



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares...	No interior...	70\$000
	No exterior...	110\$000
Funcionários públicos.....	No interior...	54\$000
	No exterior...	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada em fascículos apensos ao "Diário da Justiça" a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXX

SUMARIO

N. 43

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.062, de 18 de fevereiro de 1941.

Decreto-lei n. 3.064, de 19 de fevereiro de 1941.

Decreto n. 6.761, de 29 de janeiro de 1941.

Decreto n. 6.877, de 18 de fevereiro de 1941.

Decreto n. 6.879, de 18 de fevereiro de 1941.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 18 de fevereiro de 1941.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 18 de fevereiro de 1941.

Ministério da Aeronáutica — Decreto de 10 de fevereiro de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica,
Conselho Federal de Comércio Exterior.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão de Educação Física e da Comissão Nacional do Livro Didático.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendência do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Serviço de Proteção aos Índios.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e da Junta de Conciliação e Julgamento.

Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedade Civil — Anúncios.

N.R. — Em suplemento a esta edição — Resultado da concorrência administrativa para fornecimento, durante o exercício corrente, às unidades localizadas na sede da 1.ª Região Militar.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.062 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1941

Extingue um cargo de professor catedrático, padrão M, da cadeira de canto, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extinto o cargo isolado de professor catedrático, padrão M, da cadeira de canto, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do falecimento de Maria Isabel de Verney Campelo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 3.064 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1941

Passa para a responsabilidade e administração do Governo Federal a Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, até então existente sob o regime associativo entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o da União, passa para

a responsabilidade e administração exclusivas do Governo Federal e fica incorporada ao Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, do Ministério da Agricultura, a partir de primeiro de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

F. Negrão de Lima.

DECRETO N. 6.761 — DE 29 DE JANEIRO DE 1941

Outorga concessão à "Companhia Força e Luz do Inhapim", para legalizar o aproveitamento hidro-elétrico que explora no Rio Caratinga, comarca do mesmo nome, distrito e município de Inhapim, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista as disposições do Código de Águas (decreto n. 21.643, de 10 de julho de 1934) e do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º É outorgada concessão à "Companhia Força e Luz de Inhapim", sociedade anônima com sede na cidade de Inhapim, para legalizar o aproveitamento hidro-elétrico que explora no Rio Caratinga, comarca do mesmo nome, no local denominado Fazenda da Harmonia, distrito e município de Inhapim, no Estado de Minas Gerais, com a potência de 220,5 kw (duzentos e vinte e meio), resultante do desnível de 9 metros e da vazão de 2.500 litros por segundo.

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, serviços de utilidade pública e comércio de energia na sede do distrito de Inhapim e no povoado de S. Domingos de Ubá, no município de Inhapim, comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º A concessionária fica obrigada, sob pena de multa de um conto de réis (1:000\$0), a:

I), apresentar, dentro do prazo de seis (6) meses, contados da data da publicação deste decreto, em três (3) vias e em escala razoável, a planta detalhada das obras hidráulicas e instalações elétricas;

II), registrar o presente decreto na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, de acordo com o decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935;

III), assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um (1) mês, contado da data da publicação do despacho de aprovação da minuta respectiva, pelo Ministro da Agricultura;

IV), apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas, para fins do registro de que trata o referido decreto n. 13, dentro dos sessenta (60) dias seguintes ao do seu registro no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer das obrigações acima, dentro do prazo estipulado, acarretará a imposição da multa a que este artigo se refere, sem prejuízo de multa idêntica para cada período de trinta (30) dias subsequentes, até que a concessionária dê integral cumprimento ao que aqui lhe fica exigido.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato, na Divisão de Águas.

Art. 5.º O capital a remunerar será o efetivamente investido na propriedade e instalações da concessionária, existentes em serviço, desde que em função da sua indústria e concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica, deduzido da depreciação que for apurada para ditas propriedades e instalações.

Art. 6.º As tabelas de preço da energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas, sendo que a justa remuneração do capital será fixada no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 7.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 5.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva, que proverá as renovações determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de estabilização", será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Essas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 8.º Findo o prazo da concessão, ao Governo do Estado de Minas Gerais reverterão a propriedade e instalações da concessionária, que, na ocasião, existirem em serviço, em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica, referentes ao aproveitamento que por este decreto é lega-

lizado, mediante indenização do custo histórico, deduzido da depreciação e amortização existentes, de conformidade com o estipulado no art. 165 do Código de Aguas.

Art. 9.º Se o Governo do Estado de Minas Gerais não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, a concessionária poderá requerer, ao Governo Federal, na forma que fôr estipulada no contrato da presente concessão, a renovação da mesma.

Art. 10. A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4.º, enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Aguas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 1.835 — 18/2/1941 — 104\$0)

DECRETO N. 6.877 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1941

Extingue 1 cargo excedente da classe G, da carreira de Datilógrafo, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição:

Resolve declarar extinto 1 cargo excedente da classe G, da carreira de Datilógrafo, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da transferência de Sylvio Costa, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, com as modificações determinadas pela lei n. 378 e atos posteriores.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 6.879 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1941

Extingue 3 cargos excedentes da classe L, da carreira de Biologista, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição:

Resolve declarar extintos 3 cargos excedentes da classe L, da carreira de Biologista, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude do falecimento de José da Costa Cruz e Evandro Seraphim Lobo Chagas e da promoção de Octavio Coelho de Magalhães aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à lei n. 284 de 28 de outubro de 1936, com as modificações determinadas pela lei n. 378 e atos posteriores.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

Ao posto de 2.º Tenente, o Aspirante a Oficial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Oscar José Pereira.

Ao posto de 2.º Tenente, o Aspirante a Oficial do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Hugo de Freitas.

Ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Herculano da Costa Nogueira.

Ao posto de Capitão, o 1.º Tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Manoel da Costa Guimarães.

Ao posto de Major, o Capitão do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, João Atanásio Batista.

NOMEAR:

De acordo com o art. 226, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Wilson Belas de Figueiredo, para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do 1.º Ofício da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal.

Sadi Ferreira Pires, para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 7.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Sibila Berenice Nascimento Salgado, para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 14.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Nair Martins Dias, para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 14.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

João de Luna Magalhães, para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 7.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Ivo Martins Dias, para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 14.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Isabel Pereira, para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 4.ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Isaias Martins Gonçalves, para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 4.ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Edgard Grimsditch, para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do 2.º Ofício da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal.

Ernani Iorio, para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Oficial da 7.ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal.

Beatriz de Matos Azarian, para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 10.ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

CONCEDER:

A vista do inestimável serviço prestado pelo marinheiro n. 2433 — cabo — ES — Antônio Alves dos Santos, no dia 17 de abril de 1940, tentando evitar mal maior, em consequência à ruptura de um tubo fumígeno de bomba de exercício no Departamento de Operações da Diretoria de Aeronáutica, o que lhe ocasionou queimaduras e sintomas de envenenamento pela absorção de gases tóxicos, ao referido marinheiro Antônio Alves dos Santos a medalha de distinção de segunda classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1939.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. E-50.336-40, da Imprensa Nacional, Ernesto Rodrigues Pereira d'Utra no cargo da classe F, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Agostinho Gomes de Brito, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Jorge de Souza Pascoal.

Paulo Freitas Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Cândida Martins Teixeira.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra "f", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Armando Raimundo Sergio já cumpriu mais de metade da pena de 12 anos e 3 meses de prisão simples, grau submédio do art. 294, § 2.º, combinado com o art. 409, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Júri de Jabotão, naquele Estado, a referida pena para 7 anos de prisão simples, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia e atendendo a que o sentenciado Salustiano Francisco da Silva já cumpriu mais de um terço da pena de 30 anos de prisão celular, grau máximo do art. 291, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Júri de Oliveira dos Brejinhos, naquele Estado, a referida pena para 21 anos de prisão celular, grau médio do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 80, letra "d", parágrafo único do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Matias José Rodrigues de Freitas, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 28 anos, 6 meses e 18 dias do mesmo serviço, ou sejam 29 anos, de acordo com o art. 87 do citado regulamento.

Nos termos do art. 1.º, letra "b", do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Manoel Rodrigues Sobrinho, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Corpo e contar 21 anos, 1 mês e 18 dias de serviço militar.

Nos termos do art. 80, letra "a", do citado regulamento, à vista do disposto no art. 86 do regulamento anexo ao decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

E atendendo ao que requereu o ex-soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Benedito dos Santos Filho, de vez que foi julgado inapto, definitivamente, para o serviço militar e conta, até a data da respectiva exclusão, 6 de março de 1940, 12 anos, 3 meses e 29 dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 80, letra "a", do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o anspçada graduado da Polícia Militar do Distrito Federal, José Mariano da Costa, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 17 anos, 1 mês e 24 dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal, Honorio Isidro Pereira, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 18 anos, 4 meses e 24 dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar do Distrito Federal, Valdemar Otaviano dos Santos, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 17 anos, 1 mês e 23 dias do mesmo serviço.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra "f", do art. 1.º, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Mario Augusto, natural de Portugal, nascido a 12 de setembro de 1913, filho de Antonio Augusto e de Maria da Encarnação, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonio Maria Lourenço, natural de Portugal, nascido a 8 de junho de 1903, filho de Manoel Luiz Lourenço e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Marques Ventura, natural de Portugal, nascido a 2 de setembro de 1884, filho de José Marques Ventura e de Maria do Nascimento, casado, residente nesta Capital.

A Cecilio Sanches, natural da Espanha, nascido a 29 de fevereiro de 1892, filho de Francisco Sanches e de Lucia Regino Domingues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Eduardo Bozano, natural da Espanha, nascido a 11 de janeiro de 1888, filho de Antonio Bozano e de Dolores Bozano Roz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Angelo, natural da Itália, nascido a 27 de janeiro de 1890, filho de Batista Angelo e de Maria Noveli Angelo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João de Souza, natural de Portugal, nascido a 1 de maio de 1890, filho de José Joaquim de Souza e de Antonia Fernandes da Costa, solteiro, residente nesta Capital.

A Joaquim Carvalho, natural de Portugal, nascido a 30 de novembro de 1903, filho de José Carvalho e de Piedade Gonçalves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José da Silva, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1906, filho de Manuel Alves da Silva e de Joaquina Rodrigues da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Nicolau Nascimento, natural de Portugal, nascido a 25 de julho de 1899, filho de Nicolau Antônio Pedro e de Maria Francisca Gomes, casado, residente nesta Capital.

A José Macéu, natural da Itália, nascido a 19 de março de 1895, filho de Angelo Macéu e de Sebastiana Gacunisce, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Ambrosini, natural da Itália, nascido a 18 de julho de 1885, filho de Angelo Ambrosini e de Catarina Tonon, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Alberti, natural da Itália, nascido no ano de 1888, filho de Benevenuto Alberti e de Thereza Trevenzolli, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Loro, natural da Itália, nascido a 14 de junho de 1904, filho de Loro Abramio e de Thomazini Ana, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Lourenço Prescinoto, natural da Itália, nascido a 8 de maio de 1900, filho de Francisco Prescinoto e de Angela Prezoto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Venturi, natural da Itália, nascido a 13 de abril de 1889, filho de Eugenio Sanli Venturi e de Irene Machrelli, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Maria Alaburda, natural da Lituânia, nascida a 19 de março de 1897, filha de Alexandre Ambrossavitch e de Antonina Ambrossavitch, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Maximiano Martin e Martin, natural da Espanha, nascido a 3 de setembro de 1893, filho de Miguel Martin Sanches e de Maria Martins Collado, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Alaburda, natural da Lituânia, nascido a 4 de fevereiro de 1897, filho de Casemiro Alaburda e de Maria Alaburda, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Sanchez Gutierrez, natural da Espanha, nascido a 25 de março de 1901, filho de Antonio Sanchez Martins e de Ana Gutierrez Ocaña, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Nicolau Giraldi, natural da Sria, nascido no ano de 1891, filho de Assef Giraldi e de Arabic Giraldi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Valentim Costenaro, natural da Itália, nascido a 25 de fevereiro de 1899, filho de Mateus Costenaro e de Angela Marechi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Vicente Ignoto, natural da Itália, nascido a 12 de outubro de 1909, filho de Elias Ignoto e de Maria Grassano Ignoto, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Raimundo Carneiro Alves para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de servente, do Quadro II do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da demissão de Elzemam Maranhado.

Ministério da Aeronáutica

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939:

O bacharel em direito Valdemar da Silva Moreira, para exercer o cargo de Consultor Jurídico, padrão "N", do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da respectiva criação, nos termos do artigo 6.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941, e do parágrafo único do mesmo artigo.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

(*) EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

149. Em 12 de fevereiro de 1941. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Existindo, na lotação deste Departamento aprovada pelo decreto-lei n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, vagas de extranumerário-mensalista — Praticante de escritório VI — tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a admissão, em seis das mesmas vagas, de Paulo Gomes de Faria, José Tersi, Nelson Dário Sá da Cunha e Melo, Itamar de Oliveira, José Ribamar Pereira da Silva e João Cavalcante dos Santos.

Todos os indicados, que se destinam à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, foram classificados em prova de habilitação para a função de auxiliar de escritório, realizada por este Departamento para o Conselho de Águas e Energia Elétrica. Convocados por edital, declararam aceitar a designação na função de Praticante de escritório VI.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Autorizado. Em 12-2-41. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 947

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Arquivista de qualquer Ministério. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 1.089-41 — Clementino Câmara, ocupante interino da cadeira de História do Brasil, do Ateneu Norte Riograndense, tendo sido aprovado em concurso, realizado em 1934, para a cadeira de História da Civilização, solicita nomeação para esta, ou efetivação na que ocupa interinamente.

Despacho: Não é o DASP o órgão competente para apreciar o pedido.

Encaminho ao Senhor Ministro da Justiça.

Em 18 de fevereiro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 1.419-41 — José Teixeira Pinto e José Bogalho, práticos de engenharia, classe F e G, respectivamente, ambos do Quadro IV do Ministério da Viação — E. F. Noroeste do Brasil, solicitam melhoria de situação.

Despacho: Os requerentes são ocupantes de cargos de carreira extinta, que, por isso, não pode ser ampliada, como se pretende. Ao S. P. V., para arquivar. Em 18-2-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 686-41 — Mário Scaramuzza, requer a contagem de tempo de serviço.

PARECER

Mário Scaramuzza, escriturário, classe "E", do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, tendo sido incluído naquela classe, ex-vi do decreto-lei n. 2.718, de outubro último, solicita que, no computo do tempo de serviço respectivo, seja levado em conta o apurado na classe "D" daquela carreira, caso se veja obrigado, por motivo de doença, a faltar ao serviço.

Pereira dos Santos Bastos (P. 266), Primeiro Inventariante Judicial,

2. Justificando o pedido, alega o requerente:

a) que, nomeado por decreto de 27 de junho de 1938, para o cargo da classe "D" daquela carreira, tinha, na mesma classe, o interstício de dois anos e três meses;

b) que, entretanto, muitos dos ocupantes de cargos daquela classe não tinham o interstício para promoção, quando, por força do decreto-lei n. 2.718, de junho último, passaram os cargos de classe "D" a integrar a classe "E";

c) que aquele ato

"creou uma situação de visível inferioridade do requerente quanto aos demais funcionários, colocando-o em situação idêntica, isto é, contando antiguidade de classe de 1 de novembro de 1940"; e

d) que, se for obrigado a faltar ao serviço, um só dia que seja, será colocado no último lugar da classe

(*) Reproduz-se por haver sido publicada com incorreção.

3. A Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra, apreciando o assunto, esclareceu que o requerente foi classificado, por antiguidade, acima de seus colegas mais novos na carreira, embora com o mesmo número de dias na classe, não sendo possível, porém, atendê-lo no que pede, desde que todos passaram à classe "E", em virtude de um mesmo ato.

4. Examinando o assunto, entende esta Divisão que não se justifica a pretensão do requerente:

a) porque a antiguidade de classe será determinada pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertencer, conforme o disposto no artigo 51 do Estatuto dos Funcionários e no artigo 12 do Regulamento de Promoções;

b) porque, assim sendo, não há qualquer preceito legal que ampare o pedido em apreço, devendo, porém, para efeito do desempate, na classificação citada, ser observado o disposto no artigo 53 do Estatuto dos Funcionários.

5. Nestas condições, esta Divisão opina pelo indeferimento do pedido e pelo encaminhamento do processo ao Ministério da Guerra. D. F., em 17 de fevereiro de 1941. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho — Aprovado. Em 18-2-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 962-41 — Acumulação.

PARECER

O Instituto do Açúcar e do Alcool, por seu presidente, encaminhou a este Departamento a consulta do Dr. Aníbal de Matos, assistente técnico daquela autarquia institucional sobre se importa em acumulação, vedada em lei, o exercício simultâneo desse e do cargo de professor catedrático da Escola Superior de Agricultura, mantida pelo Governo do Estado de Pernambuco.

2. A Constituição, em seu artigo 159, veda a acumulação de cargos públicos remunerados de compreensão, em seguida e cada um a tempo, o fizeram o decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, no artigo 1.º, e o Estatuto dos Funcionários, no n. 1 do artigo 211, quanto aos empregos das entidades que exercem função delegada de poder público, entre si e destes e daqueles.

3. Isto posto, considerando que o aludido Estatuto é também aplicável aos funcionários estaduais e municipais e atendendo, no caso em exame, à natureza autárquica imanente àquele instituto, criado pelo decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, é de concluir-se que, sem infração desses dispositivos, não pode uma mesma pessoa exercer, cumulativamente, tais empregos, cargos ou funções.

4. Nestes termos, deve ser o anexo restituído, para os devidos efeitos, ao Instituto de Açúcar e do Alcool.

D. F., em 17 de fevereiro de 1941. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho — Aprovado. Em 18-2-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo n. 1.058-41 — Jaime de Siqueira Bittencourt, solicita inscrição no concurso para a carreira de Comissário de Polícia do Ministério da Justiça, mediante certidão de conclusão do curso de bacharel, alegando não estar registrado ainda o seu diploma.

Parecer: Esta Divisão opina pelo deferimento, observadas as seguintes condições: a) apresentação de certidão de conclusão do curso, firmada pelo diretor da Faculdade; b) apresentação, sob pena de nulidade da inscrição, até a data de homologação do concurso de que se trata, de diploma expedido na forma da lei e registrado no Ministério de Educação e Saúde; c) a inscrição do candidato significará a aceitação da exigência da alínea anterior.

D.S. do DASP., em 17-2-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 18-2-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 949-41 — Luiz Muniz Carneiro, tendo sido condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional e achando-se em gozo de "sursis", pergunta se pode inscrever-se no concurso para a carreira de Comissário de Polícia.

Despacho: Não é possível conceder a inscrição, em face do que alega o requerente em sua petição. Arquive-se.

D.S. do D.A.S.P., em 19-2-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

Processo 1.473-41 — Nestor Alves, reclama contra a impossibilidade de se dirigir pessoalmente ao Sr. Presidente da República.

Despacho: Submeto à consideração do chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

Em 19-2-41. — *Luiz Simões Lopes*.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATA DA 133ª SESSÃO, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 1941

Presentes todos os senhores membros do Conselho — Trabalhos iniciados às 10,30 e encerrados às 13 horas

Atas — São lidas e aprovadas as das sessões 131ª e 132ª.

Expediente — É submetido ao Plenário o assunto do processo número 193-41, com requerimento do Banco Construtor do Brasil, N. S. A., de dilatação do prazo do art. 3.º do decreto n. 6.738, de 22 de janeiro. Fica resolvido que o Conselho se dirija ao Sr. Presidente da República, em sentido favorável. Conhece igualmente o Plenário o 1.º volume dos Anais do Conselho, elaborado pelo Sr. consultor jurídico, a cujo respeito este é louvado, bem como os seus auxiliares. São distribuídos a relatores os processos números 161-41, com requerimento de João Gaspar Gomes, pedindo a restituição de quantias pagas em desacordo com o Código de Águas; 70-41, em que a Companhia Agrícola e Pastoril de São Francisco sugere o auxílio do Governo para a irrigação de terrenos marginais ao mesmo rio; e 208-41, com processo procedente da Divisão de Águas, no qual é interessada a Companhia Cicero Prado.

Ordem do dia — O Sr. Carlos Berenhauser Junior relata o processo n. 530-40, do interesse da Companhia Industrial Aliança Bom-despachense, S. A., e formula certa exigência. O Sr. Macedo Soares pede vista desse processo, que lhe é dada. O Sr. Maciel Filho relata o processo n. 42-41, em que se apresenta a Associação das Empresas de Serviços Públicos do Brasil, tratando da taxa de aproveitamento de energia hidráulica relativa aos exercícios de 1935 a 1939, e conclui que o assunto escapa à alçada do Conselho e importa em medida de graça do Presidente da República. Relata ainda os processos números 567-40, 568-40 e 569-40, com determinados recursos, e conclui pelo provimento dos mesmos. É aprovado e são lavrados os acordãos números 8, 9, e 10, já publicados no *Diário Oficial* de 13 de mês em curso.

RESOLUÇÃO N. 40

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, Considerando que, em petição de 28 de dezembro último, Abilio Rodrigues Pato requereu a este Conselho o seu pronunciamento favorável à transferência, a ser-lhe feita pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade, da propriedade do serviço de eletricidade de Carmo da Mata, no Estado de Minas Gerais, e assim atendeu à disposição contida no art. 1.º do decreto-lei n. 1.989, de 30 de janeiro de 1940, a qual presentemente se encontra em vigor, *ex vi* do decreto-lei número 3.040, de 11 de fevereiro de 1941;

Considerando que aquele serviço, além de ser de pequena importância, fica inevitavelmente fora do sistema de serviços de eletricidade explorado pela mesma Companhia e, portanto, poderá ser, com mais eficiência e maior proveito coletivo, administrado por empresa idônea com sede na própria localidade;

Resolve, pronunciar-se favorável à transferência, a ser feita pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade a Abilio Rodrigues Pato, do Serviço de eletricidade de Carmo da Mata, no Estado de Minas Gerais, julgando ainda — sem que isto importe na predeterminação do correspondente "investimento", a ser posteriormente fixado de acordo com as normas gerais respectivas — que o valor prudente da inversão não deve ultrapassar a importância de 100:000\$0 (cem contos de réis), já ajustada entre as partes interessadas, conforme esclarecimento prestado pela citada Companhia.

Sala das sessões, em 17 de fevereiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto, da Cunha*, presidente. — *Carlos Berenhauser Junior*, relator. — *José Soares Maciel Filho*.

RESOLUÇÃO N. 41

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista que o requerido pela "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited" (processo n. 91-41 CNAEE), encontra amparo no decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que a região litorânea de São Sebastião-Caragatatuba, no Estado de São Paulo, dispõe de serviços de energia elétrica muito precários;

Considerando que a próxima inauguração do porto de São Sebastião exigirá, sem dúvida, maiores disponibilidades de eletricidade;

Considerando, por outro lado, que não se justifica ainda economicamente a extensão do atual sistema interligado da requerente à região cujas fontes de produção de energia elétrica se pretende ampliar;

Considerando que, em época mais oportuna, a extensão de uma linha de transmissão entre a usina de Salesópolis (interligada ao sistema geral da empresa) se tornará indicada, passando então para reserva os grupos termoeletrônicos, tipo "Diesel", de cuja instalação se cogita;

Considerando que, nessas condições, ha toda vantagem em que as ampliações requeridas se façam na base da ciclagem adotada no sistema interligado da requerente, portanto a unificação da frequência no território nacional depende de um plano de transformações progressivas, de estudo necessariamente demorado;

Considerando, outrossim, que ha vantagem em que a sede do município de Caragatatuba se beneficie igualmente de maiores contingentes de energia elétrica;

Considerando, finalmente, que ao Conselho compete propor ao Governo providências para o desenvolvimento da produção e do uso da energia elétrica e para a realização das conclusões a que houver chegado nos seus estudos, resolve: que é conveniente a instalação no Estado de São Paulo, por parte da "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", de:

I, dois grupos termoeletrônicos, tipo "Diesel", potência aproximada de 130 kVA (no alternador) cada um, para produção de energia elétrica, trifásica, tensão de 220 (duzentos e vinte) volts, na cidade de São Sebastião, sede do município de igual nome;

II, uma linha de transmissão, trifásica, tensão nominal de 22.000 volts (funcionando provisoriamente sob 11.000 volts), extensão aproximada de 21.600 metros, entre o bairro de São Francisco, município de São Sebastião, e a sede do município de Caragatatuba.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Berenhauser Junior*, relator. — *José Soares Maciel Filho*.

SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

SERVIÇO DO PESSOAL

Apostilas:

De acordo com a "retificação ao suplemento do "Diário Oficial" de 31 de dezembro de 1940", trazida no "suplemento ao n. 37" do "Diário Oficial" de 13 deste mês, o extranumerário-mensalista Lúcia Bhering Coelho, admitido pela presente portaria n. 27, de 18-11-940, fica reconduzido, até 31 de dezembro de 1941, na função de auxiliar de escritório X (550\$0).

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, Ten. Cel. presidente do Conselho.

De acordo com a "retificação ao suplemento do "Diário Oficial" de 31 de dezembro de 1940", trazida no "suplemento ao n. 37" do "Diário Oficial" de 13-II-941, o extranumerário-mensalista Valdemar da Silva Almeida, admitido pela presente portaria n. 5, de 11-11-939, fica reconduzido, até 31 de dezembro de 1941, na função de porteiro IX (500\$0).

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, Ten. Cel. presidente do Conselho.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

A' págs. 1.164, *Diário Oficial* de 22-1-1941, onde se lê — "Portaria n. 40 — Ruy Barbosa" — deverá ser "Portaria n. 40 — Ruy Barbosa Lima".

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

O Sr. Ministro concedeu autorização de permanência definitiva no território nacional, aos seguintes estrangeiros:

- Berta Badian Zaltzman (Proc. n. 11.591) — Alemanha.
- Erika Loehnefinke (Proc. n. 11.691) — Alemanha.
- Gertrud Zamory (Proc. n. 11.698) — Alemanha.
- Hans Max Lichtenthal (Proc. n. 11.770) — Alemanha.
- Wolf Dietrich Stapelfeldt (Proc. n. 16.344) — Alemanha.
- Richard Bunzel (Proc. n. 16.802) — Alemanha.
- Oscar Gerônimo Casella (Proc. n. 7.248) — Argentina.
- Mauricette Berthe Bouchereau (Mauricette Bouchereau) (Proc. n. 2.298) — França.
- Michel Bouchereau (Proc. n. 2.299) — França.
- José Cardoso Matias (Proc. n. 3.326) — Portugal.
- José Ferreira Leão (Proc. n. 3.327) — Portugal.
- Altino Tomé dos Santos Rebelo (Proc. n. 3.328) — Portugal.
- Artur de Araujo Loureiro (Proc. n. 3.329) — Portugal.
- Antônio de Abreu Varandas (Proc. n. 3.330) — Portugal.
- Antônio Gregório da Silva (Proc. n. 3.331) — Portugal.
- Manoel Alves dos Reis (Manoel Augusto Alves dos Reis) (Proc. n. 3.332) — Portugal.
- Francisco Antônio Pêgo (Proc. n. 3.333) — Portugal.
- Adriano dos Santos Fernandes (Proc. n. 3.353) — Portugal.
- Antônio Joaquim da Silva (Proc. n. 3.354) — Portugal.
- Júlio Henriques (Proc. n. 3.355) — Portugal.
- Eduardo Marrucho da Silva (Proc. n. 3.356) — Portugal.

José Matias (Proc. n. 3.357) — Portugal.
 David Pais das Neves (Proc. n. 3.511) — Portugal.
 José Ferreira Mendes (Proc. n. 3.770) — Portugal.
 Domingos dos Santos Varandas (Proc. n. 4.016) — Portugal.
 Maria do Nascimento Varandas (Proc. n. 4.016) — Portugal.
 Manoel Gomes Soares (Proc. n. 4.250) — Portugal.
 Antônio Joaquim Leite de Rezende (Proc. n. 4.797) — Portugal.
 José Pereira Aires (Proc. n. 6.001) — Portugal.
 Antônio Soares dos Santos (Proc. n. 7.510) — Portugal.
 Conceição da Silva Reis (Proc. n. 11.552) — Portugal.
 Adelino da Costa Ferreira (Proc. n. 11.552) — Portugal.
 Dimas do Nascimento (Proc. n. 13.073) — Portugal.
 José dos Santos (Proc. n. 13.075) — Portugal.
 Ivo Bigongiari (Proc. n. 14.346) — Itália.
 Jorge Stefani (Giorgio Stefani) (Proc. n. 14.493) — Itália.
 Jacob Zaltzman (Proc. n. 11.590) — Rumania.
 Magdalena Kruczan (Proc. n. 5.044) — Rússia.
 Abraham Kruczan (Proc. n. 5.044) — Rússia.
 Elias Nasser (Proc. n. 12.261) — Síria.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de fevereiro de 1941

Requerimentos despachados:

Miguel Arcanjo do Nascimento (N. Mestre 565 (3.343). — Deferido.
 José Nunes Carvalheira (N. Mestre 1.473 (3.269). — Deferido, mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de fevereiro de 1941

Cora Spínola Pinto. — Compareça para esclarecimentos. (5.716 de 1941).
 Inês de Castro Silva. — Certifique-se. (5.686-41)

Departamento Nacional de Educação

PORTARIA N. 166, 18 DE FEVEREIRO DE 1941

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, tendo em vista o decreto-lei n. 2.975, de 23 de janeiro próximo passado, que prorrogou por dois anos os prazos estipulados pelos arts. 38 e 48 do decreto-lei n. 1.242, de 17 de abril de 1939, e afim de dar oportunidade a todos os que desejam legalizar a sua situação perante a Divisão de Educação Física deste Departamento, resolve que por igual prazo seja dispensada a exigência de limite máximo de idade para matrícula na Escola Nacional de Educação Física e esportes e estabelecimentos congêneres, autorizados ou reconhecidos:

a) para os professores de educação física de estabelecimentos oficiais de ensino (federais, estaduais ou municipais) que estejam em pleno exercício das suas funções;

b) para os médicos, técnicos ou treinadores e massagistas que prestem seus serviços profissionais, remuneradamente, a clubes ou entidades desportivas.

E
 Para cumprimento da exigência constante da alínea a, o interessado apresentará documento oficial que prove encontrar-se no exercício do cargo, e, quanto à alínea b, atestado do clube ou entidade, que esclareça as funções do candidato e seus vencimentos e contenha declaração de que as folhas de pagamento respectivas serão exibidas, quando solicitadas pela Divisão de Educação Física. — *Abgar Renault*, Diretor Geral.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de fevereiro de 1941

N. 4.326-41 — Portaria n. 74, de 31 de janeiro de 1941 — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar Felisberto Soares Rath, secretário da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, para responder pelo expediente da Inspeção junto à Faculdade Livre de Educação, Ciências e Letras de Porto Alegre, até ulterior deliberação.

Idem — Portaria n. 72, de 31 de janeiro de 1941 — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o oficial administrativo, Domingos Olímpio Braga Cavalcanti Filho, para responder pelo expediente da inspeção junto à Faculdade Católica de Filosofia, com sede no Distrito Federal, até ulterior deliberação.

Idem — Portaria n. 73, de 31 de janeiro de 1941 — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar Mário Ribeiro Pereira, membro da Comissão Fiscalizadora da Universidade de Minas Gerais, para responder pelo expediente da inspeção junto à Faculdade de Filosofia de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, até ulterior deliberação.

Idem — Portaria n. 74, de 31 de janeiro de 1941 — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o oficial administrativo, Domingos Olímpio Braga Cavalcanti Filho, para responder pelo expediente da inspeção junto à Faculdade Católica de Direito, com sede no Distrito Federal, até ulterior deliberação.

Idem — Portaria n. 75, de 31 de janeiro de 1941 — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar Mário Gouvêa, inspetor junto à Escola de Engenharia de Pernambuco, para responder pelo expediente da inspeção do Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras "Paula Frassinetti", com sede em Recife, até ulterior deliberação.

Registro de diplomas:

N. 36.014-40 — Romeu Ernesto Sauer. — À vista do parecer, deferido.
 N. 41.705-40 — Antenor Lima. — Idem.
 N. 1.589-41 — José Machuca. — Registre-se, à vista do parecer.
 N. 1.608-41 — Carlito Gomes de Souza. — Deferido.
 N. 1.681-41 — Célio Martins Ustra. — De acordo.
 N. 1.682-41 — Clovis Lacerda Ramos. — Registre-se.
 N. 1.686-41 — Luiz Augusto Puperi. — Deferido.
 N. 2.635-41 — Diógenes Sampaio Dantas. — De acordo.
 N. 2.637-41 — Menandro José Minahim. — Atenda-se.
 N. 2.638-41 — Afonso Valtor Magalhães Pinto. — Registre-se.
 N. 2.641-41 — Orlando Henrique da França. — À vista do parecer, registre-se.
 N. 2.642-41 — Sílvia Cabral Santana. — Deferido, à vista do parecer.
 N. 2.644-41 — Valtor Brito. — Idem.
 N. 2.646-41 — Eunísio Coelho Teixeira. — À vista do parecer, deferido.
 N. 2.648-41 — Péricles da Silveira Lima. — À vista do parecer, registre-se.
 N. 4.055-41 — Frederico Napoleão de Souza. — À vista do parecer, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 33.666-38 — Dioclécio Rodrigues Corrêa. — O Sindicato deve provar sua capacidade legal para procurar em nome do interessado.

N. 27.074-39 — Ibrahim Carlos Madeira. — Indeferido. A certidão do registro já lhe foi expedida (proc. 39.213-40). A do histórico escolar deve ser obtida na escola pela qual se diplomou, onde se encontram os documentos originais.

N. 20.933-40 — Albano Ferreira Costa. — O requerente deve dirigir-se à Faculdade de que diz ter sido aluno, onde devem encontrar-se os documentos originais, de que pretende certidão.

N. 42.013-40 — União Sul-Brasileira de Educação e Ensino, Porto Alegre. — Prove haver satisfeito as exigências do parecer n. 335 de 1939, do Conselho Nacional de Educação. Satisfaça as exigências do art. 4º, do decreto-lei n. 421, de 1938.

N. 3.322-41 — Sílvia Augusto Chaves Faria. — Dirija-se à Faculdade que expediu a guia de transferência.

Dia 13 de fevereiro de 1941

N. 40.544-40 — Exposição de motivos.

Senhor Diretor Geral:

A D. E. Su. tem, como praxe, a prévia, aprovação dos editais de concurso para professor catedrático, tomando, ainda, a seu cargo, com a assinatura do Senhor Ministro, a divulgação desses editais, nos órgãos oficiais dos Estados. Semelhante norma, praticamente, desvia para o erário público despesas a que as escolas interessadas são nitidamente obrigadas: telegramas e publicações.

Se estimável ampla divulgação, o fato indica sua desvalia, tanto que, as mais das vezes, se ocorre inscrição, é de candidato, por assim dizer, local, atento o reduzido vencimento.

Destarte, submeto à consideração de V. Excia., quanto às escolas isoladas:

1 — prévia aprovação dos editais de abertura de inscrições para o provimento de cátedras;

2 — divulgação, por conta do estabelecimento, obrigatoriamente no *Diário Oficial* da República, nos órgãos oficiais do Estado e do município, sem prejuízo de maior publicidade, sempre sem onus para a União.

27 de janeiro de 1941. — *Lodi*.

Aprovo o parecer do Sr. Diretor da D. E. Su., que deve ser publicado para conhecimento dos estabelecimentos a que possa interessar.

28 de janeiro de 1941. — *A. Renault*.

N. 16.430-40 — Joaquim Rufino dos Santos. — De acordo com o parecer.

Registro de diplomas:

N. 37.259-40 — Rubens Pinheiro de Barros. — Deferido.
 N. 38.933-40 — Antônio Augusto de Almeida Junior. — Idem.
 N. 40.126-40 — Eduardo Mastrocola. — De acordo com o parecer.
 N. 42.216-40 — Clemildes de Oliveira Santana. — De acordo.
 N. 354-41 — Elza Barra. — Registre-se.
 N. 368-41 — Pedro Homem Campos. — Idem.
 N. 815-41 — Jorge Bastos de Oliveira. — À vista do parecer, registre-se.
 N. 1.674-41 — Edelmira de Oliveira Martins. — Registre-se.
 N. 1.680-41 — Ari Pereira Pita. — Deferido, à vista do parecer.

- N. 1.684-41 — Helio Carlomagno. — Deferido.
 N. 1.687-41 — Luiz Schermann. — Idem.
 N. 1.688-41 — Olavo Rosa Chagas. — Deferido, à vista do parecer supra.
 N. 1.898-41 — Cecilia Muniz Rochemant. — Registe-se.
 N. 1.966-41 — Silvio Fernandes Meanda. — A vista do parecer, registe-se.
 N. 2.617-41 — Wilson Vieira Dantas. — Deferido.
 N. 2.619-41 — Abelson Lira de Albuquerque. — De acordo com o parecer, atenda-se.
 N. 2.620-41 — Emidio Barros Fonseca. — Registe-se.
 N. 2.625-41 — Natan Flomin. — A vista do parecer, deferido.
 N. 2.630-41 — Mauricio José Bustani. — Deferido.
 N. 2.631-41 — Joaquim Veloso Ramos. — Idem.
 N. 2.632-41 — João Batista Freitas de Matos. — Atenda-se, à vista do parecer.
 N. 2.633-41 — José Melo de Lima Júnior. — Deferido.
 N. 2.693-41 — Nanci Salgado de Carvalho. — A vista do parecer, deferido.
 N. 2.696-41 — Arnaldo Fontes Mascaranhas. — Deferido.
 N. 2.698-41 — Aloisio Sanches de Almeida. — Atenda-se.
 N. 3.509-41 — Natexilpatri Guillon. — A vista do parecer, deferido.
 N. 37.541-40 — Lotar Niemeyer. — Sele os documentos.
 N. 3.899-41 — Luiz Brandão de Moraes Sarmento. — Compareça para esclarecimentos.
 N. 4.345-41 — Gastão Vieira de Araujo. — Junte, por certidão, a prova de haver sido aprovado no exame de admissão, com as notas obtidas em cada disciplina.

Dia 14 de fevereiro de 1941

- N. 4.250-41 — Silvio Ernesto Cocchiarelli. — Dirija-se à Faculdade de Direito de Petrópolis, nos termos do parecer supra.
 Registos de diplomas:
 N. 40.860-40 — Abrahão Antônio Jaber. — Deferido, de acordo com o parecer.
 N. 40.861-40 — Wheatstone Pereira da Fonseca. — Registe-se.
 N. 1.480-41 — Antônio Otaviano Ribeiro de Almeida. — Registe-se, à vista do parecer.
 N. 1.484-41 — Alceu Leite Conde. — Registe-se.
 N. 1.685-41 — José Carlos Torres Miller. — A vista do parecer, deferido.
 N. 5.125-41 — Benedito Afonso da Fonseca. — A vista do parecer, indeferido.
 N. 42.210-40 — Cirus de Carvalho Orecchia. — Prove a qualidade de brasileiro naturalizado e de reservista de 1.ª ou de 2.ª categoria, do Exército Nacional.
 N. 621-41 — Humberto Marassá. — Prove haver sido habilitado no concurso vestibular, realizado em 1933.
 N. 3.556-41 — Rafael de Melo Alvarenga. — Prove haver sido habilitado no concurso vestibular.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 13 de fevereiro de 1941

- N. 4.877-41 — Mario Bassoi. — Aguarde o registro de diploma.
 N. 5.140-41 — Moacir Cpelho de Oliveira. — Satisfaca a exigência.
 N. 5.324-41 — Américo Vale Duarte Cruz. — Satisfaca as exigências.

OFÍCIOS

- N. 168 — Comandante da Escola de Educação Física do Exército. — Nesta.
 N. 169 — Diretor da Escola Superior de Educação Física do Estado de São Paulo.
 N. 170 — Diretor da Associação Cristã de Moços — São Paulo.
 N. 171 — Diretora do Colégio N. S. das Dôres — S. João del Rei — Minas Gerais.
 N. 172 — Diretora da Escola Normal Livre Patrocinio de S. José — Lorena — São Paulo.
 N. 173 — Inspetor Federal do Ginásio Brasil — Uberaba — Minas Gerais.
 N. 174 — Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.
 N. 175 — Inspetor Federal do Ginásio N. S. de Lourdes — Curitiba — Paraná.
 N. 176 — Inspetora Federal do Colégio S. Coração de Jesus — São Paulo.
 N. 177 — Inspetor Federal do Colégio Progresso — Curitiba — Paraná.
 N. 178 — Inspetora Federal do Instituto de Educação — São Paulo.
 N. 179 — Inspetor Federal do Colégio S. José — Juiz de Fora — Minas Gerais.
 N. 180 — Inspetor Federal do Colégio Imaculada Conceição — Belo Horizonte — Minas Gerais.
 N. 181 — Inspetor Federal do Instituto Médio Dante Alighieri — São Paulo.
 N. 182 — Inspetor Federal do Colégio União — Uruguaiana — Rio Grande do Sul.

- N. 183 — Inspetora Federal do Ginásio Adventista — Taquara — Rio Grande do Sul.
 N. 184 — Inspetor Federal do Ginásio Munic. Valenciano São José — Valença — Estado do Rio.
 N. 185 — Inspetor Federal do Ginásio Paranaense — Curitiba — Paraná.
 N. 186 — Inspetor Federal do Ginásio Paranaense — Curitiba — Paraná.
 N. 187 — Inspetor Federal do Ginásio Munic. Nilo Peçanha — Barra do Piraí — Estado do Rio.
 N. 188 — Inspetor Federal do Colégio Diocesano — Maceió — Alagoas.
 N. 189 — Inspetor Federal do Ginásio Munic. de Varginha — Varginha — Minas Gerais.
 N. 190 — Inspetor Federal do Instituto S. Luiz de Gonzaga — Parnaíba — Piauí.
 N. 191 — Inspetor Federal do Ginásio do Recife — Recife — Pernambuco.
 N. 192 — Inspetor Federal do Ginásio N. S. das Dôres — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.
 N. 193 — Inspetor Federal do Ateneu Teixeira Mendes — São Luiz — Maranhão.

Dia 17 de fevereiro de 1941

- N. 6.883-40 — Miriam Luce Moreira D'Afonseca. — Satisfaca as exigências.
 N. 1.283-41 — João Batista Loureiro. — Satisfaca as exigências.
 N. 5.323-41 — Paulo do Vabo Ferraz. — Satisfaca as exigências.

OFÍCIOS

- N. 194 — Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.
 N. 195 — Presidente da Comissão de inquerito do D. N. E.
 N. 196 — Inspetor Federal do Colégio São José — Baía.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de fevereiro de 1941

- N. 6.464-40 — Peres Pires Wynne. — Deferido.
 N. 38.211-40 — Djalma Raimundo Feital. — Deferido.
 N. 3.736-41 — Carlos Pandolfo. — Deferido.
 N. 4.918-41 — Ulisses de Carvalho. — Deferido, nos termos do parecer.
 N. 5.146-41 — Napoleão de Noronha. — Deferido, nos termos do parecer.
 N. 5.325-41 — Eny Etienne Dessauné. — Deferido.

Comissão Nacional do Livro Didático

SECRETARIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Elpídia da Lima Paiva (Processo 12.638-39), Antenor Nascen-tes (Processo 14.089-39), Ferreira Matos & Cia. (Processo 14.199-39), Saraiva & Cia. (Processo 14.310-39), Civilização Brasileira, S. A. (Processo 14.732-39), Livraria Educadora (Processo 15.662-39), Companhia Editora Nacional (Processo 16.764-39 e 25.496-40), A. Coelho Branco P.º (Processo 17.594-39), Vieira Pontes & Cia. (Processo 20.442-39), Barros, Toledo & Cia., Ltda. (Processos 23.280-39, 27.680-40 e 38.502-40), Rotermund & Co. (Processo 23.525-39), Luiz Rodrigues de Almeida (Processo 23.806-39), Frederico de Figueiredo Neiva (Processo 25.078-39), Miguel Milano (Processo 25.459-39), G. Lacerda Ortiz (Processo 27.478-39), Emílio Monteiro de Pinho (Processo 28.930-39), M. Campos & Cia., Ltda. (Processo 29.286-39), Getulio M. Costa (Processo 32.489-39), Francisco G. Russo (Casa Wagner (Processo 33.027-39), W. L. Aldridge (Processo 33.816-39), Ester Montengero Enaty (Processo 34.112-39), A. Meyer de Moraes (Empresa Editora Brasileira) (Processos 37.740-39, 12.707-40), J. O. Antunes & Cia. (Processos 38.462-39, 38.464-39, 38.465-39, 38.468-39, 38.469-39), José Silvestre Fernandes (Processo 39.783-39), Cloris Rangel de Moraes (Processo 40.189-39), Hernani Bastos (Processo 595-40), Iracema C. da França Campos (Processo 8.859-40), Carmem Velasco Pérez (Processo 28.947-40), e Editora Vozes, Ltda. (Processo 32.390-40). Para que os livros possam ser submetidos ao exame da Comissão Nacional do Livro Didático, na forma da lei, apresentem requerimento destacado para cada um.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- N. 88.718-40. — Requerimento da Instituição Legionárias de Maria, desta capital, pedindo isenção do pagamento da taxa de consumo de água para o prédio n. 26 da rua Torres Sobrinho, sede própria da mesma. — Indeferido, de acordo com o parecer

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 15 de fevereiro de 1941

Offício:

Ao Sr. presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 64. — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Krahe & Cia. estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acórdão n. 9.912, publicado no *Diário Oficial* de 24 de julho último: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer a decisão de primeira instância."

Atendendo, porém, ao que propõe a Diretoria das Rendas Internas, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta."

Serviço do Pessoal

Processo n. 79.494-39. — Humberto Miranda solicitando restituição do diploma de guarda livros. — Convide-se o interessado a prestar melhores esclarecimentos.

Processo. n. 10.349-41. — Brasil Social, solicitando pagamento de consignação. — Intime-se o interessado a pagar o selo devido.

Processo n. 12.057-41. — Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de faturas sob ns. 136, de 2-40 e 1.228 de 10 de 1940. — Convide-se o interessado a prestar melhores esclarecimentos.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 37

O Contador Geral da República, de conformidade com o art. 72, do decreto-lei n. 1.713, de 20 de outubro de 1939 resolve remover, "ex officio", no interesse da Administração, o auxiliar de escritório, série IX da T. O. desta Contadoria, Erminia Loureiro, da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal de Minas Gerais, para a Secção Jurídico-Contábil desta Contadoria, afim de auxiliar os serviços de datilografia.

Rio, 30 de janeiro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 45

O Contador Geral da República, tendo em vista o que consta do processo n. PI. 80-41, resolve tornar sem efeito a portaria n. 531, de 4 de novembro de 1940, designando o guarda-livros da classe F, do Q. P. deste Ministério, Ercilio Gomes de Lima para exercer as funções de Contador Seccional na Estrada de Ferro de Tocantins.

Rio, 3 de fevereiro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 46

O Contador Geral da República, usando das atribuições que lhe confere a letra b) do art. 14 do decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve designar o guarda-livros da classe G, do Q. P. deste Ministério, Pedro Nunes de Lima, para exercer as funções de Contador Seccional na Estrada de Ferro Tocantins.

Rio, 3 de fevereiro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 55

O Contador Geral da República, de conformidade com a letra g) do art. 1.º do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional no Ministério da Agricultura, por três horas diárias, por mais 15 dias, a partir de 18 do corrente:

Manuel Dias Pereira, contador H.....	183\$0
Belisia da Costa Abreu, guarda-livros G.....	150\$0
Orlando Ferreira, guarda-livros G.....	150\$0
Luiz Gonzaga de Assis, guarda-livros G.....	150\$0
Silvio Tarcio de Castro Meneses, guarda-livros G.....	150\$0
Aida Beiró Miranda, guarda-livros F.....	116\$0

Rio, 17 de fevereiro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

OFFÍCIO CIRCULAR N. 453

A Contadoria Geral da República, tendo em vista os termos do ofício n. 262, de 31 de janeiro último, do Tribunal de Contas e no

intuito de atender satisfatoriamente a solicitação no mesmo contida, recomenda:

o preenchimento e devolução dos questionários anexos, o que espera seja feito com o máximo de precisão e no menor espaço de tempo possível.

Rio, 11 de fevereiro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, Contador.

Serviço de tomada de contas

Ficha individual

Questionário extraído do ofício n. 262, de 31-1-41, do Tribunal de Contas.

- 1 — Repartição —
- 2 — Nome do responsável —
- 3 — Cargo —
- 4 — Local do serviço
- 5 — Está em exercício — Desde quando —
- 6 — Deixou o exercício — em — Motivo —
- 7 — Natureza da fiança —
- 8 — Valor da fiança Rs \$
- 9 — Pertence ao próprio —
- 10 — Nome do fiador —
- 11 — Quando foi prestada —
- 12 — Onde foi prestada —
- 13 — Foi transferida —
- 14 — Onde foi depositada —
- 15 — Quais as contas tomadas —
- 16 — Quais as contas em atraso —
- 17 — Quais as contas já julgadas —
- 18 — De que dependem as não julgadas —

19 — Ha casos de alienação de processos não julgados? —

20 — Ha cobranças executivas de responsáveis em falta? —

Nota — Em caso afirmativo juntar uma relação contendo o nome do responsável; data da alienação e o valor a ser recolhido.

Observações:

Contadoria Seccional junto a
Em de de 1941.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 5 de fevereiro de 1941

Proc. n. 590-41 — Carta de Garibaldi Biasoli, residente em Pedro-
gulho, Estado de São Paulo, sugerindo a criação de um imposto
único. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 10 de fevereiro de 1941

Proc. n. 65.883-38 — Auxiliadora Predial S. A., pedindo re-
consideração de despacho. — Indeferido, de acordo com os pare-
ceres.

Dia 6 de fevereiro de 1941

Proc. n. 103.396-40 — Telegrama da Associação Comercial de
São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seja suspen-
sa a cobrança de multa e lançamento do imposto de renda até o
exercício de 1939. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 3 de fevereiro de 1941

P. 41.354-40 — Denúncia apresentada contra o coletor federal
em Campo Maior, no Estado do Piauí. — Arquite-se, como propõe
a Diretoria das Rendas Internas.

Proc. n. 89.000-40 — Baslick & Comp. Ltda., pedindo apro-
vação do aumento de capital. — Aprovo o aumento de capital, à
vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas. Fa-
ça-se a necessária apostila.

Dia 5

Proc. n. 83.320-40 — Diógenes Doin, pedindo registro da car-
ta de nomeação de agente angariador da sociedade "Domus". — Con-
vide-se o agente angariador, sinatário do requerimento de fls. 2,
a apresentar sua folha corrida das Varas e Pretorias Criminais, e
bem assim, prova de que não é negociante falido ainda não reabilitado.

Dia 15 de fevereiro de 1941

P. 98.800-40 — Branco & Comp. Ltda., pedindo expedição da
carta patente. — Deferido, à vista do informado pela Diretoria das
Rendas Internas. Expeça-se a necessária carta-patente de autoriza-
ção, consignando-se expressamente na mesma que a interessada não
poderá receber dinheiro em depósito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10

Proc. n. 3.760-41 — Norberto Alves Ferreira, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaça as exigências.

Dia 14

Processos:

N. 68.496-38 — Offício n. 228 de 19-8-38, do delegado fiscal em Londres, encaminhando um documento de Francisco Bezerra de Menezes. — Restitua-se o documento de fls. 2, ao interessado, de acordo com o parecer e archive-se.

N. 5.890-41 — Antônio Guilherme Hartmann, recorrendo contra o lançamento do imposto de renda, relativo aos exercícios de 1939 e 1938. — Pague o selo devido nos documentos de fls. 2 a 5.

Dia 15

Proc. n. 8.460-41 — Jocelino Martins, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaça as exigências da informação e parecer.

Dia 17 de janeiro de 1941

Proc. n. 89.752-40 — João Xavier, comprador de pedras preciosas, autorizado pelo decreto n. 1.805, de 14 de julho de 1937, solicitando expedição de uma 2.^a via do mesmo decreto. — À vista da informação e parecer, autorizo a expedição do documento solicitado, do qual deverá constar expressamente a declaração de se tratar de uma 2.^a via.

Publique-se, para conhecimento da fiscalização, voltando o processo, a seguir: à Segunda Subdiretoria, para os devidos fins.

Dia 24 de janeiro de 1941

P. 101.802-41 — Sindicato Condor Ltda., fazendo uma consulta sobre imposto do selo. — O Tesouro não é órgão consultivo de particulares. Dirija-se, querendo, na forma regulamentar, à Recebedoria do Distrito Federal.

N. R. — Publicado novamente por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 18 do corrente, no expediente das Rendas Aduaneiras.

Atto n. 7 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob número 73.486, de 1940, autoriza a Narcel E. Grand, estabelecida à rua da Anfândega n. 68, 1.^o andar, sala 3, a negociar com os minérios enumerados no item 1.^o da sua Circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida firma às exigências, em vigor, previstas na Circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — Antonio Eustachio Coelho, diretor interino.

(N. 1.789 — 19-2-41 — 1633)

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Retificação

Dia 8 de fevereiro de 1941

Na portaria n. 30, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente à pág. 3.402, leia-se: O Diretor da Diretoria do Domínio da União, ... e não como saiu impresso.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Consulta da Casa Lohner S. A.

Consulta a Casa Lohner S. A. o seguinte:

a) Entre os artigos do comércio da requerente encontram-se também moveis cirúrgicos, sujeitos a selagem diréla, em conformidade com o regulamento em vigor.

b) Quando tais moveis são comprados de terceiros, para ser revendidos pela requerente, nenhuma dificuldade existe para execução dos preceitos do regulamento, o mesmo não se dando, todavia, quando se trata de moveis de fabricação própria da requerente isso porque a sua fábrica encontra-se na cidade de São Paulo, donde os moveis são transportados sem acabamento para o Rio, entrando aqui na oficina de pintura da requerente para receber o acabamento definitivo, para o que está ela devidamente registrada para "Beneficiamento de Moveis".

Responda-se que o assunto da consulta encontra ampla solução no disposto no art. 85, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Dia 5 de fevereiro de 1941

N. 9.347-41 — Dr. José Rigaud de Sousa. — Cumpra-se a ordem de pagamento de fls. 2, sob n. 20, de 4 de fevereiro corrente, fazendo-se a entrega, a quem de direito, da quantia de cento e cinquenta e quatro contos cinquenta e sete mil e quinhentos réis (154:057\$5), de conformidade com a classificação de fls.

N. 9.089-41 — Dr. Amador da Cunha Bueno. — Cumpra-se a ordem de pagamento de fls. 2, sob n. 6, de 31 de janeiro último, fazendo-se a entrega, a quem de direito, da quantia de sessenta e três contos, trezentos sessenta e nove mil e setecentos réis (63:369\$7), de conformidade com a classificação de fls.

N. 9.357-41 — Dr. Antônio Venâncio Cavalcanti de Albuquerque e João Batista Queima do Monte. — Cumpra-se a ordem de pagamento de fls. 2, sob n. 30, de 5 do corrente mês, fazendo-se a entrega a quem de direito, nos termos da mesma ordem, da quantia total de trinta e seis contos trezentos e dezoito mil réis (36:318\$0), de conformidade com a classificação de fls.

N. 9.349-41 — D. Alice Tavares Ferreira de Sales e filhos menores Franzio e João Necésio; Alínio Ferreira de Sales. — Junta Tavares Ferreira de Sales e Jônio Tavares Ferreira de Sales. — Cumpra-se a ordem de pagamento de fls. 2, sob n. 22, de 4 do corrente mês, fazendo-se a entrega, a quem de direito, da quantia de cinquenta e um contos quatrocentos e doze mil e quatrocentos réis (51:412\$4), de conformidade com a classificação de fls.

Autos n. 863-40 c/S. Augusto & Cia. — Julgado procedente o auto e imposta àquela firma a multa de 2:140\$0, na forma do art. 62, letra c e e do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 1.459-1931 c/S. A. Lojas Americanas e outro. — Julgado improcedente o auto, determinado o seu arquivamento e desta decisão recorrido, *ex-officio* para o 2.^o Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Auto n. 349-933 contra Alexandre Rafael. — À vista do exposto e do mais que do processo consta, julgado procedente o auto e impostas as multas de 2:500\$0 e 5:000\$0, respectivamente, mínimo e máximo do art. 53, parágrafo único, do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 6.136-40 contra Elias Rolsky. — Julgado procedente o auto de fls. e imponho a Elias Rolsky a multa de 200\$000, grau mínimo do artigo 111, § 1.^o, letras b-, 1.^a parte e -c-, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.738-40 contra Henrique Liberal & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Henrique Liberal & Cia. Limitada, a multa de 400\$000, máximo do art. 111, § 1.^o, letra -c-, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Auto n. 5.208-40 contra Arcos & Cia. Ltda.

Auto n. 5.258-40 contra Floriano Iglesias.

Auto n. 5.428-40 contra J. Moreira Ramos.

Auto n. 5.103-40 contra Percini & Marques.

Auto n. 4.822-40 contra A. R. Sousa.

Auto n. 4.159-40 contra Luiz Barbastefano.

Auto n. 3.993-40 contra R. dos Santos Macedo.

Auto n. 3.441-40 contra João Francisco Lima.

Auto n. 6.744-40 contra Indústrias e Artes de Madjeiras Ltda.

Auto n. 5.954-40 contra Casa Rolland. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Casa Rolland a multa de 1:000\$0, máximo do artigo 81, combinado com os arts. 88, 111, § 1.^o, -a-, 122, 222 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.758-40 contra Soares & Paiva. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Soares & Paiva a multa de 2:000\$000, máximo do artigo 52, parágrafo único, combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.889-40, contra Cia. de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à Cia. de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira a multa de 2:000\$0, máximo do art. 111, § 12, e combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.846-40, contra Ribeiro Martins. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a firma Ribeiro Martins a multa de 1:000\$0, máximo, do art. 122, combinado com os arts. 112, § 1.^o, b, 88, 222 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 7.060-40, contra A. F. Miranda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a firma A. F. Miranda a multa de 1:000\$0, com a obrigação de recolher a quantia de 64\$8, de imposto devido, — máximo do artigo 81, combinado com os artigos 204 e 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 7.530-40, contra Domingos Gouvêa. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Domingos Gouvêa a multa de duzentos mil réis (Rs. 200\$0), grau mínimo do art. 64, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 4.897-40, contra M. Machado Tosta. Julgo procedente o auto de fls. e imposta a firma M. Machado Tosta, a multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 1.^o, letra c, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam as firmas acima citadas intimadas para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Diretoria do Imposto de Renda

De acordo com a delegação de competência da diretoria do Serviço do Pessoal a esta Diretoria, foram feitas nos decretos de nomeação dos contadores — classe J — abaixo mencionados a seguinte apostila:

"De acordo com o decreto-lei n. 2.532, de 23-8-40, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 23 da carreira de contador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. Em 19-2-1941. — Celso Barreto, Diretor".

Carlos Barbosa.
Bento Laerth Ribeiro.
João de Oliveira Castro Viana.
João Ribeiro da Cunha.
Júlio Fábrega.
Chianti Teixeira Nunes.
José Pereira Caldas.
Sebastião Sandreschi.
Alcides Bezerra Neto.
André Barone Neto.
Carlos Gravina.
Guilherme Teixeira Mochô.
Oscar Castelo Branco.
Savério Mandetta.
Rubens Rodrigues de Oliveira.
Inácio Lóiola de Alencar.

De acordo com a delegação de competência da diretoria do Serviço do Pessoal a esta Diretoria, foram feitas nos decretos de nomeação dos escriturários — classe F — abaixo mencionados a seguinte apostila:

"De acordo com o decreto-lei n. 2.532, de 23-8-40, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 10 da carreira de escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. Em 19-2-1941. — Celso Barreto, Diretor".

Hilda Silva Santos.
Vinicius Vilela Falcão.
Margarida da Fonseca Moura.
Maria Madalena de Andrade Bittencourt.
Maria Tereza Duarte Torres.
Helena Abigail dos Santos.
Agar Ribeiro Gonçalves.
Hermínia Ribeiro.
Walter Cabral de Menezes.
Luiz Mindelo Carneiro Monteiro.
Francelina de Lima Leite.
Guilherme Cornelius.
Mansa Robato.
Edza Fróes da Cruz.
Julieta Ornelas Pacheco Chaves.
Maria Benedita Cúrio de Carvalho.
Maria José Cintra Lima.
Iracema Assunção.
Angelina Figueiredo Fernandes Leite.
Odete Peixoto da Silveira.
Hildebrando Esteves.
Maria Calvet.
Valdir Chaves de Rezende.
Odomiro Pereira Gomes.
Balduino Faria Gomes.
Ciro Bina Martins.
Noêmia Bandeira Ferreira.
Ari Araujo.
Joaquim José Dias Xamuset.
Antônio Prats.
Carlos Nogueira Soares.
Margarida Olsen Corrêa.
Guilhermina Teixeira de Barros.
Rubens de Carvalho.
Joaquim Gabriel de Carvalho Filho.
Arsênio Hipólito.
Afonso Castelano.
Oscar de Paula Duarte.
Cionia Cilento.
Maria Luiza Loi.
Eugênio Gomes Nóbrega.
Hereli Cardoso de Menezes.
Emília de Figueiredo Fernandes de Castro.
Luciano Barroso.
Newton Calháu.
Darcí Pena.
Júlio Lourenço Justiniano.
Zulica Dória Gomes de Matos.
Sílvio Mariano da Costa.
José Bittencourt Anjo Coutinho.
Lauro de Alencar Castelo Branco.
Ana de Figueiredo.
Maria Judite Travassos.
Francisco de Assis Moura.
Orlando Mamede da Costa.

Luiz Antônio da Costa Vaz.
Joaquim Virgílio Nogueira
Turene Torres Ferreira.

Nos decretos de nomeação dos escriturários — classe E — foram feitas as seguintes apostilas:

"De acordo com o decreto-lei n. 2.532, de 23-8-40, o funcionário a quem se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 7 da carreira de escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. Em 19-2-1941. — Celso Barreto, Diretor".

Eimar Ivete Carneiro da Cunha de Gouveia Leite.
Amazilles Neumann da Silva.
Jorge Veloso.
Césio Alves de Araujo Porto.
Ascila Corrêa Rodrigues.
Irma Martins Martinelli.
Alkindar Barbosa Lemos.
Orlando Nogueira Marques.
Dulce Ferreira de Matos.
Maria Augusta Maia Viegas.
Carmelita Nogueira Baronto.
Dulce Sampaio de Massena Borges.
Leodegardo Luz.
Olivar Fonseca Lira e Oliveira.
Cecí Castelo Branco.
Pranca Lobato.
Osmar Paulo Dias Nunes.
João Batista Americano.
Gilberto de Carvalho Whitacker.
Otávio Penteado Coelho.
Rosa Vilamil Jordão.
Corina do Amaral Paca.
Euclides Pimazzoni.
Armando Rollemberg Melo.
Joie Nogueira Soares.
Maria Júlia de Oliveira.
Rudérico Bacchi de Araujo.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 7 de fevereiro, às 14 horas, a 557.^a sessão ordinária do 1.^o Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente, Jaime Péricles, vice-presidente, Carlos Freire Zenha, Aprígio Fontes Braga, Oscar Garcia de Sousa e Francisco Fabres da Rocha; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 4 do corrente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(SESSÃO PÚBLICA)

N. 810 R — Administradora Nacional S. A. — Imposto do selo — Reconsideração do acordo n. 9.929 — Recurso n. 9.538 — Recbedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Péricles, com vista ao Sr. Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 10.628 — Moraes & Cia. — Imposto do selo — Consulta — Delegacia Fiscal do Piauí, *ex officio* — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso *ex officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.629 — Associação Comercial de Parnaíba — Imposto do selo — Consulta — Delegacia Fiscal do Piauí, *ex officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Tomou-se conhecimento do recurso *ex officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.652 — General Motors do Brasil S. A. — Imposto do selo — Consulta — Delegacia Fiscal do Piauí, *ex officio* — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso *ex officio* para modificar os fundamentos da decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.275 — Dias Garcia & Cia. — Vendas mercantis — Recbedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(SESSÃO SECRETA)

N. 10.556 — Ilídio Lopes de Moraes — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de renda, Goiaz — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se anular o lançamento, unanimemente.

N. 10.557 — Ilídio Lopes de Moraes — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Goiaz — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se anular o lançamento, unanimemente.

N. 10.558 — Ilídio Lopes de Moraes — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Goiaz — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se anular o lançamento, unanimemente.

N. 10.662 — Francisco Floriano Delgado Perdigão — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Ceará — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento, unanimemente.

N. 10.689 — José de Maria — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de renda, Rio Grande do Sul, *ex officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.690 — José de Maria — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de renda, Rio Grande do Sul — *Ex officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.697 — José de Maria — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de renda, Rio Grande do Sul — *Ex officio* — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.721 — José de Maria — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de renda, Rio Grande do Sul — *Ex officio* — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.725 — José de Maria — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de renda, Rio Grande do Sul — *Ex officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.726 — José de Maria — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de renda, Rio Grande do Sul — *Ex officio* — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.727 — José de Maria — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de renda, Rio Grande do Sul — *Ex officio* — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.800 — Julius Arp — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de renda — *Ex officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio* para confirmar-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Aprígio Braga.

N. 10.808 — Cândido Soares de Amorim — Imposto de renda — Pernambuco — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.814 — Muanis & Salamoni — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de renda — Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência: N. 10.707 — Araujo Barcelos & Cia. — Vendas mercantis.

Vista: N. 10.542 — Dahne, Conceição & Cia. — Imposto de renda — Ao Sr. Fabres da Rocha.

Acordãos de que foi dada vista ao Sr. Representante da Fazenda Pública: ns. 11.426 e 11.440.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de fevereiro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Realizou-se no dia 11 de fevereiro, às 14 horas, a 558ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores José Luiz Baptista, presidente, Jaime Pericles, vice-presidente, Francisco Fabres da Rocha, Oscar Garcia de Souza, Aprígio Fontes Braga, Carlos Freire Zenha; o Sr. Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 7 do corrente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(SESSÃO PÚBLICA)

N. 931 R — A. Thun & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Reconsideração do acórdão n. 10.775 — Recurso n. 10.241 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra os votos dos Srs. Presidente e Garcia de Souza.

N. 9.185 — James S. A. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Jaime Pericles, com vista ao Sr. Aprígio Braga. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para a) tornar sem efeito a multa de 4:125\$0 e a exigência do imposto de 1:375\$0 e de 2:266\$7; b) confirmar a exigência do imposto de 90\$0 pela diferença relativa à 1ª quinzena de janeiro de 1938, com aplicação da multa do art. 30, § 3º, letra b, do regulamento; e c) impor a multa do § 1º do art. 30, letra a, do decreto n. 22.064, de 9-11-32, pela infração das regras estabelecidas no § 2º do art. 2º, do mesmo decreto, contra o voto do Sr. relator, que negava provimento ao recurso. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Aprígio Braga.

N. 10.517 — Comp. Internacional das Estacas Armadas Franchignoul — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Souza que dava, em parte, para julgar indevida a multa, resolvendo-se, contra o voto do Sr. relator, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Carlos Zenha.

N. 10.758 — Antônio Guedes — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.766 — Felix Fonseca S. A. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente.

N. 10.767 — Fernando Cesar — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Souza que dava, em parte, para julgar indevida a multa, resolvendo-se, contra o voto do Sr. Jaime Pericles, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

(SESSÃO SECRETA)

N. 937 R — Francisco Ribeiro Conrado — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 9.257 — Recurso n. 8.635 — Delegacia do Imposto de Renda, S. Paulo — Relator Sr. Fabres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 938 R — Francisco Ribeiro Conrado — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 9.258 — Recurso n. 8.657 — Delegacia do Imposto de Renda, S. Paulo — Relator Sr. José Luiz Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 10.570 — Henrique Pagnoncelli — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Voluntário e *ex-officio* — Relator Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso voluntário e deixou-se de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível, na espécie, unanimemente.

N. 10.571 — Atilio Pagnoncelli — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Voluntário e *ex-officio* — Relator Sr. Jaime Pericles. — Deu-se provimento ao recurso voluntário e deixou-se de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente.

N. 10.572 — Ernesto Pagnoncelli — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Voluntário e *ex-officio* — Relator Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso voluntário e deixou-se de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível, na espécie, unanimemente.

N. 10.573 — Saulle Pagnoncelli — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Recurso voluntário e *ex-officio* — Relator Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso voluntário e deixou-se de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente.

N. 10.574 — Giocondo Pagnoncelli — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Recurso voluntário e *ex-officio* — Relator Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso voluntário e deixou-se de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente.

N. 10.575 — Achilles Pagnoncelli — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Voluntário e *ex-officio* — Relator Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso voluntário e deixou-se de tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por incabível na espécie, unanimemente.

N. 10.576 — Severino Pagnoncelli — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda do Rio Grande do Sul — Voluntário e *ex-officio* — Relator Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso voluntário e deixou-se de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente.

N. 10.810 — Carlos Rusca — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, S. Paulo — Relator Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Souza.

N. 10.816 — Ferreira Balthazar & Comp. — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência:

Ns. 10.596-10.663 — Associação Patrimonial Braulio Xavier Ltda. — Imposto de renda.

Vista:

N. 8.831 — Comp. Carioca Armazens Gerais — Vendas mercantis — Ao Sr. Carlos Zenha.

1º Conselho de Contribuintes, em 11 de fevereiro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, Secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 21 DE FEVEREIRO DE 1941, ÀS 14 HORAS

RECURSOS

(SESSÃO PÚBLICA)

N. 10.503 — M. Malas — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Jaime Pericles.

N. 10.632 — J. Lira & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Zenha.

N. 10.679 — Aureliano Martins & Lopes — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Jaime Pericles.

N. 10.851 — Gonçalves, Pereira & Costa — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.852 — J. F. Fernandes — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. José Luiz Batista.

N. 10.858 — Hildebrando Fabri — Vendas mercantis — Recbedoria Federal, S. Paulo *ex-officio* — Relator Sr. José Luiz Batista.

(SESSÃO SECRETA)

N. 944-R — S/A. Central Elétrica Rio Claro — Imposto de renda — Reconsideração acórdão n. 9.200 — Recurso n. 8.715 — Delegacia do Imposto de Renda, S. Paulo — Relator Sr. Aprígio Braga.
N. 946-R — Cardoso Ayres & Comp. — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 10.579 — Recurso n. 10.156 — Relator Sr. Aprígio Braga.

N. 10.297 — Comp. Prada S/A. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, S. Paulo — Relator Sr. Garcia de Souza.

N. 10.649 — M. Freixo Comp. Limitada — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Santos — Relator Sr. Jaime Pericles.

N. 10.673 — Serafim Blasi & Comp. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, S. Paulo — Relator Sr. Jaime Pericles.

N. 10.709 — Jaime de Melo Figueiredo — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Minas Gerais — Relator Sr. Jaime Pericles.

N. 10.779 — Cooperativa Agrícola de Cotia — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.794 — Luiz Severiano Ribeiro — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Carlos Zenha.

N. 10.815 — Legai & General Assurance Society Limited — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.863 — Irmãos Vecchi — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, S. Paulo — Relator Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.864 — Antônio Lemos Basto — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 10.876 — Luiz Gyonçy — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. José Luiz Batista.

N. 10.880 — Rádio Tupi S. A. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Aprígio Braga.

N. 10.882 — The London & Insurance Company Limited — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. José Luiz Batista.

Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, em 18 de fevereiro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, Secretário

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 18 de fevereiro de 1941

Avisos:

Aviso n. 444 — Carg. 6 — Não devendo funcionar no corrente ano de 1941 o Curso Especial de Equitação, continua em vigor o Aviso n. 993 — Carg. 3 de 9 de março de 1940.

Aviso n. 445 — Insm. 1 — O 1.º Grupo do 1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea desempenhará as missões de Unidade Escola, na parte referente à instrução de Artilharia (Serviço de Campanha, Material e Manobra e Tiro de Artilharia Anti-Aérea).

Aviso n. 446 — Ensi. 1 — Fica prorrogada para 1 de abril a abertura das aulas no Colégio Militar.

Aviso n. 447 — Ensi. 2 — Fica prorrogada para 1 de abril a abertura das aulas na Escola de Transmissões.

Aviso n. 450 — Ensi. 5 — Fica prorrogada para 17 de março a abertura das aulas na Escola Preparatória de Cadetes.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941 — Aviso n. 451 — Encarg. 1.

Para evitar atraso no serviço e economisar pessoal e tempo, resolve:

I — Todos os documentos entrados no Gabinete do Ministro, Estado-Maior do Exército, Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Diretorias de Armas e Serviços e que, para seu estudo, emissão de parecer ou decisão final, exijam informações complementares, esses órgãos deverão pedi-las diretamente ao corpo, estabelecimento ou repartição que possa fornecê-las.

II — Sempre que um corpo, repartição ou estabelecimento não puder prestar a informação solicitada, por se acharem os dados necessários nos arquivos de outro corpo, repartição ou estabelecimento, encaminhará, diretamente o documento a ser informado à entidade que se ache na posse dos referidos dados, participando-lhe que a informação seja encaminhada à autoridade que a pediu, salvo se houver ordem explícita em contrário.

III — Nas informações prestadas deverá ser observado obrigatoriamente o disposto na alínea 2.ª do item II, do Aviso n. 195, de 21-3-1939:

"Estudo fundamentado e sintético da autoridade informante, a qual deverá concluir, taxativamente, se, na sua opinião, o requerente deve ou não ser atendido, e de que forma". — General Eurico Gaspar Dutra.

Despachos:

Foi designado o 3.º sargento José Cardoso de Ataíde para exercer as funções de Monitor de Infantaria do Colégio Militar, em substituição ao 3.º sargento Napoleão Batista Lemos.

Foi designado o 3.º sargento Rafael Escrique do Regimento Sampaio, para servir na 3.ª Companhia do Colégio Militar.

Dia 17 de fevereiro de 1941

Foram designados, por necessidade do serviço:

O major Godofredo Leite, do Batalhão Escola, para exercer as funções de chefe de Seção; — Os capitães Artur Gomes Ribeiro e Sebastião Agra Lacerda de Almeida, ambos para exercer as funções de adjuntos, tudo da Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

O capitão da arma de Infantaria, Francisco Torquato Pais Barreto Filho, para exercer as funções de chefe da seção da 29.ª Circunscrição de Recrutamento.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão José de Figueiredo Lobo, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 21.º Batalhão de Caçadores.

Dia 18 de fevereiro de 1941

Foram concedidos trinta (30) dias, em prorrogação, para a entrega dos Inquéritos Policiais Militares de que estão encarregados:

Tenente coronel Nicanor Guimarães de Sousa e primeiro tenente Amado Salvador Alfano Corrozza.

Foi concedida transferência de matrícula, para 1942, na Escola das Armas, ao capitão Gerardo Alves de Oliveira.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Hugo Cramer Ribeiro (do Regimento Andrade Neves), André Pucini, Djalma Lins de Vasconcelos, Gilberto Peçanha e Milton Barbosa, dos 3.º (terceiro); 5.º (quinto); 12.º (décimo segundo) e 12.º (décimo segundo) Regimentos de Cavalaria Independente, respectivamente, todos para o Quadro Suplementar Geral.

Foi classificado, por necessidade do serviço, o capitão Manuel Agenor de Arruda, no Quadro Suplementar Geral.

Foi tornada sem efeito, por interesse próprio, a transferência do capitão Antônio de Melo Portela, do 1.º Regimento de Artilharia Montado para o 3.º Grupo de Artilharia de Dorso (Campo Grande), publicado no *Diário Oficial* de 30 de janeiro próximo findo, à página 1.794, 2.ª coluna.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães: Oiamá Muniz do Quadro Suplementar Privativo para o Ordinário, sendo classificado no 2.º Grupo de Artilharia de Dorso (Jundiá) e Flamarion Pinto de Campos do Quadro Ordinário (4.º Regimento de Artilharia Montada) para o Quadro Suplementar Privativo.

Foi designado, por necessidade do serviço, o capitão I. E. Eurico Magalhães, do 24.º Batalhão de Caçadores, para servir na Secretaria Geral do Ministério da Guerra, em substituição ao capitão I. E. Artur Alvim Câmara.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Arnaud Ferreira Veloso, do Quartel General da 5.ª Região Militar para o Estabelecimento de Subsistência da mesma Região.

Foi designado o capitão Antônio Faustino da Costa para exercer as funções de auxiliar de instrutor da arma de Artilharia do C. P. O. R. da 1.ª Região Militar.

Dia 19 de fevereiro de 1941

Foi designado para servir na Diretoria de Moto-Mecanização o capitão João Fernandes de Albuquerque, da arma de Cavalaria.

Dia 19 de fevereiro de 1941

Portarias:

N. 2.771 — Designa, de acordo com o § 2.º do artigo 3.º do Regulamento da Ordem ao Mérito Militar, o coronel Luiz Procópio de Sousa Pinto para exercer as funções de secretário do Conselho da mesma Ordem, em substituição ao coronel Artur Joaquim Panfiro.

Requerimentos:

Antonio Ribeiro Madeira Campos, 2.º tenente da reserva convocado, pedindo seja transformada em férias do ano de 1939, a licença de 30 dias que obteve para tratamento de saúde, no período de 24 de outubro a 24 de novembro de 1939. — "Deferido". F/867-41.

Alexandre Bayma de Paula Guimarães, Major, pedindo desistência de matrícula na Escola Técnica do Exército. — "Deferido". F/2.884-41.

Alano de Albuquerque Lima, pai do menor Tito Livio de Albuquerque Lima Neto, candidato à matrícula no Colégio Militar, pedindo a relevação do limite de idade para matrícula do referido menor naquele Estabelecimento de ensino. — "Deferido". F/2.885-41.

Francisco Braga, sargento ajudante, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com os artigos 30, letra A, e 61, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940. — "Deferido". A licença de 60 dias, concedida em 1-XI-40 é de acordo com a alínea a), do art. 30, do Decreto-lei n. 2.186, de 13-5-40". F/2.422-41.

Geraldo José Pereira, ex-cabo, pedindo reconsideração do ato que tornou insubsistente seu decreto de reforma. — "Concedo asila-

mento, de acordo com o § 3.º do art. 15 do Decreto-lei n. 197, de 22-1-938". F/255-41.

José Carlos Gomes, 3.º sargento do Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar, pedindo 45 dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com a alínea a) do art. 30, do Código de Vencimentos e Vantagens. — "Deferido. A licença de 45 dias concedida em 2-12-40 é considerada de acordo com a alínea a), do art. 30, do Decreto-lei n. 2.186, de 13-5-40". F/2.557-41.

José Berilo de Oliveira, 2.º sargento do 29.º Batalhão de Caçadores, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra a) do art. 30 do Código de Vencimentos e Vantagens. — "Deferido. A licença de 180 dias em cujo gozo se acha a partir de 26-11-40, é concedida de acordo com a alínea a), do art. 30 do Decreto-lei n. 2.186, de 13-5-40". F/2.289-41.

José Maria Ewerton, 1.º sargento do 18.º Batalhão de Caçadores, pedindo sessenta dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com a alínea a), do art. 30, e art. 61, tudo do Código de Vencimentos e Vantagens. — "Deferido. A licença de 60 dias em cujo gozo se acha a partir de 30-12-40, é concedida de acordo com a alínea a), do art. 30, do Decreto-lei n. 2.186, de 13-5-40". F/2.290-41.

Martin Siegfried Edler, 3.º sargento da 6.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com alínea a) do art. 30 do Código de Vantagens, com permissão para gozar em Ponta Grossa. — "Deferido. A licença de 180 dias em cujo gozo se acha, a partir de 11-12-40, é concedida de acordo com a alínea a), art. 30, do Decreto-lei n. 2.186, de 13-5-40". F/2.556-41.

Mário Cabral, sub-tenente, pedindo 90 dias de licença de acordo com a letra d), do art. 30 do Código de Vantagens. — "Concedo 90 dias, de acordo com a alínea d), do art. 30 do Decreto-lei n. 2.186, de 13-5-40 e permissão para vir a esta Capital". F/2.555-41.

Noé Leite Frazão, 2.º tenente intendente da Reserva remunerada, pedindo retificação do seu decreto de licenciamento do serviço ativo do Exército. "Nada há que deferir. O decreto de licenciamento não faz referência a vantagens". F/807-41.

Wilson Lima, 2.º sargento da Cia. de Metralhadoras do Batalhão Escola, pedindo licença de seis meses para tratamento de saúde, de acordo com a alínea a) do art. 30, combinado com o art. 61, tudo do Código de Vantagens. — "Deferido. A licença de 60 dias em cujo gozo se acha a partir de 10-1-41 é concedida de acordo com a alínea a), do art. 30 do Decreto-lei n. 2.186, de 13-5-40. F/2.288-41.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Requerimentos despachados:

José do Patrocínio Caldeira Brant, 3.º sargento reformado, pedindo melhoria de reforma. Despacho: "Indeferido, em face da informação da Diretoria do Recrutamento e por falta de amparo legal". (S/1 — P. 23.522-40).

Antônio de Carvalho Saraiva Junior, propondo a venda de uma sua propriedade, denominada Morro do Xixová. Despacho: "Compareça à S. G. M. G. (1.ª Secção) afim de satisfazer exigência legal". (S/1 — P. 32.397-40).

Davi Lourenço Alvarez, 2.º Tenente reformado, pedindo pagamento de importância. Despacho: "Arquive-se, visto achar-se em curso outro processo do requerente que trata do mesmo assunto e que depende de esclarecimentos solicitados pela Diretoria de Fundos do Exército à Delegacia Fiscal do Pará, para a qual foi enviado em novembro de 1940". (S/1 — P. 14.125-39).

A. Teixeira Pinto, pedindo pagamento de requisições militares. Despacho: "Arquive-se, para fins do Decreto 20.910, de 6-1-932. (S/1 — P.).

Fidelis Manuel Reginato, pedindo pagamento de requisições militares. Despacho: "Arquive-se, em face da informação do Governo do Estado do Paraná". (S/1 — P. 35.812-40).

José Eugênio de Castro, pedindo pagamento de requisições militares. Despacho: "Arquive-se. O interessado já foi indenizado pela Companhia Mogiana de Estrada de Ferro". (S/1 — P. 30.393 de 1940).

Rafael Eiras, pedindo pagamento de requisições militares. Despacho: "Arquive-se, por falta de exigências legais". (S/1 — P. 6.790-40).

Anglo Mexican Petroleum Company Limited, pedindo pagamento de requisição militares. Despacho: "Compareça à S. G. M. G. (1.ª Secção) afim de satisfazer exigência legal". (S/1 — P. 4.258 do 1930 C. C. R.).

Antônio Paulino dos Santos, pedindo continuação nas fileiras do Exército. Despacho: "Indeferido, de acordo com o n. 14, do Aviso n. 3.940. — Eng. 16, de 22-10-940". (S/1 — P. 26.080-40).

Paulo Pinto de Barro, Capitão, pedindo contagem de tempo de serviço. Despacho: "Indeferido, de acordo com a informação da E. P. C., por contrariar o parágrafo único do artigo 94, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 15.416, de 27-3-922, visto o requerente não ter cursado a aula de Agrimensura e Legislação de Terras". (S/2 — P. 3.585-41).

Artur Leão Brasil, pedindo certificado de reservista. Despacho: "Indeferido. O requerente leve a sua incorporação anualada em 2-9-940, em face do n. 39 do artigo 55 do R. I. S. G.". (S/2 — P. 2.202-41).

Otávio da Costa Barros Mascarenhas, pedindo nomeação a oficial da Reserva. Despacho: "Indeferido, de acordo com as informações da Diretoria de Recrutamento. (S/2 — P. 2.239-41).

Romeu Emilio Buchholz, 2.º sargento do H. M. do Cachoeira, pedindo permissão para inscrever-se em concurso. Despacho: "Deferido. Concedo, sem prejuízo do serviço". (S/2 P. 3.476-41).

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 14 de fevereiro de 1941

Permissão concedida:

Concedo permissão ao 2.º tenente I. E., Conv., Acácio Pinto Duarte, do A. G. R. J., para gozar em São-Lourenço as férias que lhe foram concedidas, a contar de 6 também do corrente mês.

Atos de 15 de fevereiro de 1941

Transferências sem efeito:

Torno sem efeito as seguintes transferências:

- a) do 2.º tenente I. E., conv., Edmundo Carmanin Nechi, do O. da I. D. 3 (Cruz Alta) para o E. M. I. da 3.ª R. M.;
- b) do 2.º tenente I. E., conv., Tibúrcio Ferreira Lopes, do E. M. I. da 3.ª R. M. (Porto Alegre) para a I. D. 3 (Cruz Alta);
- c) do 2.º tenente I. E., conv., Olímpio Ferreira Borges, do H. M. de Curitiba para a 1.ª Cia. Ind. de Transmissões, também de Curitiba;

- d) do 2.º tenente I. E., conv., Sebastião de Carvalho Dias, da 1.ª Cia. Ind. de Transmissões para o H. M. de Curitiba.

Permissões concedidas:

Concedo as seguintes permissões:

- a) ao 1.º tenente I. E. Francisco Bento de Oliveira e Silva, do E. S. da 5.ª R. M., para gozar em Curitiba o resto do respectivo trânsito a que tem direito;

- b) ao 2.º tenente I. E. Décio Gama de Almeida, da 1.ª F. I., para gozar em Itú, Estado de São Paulo, as férias que lhe forem concedidas.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro

Portaria:

Portaria n. 33, de 17 de fevereiro de 1941:

O Ministro de Estado da Aeronáutica considerando que os voos baixos sobre cidades e aglomerações, além de causar impressão de indisciplina dos pilotos, importam em grave perigo para a população;

Considerando que tais voos nenhum proveito real trazem ao treinamento dos pilotos;

Determina que os diretores das Aeronáuticas Militar, Naval e Civil baixem instruções severas a respeito, proibindo terminantemente tais voos de exibição sendo os infratores punidos com o máximo rigor.

Nomeação:

Nomeando encarregado do campo de pouso de Santa Maria, Estação do Rio Grande do Sul o 2.º tenente reformado do exército Adão Almada, conforme propôs o diretor da Aeronáutica Militar.

Despacho de requerimento:

1.º Tenente aviador Aroldo Inácio Domingues, do 1.º Regimento de Aviação, solicitando permissão para prestar serviços profissionais na Companhia de Navegação Aérea Panair do Brasil S. A. — Autorizo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

Dia 19 de fevereiro de 1941

Requerimentos despachados:

José Gomes, maquinista G da E. F. C. do Brasil, pedindo revisão de sua classificação para promoção publicada no Diário Oficial de 4 de dezembro último. — Indeferido. O requerente é mais moderno da classe dos que foram acima dele indicados.

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 86, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, no ofício n. 17-3.026, de 10 de agosto de 1940, e tendo em vista o parecer constante do ofício n. C.T.T. 4-1, de 29 de janeiro do corrente ano, do Conselho de Tarifas e Transportes,

Resolve aprovar as seguintes instruções a serem observadas pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e estradas que com ela manuseiem tráfego mútuo, quanto à aplicação do disposto no art. 19 do Regulamento Geral de Transportes:

1) Para expedições de peso até 10.000 kgs. o arredondamento se fará de 500 em 500 kgs. isto é, frações de peso inferiores a meia tonelada serão arredondadas para meia tonelada e as de meia tonelada para cima o serão para a tonelada inteira superior.

2) Para expedições de peso superior a 10.000 kgs., o arredondamento das frações de tonelada se fará sempre para a tonelada inteira superior.

3) No caso de expedição, cujo peso haja sido indicado pela precedência, apenas por estimativa, desprezar-se-á, na revisão do cálculo do frete, qualquer fração de tonelada inferior a 1 % do peso verificado.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941 — João de Mendonça Lima.

Dia 14 de fevereiro de 1941

Requerimentos despachados:

Antônio Maciel, residente em Belo Horizonte, e ex-empregado do campo de aviação de Ouro Preto, reclamando o pagamento de 90:025\$4, de diferença entre recibos fornecidos e dinheiro que diz ter recebido. — Não cabendo na alçada do foro administrativo decidir sobre os direitos reclamados pelo requerente e como o seu requerimento nada acrescenta ao processo, já decidido a final, de que se origina este novo petição, archive-se. (12.444-40.)

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 18 de fevereiro de 1941.

A página n. 3.108, na portaria n. 83, de 17 de fevereiro de 1941, onde se lê:

927:398\$0 para material,

Leia-se:

927:398\$9 para material.

A mesma página e na mesma portaria, onde se lê:

1:100\$000\$000,

Leia-se:

1.100:000\$0.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 1 de fevereiro de 1941

Requerimentos despachados:

Luiz Larangeira Paiva, telegrafista, classe G, do Quadro III, recorrendo do ato do Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul, que o suspendeu por 15 dias. — Em face do parecer do S. P. V., dou provimento ao recurso, na forma constante do mesmo parecer. (40.769-40.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

(*) Por apostila de 13 de fevereiro corrente, lançada, no decreto de 15 de abril de 1940, que nomeou Antônio Machado, para exercer, interinamente, o cargo de servente, classe A, do antigo Quadro XXIII, deste Ministério, foi declarado que o nome da pessoa nomeada é Antonino Machado. (41.211-40.)

— Por apostila de 13 de fevereiro corrente, lançada no decreto de 16 de janeiro deste ano, que exonerou Antônio Machado do cargo da classe A, da carreira de "servente", do antigo Quadro XXIII, deste Ministério, que ocupa interinamente, foi declarado que o nome do funcionário exonerado é Antonino Machado. (41.211-41.)

— Por apostila de 17 de fevereiro corrente, lançada no decreto de 15 de dezembro de 1933, que promoveu, por antiguidade, a auxiliar de 1.ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, e auxiliar de 2.ª classe da mesma Diretoria Regional, Maria Diva Castelo Branco, foi declarado que, em virtude de haver contraído nupcias, o funcionário a quem se refere o decreto passou a assinar-se Maria Diva Castelo Branco Soares. (2.594-41.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 30 de janeiro de 1941

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Noemi Guimarães Toledo, auxiliar de escritório IX, desta Secretaria de Estado, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 1 a 28 de fevereiro de 1941. (Proc. n. 43.417 de 1940.)

Dia 11 de fevereiro de 1941

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Dora Leal Scheinker Decoster, auxiliar de escritório IX, desta Secretaria de Estado, por quinze dias, para tratamento de saúde, no período de 9 a 23 de fevereiro de 1941. (Processo n. 3.560-41.)

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Juraci de Melo e Sousa Guimarães, auxiliar de escritório X, desta Secretaria de Estado, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 18 de fevereiro a 17 de março de 1941. (Proc. n. 3.533-41.)

Dia 12 de fevereiro de 1941

Concedida, nos termos do art. 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Myriam dos Reis Coutinho, auxiliar de escritório VII, desta Secretaria de Estado, por um ano, para tratamento de saúde, no período de 25 de janeiro de 1941 a 24 de janeiro de 1942. (Proc. n. 1.995-41.)

Relação dos funcionários das seções SRF e SEF, cujo serviço foi prorrogado pela portaria número 4 de fevereiro de 1941

Nomes	Cargo ou função	Dias de prorrogação ou antecipação	Horas diárias	Gratificação diária	Despesa total	Natureza do serviço
Francisco Schettino....	Oficial administrativo, classe H.....	Noventa interpolados..	3	12\$222	1:099\$900	(1)
José Nicolau Barros Melo	Oficial administrativo, classe H.....	Sessenta, interpolados.	3	12\$222	733\$300	(2)

Observações:

(1) — Organização dos fichários para controle geral do material.

(2) — Registro, escrituração e movimentação dos créditos da verba Material, orçamentários e especiais.

Aprovado. — Alfredo Reis Junior, diretor do Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de fevereiro de 1941

Ratificando a portaria n. 1.255, de 31 de dezembro p. findo, para criar uma agência postal-telefônica, de quarta classe, em Iraucuba, no município de São Francisco de Uruburetana, subordinada à Diretoria Regional do Ceará. (Port. n. 165-18-2-41).

Transformando o posto telefônico de Lima Campos em uma agência postal-telefônica de quarta classe, subordinada à Diretoria Regional do Ceará. (Port. n. 165-18-2-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE CORREIOS

Suprimindo a linha postal de Orós a Icó, custeada anualmente por 1:440\$0 e criando a linha postal de Agua Fria a Icó, passando em Lima Campos, com 30 quilômetros de extensão, duas viagens por semana, custeada por 1:800\$0 anuais, ambas subordinadas à Diretoria Regional do Ceará. (Port. n. 167-18-2-41).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

DESPACHO DO SR. DIRETOR REGIONAL

Adelina de Carvalho Gonçalves — Requerimento ficha 3.908-41. — Indeferido, à vista do informado.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

COMISSÃO DE ESTUDOS E MELHORAMENTOS DO RIO PARNAÍBA

Escala de férias dos funcionários do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas (lotação do Departamento Nacional de Portos e Navegação), servindo na Comissão de Estudos e Melhoramentos do Rio Parnaíba, organizada com fundamento no que dispõe o art. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Número de ordem — Categorias — Nomes — Período de:

1. Engenheiro, classe I, Leonidas Alves de Oliveira. — De 4 a 23 de maio.
2. Prát. de Engenharia, classe G, Jerônimo Augusto Curado Fleury. — De 4 a 23 de agosto.
3. Prát. de Engenharia, classe G, Osmar Barbosa Lima. — De 13 de junho a 5 de julho.
4. Prát. de Engenharia, classe F, interino, Isauro Pinto. — De 2 a 21 de janeiro.
5. Desenhista, classe G, Euclides Piracuruca. — De 17 de novembro a 6 de dezembro.
6. Datilógrafo, classe G, Paulo Júlio de Gouveia. — De 13 de janeiro a 1 de fevereiro.

Parnaíba, 18 de dezembro de 1940. — Affonso Henrique Furtado Portugal, engenheiro, classe J — Chefe da Comissão.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. A.

Dia 19 de fevereiro de 1941

PORTARIA N. 14 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1941

O diretor geral resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 73, combinado com o item II, do art. 71 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Daniel Gomes de Castro, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro único deste Ministério, da Divisão de Contabilidade para a Divisão do Material, onde está lotado Almqüio Pinheiro de Campos. — Waldemar José de Carvalho.

PORTARIA N. 15 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1941

O diretor geral resolve remover, por permuta, de acordo com o art. 73, combinado com o item II, do art. 71 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, Almqüio Pinheiro de Campos, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro único deste Ministério, da Divisão de Contabilidade, onde está lotado, José Daniel Gomes de Castro. — Waldemar José de Carvalho.

Divisão de Comunicações

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Por solicitação deste Ministério, contida nas Exposições de Motivos ns. 1.186 e 1.281, respectivamente, de 24 de outubro e 21 de novembro de 1939, houve por bem V. Ex. autorizar a entrega da importância de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis) ao "Abrigo do Cristo Redentor", para auxiliar a construção de uma Escola Profissional de Pesca na Ilha de Marambaia, em próprio nacional sob a Jurisdição do Ministério da Marinha.

No ano passado, na conformidade da Exposição de Motivos número 571, de 2 de julho, deste Ministério, foi concedido, ainda o auxílio de 1.000:000\$0 (mil contos de réis), àquela instituição, para prosseguimento da referida construção.

De ambos os auxílios foram apresentadas as respectivas prestações de contas, por onde se vê que a sua aplicação foi a mais útil, visando o apressamento dessa obra de tão grande vulto no que tange ao programa de assistência social no país.

O "Abrigo do Cristo Redentor", no entanto, tem necessidade ainda de outros recursos, no montante de 2.660:000\$0 (dois mil seiscentos e sessenta contos de réis), para concluir a citada construção, inclusive compra de motores destinados ao Barco-Escola "Presidente Vargas", já encomendados nos Estados Unidos da América do Norte, instalação de luz elétrica e canalização d'água, etc., conforme consta do demonstrativo que acompanhou o memorial anexo, dirigido a V. Ex. pela respectiva Diretoria.

Nessas condições, venho solicitar a V. Ex. se digne autorizar a concessão de um auxílio de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis) à mencionada instituição, para o início dos seus trabalhos neste exercício, correndo a despesa à conta da Subconsignação 02 Prosseguimento de obras, etc., Consignação I — Obras, Verba 5 — Obras, Desapropriações, etc., Anexo 12, do Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1940.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito. — Fernando Costa.

Autorizado — Em 13-2-941. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o incluso processo que cogita da remoção, *ex officio*, no interesse da administração, de Edmundo Campos, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Agrônomo, da Inspeção Regional de Pinheiro, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, para o Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, cuja remoção se enquadra no artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.

Assim, nos termos do Decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940, apresento a proposta contida no aludido processo, afim de que Vossa Excelência se digne despachá-la.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Fernando Costa.

Sim — G. VARGAS.

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 57, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1941

O Ministro de Estado resolve, afim de estabelecer maior coordenação e permitir mais fácil desenvolvimento dos trabalhos de construção das dependências do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, com completo controle e orientação técnica dos mesmos — reorganizar as atuais Comissões de Coordenação, de Arquitetura e de Fiscalização, constituindo uma só Comissão composta dos Srs. Professor José de Melo Moraes, diretor do C. N. E. P. A.; engenheiro-agrônomo Heltor Vinícius da Silveira Grilo, professor catedrático, classe M e diretor, em comissão, da Escola Nacional de Agronomia; engenheiro arquiteto Angelo Alberto Murgel, engenheiro rural classe L da Seção de Arquitetura e Engenharia; e engenheiro geógrafo Francisco Fernandes Leite, engenheiro rural, classe K da Divisão de Terras e Colonização. A Comissão assim constituída deliberará sempre em conjunto e de acordo com as Instruções aprovadas pelo Ministro. Essas Instruções definirão as atribuições de cada membro que terá completa autoridade e responsabilidade dentro da sua esfera, dependendo, entretanto, seus atos, que deverão ser pautados estritamente na legislação vigente, do estudo e prévia aprovação da Comissão.

A Seção de Arquitetura e Engenharia deverão ser encaminhados todos os processos relativos às obras das dependências do Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agronômicas para seu exame, encerramento e arquivamento.

A Comissão deverá reunir-se todos os sábados; às 10 horas, no Gabinete do Sr. Ministro e sob sua presidência. — Fernando Costa.

PORTARIA N. 58, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1941

O Ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, conforme despacho de 28-1-941, exara-

do no processo DCM. 2.346-41, põe à disposição do Instituto de Ecologia Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, pelo prazo de um ano e de acordo com o artigo 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, o Agrônomo, classe J, do Quadro único deste Ministério. Leopoldo Pena Teixeira. — *Fernando Costa*.

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.633 — Tendo em mãos os ofícios desse Instituto ns. 17.712 e 18.509, de 3 de dezembro de 1940 e 23 de janeiro próximo findo, respectivamente, tenho a honra de solicitar a V. Ex. seja novamente submetido a exame desse Tribunal o contrato celebrado no dia 1 de novembro último com a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A., regulamentando três aproveitamentos hidro-elétricos, situados, todos três, no município do rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o seguinte:

a) ter sido por mim aprovada a minuta do aludido contrato, tendo o ato de aprovação sido publicado no *Diário Oficial* de 5-10-40;

b) terem sido satisfeitas as exigências estipuladas nos números I e II, art. 2.º do decreto n. 762, de 23-4-36 e número I, art. 2.º, do decreto n. 1.886, de 17-8-37, na forma seguinte:

1.º — As relativas ao decreto n. 762:

A) A exigência constante do n. I do art. 2.º foi satisfeita no processo S. A. 634-37, em 31 de outubro de 1936, mediante apresentação de um exemplar do órgão oficial do Estado de Minas Gerais, no qual se publicou a ata de uma assembléia geral extraordinária, em que se modificaram os estatutos da concessionária e se elegeu nova diretoria, bem como um despacho da Junta Comercial do Estado, relativo ao arquivamento da mesma ata. A prova da nacionalidade brasileira da maioria dos diretores foi feita na mesma ocasião, com públicas formas dos títulos eleitorais de Cristiano França Teixeira e Mário Dias de Castro, sendo que, posteriormente e para o mesmo fim, foram apresentadas certidões dos mesmos títulos.

B) A exigência relativa ao n. II do referido artigo, também foi satisfeita na mesma data e no mesmo processo, mediante apresentação das plantas e demais elementos exigidos, que foram por mim aprovados em 20 de março de 1939, tendo o despacho sido publicado no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês e ano.

2.º — As exigências relativas ao n. I, art. 2.º do decreto n. 1.886, foram satisfeitas no processo S. A. 901-38, em 6 de agosto de 1938, mediante apresentação das plantas e dados exigidos, os quais foram aprovados por despacho de 24 de março de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 30 do referido mês e ano.

Quanto ao cumprimento da exigência constante do item b do primeiro ofício acima citado, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. as procurações passadas pelos diretores da referida companhia.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os meus atenciosos cumprimentos. — *Fernando Costa*.

N. 2.644 — Tenho a honra de submeter à apreciação do Tribunal presidido por V. Ex., para efeito de registro, duas cópias do termo do contrato firmado em 14 de fluente, entre a União e o Sr. Raimundo de Moura Brito, para utilização dos serviços deste último na qualidade de chefe dos Serviços Cirúrgicos da Policlínica dos Pescadores, pelo prazo de três anos e com o salário mensal de 2:300\$000 (dois contos e trezentos mil réis).

Cumpre-me informar a V. Ex. de que o contrato foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho exarado na exposição de motivos n. 107, de 30 de janeiro do corrente ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

O referido termo foi lavrado no livro próprio de acordo com a minuta organizada por aquele Departamento e publicado no *Diário Oficial* n. 39, de 15 deste mês, nas páginas ns. 3.001 e 3.002, conforme recorte junto.

Transmito, outrossim, a V. Ex. os documentos a que se referem os itens a, b, c, d e e do art. 9.º do decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, os quais foram julgados habeis pela Divisão do Pessoal, deste Ministério, para o fim a que se destinam.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — *Fernando Costa*.

N. 2.645 — Tenho a honra de submeter à apreciação do Tribunal presidido por V. Ex., para efeito de registro, duas cópias do termo lavrado em 23 de janeiro último, de prorrogação, com modificação, do contrato firmado em 8 de agosto de 1940 e registrado por esse Tribunal em sessão de 16 do mesmo mês, entre a União e o Sr. Grijalva Rodrigues Fernandes, para utilização dos serviços deste na qualidade de técnico especializado do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, deste Ministério.

Cumpre-me informar a V. Ex. que a prorrogação, com modificação, do contrato, foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho exarado na exposição de motivos n. 2.362 de 31 de dezembro do ano próximo findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no Suplemento n. 302 do *Diário Oficial* da mesma data, página n. 443 e seguintes.

O referido termo foi publicado no *Diário Oficial* n. 38, de 14 do corrente, na página 2.932, conforme recorte junto.

Transmito, outrossim, a V. Ex., os documentos a que se referem os itens a, b, c, d e e do art. 9.º do decreto-lei n. 240, de 4-2-1938,

os quais foram julgados habeis pela Divisão do Pessoal, deste Ministério, para o fim a que se destinam.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — *Fernando Costa*.

N. 2.646 — Tenho a honra de submeter à apreciação do Tribunal presidido por V. Ex., para efeito de registro, duas cópias do termo do contrato firmado em 23 de janeiro último, entre a União e o Sr. João Tavares Neiva de Figueiredo, para utilização dos serviços deste último na qualidade de Especialista em Geologia Estrutural de Depósitos Minerais da Divisão do Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, deste Ministério.

Cumpre-me informar a V. Ex. que o contrato foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho exarado na exposição de motivos n. 2.362, de 31 de dezembro do ano próximo findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no Suplemento n. 302, do *Diário Oficial*, da mesma data, página n. 443 e seguintes.

O referido termo foi publicado no *Diário Oficial* n. 38, de 14 do corrente, nas páginas ns. 2.932 e 2.933, conforme recorte junto.

Transmito, outrossim, a V. Ex. os documentos a que se referem os itens a, b, c, d e e do art. 9.º do decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, os quais foram julgados habeis pela Divisão do Pessoal deste Ministério, para o fim a que se destinam.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — *Fernando Costa*.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Rede Mineira de Viação, conta de 7:376\$0, do exercício de 1940. — Requeira pagamento por exercícios findos. D. C. M. 903-41.

Migueis & Cia. Ltda., pedindo pagamento na importância de réis, 478\$4, do exercício de 1941. — Requeira pagamento por exercícios findos. — D. C. M. 3.256-41.

Divisão do Pessoal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

José Luiz dos Santos Máximo Júnior, almoxarife, classe E, pedindo 30 dias de prorrogação de prazo para apresentar-se na Divisão de Material. — Deferido. (DCM. 3.622-41).

Manuel Moreira da Fonseca, pedindo reintegração. — O direito de pleitear na esfera administrativa prescreve em cinco anos. — Arquite-se. (D.C.M. 36.833-40).

Acácio Wey, veterinário sanitaria classe J, do Quadro único deste Ministério, solicitando averiguação das condições expressas no art. 49 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, com referência à promoção de José Máximo de Campos. — Indeferido, em face das informações.

Arnaldo Vieira de Góis, pedindo seja permitido aos alunos formados pelo Curso Médico de Agronomia a Escola de Agricultura de Viçosa, a inscrição em concursos para a classe inicial da carreira de Agrônomo. — Indeferido. (D. C. M. 13.409-40).

Osvaldo Lourenço de Santana, solicitando nomeação. — Indeferido. (D. C. M. 44.362-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Helena Figueira Coutinho, pedindo transcrição de elogios na ficha funcional. — Arquite-se (D. C. M. 4.042-41).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Quadro numérico e nominal do pessoal diarista necessário aos serviços da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Porto Alegre, Verba 1—Pessoal, Consignação II Pessoal extranumerário, Subconsignação 06—Diaristas, Anexo 12, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, para vigorar de 2 de janeiro a 31 de março de 1941 — Dotação: 68:400\$0, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre.

Núm. de ordem	Nome — Denominação	Núm. de diárias	Salário Diário	Despesa Mensal	Despesa total em 3 meses
1.	Joaquim Lopes Parejo, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
2.	Osmar da Costa Correia, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
3.	Ricardo Pons Segati, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
4.	Wilson Borges Melo, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
5.	Geraldo Andrade, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
6.	Manuel Serrano, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0

7. João Francisco Lins Ribeiro, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
8. Manuel Silveira Anchieta, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
9. Carmelino Francisco Silva, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
10. Heitor Correia Silveira, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
11. Manuel Antunes da Conceição, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
12. Mário Luiz da Silva, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
13. Admar Gertrudes dos Santos, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
14. Mário Arlindo Hoher, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
15. Marcos Saraiva do Nascimento, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
16. Aírton Miranda, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
17. Carlos da Silva Bertrand, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
18. José Domingos da Silva, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
19. Guilherme Saraiva dos Santos, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
Total	17	100\$0		

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 18 de janeiro de 1941. — *Maria Luiza Viana de Barros*, oficial administrativo. Visto. — *Lauro Sodré Vianna*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Quadro numérico e nominal do pessoal diarista necessário aos serviços da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em São Paulo, Verba 1—Pessoal, Consignação II Pessoal extranumerário, Subconsignação 06—Diaristas, Anexo 12, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, para vigorar de 2 de janeiro a 31 de março de 1941 — Dotação: 86:400\$0, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo

Núm.º de ordem	Nome — Denominação	Núm.º de diárias	Salário Diário	Salário Mensal	Despesa total em 3 meses
1.	Manuel Gonçalves de Carvalho, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
2.	João Crisóstomo Gaia, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
3.	Gabriel Domingues dos Santos, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
4.	Manuel de Araujo Guarita, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
5.	Pepino Grilo, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
6.	Oscar Foresto, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
7.	Joel Foresto, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
8.	Aloísio Rego Leitão, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
9.	Armando José da Rocha, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
10.	Benedito Fernandes Coura, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
11.	Maurício Travassos Moreira, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
12.	Silvio Mazalli, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
13.	Pedro Espel, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
14.	Wilson de Saboia Brito, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
15.	Manuel Alves de Oliveira, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
16.	Cecílio Figueiredo, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
17.	Alcides Marcolino Toledo, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
18.	Antonio Balbino Leite, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
19.	Pitágoras Alves, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
20.	Renato Carniti, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
21.	Antônio Silvério, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
22.	Alípio Marinho da Cunha, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
23.	Américo Albino, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
24.	Haroldo Euclides de Sousa, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
Total					21:600\$0

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 10 de janeiro de 1941. — *Maria Luiza Viana de Barros*, oficial administrativo. Visto. — *Lauro Sodré Vianna*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Quadro numérico e nominal do pessoal diarista necessário aos serviços da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Curitiba, Verba 1—Pessoal, Consignação II Pessoal extranumerário, Subconsignação 06—Diaristas, Anexo 12, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, para vigorar de 2 de janeiro a 31 de março de 1941 — Dotação: 32:400\$0, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Curitiba

Núm.º de ordem	Nome — Denominação	Núm.º de diárias	Salário Diário	Salário Mensal	Despesa total em 3 meses
1.	Orlando Fernandes, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
2.	Flávio Faria Carneiro, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
3.	Cesar Contipeli, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
4.	Petrônio Falcão de Lima, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
5.	João Pedroso da Costa, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
6.	Adalr Silva, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
7.	Lourival Scheibe, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
8.	José Castilhos Pinto, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
9.	Plínio Wanson, trabalhador	25	12\$0	300\$0	900\$0
Total					8:100\$0

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 11 de janeiro de 1941. — *Maria Luiza Viana de Barros*, oficial administrativo. Visto. — *Lauro Sodré Vianna*.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relações numérica e nominal do Pessoal Extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado de Alagoas, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — Art. 31, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, o letra "b", art. 11 do Decreto-lei 1.909, de 26-12-939. Despesa à conta do Crédito da Sub-consignação 06 — Diaristas 24 (03) D.F.P.V. — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Relação numérica

Número	Função	Diária	25 dias	Despesa anual	Total
3	Trabalhadores ..	14\$0	350\$0	4:200\$0	12:600\$0
2	Trabalhadores ..	12\$0	300\$0	3:600\$0	7:200\$0
3	Trabalhadores ..	10\$0	250\$0	3:000\$0	9:000\$0
	Total	—	—	—	28:800\$0

Relação nominal

Número	Nomes	Observações
	2. Trabalhadores — 14\$0	
1	Arlindo Vanderlei de Carvalho	Reconduzido
2	Luiz Fernandes da Silva	Reconduzido
3	José Gomes Ramos	Reconduzido
	2. Trabalhadores — 12\$0	
1	Elísio Soares de Barros	Reconduzido
2	Augusto Constantino da Silva	Reconduzido
	3. Trabalhadores — 10\$0	
1	José Vieira	Reconduzido
2	João Lopes da Silva	Reconduzido
3	Osório Ferreira	Reconduzido

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 27 de janeiro de 1941. — *Amaral Filho*, secretário. — Aprovo. *Gastão de Faria*, diretor.

Relações numérica e nominal do pessoal extranumerário-diária admitido para os trabalhos do Posto de Defesa Agrícola em Minas Gerais, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo prazo de 6 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, cuja despesa correrá por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 06 — inciso 21-02, do anexo 12, do orçamento aprovado pelo Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Relação numérica

Número	Função	Diária	25 dias	Total para 298 dias
2	Trabalhador.....	10\$0	250\$0	5:960\$0
	Total.....	—	—	5:960\$0

Relação nominal

Número	Nomes — Função	Diária	25 dias	Total para 298 dias
1	José Mariano de Lima, trabalhador	10\$0	250\$0	2:980\$0
2	Antonides Guimarães, trabalhador	10\$0	250\$0	2:980\$0
	Total.....	—	—	5:960\$0

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, em 20 de janeiro de 1941. — Washington de Oliveira, escriturário E — Visto. Lício da Silva Barros, secretário. — Aprovo. A. F. Magarinos Torres, diretor.

Relação de funcionários por ordem de antiguidade de classe, que se publica para efeito do disposto no art. 39, do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, retificado pelo decreto n. 3.469, de 6 de dezembro do mesmo ano. Tempo líquido de serviço no período de 1 de janeiro de 1937 a 31 de dezembro de 1940.

Carreira: Mecânico

Classe G

1 vaga

Classe E:

1. Eustorgenes Calmon Costa.
2. Carlos Eugênio Rodrigues Torres

Carreira: Estatístico Auxiliar

Classe II

1 vaga

Classe G:

1. Cecília Buarque de Holanda.
2. Rubens Mendes de Freitas.

3. Alice Mac-Dowell Gonçalves.
4. Eunice Matos Portas.
5. Ilvair Diniz de Freitas.
6. Esther Marques de Carvalho.
7. Renée Nogueira da Mata.
8. Edith Ewerton de Almeida.
9. Lina Maria Vieira.
10. Guilherme Augusto dos Anjos.

Divisão do Pessoal, 15 de fevereiro de 1941. — Conrere. — Carlos Castello Branco, Ofam cl. I. — Visto. — Mario da Silva Barros, chefe de seção.

CONSELHO FLORESTAL FEDERAL

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 14 — Gratificação de representação 14) Conselho Florestal Federal.

Folha de pagamento de gratificações dos membros do Conselho Florestal Federal de acordo com o decreto-lei n. 1.855, de 9-12-39, referente ao mês de janeiro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Importância total da gratificação	Líquido a receber
José Mariano Filho. Livre escolha do Sr. Presidente da República. (Art. 191, decreto n. 23.793, de 23-1-34). Não é funcionário — Compareceu a 3 sessões a 100\$0 cada uma	300\$0	300\$0
Luciano Pereira da Silva. Livre escolha do Sr. Presidente da República. (Art. 191, decreto n. 23.793, de 23-1-34). Consultor jurídico, padrão N. Vencimentos: 3:100\$0 — Idem, idem.....	300\$0	300\$0
Mileto Alvares de Sousa Coutinho. Representante do Serviço Florestal de Matas da Municipalidade do Distrito Federal — Agrônomo E — 2:800\$0 — Idem, idem..	300\$0	300\$0
Abelardo de Brito. Representante da Universidade do Rio de Janeiro — Professor catedrático, padrão M — Vencimentos: 2:700\$0 — Idem, idem.....	300\$0	300\$0
Antônio da Cunha Baima. Representante do Touring Clube do Brasil — Agrônomo Fomento Agrícola, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Idem, idem.....	300\$0	300\$0
José Palhano de Jesus. Representante do Departamento de Estradas (Ministério da Viação), engenheiro de minas, padrão N — Chefe de Seção — Vencimentos: 3:290\$0 — Idem, idem	300\$0	300\$0
Rui de Lima e Silva. Livre escolha do Senhor Presidente da República. (Art. 191, decreto n. 23.793 de 23-1-34) — Diretor da Divisão de Ensino Superior, padrão N — Vencimentos: 3:100\$0 — Idem, idem....	300\$0	300\$0
Humberto Gotuzzo. Livre escolha do Sr. Presidente da República — Médico psiquiatra da Assistência a Psicopatas, padrão K — Vencimentos: 1:900\$0 — Idem, idem....	300\$0	300\$0
Adrião Caminha Filho. Representante da Divisão de Fomento Agrícola, classe L — Vencimentos: 2:300\$0 — Idem, idem....	300\$0	300\$0
		2:700\$0

Confere e importa a presente folha em dois contos e setecentos mil réis (2:700\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 243, de 13-2-41.

Seção de Controle, 17 de fevereiro de 1941. — Eduardo Pereira Filho, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto. Em 18-2-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. Visto. — Mario de Ortiz Poppe, diretor.

COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-940, art. 4º, anexo 12, verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Sub-consignação 11 — 1.ª) Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras — Folha de pagamento de gratificação a título de representação dos membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, nomeados por Decreto de 4-10-939, nos termos do Decreto-lei n. 893, de 26-11-939, relativa aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Nomes e cargos	Importância total da gratificação	A receber	Observações
Luciano Pereira da Silva, consultor jurídico — Padrão N — Vencimentos: 3:100\$0.....	1:000\$0	1:000\$0	Compareceu aos trabalhos da Comissão durante os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.
Henrique Dietrich, engenheiro rural, classe K — Vencimentos: 1:900\$0	1:000\$0	1:000\$0	Compareceu aos trabalhos da Comissão durante os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.
Plínio de Freitas Travassos, terceiro Procurador da República — Padrão Q — Vencimentos: 4:500\$0.....	1:000\$0	1:000\$0	Compareceu aos trabalhos da Comissão durante os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Confere e importa a presente folha em três contos de réis (Rs. 3:000\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo consoante empenho n. 254, de 15-2-941.

Secção de Controle, 11 de fevereiro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto. Em 18-2-941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. — Visto. *Mário de Ortiz Poppe*, diretor.

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ESTATÍSTICAS

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-940, art. 4º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Sub-consignação 14 — Gratificação de Representação — 13 — Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil.

Folha de pagamento de gratificações do presidente e membros do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, organizada nos termos do Decreto-lei 23.311, de 31-10-933, e 21.337, de 5-9-934 e 4.450, de 27-7-939, referente ao mês de janeiro do corrente ano.

Nomes e cargos	Importância total da gratificação	A receber	Observações
Francisco de Assis Iglésias, presidente — Diretor em comissão do Serviço Florestal — Padrão O — 3:500\$0.....	100\$0	100\$0	Compareceu a 2 sessões, a 50\$0 cada uma.
Mário de Oliveira, representante do Departamento Nacional da Produção Animal (diretor geral), em comissão, padrão R — 5:000\$0	50\$0	50\$0	Compareceu a 2 sessões, a 50\$0 cada uma.
João Angione Costa, representante do Museu Histórico Nacional (Conservador, classe J) — 1:500\$0	150\$0	150\$0	Compareceu a 2 sessões, a 50\$0 cada uma.
Flexa Ribeiro, representante da Escola Nacional de Belas Artes (professor catedrático, padrão M) — 2:700\$0.....	100\$0	100\$0	Compareceu a 2 sessões, a 50\$0 cada uma.
Berta Maria Julia Lutz, representante do Museu Nacional (Naturalista, classe L) — 2:300\$0.....	150\$0	150\$0	Compareceu a 2 sessões, a 50\$0 cada uma.
Armando de Carvalho Dias, representante do Serviço Geográfico e Histórico do Exército (major do Exército) — 2:600\$0.....	100\$0	100\$0	Compareceu a 2 sessões, a 50\$0 cada uma.
Renato da Costa Almeida, representante do Ministério das Relações Exteriores (chefe do Serviço de Informações, classe L). — 2:300\$0	50\$0	50\$0	Compareceu a 2 sessões, a 50\$0 cada uma.
Alberto Ruiz, representante do Ministério da Fazenda (guarda-mór, padrão 21, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda) — 2:500\$0	150\$0	150\$0	Compareceu a 2 sessões, a 50\$0 cada uma.

Confere e importa a presente folha em 850\$0 (oitocentos e cinquenta mil réis) quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 242, de 13-2-941.

Secção de Controle, em 17-2-941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Gratificação. — Visto. Em 18-2-941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da E.C.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIRETORIA GERAL

Dia 13 de fevereiro de 1941

Programa dos trabalhos extraordinários dos estabelecimentos industriais registados na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

1.º Quando o estabelecimento industrial deva trabalhar por um espaço de tempo superior a dez (10) horas diárias, por um período igual ou superior a dois meses, esta Divisão sediará neste estabelecimento, sempre que possível, duas turmas de funcionários que se revezem em períodos iguais, de modo a evitar a estafa do funcionário e a imperfeição dos trabalhos de inspeção.

2.º Será considerada extraordinário todo trabalho executado por um período de tempo superior a oito (8) horas diárias bem como o realizado nos domingos, feriados e dias santificados.

3.º O expediente dos funcionários sediados no estabelecimento industrial terá início na hora que for marcada pelo estabelecimento para começo dos trabalhos.

4.º O encarregado da Inspeção Federal escalará os funcionários e extranumerários de acordo com as exigências do estabelecimento em que estiverem trabalhando e cujo funcionamento exija a presença de serventuário de inspeção.

5.º Esta escala deverá ser feita de tal modo que evite, tanto quanto possível, que qualquer serventuário trabalhe mais de oito (8) horas diárias.

6.º Só permanecerão em serviço, no recinto do estabelecimento, os funcionários que forem imprescindíveis e pelo tempo estritamente necessário.

7.º A escala de serviço será sempre submetida a estudo e aprovação desta Diretoria. Quando se fizer necessário qualquer alteração urgente de escala e já aprovada, o encarregado da Inspeção Federal, no prazo máximo de oito (8) dias, submeterá essa alteração à aprovação desta Diretoria, por intermédio do inspetor-chefe da região que sobre ela opinará.

8.º Nenhum serviço extraordinário será pago quando a escala não tiver sido aprovada por esta Diretoria.

9.º Esta Diretoria expedirá instruções detalhadas para o exato cumprimento deste programa de trabalhos, sendo o encarregado da Inspeção Federal o responsável direto por sua rigorosa execução.

10.º Esse programa de serviço só poderá sofrer qualquer alteração mediante prévia aprovação do Sr. Ministro.

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, 12 de fevereiro de 1941. — *Belisario Alves F. Tavora*, Diretor. — Aprovado: Em 13-2-1941. — *Fernando Costa*.

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Escala de férias dos funcionários da Inspetoria Regional em Porto Alegre, para o ano de 1941.

Margal Cordeiro de Campos, inspetor de P.O.A., classe K — De 11 a 30 de dezembro.

Nestor Praxedes Correia, inspetor de P.O.A., classe K — De 23 de setembro a 12 de outubro.

Agripino Louzada, inspetor de P.O.A., classe K — De 16 de setembro a 5 de outubro.

Talibio Gomes da Silveira, inspetor de P.O.A., classe K — De 5 a 21 de fevereiro.

Oswaldo Branco de Araujo, inspetor de P.O.A., classe J — De 11 a 30 de dezembro.

Maurício Hancianu, inspetor de P.O.A., classe J — De 1 a 20 de outubro.

José Rodrigues de Oliveira, inspetor de P.O.A., classe J — De 5 a 24 de dezembro.

Oswaldo Correia, inspetor de P.O.A., classe J — De 2 a 21 de janeiro.

Domingos Colares Mesquita, veterinário, classe J — De 16 de setembro a 5 de outubro.

Isiel Schwartz Schneider, veterinário, classe I — De 1 a 20 de agosto.

Isaac Moussatché, no curso de especialização da E.N.V.

Alvaro Leão Carvalho da Silva, químico, classe I — De 10 a 29 de dezembro.

Lourival Barcelos, escreturário, classe G — De 20 de outubro a 8 de novembro.

Ribeno Júlio Fioravante Lorenzoni, datilógrafo, classe F — De 20 a 29 de dezembro.

Margal de Campos e Sousa, prático rural, classe G — De 27 de junho a 16 de julho.

Leocádio Brasil Guedes, prático rural, classe G — De 24 de junho a 13 de julho.

Rubem Moreira, prático rural, classe G — De 8 a 27 de julho.

João Guedes Pinto, prático rural, classe G — De 7 a 26 de outubro.

Rosendo Fagundes, prático rural, classe G — De 16 de setembro a 5 de outubro.

Leonel Barreto Sá, prático rural, classe G — De 28 de novembro a 17 de dezembro.

Hostelino Garcia Pantoja, prático rural, classe G — De 23 de setembro a 12 de outubro.

Djalma Godolfim, prático rural, classe G — De 10 a 29 de maio.

Francisco de Paulo Cardoso, prático rural, classe G — De 10 a 29 de junho.

Jorge Nepomuceno da Silva, prático rural, classe G — De 1 a 20 de março.

Feliciano Coelho de Freitas, prático rural, classe G — De 5 a 24 de agosto.

Anacleto Ferreira Porto, prático rural, classe G — De 1 a 20 de agosto.

Emílio Fleck, prático rural, classe G — De 22 de março a 10 de abril.

Veriano Cesar de Oliveira, prático rural, classe F — De 10 a 29 de novembro.

João de Deus Barros Peres, prático rural, classe F — De 1 a 20 de agosto.

Lloyd Ubaluba, prático rural, classe F — De 2 a 21 de junho.

Ricardo Keuncke, prático rural, classe F — De 5 a 24 de abril.

Leopoldo Fleck, prático rural, classe F — De 17 de fevereiro a 8 de março.

Armando-Nepomuceno da Silva, prático rural, classe F — De 16 de julho a 4 de agosto.

Manuel Cícero da Costa Revoredo, prático rural, classe F — De 9 a 28 de maio.

Sabino Silva, prático rural, classe F — De 27 de janeiro a 15 de fevereiro.

Camilo Leôncio Ribeiro, prático rural, classe F — De 8 a 27 de fevereiro.

Práegio Lenzi, prático rural, classe F — De 16 de maio a 4 de junho.

Valdomira Dorneles, prático rural, classe F — De 25 de março a 13 de abril.

Cristóvão Bousfield, prático rural, classe F — De 5 a 24 de abril.

Celso Araujo, prático rural, classe F — De 7 a 26 de agosto.

Gervásio Brito Camargo, prático rural, classe F — De 4 a 23 de julho.

Dionísio Machado de Oliveira, prático rural, classe F — De 15 de junho a 4 de julho.

Deoclécio Pilar Machado, prático rural, classe F — De 20 de novembro a 9 de dezembro.

Edgard da Cunha Queiroz, prático rural, classe F — De 10 a 29 de agosto.

Rubens Figueiredo, prático rural, classe F — De 2 a 21 de abril.

Antônio Rodrigues Goulart, prático rural, classe F — De 6 a 25 de outubro.

Nolo Lemos, prático rural, classe E — De 10 a 29 de setembro.

Miguel Lopes, prático rural, classe E — De 20 de fevereiro a 11 de março.

João Máximo dos Santos Filho, prático rural, classe E — De 24 de junho a 13 de julho.

Alberto Gustavo Nauck, prático rural, classe E — De 25 de março a 13 de abril.

Doly Brandão Maglia, prático rural, classe E — De 20 de maio a 8 de junho.

João Petrizzi, prático rural, classe E — De 2 a 21 de dezembro.

Otávio Castilhos Guimarães, prático rural, classe E — De 26 de junho a 15 de julho.

Valler Pantoja, prático rural, classe E — De 28 de agosto a 16 de setembro.

Alfredo Correia de Melo, prático rural, classe E — De 15 de outubro a 4 de novembro.

Fernando de Assunção Borges, prático rural, classe E — De 16 de setembro a 5 de outubro.

Orestes Magalhães, prático rural, classe E — De 12 a 31 de julho.

Domingos da Cruz Dias, prático rural, classe E — De 1 a 20 de maio.

Osmar Barcelos, prático rural, classe E — De 10 a 29 de outubro.

Mário Magalhães Braga, prático rural, classe E — De 1 a 20 de julho.

Ernesto Wolff, prático rural, classe E — De 4 a 23 de novembro.

Isidoro Melo Mirambel, prático rural, classe E — De 5 a 24 de agosto.

Firmino Inácio de Oliveira, prático rural, classe E — De 14 de setembro a 3 de outubro.

Eduardo Esterque, prático rural, classe E — De 2 a 21 de junho.

Dandolo Leite Bigio, prático rural, classe E — De 25 de julho a 13 de agosto.

Plácido Correia Lopes, prático rural, classe E — De 4 a 23 de abril.

Dorvalino Alves, prático rural, classe E — De 29 de outubro a 17 de novembro.

Afonso dos Santos Hartung, prático rural, classe E — De 10 a 29 de setembro.

Antônio Ramos, prático rural, classe E — De 18 de junho a 7 de julho.

Carlos Bordini Lisboa, prático rural, classe E — De 5 a 24 de dezembro.

Benjamin Ornelas, prático rural, classe D — De 8 a 27 de maio.

José Schardosin, prático rural, classe D — De 4 a 23 de março.

José Pantaleão Xavier, prático rural, classe D — De 25 de setembro a 14 de outubro.

Jorge Teixeira, prático rural, classe D — De 2 a 21 de fevereiro.

Alf Nunes, inspetor, XIV, mensalista — De 10 a 29 de novembro. Apolônio de Moraes e Sousa, inspetor, XIV, mensalista — De 14 de outubro a 3 de novembro.

Clovis Batista do Nascimento, inspetor, XIV, mensalista — De 10 a 29 de dezembro.

Herclílio de Andrade e Silva, inspetor, XIV, mensalista — De 8 a 27 de agosto.

Jair Aleixo Marchetti, inspetor, XIV, mensalista — De 6 a 25 de setembro.

Joaquim Mendes Furtado, inspetor, XIV, mensalista — De 4 a 23 de novembro.

José Joaquim Lopes, inspetor, XIV, mensalista — De 16 de agosto a 4 de setembro.

José da Silva e Albuquerque, inspetor, XIV, mensalista — De 2 a 21 de novembro.

José Maria Café, inspetor, XIV, mensalista — De 4 a 23 de julho.

Pascoal Alfano, inspetor, XIV, mensalista — De 5 a 24 de novembro.

Valter Rocha Peres, inspetor, XIV, mensalista — De 10 a 29 de setembro.

Mário Alvares Pinheiro Bittencourt, auxiliar de Escritório, IX — De 5 a 23 de setembro.

Maria de Lourdes Barcallos, auxiliar de Escritório, VII — De 11 a 30 de outubro.

Pedro Ferrari, praticante de Escritório, VI — De 5 a 24 de dezembro.

Orobélio Rios, prático rural, classe D, interino — De 10 a 30 de outubro.

Antônio da Costa Teixeira Junior, inspetor, XIV, mensalista — De 2 a 21 de dezembro.

Inspeção Regional em Porto Alegre, D. I. P. O. A., em 31 de dezembro de 1940. — (assinatura ilegível), inspetor chefe.

Tabela de férias para o ano de 1941 — Inspeção Regional da D. I. P. O. A. em Belo Horizonte (art. 147 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939):

Janeiro de 1941:

Arnaldo Almeida Magalhães, veterinário classe I — 12-1-941 a 31-1-41.

Osmar Campos Guimarães, prático rural classe F — 12-1-941 a 31-1-41.

Elísio Pereira de Almeida, prático rural classe D — 12-1-941 a 31-1-41.

Fevereiro de 1941:

Teófilo Custódio Ferreira, inspetor K — 2-2-41 a 21-2-41.

Eli de Andrade Leite, inspetor XIV — 3-2-941 a 22-2-41.

José Mariano de Campos Filho, prático rural F — 7-2-41 a 26-2-41.

Jair Garcia, inspetor XIV — 7-2-941 a 26-2-41.

Homero Duarte Correia Barbosa, inspetor XIV — 8-2-41 a 27-2-41.

Luiz Seabra Melo, auxiliar de escritório IX — 10-2-41 a 1-3-41.

Março de 1941:

Augusto da Silva Braga, prático rural classe F — 1-3-41 a 20-3-41.

Oscar Rezende, prático rural classe F — 1-3-41 a 20-3-41.

Antônio Felix de Oliveira Braga, prático rural F — 3-3-41 a 22-3-41.

João Valença Leite, inspetor XIX — 8-3-41 a 27-3-41.

Artur Monteiro, prático rural classe E — 10-3-41 a 29-3-41.

José Garcia de Vasconcelos, prático rural classe D — 12-3-41 a 31-3-41.

Abril de 1941:

Alvaro Eugênio Cabral, prático rural classe F — 1-4-41 a 20-4-41.

Jorge Jesuino Lopes, prático rural classe G — 1-4-41 a 20-4-41.

Antônio Cavalcanti Filho, prático rural E — 1-4-41 a 20-4-41.

Rogério Albuquerque Maranhão, veterinário classe G — 1-4-41 a 20-4-41.

Heitor Sebastião Pereira Nunes, prático rural classe E — 10-4-41 a 29-4-41.

Afrânio Martins Guerra, prático rural classe E — 11-4-41 a 30-4-41.

Francisco Aragone, prático rural G — 14-4-41 a 3-5-41.

Altivo Faria, prático rural D — 14-4-41 a 3-5-41.

Maio de 1941:

Benedito Mendes de Brito, prático rural classe E — 5-5-41 a 24-5-41.

João Ferreira Sousa Leal, prático rural classe G — 10-5-41 a 29-5-41.

João Teixeira Mendes, prático rural classe E — 10-5-41 a 29-5-41.

Nelson Augusto de Menezes, inspetor XIV — 11-5-41 a 30-5-41.

Alfredo Baronto, prático rural classe F — 11-5-41 a 30-5-41.

Antônio Nelson Sousa, prático rural classe D — 12-5-41 a 31-5-41.

Avelino Machado Guerrão, prático rural classe E — 12-5-41 a 31-5-41.

Junho de 1941:

José Assis Ribeiro, inspetor classe J — 2-6-41 a 21-6-41.

João Gabriel de Castro Amaral, prático rural classe F — 10-6-41 a 29-6-41.

João Paçf, inspetor XIV — 10-6-41 a 29-6-41.

Nestor Fonseca, prático rural classe G — 11-6-41 a 30-6-41.

Carlos Avelar Brandão Júnior, prático rural classe G — 11-6-41 a 30-6-41.

João Marques, prático rural classe F — 11-6-41 a 30-6-41.

José Marques Sobrinho, prático rural E — 11-6-41 a 30-6-41.

Custódio Rodrigues Vieira, inspetor auxiliar V — 11-6-41 a 30-6-41.

Julho de 1941:

Geraldo Lobato, prático rural cl. E — 1-7-941 a 20-7-941.

Pedro Sampaio Torres, prático rural cl. F — 1-7-941 a 20-7-941.

Palmeiros da Paixão Carneiro, inspetor auxiliar V — 1-7-941 a 20-7-941.

José Tomaz Assis, inspetor XI — 10-7-941 a 29-7-941.

José Neves da Silveira, prático rural cl. E — 12-7-941 a 31-7-1941.

João Antônio Nunes da Cunha, inspetor XIV — 12-7-941 a 31-7-1941.

Augusto Rodrigues Neves, prático rural cl. E — 12-7-941 a 31-7-941.

Agosto de 1941:

Porfírio C. de Andrade, prático rural cl. E — 1-8-941 a 20-8-1941.

José Elias Moreira, inspetor XIV — 4-8-941 a 23-8-941.

Nilo Guimarães de Sousa, inspetor XIV — 4-8-941 a 23-8-941.

Gail de Aquino Vaz, datilógrafo cl. F — 4-8-941 a 23-8-941.

Elpydie Avelar, prático rural E — 6-8-941 a 25-8-941.

Antônio Olivier de Paula Sobrinho, inspetor XIV — 8-8-941 a 27-8-941.

João Corrêa Neto, inspetor XIV — 11-8-941 a 30-8-941.

Antônio de Oliveira, prático rural cl. G — 11-8-941 a 30-8-941.

Orlando José Gossini, inspetor XIV — 11-8-941 a 30-8-941.

Setembro de 1941:

Bernardino Gonçalves Teixeira, prático rural cl. F — 1-9-941 a 20-9-41.

Santiago Gutierrez, prático rural cl. E — 6-9-941 a 25-9-941.

Julio Bueno Mendonça Azevedo, prático rural cl. D — 5-9-941 a 24-9-941.

Alberto Monteiro Wilwerth, inspetor XIV — 8-9-941 a 27-9-941.

Edelfride Gonçalves Corrêa de Sousa, inspetor XIV — 8-9-941 a 27-9-941.

Paulo Wanderley Teixeira, inspetor XIV — 8-9-941 a 27-9-941.

Antônio da Silva Caldas, inspetor XIV — 8-9-941 a 27-9-941.

Luiz Renato Brescia, inspetor XIV — 11-9-941 a 30-9-941.

Outubro de 1941:

José Penado, inspetor XIV — 1-10-941 a 20-10-941.

Antônio Cesário Alvim, prático rural cl. D — 1-10-941 a 20-10-1941.

Geraldo Guanabario Freiria, veterinário cl. J — 5-10-941 a 24-10-941.

Lauro Coelho de Oliveira, inspetor cl. J — 6-10-941 a 25-10-941.

Benjamin Botelho Magalhães, prático rural cl. G — 6-10-941 a 25-10-941.

Gentil Murce Ferreira, inspetor XIV — 10-10-941 a 29-10-941.

Odilon da Silva, prático rural cl. E — 12-10-941 a 31-10-941.

Dr. Silvio Romero Soares Alvim, inspetor cl. K — 12-10-941 a 31-10-941.

Paulino Alves Guedes, prático rural cl. G — 12-10-941 a 31-10-1941.

Novembro de 1941:

Eduy Catão, inspetor XIV — 1-11-941 a 20-11-941.

João Maximiniano Figueiredo, prático rural cl. E — 3-11-941 a 22-11-941.

Rui Pena Mota, inspetor XIV — 10-11-941 a 29-11-941.

João Rodrigues, inspetor XIV — 11-11-941 a 30-11-941.

João Batista Siqueira, prático rural cl. D — 11-11-941 a 30-11-1941.

Joaquim Rodrigues Mourão, prático rural cl. G — 17-11-941 a 6-12-941.

Hugo de Aquino Vaz, inspetor XIV — 17-11-941 a 6-12-941.

Luiz Pinto Valente, inspetor XIV — 17-11-941 a 6-12-941.

Geraldo Costa Vaz de Melo, inspetor XI — 17-11-941 a 6-12-941.

Luiz Magno de Faria, praticante de escritório VI — 17-11-941 a 6-12-941.

Dezembro de 1941:

Orlando Neves Timburibá, inspetor XIV — 1-12-941 a 20-12-941.

Rui de Araujo Lima, inspetor XIV — 6-12-941 a 25-12-941.

Ari Siffert de Paula e Silva, inspetor XI — 12-12-941 a 31-12-1941.

Antônio Mendes de Carvalho, inspetor XI — 12-12-941 a 31-12-1941.

Santiago Sabino Sobrinho, prático rural cl. G — 12-12-941 a 31-12-941.
 Mario Vieira da Silva, inspetor XIV — 12-12-941 a 31-12-941.
 Geraldo Arruda Espindola, inspetor XI — 12-12-941 a 31-12-941.
 José Lochard Rodrigues, prático rural cl. G — 12-12-941 a 31-12-941.
 Inspetoria Regional da D. I. P. O. A., em Belo Horizonte, 23 de janeiro de 1941. — *Luiz Seabra Mello*, auxiliar de escritório IX.
 — Visto: Dr. J. J. Carneiro Filho, Inspetor-Chefe.

Divisão de Fomento da Produção Mineral

PORTARIA N. 31 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1941

O diretor desta divisão designa o engenheiro de minas, classe K, Francisco de Paula Bôa Nova, para proceder, "in loco", à verificação do relatório apresentado por Leopoldo da Câmara Lima, autorizado pelo decreto n. 3.202, de 26-10-38, a pesquisar areias monazíticas, zircônio e ilmenita em terrenos de marinha situados no município de Bonventi, Comarca de Anchieta, Estado de Espírito Santo, constante do DGMP: 2.202-38. Durante a execução deste trabalho naquela localidade, ao referido funcionário concedo e arbitro a diária de 3286.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Glycon de Paiva Teixeira*, diretor.

PORTARIA N. 32 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1941

O diretor desta divisão designa o engenheiro de minas, classe K, Francisco de Paula Bôa Nova, para verificar, "in loco", se as áreas concedidas a Irmãos Habeyche Ltda. pelos decretos ns. 6.082, de 14-8-40, e 6.086, da mesma data, interferem ou se superpõem às que dizem respeito aos registros feitos como minas, nesta divisão, Guaraná e adjacências, Estado do Espírito Santo. Durante a execução desse trabalho naquela localidade, ao referido engenheiro concedo e arbitro a diária de 3280.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *Glycon de Paiva Teixeira*, diretor.

Serviço de Proteção aos Índios

PORTARIA N. 21 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1941

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios:

Considerando a necessidade inadiável de serem atendidos nesta Diretoria os serviços de reorganização dos trabalhos dos estabelecimentos deste Serviço nos Estados no corrente ano, afim de adaptá-los às lotações e recursos que lhes foram destinados pela lei orçamentária da despesa vigente;

Considerando, ademais, que às duas secções desta Diretoria compete examinar minuciosamente toda a documentação que está sendo remetida pelas Inspetorias e Postos Indígenas para comprovação dos suprimentos feitos por conta dos adiantamentos recebidos em 1940;

Resolve de acordo com o que dispõe o decreto n. 5.062, de 1934, combinado com o art. 122, letra a, e parágrafo 1º do decreto-lei número 1.713, de 1939, a partir da data de 18 de fevereiro até 18 de março do corrente ano, antecipar 30 dias o expediente dos serventários relacionados abaixo, arbitrando a gratificação em um terço (1/3) dos respectivos vencimentos ou salários.

Nome — Função — Importância.

José Maria de Paula, oficial administrativo K.....	633\$3
Dionísio Duarte, oficial administrativo J.....	500\$0
Antônio Martins Viana Estigarribia, extranumerário-contratado	766\$7
Soma	1:900\$0

(Um conto e novecentos mil réis).

Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Coronel Diretor do S. P. I.

Serviço de Meteorologia

De acordo com o art. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, as férias dos funcionários abaixo foram transferidas para:

Salomão Serebrenick, 1 a 20 de dezembro.
 Henrique de Oliveira, 5 a 24 de julho.
 Manuel Inocêncio dos Santos, 10 a 29 de março.
 Evaldo Machado Brandão, 26 de fevereiro a 17 de março.
 Adelir Magalhães Perli, 13 de fevereiro a 4 de março.
 Laura de Nova Friburgo, 26 de fevereiro a 17 de março.

Secretaria do S. M., 19 de fevereiro de 1941. — (Assinatura ilegível), Cal-E.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SCm-607, de 19 de fevereiro de 1941

Designa os representantes deste Ministério no II Congresso Nacional de Tuberculose.

O ministro de Estado, atendendo ao convite feito a este Ministério pela Comissão Geral Organizadora — Secção de São Paulo — do II Congresso Nacional de Tuberculose, resolve designar os Doutores Aníbal de Gouveia e José Fernando Domingues Carneiro, médicos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, respectivamente, e Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, membro do Conselho Nacional do Trabalho, para representarem este Ministério nas sessões do aludido certame, que se realizará, em maio próximo vindouro, na capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *Waldemar Falcão*.
 Referência: Processo MTIC 4.861, de 1941.

Portaria ministerial n. SCm-606, de 18 de fevereiro de 1941

Designa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários para processar as inscrições e realizar o concurso a que se refere a portaria ministerial n. SCm-359, de 2 de setembro de 1940.

O ministro de Estado, considerando que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários possui Delegacias em todas as capitais do país;

Considerando que o referido Instituto vem já colaborando com o Departamento Administrativo do Serviço Público na realização de concursos para provimento de cargos públicos;

Resolve determinar que:

a) o processamento das inscrições e a realização do concurso a que se refere a portaria ministerial número SCm-359, de 2 de setembro de 1940, sejam feitos, em todo o país, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

b) as importâncias relativas às taxas de inscrição, bem como todas as despesas provenientes da divulgação e realização do concurso, deverão ser lançadas em conta especial;

c) terminado o concurso, o Instituto apresentará contas a este Ministério, devendo ser rateado entre todas as Instituições de Previdência o lucro ou prejuízo verificado.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *Waldemar Falcão*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 31 de janeiro de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Nelson Augusto de Abreu, pedindo lhe seja fornecido um comprovante das contribuições que recolheu ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (MTIC 1.021-941). — Requeira ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Centro dos Lavradores Mineiros, consultando acerca da aplicação da lei do salário mínimo, nos trabalhos da lavoura (MTIC 37.380-40). — Responda-se nos termos do parecer de fls. 3 a 5, já anteriormente aprovado e que dizia respeito a hipótese semelhante. (O parecer a que alude o despacho esclarece que, na conformidade do art. 9º do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, deverá o salário mínimo, no caso em apreço, ser acrescido na proporção do excesso de horas sobre a duração normal de oito.)

Dia 1 de fevereiro de 1941

Manoel Escalia, apresentando uma reclamação contra a Cia. Industrial de Guarapuavinha Ltda. (MTIC 32.959-940). — Transmite-se a informação da Delegacia Regional. (A informação a que se refere este despacho propõe o arquivamento do processo visto terem sido tomadas as providências atinentes à reclamação.)

Dia 7

Companhia de Tecidos Paulista, empresa industrial com sede no Município de Paulista, Estado de Pernambuco, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e João Matias Bezerra (MTIC 38.610-940). — Na conformidade do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, anulo a decisão da Junta *a quo*, para o efeito de ser à reclamação submetida novamente a exame da Junta *a quo*, obedecidas as formalidades legais.

Castro & Ribeiro, recorrendo da multa que lhe foi imposta nos termos da alínea a do art. 2º do decreto n. 24.742, de 14 de julho

de 1934 (MTIC 1.492-940). — Nego provimento ao recurso de fls., à vista do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo não provimento do recurso por lhe faltar fundamento legal.)

União dos Operários em Fábricas de Tecidos, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi confirmada a decisão proferida pela Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal no processo da reclamação apresentada pela recorrente em favor de seu associado Alípio Johany Fagundes contra a Companhia de Tecidos Nova América (MTIC 11.177-939). — Nada ha mais a reconsiderar. Mantenho o despacho de fls. 50, à vista do parecer de fls. 62 (O parecer a que alude este despacho opina pelo não provimento do recurso visto não ter o reclamante apresentado novos argumentos.)

Companhia Hotéis Palace, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente, Francisco Corujo e outros (MTIC 29.618-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por se não enquadrar em nenhuma das hipóteses configuradas pelo art. 29 do decreto n. 22.132.

João Bastos, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a Fábrica Marialva, da firma Guimarães & Companhia, estabelecida nesta capital (MTIC 36.435-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de fundamento legal.

Carlando Clarindo Xavier, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Pascal Gilberti (MTIC 36.453-940). — Como parece à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. Arquite-se. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento do pedido, tendo-se em vista a data da decisão da Junta, em 26 de dezembro de 1938).

Sindicato das Usineiros de Pernambuco, solicitando permissão para organizar uma única associação sindical representativa das categorias econômicas das indústrias do açúcar e fabricação do álcool (MTIC 1.394-941). — Transmite-se ao Sindicato interessado a informação. (A informação a que alude este despacho é o seguinte:

"A pretensão do solicitante importa na aglutinação de duas atividades econômicas distintas: a indústria do açúcar e a da fabricação do álcool. A primeira, compreendida entre as indústrias da alimentação e a outra entre as indústrias químicas e farmacêuticas, respectivamente, 1.º e 10.º grupo, da Confederação Nacional de Indústria. De acordo com o decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, os sindicatos constituem-se, normalmente, por categorias econômicas ou profissionais, homogêneas, na conformidade da especificação constante do quadro das atividades e profissões a que se refere o art. 1.º do citado decreto-lei, segundo as subdivisões criadas por proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, sendo permitido sindicalizar-se pelo critério de categorias similares ou conexas, entendendo-se como tais as que se acham compreendidas nos limites de cada grupo do dito quadro de atividades e profissões, quando os exerceentes de quaisquer atividades ou profissões se constituírem em condições tais que não se possam sindicalizar eficientemente pelo critério da homogeneidade de categoria. Entretanto, a aglutinação solicitada não encontra amparo nesse dispositivo, por isso que as categorias econômicas das indústrias do açúcar e da fabricação do álcool não estão compreendidas nos limites do mesmo grupo).

Alcides Cunha, reclamando contra o ato da Comissão Executiva do Sindicato dos Operários Estivadores de Porto Alegre que indeferiu o pedido de auxílio-enfermidade (MTIC 6.209-940). — Indeferido o pedido de reconsideração, nos termos do parecer do Consultor Jurídico, devendo o processo voltar à Delegacia Regional de origem para o devido cumprimento da decisão ora mantida. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: — Não ha fundamento para o pedido de reconsideração. A pretendida precariedade econômica do Sindicato não basta para justificar o não cumprimento do obrigações estatutárias em relação apenas ao associado reclamante; antes, tal situação deveria ou deverá dar margem a medidas de ordem geral, que atinjam a todos igualmente, e não apenas a um associado. Do mesmo modo, não pode influir na apreciação do caso a circunstância de estar tatuto vigente, de data posterior aliás à criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, desde que não ha impedimento legal na acumulação de benefícios recebidos do Sindicato e de instituição de previdência social. O que poderá o Sindicato fazer é reformar o estatuto vigente, de data posterior aliás à criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, de modo a não dar assistência a associados já amparados por esta instituição; mas, tal medida, que se justifica, deve também ser tomada com caráter geral, em reforma de estatutos devidamente aprovada, e não pode ter efeito retroativo. A questão de estar o associado doente ha mais de um ano quando pediu o benefício, é matéria, de fato, de apuração fácil, sendo certo que deverá o Sindicato pagar-lhe o benefício previsto nos estatutos vigentes ao tempo de sua invalidez, a partir do ano subsequente à data em que esta ocorreu. Isto posto, opina seja indeferido o pedido de reconsideração, expedindo-se à Delegacia Regional as ordens necessárias ao cumprimento da decisão ministerial).

Osvaldo Lima, residente em Fortaleza, Estado do Ceará, apresentando reclamação contra as firmas estrangeiras que concedem aos técnicos de suas nacionalidades remuneração melhor do que aos brasileiros (MTIC 4.396-1941). — Arquite-se à vista do documento de fls. 6.

Francisco Gomes de Paiva pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e a Companhia Nitro-Química Brasileira (MTIC 34.678-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer

do pedido por se não enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 29 do decreto n. 22.132, de 1932.

Associação Comercial do Rio de Janeiro, solidária com o Sindicato dos Proprietários de Hotéis de São Paulo e com o Centro de Proprietários de Hotéis, Restaurante e Classes Anexas do Rio de Janeiro, solicitando sejam mantidas as disposições do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934 (MTIC 25.077-1940). — Arquite-se, à vista da informação supra. (A informação a que alude este despacho declara que o processo DNT. 18.084 foi despachado pelo Sr. Ministro em 12 de setembro de 1940, nos seguintes termos: 'Transmite-se ao sindicato interessado a informação do DNT.').

Instituto Quimioterápico Ltda., pedindo avocação do processo concernente à marca "Bioglucol", depositada sob o n. 47.692, pelo suplicante, para distinguir um preparado da classe 3, atim de que seja reformada a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, dando provimento ao recurso interposto pela Sociedade Asclépias Ltda., lhe negou o registro da citada marca (MTIC 26.514-940). — Como parece ao Consultor Jurídico. Avoco o processo para o fim de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial (fls. 18) e revigorar a decisão de fls. 11 do Diretor de Departamento Nacional da Propriedade Industrial. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Não só o Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial aponta como razão que aconselha o provimento do recurso a circunstância de serem descritivas as marcas postas em colejo, como ainda, quanto à colidência entre os expressões "Bionutrol" e "Bioglucol", esta não se verifica, autorizando assim o provimento. Efetivamente, a identidade dos prefixos e sufixos apontados não deve servir de óbice ao registro, pois que ambos, "bio" e "ol", são de uso frequente em preparados farmacêuticos e sua exclusividade não pode ser pretendida por ninguém. Quanto aos radicais diferem eles, cada qual indicando as finalidades diversas dos preparados. Por tais motivos, julgo que o recurso deve ser provido.")

Bernardo Pinto da Silveira, pedindo reconsideração do despacho que manteve a decisão proferida pelo Conselho de Recursos da Propriedade Industrial no processo de transferência da marca "Formicida Merino", depositada sob o n. 37.152, por João Merino Parente Borlido, para distinguir formicida, da classe 2 (MTIC 23.243-40). — Arquite-se, de vez que não tem fundamento legal o pedido.

M. Silva Gomes & Comp., solicitando reconsideração do despacho exarado no pedido de avocação do processo concernente à marca "Café de São Paulo", depositada sob o n. 54.088, pela Consórcio Paulista S. A., para distinguir café em grão, torrado e moído, da classe 41, pelo qual foi mantida a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que confirmou o deferimento do registro da citada marca em nome do depositante (MTIC 31.108-40). — Como parece ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial (fls. 87). Mantenho o despacho de fls. 75, eis que não há argumento no pedido de fls. que invalidem os fundamentos da decisão anterior, estribada em pareceres dos técnicos e do consultor jurídico. (Opina o parecer a que alude o despacho, no sentido de ser confirmada a decisão do daquele Conselho, por bem atender aos interesses da coletividade.)

Dia 18

Sociedade Anônima Fábricas "Orion", solicitando aprovação do relatório e planta do aumento de um dos pavilhões da referida fábrica, onde se acha instalada a oficina mecânica (MTIC 4.299-41). — Deferido, nos termos da informação do Instituto Nacional de Tecnologia. (Declara a informação a que alude o despacho, não haver inconveniente em se conceder a aprovação solicitada, visto serem racionais os planos de trabalho e instalação dos maquinismos, que satisfazem as condições exigidas para o fim a que se destinam.)

Franklin Lins de Albuquerque, pedindo lhe seja concedida certidão do inteiro teor dos telegramas dirigidos por sertanejos residentes em vários municípios do Estado da Bahia, a respeito da extração da cera de Ouricuri (MTIC 4.841-941). — Sim, em termos.

RETIFICAÇÕES

Portaria ministerial n. SCm-605, de 14 de fevereiro de 1941

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 17 do mês corrente, à pág. 3.051, deve ser feita, na antepenúltima linha do respectivo texto, a correção seguinte:

Onde se lê:

— 246 —

Leia-se:

— 236 —

Exposição de Motivos n. SCm-23, de 4 de fevereiro de 1941

Na publicação constante do *Diário Oficial*, de 15 do mês corrente, à pág. 2.995, onde está, na segunda linha do texto, — 117, leia-se: — 177.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de fevereiro de 1941

Avisos:

Ao Ministério da Justiça:

N. 328 — Prestando informações para o processo de naturalização de Loiz Leutwyler, de nacionalidade suíça.

— Ao Sr. João Rui Barbosa, Encarregado dos Negócios do Brasil na Venezuela:

N. 329 — Agradecendo a remessa de exemplar do Boletim de Informações Econômicas e Financeiras, editado pelo Ministério das Relações Exteriores desse país.

— Ao Sr. Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 330 — Requisitando um lote de terreno, na capital desse Estado, para construção de um restaurante do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

Dia 5

Ao Ministério da Fazenda:

N. 331 — Encaminhando exposição de motivos em que o Departamento Administrativo do Serviço Público informa que o pagamento da remuneração do Contador Pedro Paulo da Rocha, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, requisitado para servir nesse Ministério, poderá ser efetuado por conta da verba que foi prevista no orçamento do presente exercício.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Em 4 de fevereiro de 1941

Telegrama:

Ao Sr. Delegado Regional no Estado do Maranhão, São Luiz:

N. 3 — Comunicando, em resposta, que será remetida oportunamente a portaria de admissão de Linete Lebre Travassos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 3 de fevereiro de 1941

A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre:

N. 326 — Encaminhando requerimento em que o Consórcio Administrador de Empresas de Mineração pede solução à dúvida suscitada acerca da filiação de seus empregados às instituições de previdência social.

— Ao Sr. diretor da Secretaria da Presidência da República:

N. 327 — Restituindo, convenientemente informada, a carta na qual Malvina Pereira Fernandes, de Belém, Estado do Pará, pede a concessão de passagens afim de transportar-se para esta Capital.

N. 331 — Idem, em relação a carta na qual Alfredo A. P. Caldas, desta Capital, pede a sua nomeação para o Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

N. 332 — Idem, em relação ao ofício no qual a Organização de Feiras de Amostras e Exposições do Brasil, Ltda., pede o apoio moral do Sr. Presidente da República para a Exposição que informa estar realizando na cidade de Campos.

— A Divisão do Pessoal deste Ministério::

N. 333 (circular) — Transmitindo a determinação da Secretaria da Presidência da República que proíbe aos funcionários o uso de papel oficial em trabalhos particulares.

— Idêntico aos demais Departamentos deste Ministério, Delegacias Regionais e Delegacias do Trabalho Marítimo.

— A Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte:

N. 335 — Transmitindo parecer emitido acerca de sua consulta sobre a situação jurídica dos sindicatos da lavoura e pecuária reconhecidos sob o regime do decreto n. 21.694, de 12 de julho de 1934, em face da nova organização sindical.

Dia 6

Ao Sr. diretor da Secretaria da Presidência da República:

N. 336 — Restituindo, conveniente informada, a carta na qual Maria da Conceição Luiz pede concessão da pensão a que se julga com direito, em virtude do falecimento do seu marido, ex-empregado dos Serviços de Tração, Luz e Força de São Paulo.

N. 337 — Idem, em relação ao requerimento no qual Mario Lopes Zamith apresenta sugestões que julga imprescindíveis ao maior incremento do cooperativismo no Brasil.

N. 338 — Idem, em relação à carta na qual o Doutor Arlindo Ferreira Pais pede o seu aproveitamento nos serviços médicos de um dos Institutos de Aposentadoria e Pensões subordinados a este Ministério.

N. 339 — Idem, em relação ao requerimento no qual Raul Di- lério dos Santos Braga e Graciano Teixeira Veloso reclamam contra a dispensa de vários operários da firma Almeida Marques & Companhia, desta Capital, em virtude, segundo alegam, da lei do salário mínimo.

— Ao Sindicato dos Usineiros de Sergipe:

N. 340 — Comunicando, em resposta a consulta, que a publicação de editais para convocação de assembléia, deve ser feita em jornal local, particular ou oficial.

— Ao Sr. delegado do Trabalho Marítimo em São Salvador, Bahia:

N. 341 — Transmitindo parecer emitido pela Comissão Especial de Estiva sobre o cumprimento do n. 4, do art. 8.º do decreto-lei número 2.032, de 23 de fevereiro de 1940.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

N. 342 — Remetendo o título de nomeação de Francisco Tulio Peixoto de Alencar para Membro da Junta Administrativa desse Instituto.

— Ao Sr. Juiz Privativo de Acidentes no Trabalho do Distrito Federal:

N. 343 — Comunicando, em resposta, que depende de sua própria apreciação a aceitação da oferta das companhias seguradoras de fornecimento de aparelhagem radiofotográfica, para fins de redução das chapas em arquivos.

Carta:

Ao Sr. Raimundo Carlos Santos, em Belo Horizonte, Minas Gerais:

N. 344 — Comunicando, em resposta, que foi restituído à Delegacia Regional em Belo Horizonte o processo referente à reclamação que apresentou contra a Companhia Cachoeira de Macacos:

Telegrama:

A Delegacia Regional no Estado de S. Paulo:

N. 7 — Solicitando a remessa do processo número MTIC 20.973, de 1939, relativo à reclamação de Moisés Coutinho.

Divisão do Pessoal

Por portaria de 25 de janeiro de 1941, o Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e, tendo em vista a portaria ministerial SCm 574, de 18 de dezembro de 1940, resolveu designar o Inspetor de Previdência, classe H, Evaristo dos Santos, para acompanhar os trabalhos de incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários das cidades do Rio Grande e Porto Alegre ao Instituto de Aposentadoria e Pensões do Marítimos, na conformidade dos arts. 9.º e 10 e demais dispositivos das instruções anexas à referida portaria, bem como as normas complementares de que trata a portaria n. 125-40, baixada por aquela presidência a 28 de dezembro p. passado. Os trabalhos de incorporação deverão ser realizados no prazo de 30 dias, ficando ratificada a designação constante da portaria n. 5-41, de 21 de janeiro de 1941. (Processo n. MTIC 956-41).

Por outra da mesma data, o Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e, tendo em vista a portaria ministerial SCm 574, de 18 de dezembro de 1940, resolveu designar o Inspetor de Previdência, classe L, Heitor Mendes Dias Fernandes, para acompanhar os trabalhos de incorporação das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Manaus e Belém ao Instituto de Aposentadoria e Pensões do Marítimos, na conformidade dos arts. 9.º e 10 e demais dispositivos das instruções anexas à referida portaria, bem como as normas complementares de que trata a portaria n. 125-40, baixada por aquela presidência a 28 de dezembro de 1940. Os trabalhos de incorporação deverão ser realizados no prazo de 40 dias, ficando ratificada a designação constante da portaria n. 1-41, de 2 de janeiro de 1941. (Processo n. MTIC 960-41).

Por portaria de 14 de fevereiro de 1941, o Diretor da Divisão do Material, do Departamento de Administração, à vista do que dispõe o art. 68 do Regimento aprovado pelo decreto n. 6.736, de 22 de janeiro de 1941, resolveu designar o oficial administrativo, classe H, Laércio Gonçalves Pinto, para exercer as funções de chefe da Secção Econômica e Financeira da referida Divisão.

Por telegrama de 1 de fevereiro de 1941, o Delegado Regional no Estado de Minas Gerais comunicou haver arbitrado em 1:100\$0 (um conto e cem mil réis) o valor da ajuda de custo a que tem direito o oficial administrativo, classe H, Agenor Gomes de Oliveira, removido daquela Delegacia para o Departamento Nacional da Indústria e Comércio. (Processo n. MTIC 36.210-40).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 14 de fevereiro de 1941, o Sr. Ministro resolveu designar Diléa Pereira da Costa, nomeada, por decreto de 30 de janeiro último, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de guarda-livros do Quadro Único deste Ministério, para ter exercício no Conselho Nacional do Trabalho. (Processo n. MTIC 2.830-41).

Apostila:

Em 29-1-41 — Na portaria ministerial, pela qual foi designado o procurador regional de Conselho Regional do Trabalho, padrão M. do Quadro Único deste Ministério, Antônio Bento de Araújo Lima, para ter exercício no Departamento Nacional do Trabalho, foi feita a seguinte: O funcionário a quem se refere a presente portaria continua a exercer, sem interrupção de exercício e até ulterior deliberação, a função de intendente do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho. (Processo n. MTIC 3.168-41).

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 18 de fevereiro de 1941

Multas impostas:

- Por infração do Decreto 1.843 de 7-12-39:
DNT 29.290-40 — Centro dos Aposentados Federais — 100\$0 (cem mil réis). — Em 13-2-41.
Por infração do Dec. 24.637 de 10-7-34:
DNT 29.164-40 — Teixeira & Cia. 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 12-2-41.
DNT 29.288-40 — Centro dos Aposentados Federais — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 13-2-41.
DNT 3.105-41 — Madeira & Castanheira — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 15-2-41.
DNT 2.700-41 — Daniel & Horacio — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 13-2-41.
DNT 1.942-41 — Alberto D. Corrêa — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 13-2-41.
DNT 2.155-41 — Cooperativa de Consumo da União B. dos Funcionários Civis da Aviação Naval — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 13-2-41.
DNT 21.861-39 — Irmãos Malta Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 13-2-41.
DNT 21.016-40 — Abilio Corrêa Tavares — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 13-2-41.
DNT 25.377-40 — Armando Corrêa de Oliveira — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 15-2-41.
Por infração do Dec. 2.308 de 13-6-40:
DNT 26.487-40 — Klabin Irmãos & Cia — 100\$0 (cem mil réis). — Em 13-2-41.
DNT 28.053-40 — Borges Godinho & Cia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 15-2-41.
DNT 29.218-40 — Antônio Braga & Irmão — 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 12-2-41.
DNT 29.304-40 — Manuel Ribeiro — 100\$0 (cem mil réis). — Em 13-2-41.
DNT 29.909-40 — Francisco Conti — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 12-2-41.
DNT 2.777-41 — Armando Augusto Pinto — 100\$0 (Cem mil réis). — Em 13-2-41.
DNT 1.235-41 — Pereira Pinto & Cia. — 100\$0 (Cem mil réis). — Em 13-2-41.
DNT 2.375-41 — Irmãos Malta Ltda. — 100\$0 (Cem mil réis). — Em 13-2-41.
DNT 2.526-41 — Marinho & Mota — 100\$0 (Cem mil réis). — Em 13-2-41.
DNT 2.554-41 — José Teixeira da Silva — 100\$0 (Cem mil réis). — Em 13-2-41.
DNT 2.455-41 — Natale Perrotta & Cia. Ltda. — 100\$0 (Cem mil réis). — Em 12-2-41.
DNT 2.157-41 — José Joaquim de Araujo — 100\$0 (Cem mil réis). — Em 12-2-41.
DNT 2.527-41 — João Manuel Fernandes — 100\$0 (Cem mil réis). — Em 13-2-41.
DNT 2.450-41 — Francisco d'Almeida & Cia. — 100\$0 (Cem mil réis). — Em 13-2-41.
DNT 778-41 — Manuel Correia de Noronha — 100\$0 (Cem mil réis). — Em 12-2-41.
DNT 1.087-41 — Nelson Fernandes Praça — 100\$0 (Cem mil réis). — Em 12-2-41.
DNT 29.014-39 — José Adelino dos Santos — 100\$0 (Cem mil réis). — Em 12-2-41.
DNT 22.105-40 — F. B. Ribeiro — 500\$0 (Quinhentos mil réis). — Em 12-2-41.
- Pedidos de certidões:
DNT 1.583-41 — Cia. Imobiliária do Castelo S/A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 14-2-41.
DNT 13.251-40 — A Cia. América Fabril — Em vista do que informa o Serviço Externo em fls. 12 e V, certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 11-2-41.
DNT 3.074-41 — Antônio Pacheco. — Certifique-se o que constar posteriormente, arquivando-se. — Em 14-2-41.
DNT 28.430-40 — Cardinale & Cia. — Defiro o pedido de fls. 2. (DNT 30.189-40). Arquivando-se. — Em 14-2-41.
DNT 19.196-40 — Osvaldo Baumgart. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39, quanto à nova relação apresentada, ficando a primitiva, sem os efeitos legais. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 13-2-41.
DNT 16.891-40 — Duarte Soares & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 13-2-41.
DNT 5.834-39 — Freitas Bastos & Cia. — Arquivando-se. — Em 13-2-41.
DNT 5.743-38 — R. Noronha & Cia. Ltda. — Arquivando-se. — Em 12-2-41.
DNT 2.086-38 — Ciro de Medeiros Assunção. — Arquivando-se. — Em 12-2-41.
DNT 3.007-38 — Carvalho Lauro & Cia. — Arquivando-se. — Em 12-2-41.

INSPETORIA

DNT 4.215-38 — Novello Ercole. — Cumpra-se a lei do Selo. — Em 13-2-41.

DNT 9.801-39 — Ginásio Hebreu Brasileiro. — Em vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivando-se. — Em 13-2-41.

DNT 11.909-39 — Forte Ellinger Ltda. — Em vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivando-se. — Em 15-2-41.

DNT 12.605-39 — A. Fernandez. — Em vista das informações, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquivando-se. — Em 13-2-41.

Processos arquivados:

- DNT 126-33 — Almeida Fonseca & Cia.
DNT 1.537-41 — Sociedade Anônima Marvin.
DNT 28.860-33 — M. Oliveira & Cia.
DNT 29.029-40 — F. G. Garcia.
DNT 1.422-41 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.
DNT 1.423-41 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.
DNT 1.429-41 — Banco Nacional Ultramarino.
DNT 1.568-41 — Banco Alemão Transatlântico.
DNT 1.662-41 — Cia. Sousa Cruz.
DNT 1.751-41 — The National City Bank of New York.
DNT 1.758-41 — Lojas Americanas S. A.
DNT 1.847-41 — The National City Bank of New York.
DNT 1.968-41 — Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais.
DNT 2.333-41 — Cia. Sousa Cruz.
DNT 32.543-34 — Bruno Benzoni.
DNT 3.375-37 — Ramalho Torres & Cia.
DNT 47.710-37 — F. Rodrigues & Martinez.
DNT 20.070-40 — Joaquim da Silva Segundo.
DNT 20.118-40 — Seixas & Cia. Ltda.
DNT 20.511-40 — G. Teixeira Filho & Cia.
DNT 23.047-40 — Carlos Lopes Lagarto.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de fevereiro de 1941

Consulta do Centro dos Lavradores Mineiros, de Juiz de Fora, ao Sr. Ministro, sobre se as propriedades agrícolas estão ou não sujeitas ao salário mínimo e quais as horas de trabalho para perfazerem um dia de serviço (Processo S. E. P. T. n. 273-41). — Transmite-se o parecer do C. J., ao qual alude a informação supra. — A informação a que alude o despacho supra é a seguinte: "Sr. Ministro. O Centro dos Lavradores Mineiros, sociedade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, dirigindo-se a V. Ex., ofício de fls. 2, consulta se:

"I. As propriedades agrícolas estão ou não sujeitas ao salário mínimo?

II. Quais as horas de trabalho para perfazerem um dia de serviço?"

2. O assunto não é novo; V. Ex., a 3 de agosto de 1940, considerando solicitação idêntica, efetuada pela "Société Sucrière de Rio Branco", teve ocasião de solucioná-lo, adotando as razões expostas no parecer que emitiu o Dr. Oscar Saraiva, digno Consultor jurídico.

3. Figura por cópia a fls. 5 e 6, acompanhado da manifestação que, chegando às mesmas conclusões, ofereceu esta direção geral. — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — Costa Miranda."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de fevereiro de 1941

Processos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT 353-41. — Equipamento Wayne do Brasil S. A. — Distrito Federal (Relatório da Diretoria, balanço e demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal).

SEPT 453-41. — Ferro Comercial S. A. — Distrito Federal (Relatório da Diretoria, balanço geral em 31-12-40, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal).

SEPT 457-41. — Banco Agrícola de Sete Lagoas — Minas Gerais. (Balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas", parecer do Conselho Fiscal e o edital de pagamento de dividendos, relativos ao exercício de 1940).

SEPT 461-41. — Cia. Santista de Papel — São Paulo. (Relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940).

SEPT 462-41. — Cia. Comercial, Industrial e Agrícola de São Paulo — São Paulo. (Convocação para a assembleia geral ordinária, relatório da Diretoria, balanço geral procedido em 3-12-40).

demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal).

SEPT 464-41. — Alberto Bonfiglioli S. A. — São Paulo. (Relatório da Diretoria, balanço geral e balanço da seção bancária encerrados em 31-12-40, demonstração da conta "Lucros e Perdas", e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940).

SEPT 470-41. — Cia. Continental de Armazens Gerais S. A. — Santos — São Paulo. (Relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas", parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940).

SEPT 471-41. — Companhia Armour do Brasil — São Paulo. (Aviso aos acionistas, balanço geral, relatório da Diretoria, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940).

Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DO ANO DE 1941

Barthel Newton da Silva Lima, presidente. — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos Empregadores. — Cory Peixoto, vogal dos Empregados. — Tina Vitta, secretária.

Processos:

P-13.960 de 1940 — Manuel Antunes a Silva, reclamando contra Sousa, Gomes & Comp. Ltda., dispensa. Procedente em 60\$0. — Pagas as custas pela reclamada. — A firma reclamada deixou de comparecer.

P-13.465 de 1940 — Oscar Cassiano da Silva, reclamando contra João Alves, dispensa e salários. Procedente em 1:550\$0. Pagas as custas pela reclamada. — A firma reclamada deixou de comparecer.

P-13.593 e 1940. — Paulo Teixeira, reclamando contra Ribeiro & Leite, dispensa. Procedente em 450\$0. Pagas as custas pela reclamada. — A firma reclamada deixou de comparecer.

P-4.913 de 1939 — Paulo Afonso Moyola, reclamando contra Pedro Fidalgo, salários vencidos. Improcedente. Valor 262\$0. Pagas as custas pelo reclamante. — O reclamante deixou de comparecer.

P-12.310 de 1940 — Joel Loureiro, reclamando contra Gaio Marti & Comp. dispensa salários e férias. — Improcedente. Valor 170\$0. Pagas as custas pelo reclamante. — O reclamante deixou de comparecer.

P-12.865 de 1940 — Zeferino Campos, reclamando contra Camara Pasquale, dispensa e salários. Conciliação em 250\$0. Pagas as custas pelo reclamado.

P-12.859 de 1940 — Orlando Rosa, reclamando contra Franks Kaindi, dispensa. Conciliação em 210\$0. Pagas as custas pelo reclamado.

P-5.011 de 1939 — Carlos Alberto Perri, reclamando contra Rosário Quillelli, salários. Arquivar em 4:590\$0. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

P-5.811 de 1939 — Ondina Pinto Felipe reclamando contra Saul Ibrahim Duek, dispensa e salários. Arquivar em 580\$0. Custas pela reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

P-4.166 de 1940 — Antônio Pereira reclamando contra Antônio Nunes, salários. Arquivar em 8\$300. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 13 de fevereiro de 1941

Requerimento de Aparício Pereira Duarte, mensalista extranumerário do Ministério da Agricultura, solicitando a entrega da sua certidão de idade. — Não se encontrando neste Tribunal o documento cuja restituição é requerida, nada há que deferir.

Retificação da ata n. 426, de 28 de janeiro de 1941.

Relatado pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processo de tomada de contas n. 368-39 — de Armando Portugal Diniz e Joaquim Cardoso Guimarães, respectivamente, coletor e escrivão da coletoria das rendas federais em Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936. — O Tribunal resolveu baixar o processo em diligência, para que a Diretoria de Tomada de Contas complete a instrução do mesmo quanto à situação do escrivão Joaquim Cardoso Guimarães, e não como sahiu publicado no "Diário Oficial" de 12 de fevereiro do corrente ano, pag. 2.801.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Raul de Paiva Belo, para o desempenho das funções de professor de Química do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor Raul de Paiva Belo, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — sub-consignação 01 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro do mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Raul de Paiva Belo, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de Química do Colégio Universitário.

Cláusula Segunda — O contrato elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:080\$0 (um conto e oitenta mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no autal exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Dívida do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempate. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro 1 do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 179 e 180. Achavam-se colocados uma estampilha federal no valor de 20\$0 (vinte mil réis) e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Raul de Paiva Belo. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Sylvio Braz da Cunha. — Helena Ramos. — Aprovo — 15-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Miguel Artur Chiarappa, para o desempenho das funções de professor de psicologia do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal

do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o senhor Miguel Artur Chiarappa, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Miguel Artur Chiarappa, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de psicologia do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:100\$0 (dois contos e cem mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do Diário Oficial da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavei em livro próprio às folhas 177 e 178. Achavam-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Miguel Artur Chiarappa. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Sylvio Braz da Cunha. — Helena Ramos. — Aprovo: 15-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado, no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Teodomiro Rother Duarte, para o desempenho das funções do professor de Física do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Sr. Teodomiro Rother Duarte, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba 1.ª — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, Subconsignação 04 — Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Teodomiro Rother Duarte, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de Física do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:200\$0 (dois contos e duzentos mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba, Consignação e Subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do Diário Oficial da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que o lavei em livro próprio às folhas 175 e 176. Achava-se colada uma estampilha federal no valor total de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Teodomiro Rother Duarte. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Sylvio Braz da Cunha. — Helena Ramos. Aprovo. Em 15-2-41. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Senhora Maria Rita Soares de Andrade, para o desempenho das funções de professora de literatura do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Maria Rita Soares de Andrade, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Maria Rita Soares de Andrade, daqui por diante denominada contratado, para servir na qualidade de professora de literatura do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:080\$0 (um conto e oitenta mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta: O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima: Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava: No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempalador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 193 e 194. Achava-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Maria Rita Soares de Andrade. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Sylvio Braz da Cunha. — Helena Ramos. — Aprovo. — 15-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Mary Mandim para o desempenho das funções de professora de inglês do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Mary Mandim, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Mary Mandim, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora de inglês do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elige o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempalador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo, da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 195 e 196. Achava-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Mary Mandim. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Sylvio Braz da Cunha. — Helena Ramos. — Aprovo. — 15-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Joaquim Honório de Oliveira, para o desempenho das funções de professor de física do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Joaquim Honório de Oliveira, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Gerson Pompeu Pinheiro, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de física do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elige o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:950\$0 (um conto novecentos e cinquenta mil réis), no período de aulas e exames, e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será do primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que, para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro o desempalador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já men-

cionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio as folhas 197 e 198. Achava-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Joaquim Honório de Oliveira*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Sylvio Braz da Cunha*. — *Helena Ramos*. Aprovo. Em 15 de fevereiro de 1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Luiz Emídio de Melo Filho, para o desempenho das funções de professor de história natural do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Senhor Luiz Emídio de Melo Filho, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Luiz Emídio de Melo Filho, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de história natural do Colégio Universitário.

Cláusula segunda: O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:900\$0 (um conto e novecentos mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta: A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta: O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicado no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima: Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava: No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempate. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio as folhas 199 e 200. Achava-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um Selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Luiz Emydio de Melo Filho*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Sylvio Braz da Cunha*. — *Helena Ramos*. Aprovo — 15-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Euclides de Carvalho, para o desempenho das funções de professor de química do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Euclides de Carvalho, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Euclides de Carvalho, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de química do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 1:620\$0 (um conto, seiscentos e vinte mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempate.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio as folhas 201 e 202. Achava-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um Selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Euclides de Carvalho*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Sylvio Braz da Cunha*. — *Helena Ramos*. Aprovo. 15-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José de Mendonça Pinto, para o desempenho das funções de história de civilização do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o senhor José de Mendonça Pinto, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba 1 — Pessoal Consignação II — Pessoal extranume-

rário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saude, anexo número treze do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito o senhor José de Mendonça Pinto, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de história da civilização do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:000\$0 (um conto de réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saude, que lavrei em livro próprio às folhas 203 e 204. Acham-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saude inutilizados. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — José de Mendonça Pinto. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Sylvio Braz da Cunha. — Helena Ramos. — Aprovo. 15-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saude, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor João de Carvalho, para o desempenho das funções de professor de história natural do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saude e o Senhor João de Carvalho, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: O governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 40 — Contratados do Ministério da Educação e Saude, anexo número treze do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor João de Carvalho, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de história natural do Colégio Universitário.

Cláusula Segunda: O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:100\$0 (dois contos e cem mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula Quarta: A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula Quinta: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula Sexta: O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula Sétima: Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula Oitava: No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro um do Ministério da Educação e Saude, que lavrei em livro próprio às folhas 21 e 22. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizados. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — João de Carvalho. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Sylvio Braz da Cunha — Helena Ramos. Aprovo. — 15-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saude, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Ruy Mauro Fioravanti Pires Ferreira, para o desempenho das funções de professor-chefe de história da civilização do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saude, o respectivo Diretor e o Senhor Ruy Mauro Fioravanti Pires Ferreira, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saude, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Ruy Mauro Fioravanti Pires Ferreira, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor-chefe de história da civilização do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:000\$000 (dois contos de réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos

deveres do seu cargo, ou não, forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 207 e 208. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$200 assim inutilizados. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Ruy Mauro Fioravanti Pires Ferreira. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Sylvio Braz da Cunha. — Helena Ramos. — Aprovo — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Ney Cidade Palmeiro para o desempenho das funções de professor de sociologia do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Senhor Ney Cidade Palmeiro brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação — II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Ney Cidade Palmeiro, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de sociologia do Colégio Universitário.

Cláusula segunda: — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:100\$0000 (dois contos e cem mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta: — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do "Diário Oficial" da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo

proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 209 e 210. Achava-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Ney Cidade Palmeiro. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Sylvio Braz da Cunha. — Helena Ramos. — Aprovo 15-2-41. — Joaquim Bittencourt de Sá

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Senhora Maria de Lourdes Nogueira para o desempenho das funções de professora de literatura do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e a Senhora Maria de Lourdes Nogueira brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze do orçamento vigente, Resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a Senhora Maria de Lourdes Nogueira, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professora de literatura do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — A contratada elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do "Diário Oficial" da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 213 e 214. Achava-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Maria de Lourdes Nogueira. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Sylvio Braz da Cunha. — Helena Ramos. — Aprovo: 15-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado, no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Godofredo Paulo da Silveira Feijó, para o desempenho das funções de professor-chefe de desenho do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Godofredo Paulo da Silveira Feijó, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Godofredo Paulo da Silveira Feijó, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor-chefe de desenho do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:280\$0 (dois contos duzentos e oitenta mil réis), no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 213 e 214. Achava-se colada uma estampilha federal no total de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Godofredo Paulo da Silveira Feijó. Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: — Sylvio Braz da Cunha. — Helena Ramos. Aprovo. 15-2-1941. — Joaquim Bittercourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Luiz Carlos de Oliveira, para o desempenho das funções de professor-chefe de biologia do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Luiz Carlos de Oliveira, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extra-

numerário — Subconsignação (04) — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito o Sr. Luiz Carlos de Oliveira, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor-chefe de biologia do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:380\$ (um conto trezentos e oitenta mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no *Diário Oficial* (suplemento) de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, lavrou-se o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo, classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas 215 e 216. Achava-se colada uma estampilha federal no valor total de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Luiz Carlos de Oliveira. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Sylvio Braz da Cunha. — Helena Ramos. — Aprovo — 15-2-1941. — Joaquim Bittercourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Sra. Heloisa Silveira Ramos, para o desempenho das funções de professora de desenho do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e a senhora Heloisa Silveira Ramos, brasileira, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a Sra. Heloisa Silveira Ramos, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professora de desenho do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis), no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no actual exercício por conta da verba, consignação e subconsignação, indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempalador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos reis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavei em livro próprio, às folhas 217 e 218. Achava-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Helena Silveira Ramos*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Sylvio Braz da Cunha*. — *Helena Ramos*. Aprovo. 15-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Henrique Euclides da Silva, para o desempenho das funções de professor de física do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor Henrique Euclides da Silva, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte: Cláusula primeira: O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 01 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Henrique Euclides da Silva, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de física do Colégio Universitário. — Cláusula segunda: O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato. Cláusula terceira: Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:950\$0 (um conto novecentos e cinquenta mil réis) no período de aulas e exames e no de férias. Cláusula quarta: A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro. Cláusula quinta: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no actual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos. Cláusula sexta: O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes

contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. Cláusula sétima: Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido. Cláusula oitava: No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempalador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos reis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavei em livro próprio às folhas 219 e 220. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Henrique Euclides da Silva*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Sylvio Braz da Cunha*. — *Helena Ramos*. — Aprovo — 15-2-1941 — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Sra. Iris Rodrigues Pereira de Souza para o desempenho das funções de professor de desenho do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e a Sra. Iris Rodrigues Pereira de Souza, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 01 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a Sra. Iris Rodrigues Pereira de Souza, daqui por diante denominada contratada, para servir na qualidade de professor de desenho do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:320\$0 (um conto trezentos e vinte mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no actual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro,

o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas duzentos e vinte e um e duzentos e vinte e dois. Achava-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Iris Rodrigues Pereira de Souza*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Sylvio Graz da Cunha*. — *Helena Ramos*. — Aprovo. 15-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Jaime de Sales Georges, para o desempenho das funções de professor de desenho do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Jaime de Sales Georges, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Jaime de Sales Georges, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de desenho do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elige o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 2:100\$0 (dois contos e cem mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 223 e 224. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Jaime de Sales Georges*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Sylvio Graz da Cunha*. — *Helena Ramos*. — Aprovo. 15-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Orlando Arruda Barbalto, para o desempenho das funções de professor de química do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Orlando Arruda Barbalto, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Orlando Arruda Barbalto, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de química do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elige o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:080\$0 (um conto e oitenta mil réis), no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 225 e 226. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Orlando Arruda Barbalto*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Sylvio Graz da Cunha*. — *Helena Ramos*. — Aprovo. 15-2-41. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Paulo Caldeira Brant, para o desempenho das funções de professor de química do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Paulo Caldeira Brant, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação

e Saude, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Paulo Caldeira Brant, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de química do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro um do Ministério da Educação e Saude, que lavrei em livro próprio, às folhas 227 e 228. Achavam-se colados uma estampilha, no valor de 20\$0, e um selo de Educação e Saude, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 14-2-1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Paulo Caldeira Brant. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: — Sylvio Caldeira Brant. — Helena Ramos. — Aprovo. 15-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saude, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Rafael Gonçalves de Andrade, para o desempenho das funções de professor de química do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saude, o respectivo diretor e o senhor Rafael Gonçalves de Andrade, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saude, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Rafael Gonçalves de Andrade, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de química do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:600\$0 (um conto e seiscentos mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Emo. Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um do Ministério da Educação e Saude, que lavrei em livro próprio às folhas 229 e 230. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saude, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Raphael Gonçalves de Andrade. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Sylvio Braz da Cunha. — Helena Ramos. — Aprovo. 15-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saude, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Delson Esposito Rosi para o desempenho das funções de professor de história natural do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saude, o respectivo Diretor e o senhor Delson Esposito Rosi, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saude, anexo número treze do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito o Senhor Delson Esposito Rosi, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de história natural do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notifi-

car a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 235 e 236 — Achava-se colada uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Vera Maria de Freitas*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Sylvio Braz da Cunha*. — *Helena Ramos*. — Aprovo: 15-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Senhora Vera Maria de Freitas, para o desempenho das funções de professor de química do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e a Senhora Vera Maria de Freitas, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 01 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a Sra. Zillah de Moraes Martins, daqui por diante denominada contratado, para servir na qualidade de professor de química do Colégio Universitário.

Cláusula Segunda: — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$0 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula Quarta: — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula Quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, e nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula Sexta: — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do Diário Oficial da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou revogado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a revisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula Sétima: — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula Oitava: — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros.

Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 231 e 232. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Vera Maria de Freitas*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Sylvio Braz da Cunha*. — *Helena Ramos*. — Aprovo: 15-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a Sra. Zillah de Moraes Martins para o desempenho das funções de professor de história natural do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e a Sra. Zillah de Moraes Martins, brasileira, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 01 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a Sra. Zillah de Moraes Martins, daqui por diante denominada contratado, para servir na qualidade de professor de história natural do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:600\$0 (um conto e seiscentos mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, e nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do Diário Oficial da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 233 e 234. Achava-se colada uma estampilha no valor de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados. Rio de Janeiro, 14-2-1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Zillah de Moraes Martins*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Sylvio Braz da Cunha*. — *Helena Ramos*. — Aprovo: 15-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado, no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Herman Landau para o desempenho das funções de professor de inglês do Colégio Universitário.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Herman Landau, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba 1—Pessoal, Consignação II—Pessoal extranumerário, Subconsignação 04—Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Herman Landau, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de inglês do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 810\$00 (oitocentos e dez mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba, Consignação e Subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 297 e 298. Achava-se colada uma estampilha federal no valor total de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Herman Landau. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Eurípedes Ildefonso da Silva. — Zelinda de Sá e Souza. Aprovo. — 18-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado, no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Renato Tavares Barbosa para o desempenho das funções de professor de química do Colégio Universitário.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Renato Tavares Barbosa, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba 1—Pessoal, Consignação II—Pessoal extranumerário, Subconsignação 04—Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo nu-

mero treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Renato Tavares Barbosa, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de química do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:200\$00 (um conto e duzentos mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba, Consignação e Subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempateador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 299 e 300. Achava-se colada uma estampilha federal no valor total de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde assim inutilizados: Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Renato Tavares Barbosa. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Eurípedes Ildefonso da Silva. — Zelinda de Sá e Souza. Aprovo. — 18-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Carlos Guilherme de Campos, para o desempenho das funções de professor de química do Colégio Universitário.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. Carlos Guilherme de Campos, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Carlos Guilherme de Campos, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de física do Colégio Universitário.

Cláusula segunda: O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:700\$00 (dois contos e setecentos mil réis) no período de aulas e exames e 2:300\$00 (dois contos e trezentos mil réis) no de férias.

Cláusula quarta: A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta: A despesa com o pagamento de salário previsto na cláusula terceira correrá, no actual exercício, por conta da Verba consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta: O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e recindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado recindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima: Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente recindido.

Cláusula oitava: No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas ns. 289 e 290. Achava-se colada uma estampilha federal no valor total de 20\$0 e um selo de Educação e Saúde ainda inutilizados. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Carlos Guilherme de Campos. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Euripedes Hedefonso da Silva. — Zelinda de Sá e Souza. — Aprovo. — Em 18-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIVISÃO DE ÁGUAS

Solicitamos à Estação de Rádio a fineza de irradiar todas as palavras seguintes:

"Estado e tendência do nível dos rios da Secção de Pluviometria da Divisão de Águas":

Bacia Amazônica (dia 18):

Em ascensão em Tefé, Lábrea, Mananus, Porto Velho, Maués, Parintins, Itaubuna e Santarém e estacionário em S. Felipe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 18):

Em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, Tomazina, Tibagi, S. Mateus, Rio Negro, Porto União; em ascensão em Fós do Iguassú, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá, e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (dia 19):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa dia 18):

Estacionário em Pindobassú e Cruz das Almas; em declínio em Queimadas e Itapicuru e em ascensão em Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 19):

Em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 19):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaf-Assú (dia 19):

Entrará em declínio em todo curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 18 DE FEVEREIRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras Esterlinas	—	80\$050	—
Libras AREA	—	80\$050	80\$050
Itália	—	1\$003	\$943
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$900
Verechnungsmark	—	6\$097	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$746
Portugal	—	\$795	\$895
Suica	—	4\$609	4\$940
Nova York	16\$560	19\$776	20\$254
Uruguai	—	—	8\$250
Argentina	—	4\$680	4\$910
Japão	—	4\$663	5\$670
Chile	—	\$660	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79\$350	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 19 DE FEVEREIRO DE 1941

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	803\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port. (Obras do Porto) ...	800\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	800\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	806\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930) ..	1:030\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932) ..	1:045\$000
Empréstimo Municipal de 1904, nom.	480\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	550\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	185\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	202\$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ...	195\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.550) ...	195\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264) ...	195\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	308\$000
Prefeitura de Recife de 50\$, 4 %, port.	21\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	660\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	158\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	173\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	173\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	83\$500
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	205\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:056\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	495\$000
Banco do Comércio, nom.	300\$000

Ações de Companhias

Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	382\$000
Companhia Sul-Mineira de Eletricidade, pref.	208\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	204\$000
Companhia Docas de Santos	202\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa as ações nominativas da Companhia Indústria Cataguazes, em número de 17.500, do valor nominal de 200\$0 cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 3.500.000\$0 sendo 1.000 preferenciais e 16.500 comuns.

Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados os fac-similes das cautelas das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa as ações nominativas do Banco de Crédito Pessoal, em número de 40.000, do valor nominal de 100\$0 cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 4.000.000\$0, sendo 20.000 comuns e 20.000 preferenciais.

Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados os fac-similes das cautelas das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

18 de fevereiro de 1941	1.668:919\$000
18 de fevereiro de 1940	—

Receita mensal:

De 1 a 18 de fevereiro de 1941	23.633:487\$500
De 1 a 18 de fevereiro de 1940	19.027:583\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.605:903\$600
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 18 de fevereiro de 1941	66.997:919\$900
De 2 de janeiro a 18 de fevereiro de 1940	72.589:886\$300

Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	5.391:966\$950
--	----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

15 de fevereiro de 1941	9.636:992\$900
15 de fevereiro de 1940	1.792:353\$700

Receita mensal:

De 1 a 15 de fevereiro de 1941	29.699:930\$400
De 1 a 15 de fevereiro de 1940	21.723:289\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.976:640\$600
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 15 de fevereiro de 1941	74.637:469\$000
De 2 de janeiro a 15 de fevereiro de 1940	93.111:489\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	18.474:020\$300
---	-----------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

8 de fevereiro de 1941	73:042\$700
8 de fevereiro de 1940	462:404\$300

Receita mensal:

De 1 a 8 de fevereiro de 1941	2.903:466\$700
De 1 a 8 de fevereiro de 1940	1.733:381\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.170:082\$400
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 8 de fevereiro de 1941	9.102:195\$100
De 2 de janeiro a 8 de fevereiro de 1940	8.867:768\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	234:426\$700
---	--------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

10 de fevereiro de 1941	1.291:364\$100
10 de fevereiro de 1940	293:985\$600

Receita mensal:

De 1 a 10 de fevereiro de 1941	4.194:831\$100
De 1 a 10 de fevereiro de 1940	2.437:598\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.757:233\$100
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 10 de fevereiro de 1941	10.393:559\$500
De 2 de janeiro a 10 de fevereiro de 1940	9.571:982\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	821:577\$400
---	--------------

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

11 de fevereiro de 1941	81:732\$200
11 de fevereiro de 1940	—

Receita mensal:

De 1 a 11 de fevereiro de 1941	4.276:563\$300
De 1 a 11 de fevereiro de 1940	2.437:598\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.838:965\$300
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 11 de fevereiro de 1941	10.175:291\$700
De 2 de janeiro a 11 de fevereiro de 1940	9.571:982\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	903:300\$600
---	--------------

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

INSTRUÇÕES ESPECIAIS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 947, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1941, E QUE REGULAM O CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "ARQUIVISTA" DE QUALQUER MINISTÉRIO

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Arquivista" de qualquer Ministério, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral discriminadas na Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos, nem superior a 35, apurada até a data do encerramento das inscrições.

CAPÍTULO II

DAS PROVAS

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de prova de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e de capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

- b) prova de nível mental e aptidão;
- c) prova de prática de arquivo;
- d) prova escrita de português;
- e) prova de datilografia.

Art. 4.º A prova prática de arquivo constará de resolução de problemas propostos, de acordo com o programa.

Art. 5.º A prova escrita de português, em nível de 2.ª série do curso secundário fundamental, constará de:

- a) correção de textos;
- b) redação de ofício ou relatório, fornecidos os dados;
- c) elaboração de cinco resumos referentes a assuntos de serviço.

Art. 6.º A prova de datilografia compreenderá duas partes:

- a) cópia de trechos manuscritos, para efeito de apuração de eficiência qualitativa;
- b) feitura de tabelas.

Art. 7.º Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos à prova de habilitação — Conhecimentos Gerais — constante de resolução de questões objetivas sobre os assuntos do programa.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8.º O julgamento de cada prova será feito em escala centesimal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às provas referidas nas alíneas a e b do art. 3.º

Art. 9.º Será considerado inhabilitado na prova de nível mental e aptidão o candidato que não obtiver grau igual ou superior ao mínimo fixado pelos cálculos estatísticos.

Parágrafo único. Será considerado habilitado nas demais provas de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 10. Para efeito de correção e julgamento da prova de português, observar-se-á:

	Pontos
a) correção de textos, etc.....	40
b) redação de ofício ou relatório, até.....	30
c) elaboração de resumos, até.....	30

Art. 11. Para efeito de correção e julgamento da prova de datilografia, o trabalho do candidato será aferido pelos padrões resultantes dos cálculos estatísticos.

Art. 12. O grau para classificação final do candidato será a média ponderada dos graus das diversas provas, observados os seguintes pesos:

Prática de Arquivo	3
Português	3
Datilografia	2
Conhecimentos gerais	1

Art. 13. Só poderão ser considerados habilitados, para efeito de classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 14. A classificação dos candidatos habilitados será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

Parágrafo único. Será observada, em caso de empate entre os candidatos não beneficiados pelo citado Decreto-lei, a seguinte ordem de preferência:

- a) melhor resultado na prova de prática de arquivo;
- b) melhor resultado na prova de português;
- c) melhor resultado na prova de datilografia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 16. A correção de linguagem será considerada em todas as provas escritas.

Art. 17. O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo D. A. S. P.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de fevereiro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

ANEXO

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ARQUIVISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO.

PROGRAMAS

Prova prática de arquivo

1. Serviço de comunicações: Recebimento e expedição do expediente. Correspondência oficial: Diversas espécies.
2. Arquivos horizontais e arquivos verticais: Preferência entre uns e outros. Métodos de arquivo.
3. Sistemas de classificação: Classificação decimal (Sistema Dewey). Vantagens da elaboração de códigos.
4. Material de arquivo. Material permanente e material de consumo. Escolha do material necessário a determinado tipo de arquivo.
5. Fichas: Fichas verticais, fichas horizontais, fichas subdivisórias: características e emprego. Planejamento de fichas, indicado o fim a que elas se destinam.
6. Técnica dos lançamentos em fichas. Preenchimento de fichas fornecidos os dados.
7. Fichários: Fichários horizontais e fichários verticais; fichários automáticos e fichários rotativos. Motivos que justificam a preferência por qualquer deles.
8. Principais processos de desinfecção, conservação e restauração de documentos. Conservação do material de arquivo.

Conhecimentos gerais

A) Matemática e noções de estatística

- a) operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários. Sistema métrico (estudo minucioso). Regra de três. Porcentagem. Juros simples. Descontos simples. Divisão proporcional e suas aplicações. Áreas de figuras geométricas.
- b) Distribuição de frequência. Representação tabular. Diagramas em barras, curvas e setores. Histograma e polígono de frequência. Média simples e ponderada. Moda e mediana. Percentis e quartis. Desvio padrão. Números índices.

B) Corografia e História do Brasil

- a) Brasil setentrional, norte-oriental, oriental, meridional e central: cidades, produção e portos. As grandes bacias e os grandes rios. Produção. Organização política. Fronteiras: Descrição sumária.
- b) Brasil colônia: Escravidão de índios e negros. A ação dos jesuítas na colonização do Brasil. Invasões estrangeiras: Inglesas, francesas e holandesas. A restauração de Portugal no Brasil. As bandeiras. A Guerra da Independência. Brasil Império. Brasil República. A revolução de 1930.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DESTA DEPARTAMENTO.

São convidados a comparecer na próxima sexta-feira, dia 21 do corrente, de 11 às 13 horas, no local de inscrição (andar térreo do Ministério do Trabalho), afim de retirarem os respectivos certificados de habilitação, os candidatos classificados no concurso realizado por este Departamento, para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do D.A.S.P.

2. Os interessados deverão satisfazer a seguinte exigência, prevista no § 1.º do art. 32, das Instruções Gerais anexas à portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, da Presidência deste Departamento:

"O certificado só será expedido mediante a apresentação de atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente ou de atestado de exercício quando o habilitado for funcionário público federal e de prova do cumprimento das obrigações e encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional."

D.S. do D.A.S.P., em 19 de fevereiro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA — MESTRE XV.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos Ismar Gomes da Costa e Manuel Gonçalves, habilitados na prova acima referida, foram, também, julgados aptos nos exames de biometria médica a que se submeteram.

D.S. do D.A.S.P., em 19 de fevereiro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTAS DA DIVISÃO DO MATERIAL DO D.A.S.P. — TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO (MATERIAL).

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão do Material deste Departamento — Técnico de Administração (Material) — dos seguintes candidatos:

1. Jayme Rocha Guimarães.
2. Guilhermina Soares da Rocha.
3. Elvira Amelia Carneiro Ayrosa.
4. Rolando Sophyary Nogueira.
5. Léon Henry d'Escoffier.
6. Roberto Eugenio Fontainha.

- D.S. do D.A.S.P., em 19 de fevereiro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366:

Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 69 — 73 — 111 — 120 e 524 — Art. 248 L.

Empresa Inter. Ônibus de Luox Ltda., ns. 511 — 645 e 918 — Artigo 248 C.

Roberto J. Schmidt, ns. 174 — 419 e 926 — Art. 248 G.
 Empresa Viação Vitória Ltda., n. 4 — Art. 248 L.
 Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 444 — Art. 141.
 Mário Bianchi, n. 556 — Art. 82.
 Limousine Federal Ltda., n. 633 — Art. 144.
 Viação São Jorge Ltda., n. 791 — Art. 248 L.
 Soc. Coop. Chauff. Prop. do Rio de Janeiro, n. 910 — Artigo 248 E.
 Cruz Filho & Cia. Ltda., n. 954 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

José Cesar Sardinha, n. 409 — Art. 248 L.
 Jônatas Melo Barreto Filho, n. 1.122 — Art. 102.
 Eduardo Engênio Dahne, n. 2.074 — Art. 144.
 Rui Gomes Almeida, n. 2.126 — Art. 248 L.
 Pedro Rodrigues Glorioso, n. 5.459 — Art. 83.
 Heider de Siqueira Gomes, n. 6.313 — Art. 248 L.
 Milton Whately Assunção, n. 9.380 — Art. 248 L.
 Mário Bernardino Silva, n. 9.831 — Art. 248 L.
 Moacir Augusto Vasc. Pinto, n. 10.610 — Art. 102.
 José Afonso Miranda, n. 11.078 — Art. 144.
 Mário Sampaio Guimarães, n. 13.577 — Art. 144.
 José de Araujo Pimentel, n. 14.454 — Art. 102.
 Manuel Soares de Sousa, n. 16.269 — Art. 248 L.
 Nélio Pontes dos Reis, n. 18.976 — Art. 102.
 João Pedro Rodrigues Silva, n. 19.113 — Art. 248 L.
 Angelo Eglisios Gerald, n. 19.341 — Art. 83.
 Fernando Barreto da Rosa, n. 20.689 — Art. 102.
 Nair Mesquita, n. 20.712 — Art. 248 L.
 Pantaleão Alcazar Garcia, n. 20.881 — Art. 257.
 Alípio dos Santos, n. 25.021 — Art. 86.
 Jorge Guimarães Ferrer, n. 23.555 — Art. 81.
 Ilídio Sauer, n. 24.133 — Art. 248 L.
 Antônio Luiz do Nascimento, n. 25.422 — Art. 102.
 Aluizio Cacalcanti Marques, n. 25.270 — Art. 248 L.
 Osvaldo Baungart, n. 27.659 — Art. 248 L.
 Milton Guedes Brito, n. 28.008 — Art. 248 L.
 Aleixo Vasconcelos, n. 28.782 — Art. 248 L.
 José Dolabella, n. 29.227 — Art. 102.
 Artur Braga Rodrigues Pires, n. 29.569 — Art. 248 L.
 Manuel X. Carneiro C. Sobrinho, n. 30.994 — Art. 248 L.
 João Soares Brandão Filho, n. 31.529 — Art. 248 L.
 Francisco Solano C. da Cunha, n. 33.424 — Art. 248 L.
 Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V. (Elogio):

Fúnebre:

Antônio Veiga de Sá, n. 79 — Art. 79.

Autos de carga:

Ernesto Nascimento Malheiro, n. 1.068 — Art. 248 L.
 Guilhermino dos Santos, n. 3.911 — Art. 82.
 Antônio Ferreira Silva, n. 5.533 — Art. 252.
 Ernesto da Costa Lima, n. 7.553 — Art. 248 L.
 José Maria, n. 7.862 — Art. 144.
 Manuel Francisco Domingos, n. 8.206 — Art. 248 L.
 Eugênio Jesus, n. 8.932 — Art. 248 L.
 Benedito Benjamin Silva, n. 9.341 — Art. 252.
 Joaquim Teixeira Alves, n. 2.195 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Porfírio Garcia Canhoto, n. 578 — Art. 102.
 Manuel Carlos, n. 5.458 — Art. 102.
 Habib Toufik Hauche, n. 3.489 — Art. 102.
 Romão Fernandes, n. 3.662 — Art. 248 L.
 Púlio Lima Melo, n. 9.038 — Art. 102.
 José Coelho, n. 21.649 — Art. 248 L.
 Sílvio Figueiredo, n. 23.991 — Art. 248 L.
 Renato Martins Guerra, n. 27.347 — Art. 102.
 Ernani Luiz Franco, n. 28.656 — Art. 102.
 Cristóforo Mega, n. 30.714 — Art. 252.
 João Francisco Lário, n. 33.462 — Art. 162.
 Cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V. (Elogio) s

Autos de carga:

José da Silva Bemfica, n. 9.711 — Art. 82.

Experiência:

Primo Fiorese, n. 441 — Art. 79.

Autos de passeio:

Alexandre Costa Vilela, n. 732 — Art. 102.
 Manuel Hemetério Oliveira Paraná, n. 1.622 — Art. 248 L.
 Francisco Freire de Almeida, n. 1.900 — Art. 248 L.
 José Sousa, n. 6.150 — Art. O. S. 163.
 Abílio Pereira, n. 6.152 — Art. 102.
 Francisco Abreu, n. 7.425 — Art. 248 L.
 João Nascimento Perpetuo, n. 8.476 — Art. 248 L.
 Carlos Fernandes, n. 10.570 — Art. 248 L.
 Alberto Dias Rodrigues, n. 29.754 — Art. 258 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 582 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 19 do corrente.

Aprovados:

Orlando Monteiro — Osvaldo Alves de Moraes — Eneas Augusto de Oliveira — Ercias Bomfim dos Santos — Edison de Alencar Cabral — Adriano Borghi — Maria Christine Gerard Azevedo — Maria da Conceição Figueiredo Caridade — João Luiz de Aguiar Neto — José Poggi de Figueiredo — Gastão Henrique Martins Filho — Leonid Cipinink — Carlos Pessoa — Mário Fagundes e Art Soares de Oliveira.

Reprovados: 13.

Observação: — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar), importará no pagamento de nova inscrição, (Art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 19 de fevereiro de 1941. — Dr. *Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citada, na forma do disposto no parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a dactilógrafa, classe D, do Quadro I deste Ministério, Maria de Lourdes de Almeida para, no prazo de oito dias, apresentar defesa no processo n. 6.314, de 1941, em curso nesta Divisão e referente à sua demissão por abandono de cargo.

Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1941. — *A. J. Xavier da Silveira*, diretor do Pessoal

ESCOLA PROFISSIONAL DE ENFERMEIROS DO HOSPITAL PSIQUIATRICO

Do dia 1 a 15 do próximo mês de março estarão abertas as inscrições para os dois anos do curso, e ainda do curso complementar de visitadoras. Para as necessárias informações os candidatos podem dirigir-se à Secretaria da Escola, na avenida Pasteur n. 296.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO MARANHÃO

Concurso para professores, padrão C, dos Cursos Primário e de desenho e das seções de fabrico de calçado e trabalhos de madeira.

De acordo com o artigo 19, do decreto n. 13.081, de 12 de junho de 1918 e com as instruções aprovadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936 e publicadas no "Diário Oficial" de 27 do mesmo mês, faço público achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento dos cargos de professor padrão C, que deverão ensinar respectivamente no Curso Primário, no Curso de Desenho, na Seção de Fabrico de Calçado e na Seção de Trabalhos de Madeira.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará com documentos habéis:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ser maior de 18 anos de idade e contar no máximo 40, exceto, para os ocupantes efetivos de cargos públicos federais e para os interinos e em comissão e extranumerários mensialistas e diaristas que contem mais de três anos de efetivo exercício;
- não sofrer de moléstia infeto-contagiosa nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados firmados por dois médicos com as respectivas firmas reconhecidas;
- estar quitos com o serviço militar;
- ter conduta irrepreensível atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

- diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Braz";
- qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
- diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
- certidão de curso de operários especializados;
- certidão de curso secundário;
- atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuírem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas para o Curso Primário constará de três partes: escrita, oral e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria geral e corografia do Brasil, história do Brasil, física, química, história natural e instrução moral e cívica.

Prova escrita de metodologia do ensino primário.

Prova oral de docência sobre as matérias referidas, com execução de trabalhos manuais.

Prova prática de trabalhos manuais.

O concurso de provas para o Curso de Desenho constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, álgebra, geometria, trigonometria e instrução moral e cívica.

Provas escritas de física, química, história natural e metodologia do ensino de desenho;

Prova prática de trabalhos manuais;

Prova gráfica de desenho;

Prova oral de docência que constará de uma preleção sobre desenho ou trabalhos manuais.

O concurso de provas para os cargos de mestre constará de quatro partes: escrita, oral, prática e gráfica, assim discriminadas:

Parte escrita:

- um ditado de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso;
- tecnologia do ofício.

Parte oral:

- leitura de trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- cálculo mental;
- geometria prática;
- principais fatos da história pátria;
- tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará na execução de um desenho projetivo a nanquim, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará na execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso, média final inferior a sessenta, será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados na Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices do Maranhão, na cidade de São Luiz, ou pela Divisão de Ensino Industrial, do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

São Luiz, 12 de fevereiro de 1941. — *Tebyreçá de Oliveira*, diretor.

Colégio Pedro II (Internato)

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que até 28 do corrente mês se acham abertas nesta secretaria as inscrições para o exame de 2ª época.

De conformidade com a legislação vigente, poderão submeter-se aos referidos exames os alunos que, tendo obtido média global igual ou superior a 50, não alcançaram média 30 em uma ou duas disciplinas obrigatórias de cada série, ou que tiveram faltas em número superior a 1/4 das aulas dadas em todas as disciplinas da série durante o ano.

Os exames referidos constarão de provas escritas e oral ou prático oral.

A nota final dos exames de 2ª época será a média aritmética das notas obtidas nas duas provas citadas, não sendo levadas em consideração as notas alcançadas nas provas parciais e nas arguições mensais (letra C II, das instruções do decreto n. 1.750, de 8-11-1939).

Será considerado aprovado na última série, ou promovido à série seguinte, o aluno que obtiver concomitantemente nota igual ou superior a 30 em cada disciplina em média aritmética igual ou superior a 50 no conjunto das disciplinas (art. 41 do decreto 21.214).

Os requerimentos de inscrição deverão ser feitos em fórmulas impressas que se encontram à venda na portaria do Colégio.

Secretaria do Colégio Pedro II-Internato, 18 de fevereiro de 1941. — *Sylvio Braga*, secretário

Divisão de Educação Física

Curso de informações para professores de educação física, médicos especializados, técnicos desportivos, treinadores e massagistas, promovido pelo Departamento Nacional de Educação

Ficarão abertas na Divisão de Educação Física, de 20 do corrente mês a 10 de março próximo futuro, as inscrições para o "Curso de informações para professores de educação física, médicos especializados, técnicos desportivos, treinadores e massagistas", promovido pelo Departamento Nacional de Educação.

A — O curso será realizado de 12 a 25 de março, constando de uma série de 10 conferências, que versarão sobre os seguintes assuntos:

- Dia 12 — Organização da Educação Física no Brasil.
- Dia 13 — Qualidades do Professor de Educação Física.
- Dia 14 — Exigências a que devem satisfazer os estabelecimentos de ensino secundário quanto à educação física.
- Dia 17 — Limites dos campos de ação do professor de educação física, do médico especializado, do técnico desportivo, do treinador e do massagista.

Dia 18 — Obrigações do professor de Educação Física nos estabelecimentos de ensino secundário.

Dia 19 — O exame médico-biométrico.

Dia 20 — Provas práticas e certificados de educação física.

Dia 21 — O grupamento homogêneo.

Dia 24 — Os deficientes e acidentados.

Dia 25 — A fiscalização da educação física.

B — As finalidades do curso são as seguintes:

I) Colocar os professores de educação física e os médicos especializados em condições de desempenhar satisfatoriamente as suas funções nos estabelecimentos de ensino secundário.

II) Fixar os limites dos campos de ação dos professores de educação física, médicos especializados, técnicos desportivos, treinadores e massagistas.

III) Esclarecer em definitivo todas as dúvidas que ainda subsistem em certos casos e o modo por que deve ser fiscalizada a prática dos exercícios físicos.

C — Aos alunos regularmente matriculados, que tiverem frequência integral e bom aproveitamento, será expedido um certificado. O aproveitamento será verificado mediante um trabalho de livre escolha que os alunos apresentarão até 20 dias após a terminação do curso, trabalho que deverá conter um mínimo de contribuição pessoal.

D — As conferências serão franqueadas ao público em geral e terão a duração de 1 (uma) hora, sendo os primeiros 30 minutos dedicados ao tema escolhido e os 40 minutos finais a debates, consultas ou problemas, sobre o assunto tratado. Não serão consideradas questões formuladas sobre situações pessoais particulares, sejam de médicos, de professores, técnicos, etc.

E — Os candidatos ao curso deverão ser diplomados pela Escola Nacional de Educação Física e Desportos, escolas congêneres reconhecidas ou autorizadas, Escola de Educação Física do Exército e pelo curso de emergência realizado pelo Departamento Nacional de Educação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *Abgar Renault*, diretor geral do Departamento Nacional de Educação.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso ao proprietário dos prédios VII e XI, da rua Coronel Rangel n. 262, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página n. 2.873.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso a diversos proprietários, sobre irregularidades em abastecimento d'água, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página n. 3.082.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 10 de março de 1941, ofertas de cotações para a requisição constante da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Concorrência pública:

Requisição: Material:

904.035/6. Chumbo em barras, cobre, etc.

Em 19 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da D. C.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 5 de março de 1941, ofertas de cotações para a requisição constante da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisição: Material:

136.010. Código de Contabilidade da União.

Em 19 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da D. C.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 27 de fevereiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

103.003.	Envelopes.
107.069.	Cavalo para charrete.
107.019.	Drogas, etc.
107.025.	Tubos de vidro neutro.
112.003-A.	Material de expediente, etc.
132.014.	Ferragens, etc.
112.001.	Filtro de barro.
112.006.	Classificador de papel.
118.038.	Acessório para afiador de navalha, etc.
213.010-A.	Material de expediente.

Em 19 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da D. C.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 28 de fevereiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

419.980/82-A.	Material de expediente, etc.
421.023.	Espanador de penas.
504.008-A.	Lâmpadas.
508.006.	Material de expediente, etc.
601.014-A.	Material de expediente, etc.
601.017.	Material de expediente, etc.
601.017-A.	Máquina de apontar lapis.
601.025-B.	Material de expediente, etc.
601.026-B.	Máquina de apontar lapis.
615.012.	Impressos, etc.
615.014.	Impressos, etc.
624.032-A.	Material de expediente.
801.017.	Pasta de couro.
904.062/5.	Produtos químicos, etc.

Em 19 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da D. C.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 28 de fevereiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

215.003.	Líquido corretor "Gastner", etc.
219.011-A.	Material de expediente.
226.039.	Material de limpeza.
227.013.	Drogas, etc.
227.043.	Ferramentas, etc.
229.003-A.	Pilha elétrica.
234.012.	Parafusos de ferro.
234.013.	Parafusos de ferro.
234.014.	Parafusos de latão.
234.015.	Tubo de ferro.
234.017.	Vidro branco.
215.007.	Material de expediente.
216.009.	Material de expediente.
261.052.	Aparelho para observação de filis, etc.
304.067/70.	Uniformes, etc.
301.072/75.	Material dentário, etc.
418.007.	Fita para máquina de calcular
419.197.	Material de expediente, etc.
419.936-A.	Capacho de côco.

Em 19 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da D. C.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 27 de fevereiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

107.016-A.	Material de construção.
112.006-B.	Campainha.
201.001-A.	Moveis, etc.
201.008-A.	Balança.
223.003.	Material para laboratório.
301.059.	Uniformes, etc.
301.060.	Uniformes, etc.
413.004-B.	Acido azótico.
415.003.	Material de expediente, etc.
419.154/9-A.	Material cirúrgico.
419.163/173.	Drogas.
419.952-A.	Espanja natural.
504.009/10-A.	Material elétrico.
508.008.	Máquina para numerar.
601.036.	Lençóis, toalhas, pijamas, etc.
601.044.	Ferramentas.
615.022.	Material para pintura, etc.
624.077-A.	Cola em pasta.
801.007.	Uniformes.
801.026.	Material de expediente, etc.
801.034.	Material para automovel.
903.014.	Material para desenho.
903.050.	Material de expediente, etc.

Em 18 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da D. C.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 27 de fevereiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

903.053/4.	Acumuladores.
904.037/39.	Material para pintura, etc.
904.054/57.	Produtos químicos, etc.
904.058/61.	Drogas, etc.
905.037.	Pinça e tesoura.
905.044.	Livros de estudo.

Em 18 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da D. C.

Departamento Federal de Compras

Pedido n. 904.035/36 (Chumbo em barra, bronze, cobre, etc.)
Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, às páginas 3.201/02.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convida os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 155 do regulamento em vigor, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim dirigirem-se à Secretaria:

Processos:

N. 23.672-40 — Isabel Rockwell — Exercício de 1938.

N. 17.775-40 — Casemiro Abranches — Exercícios de 1936 e 1937.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Caixa de Amortização

O diretor da Caixa de Amortização, à vista do que consta do processo n. 18-R-41, convida o servente interino, classe B, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Benedito Eduardo de Campos, a reassumir o exercício do seu cargo, dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de incidir no art. 238, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Caixa de Amortização, 8 de fevereiro de 1941. — *Glóstane Rodrigues Flores*, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Prefeitura Militar**

O Tenente Coronel Prefeito e Agente Diretor da Prefeitura Militar, em Deodoro, previne aos interessados que a referida repartição está procedendo a uma especulação de preços para aquisição de madeiras, louça sanitária, ferragem em geral, material elétrico, etc.

O Sr. Capitão Almoxarife da mesma Prefeitura à rua General Marciano de Magalhães, em Deodoro, (E. F. C. B.) distribuirá, diariamente, a partir do dia 19 até 27, tudo de fevereiro corrente, as listas respectivas, fornecendo, também as informações necessárias para que sejam cumpridas as exigências da lei.

As propostas serão abertas às 14 horas do dia 3 de março do corrente ano, em reunião que poderá ser assistida pelos respectivos interessados.

Prefeitura Militar, em Deodoro, 17 de fevereiro de 1941. — *Abacilio Fulgencio dos Reis*, Tenente Coronel Prefeito Militar.

Inspetoria Geral do Ensino**ESCOLA DAS ARMAS****COMPANHIA ESCOLA DE ENGENHARIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para instalação de barbearia, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 2.366.

Companhia Escola de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, às páginas 2.624 e 2.625.

Diretoria do Material Bélico**FÁBRICA DE BONSUCESSO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O ANO DE 1941****Retificação**

De ordem do senhor tenente-coronel agente diretor, é retificada, para a seguinte constituição, a relação dos Grupos constantes do Edital de Concorrência desta Fábrica para 1941, publicado no *Diário Oficial* de 28 de janeiro de 1941, à página 1.647, que ficará, assim, obedecendo às diretivas da D. M. B. (*Diário Oficial* de 24 de dezembro de 1940):

IV Grupo — Veículos motorizados; motores a explosão; acessórios e sobresselentes respectivos.

V Grupo — Máquinas em geral, ferramentas e acessórios respectivos; motores, instrumentos e aparelhos que lhe são peculiares.

VI Grupo — Motores elétricos; aparelhos, instrumentos e material de eletricidade.

VII Grupo — Aparelhos, instrumentos e produtos químicos para Laboratório, Gabinetes Técnicos e Oficinas.

VIII Grupo — Matérias primas em geral, produtos manufaturados e semi-manufaturados, destinados à indústria bélica. (Vidros, lonas, cadargos, fios e linhas de algodão). (Cápsulas e detonadores — Cartuchos encaixulados).

IX Grupo — Metais ferrosos e suas ligas.

X Grupo — Metais não ferrosos e suas ligas.

XI Grupo — Ferragens e artigos de ferragistas em geral.

XII Grupo — Couros e peles. Artefatos de borracha.

XIII Grupo — Materiais de construção.

XIV Grupo — Combustíveis, combustores e lubrificantes.

XV Grupo — Livros e publicações de qualquer natureza.

XVI Grupo — Mobiliário de madeira.

XX Grupo — Artigos de expediente e de desenho. Livros de escrituração e impressos.

XXI Grupo — Material cirúrgico e sanitário. Material e aparelhos para biometria e propedêutica. Material e aparelhos para fisioterapia.

XXII Grupo — Laboratório e Farmácia. (Medicamentos, material de penso e drogas).

Observações

I — As firmas já inscritas, conforme as solicitações apresentadas em seus requerimentos terão, assim, automaticamente, retificadas as suas inscrições.

II — As firmas inscritas em mais de um Grupo dos modificados pelo presente edital, deverão processar o respectivo ajustamento de caucões.

III — Em consequência das alterações verificadas nos Grupos da forma acima, as respectivas cauções passam a ser feitas na seguinte proporção:

IV Grupo	5:000\$0
V Grupo	5:000\$0
VI Grupo	5:000\$0
VII Grupo	5:000\$0
VIII Grupo	10:000\$0
IX Grupo	5:000\$0
X Grupo	5:000\$0
XI Grupo	5:000\$0
XII Grupo	10:000\$0
XIII Grupo	5:000\$0
XIV Grupo	5:000\$0
XV Grupo	3:000\$0
XVI Grupo	5:000\$0
XVII Grupo	5:000\$0
XX Grupo	3:000\$0
XXI Grupo	5:000\$0
XXII Grupo	5:000\$0

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *Deocleciano Silva*,
1.º tenente intendente do Ex.

Diretoria do Material Bélico

FÁBRICA DE BONSUCESSO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O ANO DE 1941

(Publicado no *Diário Oficial* de 28-1-1941)

Retificação

A) Onde se lê:

I. A inscrição deverá ser solicitada ao Sr. ten. cel. diretor, até às 14 horas do dia 18 de fevereiro p. futuro...

Leia-se:

I — A inscrição deverá ser solicitada ao Sr. ten. cel. diretor, até às 14 horas do dia 28 de fevereiro p. futuro...

B) Onde se lê (D. O. de 5-2-1941):

XI — Os proponentes deverão entregar as suas propostas, em duas vias, até às 14 horas do dia 22 de fevereiro do corrente ano...

Leia-se:

XI — Os proponentes deverão entregar as suas propostas, em duas vias, até às 12 horas do dia 3 de março do corrente ano...

Observação

O prazo de 30 dias concedido para a apresentação do documento exigido pela letra "e", item I (Inscrição) do Edital referido, é concedido a contar da data da publicação do mesmo no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *Deocleciano Silva*,
1.º tenente intendente do Exército.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SRP-2.

Pelo presente edital, ficam convidados a comparecer à Secção Administrativa do SRP-2 — Edifício Comercial, avenida Graça Aranha n. 62, 3.º andar, das 3 às 5 horas, até o dia 28 de fevereiro corrente, os candidatos classificados nas provas de habilitação para extranumerários mensalistas realizadas pelo D. A. S. P., para as funções abaixo discriminadas:

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Glenio Gonçalves Lisboa.
Wanda Walkyria Peregrino da Silva.
Abdala Jacob Saade.
Maria Clemencia Pereira de Almeida.
Odília Gomes de Faria.
Adelmar Muniz Teles.
Giselia Leal da Silva.
Luciano Rezende da Mota.
Orlando de Maria.
Iolanda Passos Guicêiro.

PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

Dulce da Costa Paiva.
Oscar Nagib Jehá.
Júlia Cohen.
Alice dos Santos Testa.
Hélio Silveira Lima.
Paulo Martins dos Santos.

GUARDA

Aluisio Alves de Oliveira.

MOTORISTA AUXILIAR

Americo Gomes Moreira.
Augusto de Souza Leão.
Pericles Gurjão Pinheiro.

SERVENTE

Hipólito Cassiano dos Santos.
Cesar Cohen.
Elias Tavares Ferreira Filho.
José Vieira do Sacramento.
Alcides Paulo de Mendonça.
Auracy Carneiro da Cunha.
Gerson Batista Teles.
Mario Paulino Ferreira.
Otacilio Alves da Silva.
Abraham Cohen.
Jofer Paulo Teles.
Pedro de Oliveira Feitosa.
Rubem Sodré Camara.
Helder de Azevedo Silva.
Hervé Teixeira.
Geraldo Fernandes.
José Felizardo de Almeida.

TRABALHADOR

Silvino Rodrigues de Almeida.

PRATICANTE DE TRAFEGO

Camilo Nahoun.

Os candidatos deverão apresentar: os do sexo masculino, prova de quitação com o serviço militar, atestado de vacina e folha corrida; os do sexo feminino, certidão de registro civil, folha corrida e atestado de vacina.

Em 18 de fevereiro de 1941. — *Antonio Nunes Rodrigues*, chefe da SA — SRP-2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica Maria José Ximenes de Moraes, escriturário da classe D do Quadro III, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado nesta Diretoria Regional, intimado para, dentro do prazo de oito, a contar da publicação, deste, apresentar defesa explicando os motivos por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, desde 24 de dezembro último, conforme consta do processo 401/40, estando, assim, passível de pena de demissão, na conformidade do disposto no art. 39, combinado com o art. 238, item I e § 2.º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Secção Regional do Pessoal — SRP-29, em 14 de fevereiro de 1941.
— *Roberto Xavier de Azevedo*, chs. do SRP-29.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica Abílio Baeta Neves, carteiro da classe C, do Quadro III, Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado nesta Diretoria Regional, intimado para, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação deste, apresentar defesa explicando os motivos por que vem faltando ao serviço sem causa justificada, desde 9 de dezembro último, conforme consta do processo n. 15.135/40, estando, assim, passível de pena de demissão, na conformidade do disposto no art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 155 e item I e § 2.º, do art. 238, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Secção Regional do Pessoal — SRP-29, em 14 de fevereiro de 1941.
— *Roberto Xavier de Azevedo*, chs. do SRP-29.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 1

Concorrência pública, para o fornecimento, durante o ano de 1941, de dormentes de madeira de lei

De ordem da Diretoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 54, de 30 de janeiro de 1941, do Ministério da Viação, faço público que, às 12 horas do dia 13 de março de 1941, no almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, sob a presidência do senhor engenheiro chefe da 3.ª divisão, serão rece-

bidat propostas para o fornecimento, durante o ano de 1941, de dormentes de madeira de lei.

A quantidade e especificação dos dormentes constam de avulsos que, na forma do decreto-lei n. 1.705, de 27-10-1939, acham-se à disposição dos interessados no almoxarifado da Estrada.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22x33, no dia e hora acima citados, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada, no fecho, com estampilha federal de mil réis (1\$0), por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (§2).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles os recibos de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, certidão da Junta Comercial provando estar a sua firma ou contrato social ali registrado e certidão de que trata o artigo 33, do decreto n. 20.291, de 12-8-1931, referente à nacionalização do trabalho. As sociedades anônimas e as companhias nacionais e estrangeiras provarão a sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega da proposta, deverá ser apresentado o recibo de caução de 3:000\$0, feita na tesouraria desta Estrada, até a véspera do dia marcado para a concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida federal, recebidos pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia da proposta, reverterá para os cofres da Estrada, se o proponente aceitar deixar de efetuar a caução de que trata a cláusula XIV, dentro do prazo de oito dias, findo o qual será considerado excluído da concorrência. Poderá ainda a Diretoria da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — Verificada em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Antes de qualquer decisão, o "Diário Oficial", da União, publicará o resumo da ata da concorrência e o mapa comparativo das propostas apresentadas.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso para cada dormente.

VI — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) que não estiverem totalmente feitas à máquina ou manuscritas;

b) que oferecerem vantagens ou restrições não previstas no edital, ou uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outras, conforme a diferença para menos nos preços, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, bem como o de restringir as quantidades pedidas.

Não serão aceitas propostas para o fornecimento de menos de 4.000 dormentes.

IX — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes no mercado. Havendo igualdade de preços, decidir-se-á por sorteio, salvo se o empate se der entre firmas nacionais e estrangeiras; neste caso, o fornecimento será adjudicado à firma nacional.

No caso da proposta mais barata referir-se apenas a uma parte da quantidade pedida para cada zona de abastecimento, o fornecimento complementar caberá aos autores das propostas de preços sucessiva e imediatamente superiores.

X — O prazo para o início do fornecimento será de um mês, a contar da data da respectiva encomenda.

Os dormentes serão entregues dentro de sucessivos espaços de 30 dias, em quantidades iguais e de modo que todo o fornecimento esteja concluído até o dia 30 de novembro de 1941.

XI — Caso não seja satisfeita a cláusula anterior, a Estrada reserva-se o direito de adquirir, em qualquer ponto, os dormentes necessários para completar a quota mensal, correndo por conta do proponente aceito todas as despesas dessa aquisição, como estabelece o § 4.º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XII — A validade do contrato a ser assinado, independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

XIII — Pelo não cumprimento do respectivo contrato, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula seguinte, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — Para garantia do contrato, o proponente preferido obrigase a fazer uma caução de 5 % sobre a importância do material a

fornecer, nas condições da cláusula III. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escrito, expedido pela Estrada, e só poderá ser restituída depois de completado o fornecimento respectivo e liquidadas as responsabilidades dele resultantes.

XV — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, ou na Tesouraria da Estrada, em Baurú, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVI — O contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

XVII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 17 de fevereiro de 1941. — Angelo Maringoni, secretário

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 2

Concorrência pública para o fornecimento, durante o ano de 1941, de madeiras diversas

De ordem da diretoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 59, de 30 de janeiro de 1941, do Ministério da Viação, laço público que, às 13 horas do dia 13 de março de 1941, no almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, sob a presidência do Sr. Engenheiro Chefe da IV Divisão, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o ano de 1941, de madeiras diversas.

A quantidade e especificação das madeiras constam de avulsos que, na forma do decreto-lei 1.705, de 27-10-1939, acham-se à disposição dos interessados no almoxarifado da Estrada.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada, no fecho, com estampilha federal de mil réis (1\$0) por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (§2).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles os recibos de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, certidão da Junta Comercial provando estar a sua firma ou contrato social ali registrado e certidão de que trata o art. 33 do decreto n. 20.291, de 12-8-1931, referente à nacionalização do trabalho. As sociedades anônimas e as companhias nacionais e estrangeiras provarão a sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega da proposta, deverá ser apresentado o recibo da caução de 2:000\$000, feita na tesouraria desta Estrada, até a véspera do dia marcado para a concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida federal, recebidos pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia da proposta, reverterá para os cofres da Estrada, se o proponente aceitar deixar de efetuar a caução de que trata a cláusula XIV, dentro do prazo de oito dias, findo o qual será considerado excluído da concorrência. Poderá ainda a diretoria da Estrada, por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — Verificada em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Antes de qualquer decisão, o "Diário Oficial" da União publicará o resumo da ata da concorrência e o mapa comparativo das propostas apresentadas.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso para o metro cúbico ou linear de madeira.

VI — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

a) que não estiverem totalmente feitas à máquina ou manuscritas;

b) que oferecerem vantagens ou restrições não previstas no edital, ou uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, bem como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes no mercado. Havendo igualdade de preços, decidir-se-á por sorteio, salvo se o empate se der entre firmas nacionais e estrangeiras; neste caso, o fornecimento será adjudicado à firma nacional. No caso da

proposta mais barata referir-se apenas a uma parte da quantidade pedida para cada zona de abastecimento, o fornecimento complementar caberá aos autores das propostas de preços sucessiva e imediatamente superiores.

X — O prazo para o início do fornecimento será de um mês, a contar da data da respectiva encomenda. As madeiras serão entregues, carregadas em gôndolas, nas esplanadas das estações, dentro de sucessivos espaços de trinta dias, em quantidades iguais e de modo que todo o fornecimento esteja concluído até o dia 30 de novembro de 1941.

XI — Caso não seja satisfeita a cláusula anterior, a Estrada reserva-se o direito de adquirir, em qualquer ponto, a madeira necessária para completar a quota mensal, correndo por conta do proponente acerto todas as despesas dessa aquisição, como estabelece o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIII — A validade do contrato a ser assinado, independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

XIII — Pelo não cumprimento do respectivo contrato, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula seguinte, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — Para garantia do contrato, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 5 % sobre a importância do material a fornecer, nas condições da cláusula III. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escrito, expedido pela Estrada, e só poderá ser restituída depois de completado o fornecimento respectivo e liquidadas as responsabilidades dele resultantes.

XV — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, ou na Tesouraria da Estrada, em Baurú, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVI — O contrato só se tornará efetivo depois de aprovado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

XVII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 17 de fevereiro de 1941. — *Angelo Maringoni*, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a registro vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a registro de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Registro Vitivinícola, publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, a página 3.009 a 3.013.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Pelo presente edital ficam notificadas as firmas abaixo discriminadas a comparecerem à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de receberem a 3.ª via da relação de empregados enviadas pelas mesmas:

DNT 24.125-40 — Leopoldo de Oliveira Guimarães.
DNT 23.855-40 — Cafés Finos do Brasil Ltda.
DNT 22.434-40 — Dias da Silva.
DNT 19.214-40 — Amiral Pradô.
DNT 22.433-40 — Erich Eielner & Comp. Ltda.
DNT 21.486-40 — José Marques Pereira.
DNT 21.237-40 — Frederico Meissl.
DNT 17.320-40 — Júlio Rego.
DNT 17.618-40 — A. Neves de Azevedo.
DNT 18.800-40 — Simeão Correia da Silva.
DNT 25.027-40 — Zaqueia Calid Maluli.
DNT 22.623-40 — J. de Moura.
DNT 22.411-40 — F. Gomes & Alves.
DNT 22.001-40 — Abelardo & Araújo Leite.
DNT 17.463-40 — Companhia Indústria e Viação de Pirapora.

Rio, 18 de fevereiro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Pelo presente edital ficam notificadas as firmas abaixo discriminadas a comparecerem à Inspetoria do Trabalho, no 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento aprovado pelo decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936:

DNT 23.434-40 — Bernardo Monteverde.
DNT 47.857-37 — Paes Martins & Comp.
DNT 17.796-38 — Hermenegildo Costal.
DNT 15.150-36 — Pedro da Silva Pinto.
DNT 17.711-39 — José Moreira da Costa & Comp.
DNT 20.258-39 — Estela Apfalbaum.
DNT 3.830-37 — Manuel Tosta & Filhos.

Rio, 18 de fevereiro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antônio Travasso, rua Conselheiro Mayrink, 393, Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 23.942-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis) prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à referida multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 18 de fevereiro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Pires Moreno, rua Bento Lisboa, 116, fundos — Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 25.145-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis) prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 36 do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada

multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 18 de fevereiro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. G. Fontes & Comp. Limitada, rua Uruguaiana, 87, 5.º andar, salas 56 e 57. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.335-37, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 1.º do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 18 de fevereiro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antônio Montenegro, rua Gonçalves Dias, 84-A. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 21.332-39, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 11 do decreto n. 21.696, de 12 de julho de 1931, por infração do disposto no artigo 10 do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 17 de fevereiro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. A. F. Ribeiro & Comp. Limitada, rua Teófilo Otoni, 161, 1.º andar. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.751-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66, letra f, do decreto 21.637, de 10 de julho de 1931, por infração do disposto no artigo 44 do referido decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 18 de fevereiro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva

CARTEIRA PREDIAL

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO DEPARTAMENTO DO I. A. P. E. EM SANTOS

Pelo presente e pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta neste Instituto a concorrência para a construção do edifício sede do Departamento Especial de Santos, no terreno sito na esquina da rua do Comércio com a rua Gonçalves Dias, em Santos.

Aos interessados será fornecido um exemplar das condições da concorrência, plantas e especificações mediante a contribuição de 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis).

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos A e B, fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que provem a quitação dos impostos e taxas devidos pelo proponente aos poderes públicos, federal e municipal, bem como a idoneidade técnica e financeira, e o segundo, além do preço global, o preço unitário dos diversos serviços, o prazo proposto para a realização das obras e finalmente a declaração expressa de integral submissão às condições gerais da concorrência.

Na sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, à praça 15 de Novembro n. 20-5.º andar, sala 512 (Carteira Predial), poderão os concorrentes receber o exemplar mencionado, assim como quaisquer esclarecimentos que venham a solicitar.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *Lourival Cunha*, Diretor do D. S. G., respondendo pelo expediente da Presidência.

(N. 1.847 — 18-2-41 — 122\$4 — 3 vs.)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

Em liquidação

Sede: Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 1.209

BALANCETE EXTRAÍDO EM 31 DE JANEIRO DE 1941

Ativo

Caução da diretoria.....	10:000\$000
Lucros e perdas da liquidação.....	164:500\$900
Móveis e utensílios.....	6:150\$000
Depósitos.....	1:140\$000
Caixa.....	4:116\$100
Consignações.....	303:728\$800
Juros e descontos.....	48:960\$300
Despesas gerais.....	1:525\$000
	540:421\$100

Passivo

Capital.....	100:000\$000
Ações em caução.....	10:000\$000
Obrigações a pagar.....	382:849\$300
Restituições.....	6:390\$000
Contas correntes.....	11:181\$800
Fundo de reserva.....	30:000\$000
	540:421\$100

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Joaquim Gonçalves Guimarães*, liquidante. — *Elysio Santos Farinha*, contador.
(1.793 - 19-2-41 - 61\$2)

MESBLA S. A.

Seção Bancária

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1941

Ativo

Disponível:		
Caixa.....	300:000\$000	
Matriz — C/Movimento.....	1.275:129\$000	1.575:129\$000
Realizável:		
a) a curto prazo:		
Matriz — C/Especial.....	75:000\$000	
b) a longo prazo:		
C/Correntes Garantidas.....	46:755\$500	
Letras descontadas.....	58:913\$500	105:699\$000
		180:699\$000
Contas de resultado pendente:		
Diversas.....		7:034\$000
Contas de compensação:		
Títulos em caução.....	61:983\$300	
Títulos em cobrança.....	33:908\$000	
Valores em custódia.....	4.117:000\$000	4.212:891\$300
		5.975:753\$300

Passivo

Exigível:		
a) a curto prazo:		
Contas Correntes.....	1.619:438\$900	
Despesas a Pagar.....	1:219\$400	1.620:658\$300
Não exigível:		
Capital.....		100:000\$000
Contas de resultado pendente:		
Juros a Vencer.....	34:951\$100	
Diversas.....	7:252\$600	42:203\$700
Contas de compensação:		
Títulos Caucionados.....	61:983\$300	
Títulos Depositados.....	33:908\$000	
Depositantes Valores em Custódia.....	4.117:000\$000	4.212:891\$300
		5.975:753\$300

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *A. A. Santos*, Diretor Tesoureiro. — *R. Rombauer*, Contador Regt. n. 37.421.

(N. 1.786 — 19-2-41 — 162\$2.)

"EDIFÍCIO UNIDOS" S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS SEUS ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 10 DE MARÇO DE 1941

Senhores acionistas:

Em cumprimento ao determinado pelos nossos Estatutos, vimos submeter à vossa aprovação o resultado de nossa administração desta Sociedade, para cujo fim vos apresentamos o Balanço Social, encerrado em 31 de dezembro de 1940, precedido do parecer de nosso Conselho Fiscal, que o examinou e aprovou.

Para todo e qualquer esclarecimento de que possa carecer, aqui nos encontrareis ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — José Martinelli, diretor. — Mario d'Almeida, diretor.

EDIFÍCIO UNIDOS S.A.

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

A t i v o

Imobilizado:		
Imoveis	867:000\$000	
Disponível:		
Caixa	12:000\$000	
Depósitos bancários	561:774\$000	576:774\$000

Realizável, em curto prazo:		
Alugueis a receber	30:100\$000	
Contas correntes	500\$000	
Depósitos	348\$000	30:948\$000

Contas de compensação:		
Ações caucionadas	40:000\$000	
	1.514:722\$000	

P a s s i v o

Não exigível:		
Capital	1.000:000\$000	
Fundo de reserva	38:144\$600	
Fundo de depreciações	71:179\$450	
Reserva extraordinária	245:205\$950	1.354:530\$000

Exigível a curto prazo:		
Instituto A.P. Comerciais	192\$000	
Dividendos	120:000\$000	120:192\$000

Contas em compensação:		
Caução da Diretoria	40:000\$000	
	1.514:722\$000	

Os diretores: José Martinelli. — Mario d'Almeida. — Fernando Ferreira Pinheiro, guarda-livros, registro n. 34.871.

EDIFÍCIO UNIDOS S.A.**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**

Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940

C r é d i t o

Alugueis	360:166\$700
Juros e descontos	45:362\$500

D é b i t o

Despesas gerais	71:008\$000
Impostos e licenças	62:583\$700
Ordenados	28:800\$000
Luz, gás e energia	23:779\$200
Seguros	3:190\$700
a Fundo de reserva	9:308\$400
a Fundo de depreciações	27:925\$100
a Reserva extraordinária	28:934\$100
a Dividendo n. 1	126:000\$000
	375:529\$200
	375:529\$200

Os diretores: José Martinelli. — Mario d'Almeida. — Fernando Ferreira Pinheiro, guarda-livros, reg. 34.871.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Edifício Unidos" S.A., tendo examinado o Balanço e contas referentes à administração da mesma Sociedade durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, e os respectivos livros da escrituração, tudo encontraram em perfeita ordem, pelo que são de parecer que devem ser aprovados tanto os documentos enumerados, como todos os atos praticados pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — Carlos de Saboia Bandeira de Mello. — Julio Borghi. — R. A. Lacoste.

(N. 1.777—19-2-1941—208\$5)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

(Balanço de acordo com o art. 30 do decreto n. 14.728, de 16/3/1921)

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JANEIRO DE 1941

Ativo

Capital a realizar	138:970\$300
Letras descontadas	809:765\$300
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior	276:775\$000
Letras e efeitos a receber por conta própria do Interior	2:953:802\$020
Empréstimos em contas correntes	2.906:160\$985
Valores caucionados	1.458:425\$200
Valores depositados	1.693:749\$000
Correspondentes no interior	35:487\$000
Títulos em fundos pertencentes ao banco	2.118:633\$600
Caixa, em moeda corrente no banco	252:156\$100
Caixa, em outras espécies	3:342\$100
Caixa, no Banco do Brasil	107:231\$000
Caixa, em outros bancos	23:608\$290
Diversas contas	271:105\$551
Ações caucionadas	40:000\$000
Total do ativo	13.092:211\$119

Passivo

Capital	2.500:000\$000
Fundo de reserva	126:358\$901
Depósito em conta corrente com juros	1.147:495\$200
Depósito em conta corrente limitada	220:995\$500
Depósito em conta corrente sem juros	21:258\$415
Depósito a prazo fixo	916:740\$800
Depósito em conta de cobrança do interior	2.953:802\$020
Título em caução e em depósito	2.333:309\$000
Correspondentes no interior	19:846\$000
Valores hipotecários	818:865\$200
Diversas contas	963:540\$360
Empréstimo hipotecário	1.000:000\$000
Caução da diretoria	40:000\$000
Total do passivo	13.092:211\$119

O presidente, Dr. Camille Voullemier. — O contador, Mario Toftes.
(C 1.695 — 19/2/1941 — 86\$7)

SUDELETRO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 1941

Na sede social da Sudeletrô S. A., à Avenida Rio Branco ns. 66 a 74 — 2.º andar, reuniram-se acionistas representando 2.206 ações, mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas no livro de presença, às 15 horas do dia 25 de janeiro de 1941. A sessão é aberta e presidida pelo presidente da Sociedade, Sr. Artur de Lacerda Pinheiro, tendo como secretário o Sr. Alberto de Lacerda Guimarães. Verificando a presença de acionistas em número legal, declara o Sr. presidente que, de acordo com as convocações sobre a mesa, publicadas no "Jornal do Comércio" de 17, 21 e 25, e no "Diário Oficial" de 17, 20 e 25 deste mês, é objeto desta reunião preencher um cargo vago de diretor e votar os honorários da diretoria. O cargo vago é o de diretor-geral. E o seu preenchimento tornou-se necessário desde que adquirimos o estabelecimento comercial da antiga firma Fontes Ca. ia & Cia., desta praça, que constitui hoje um dos nossos Departamentos sob a denominação de "Lojas Fontes Garcia". Pede a palavra o acionista Dr. Benjamin Martins Ferreira e propõe que a assembleia delibere exonerar o Sr. Oscar Kowmann do cargo de diretor-comercial, que vem ocupando desde a fundação da Sociedade e o eleja por aclamação para o posto de diretor-geral, onde as suas funções se harmonizarão melhor com os interesses da Sociedade, indicando-se então por escrutínio o novo diretor comercial. E a proposta é submetida à discussão e depois à votação, sendo aprovada por maioria de votos, pelo que o Sr. presidente manda proceder à eleição do novo diretor-comercial. Corrido o escrutínio,apura-se eleito unanimemente o acionista Sr. Cicero de Lacerda Pinheiro. O Sr. presidente proclama eleitos o Sr. Oscar Kowmann, residente à Avenida Rainha Elisabeth n. 170, para o cargo de diretor-geral e o sr. Cicero de Lacerda Pinheiro, residente à rua Conde de Irajá n. 136, para o de diretor-comercial, ambos do comércio, os quais, achando-se presentes à reunião, são empossados nos respectivos cargos para entrarem imediatamente em exercício, preenchidas as formalidades legais. Passando à segunda parte da ordem do dia, declara o Sr. presidente que cumpre à assembleia votar os honorários da diretoria para o ano corrente. O Sr. Osvaldo Costa usa da palavra e declara inicialmente que dispõe de honorários como vice-presidente da Sociedade e propõe para os demais diretores os seguintes vencimentos mensais: para o presidente, 7:000\$000 (sete contos de réis); para o diretor-geral, 6:000\$000 (seis contos de réis) e para o diretor-comercial, 3:000\$000 (três contos de réis). É posta em discussão essa proposta. Não havendo quem a discuta, o Sr. presidente submete-a à votação e é aprovada, deixando de votar as

partes interessadas. O Sr. presidente declara que todos desta Casa estão habituados às demonstrações de cavalheirismo e desprendimento do nosso companheiro Osvaldo Costa, a quem prestamos verdadeira estima. Se os seus negócios e afazeres o tem impedido de ocupar-se materialmente dos nossos, o concurso moral que nos presta é valioso e dos mais apreciáveis, digno portanto dos nossos agradecimentos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou suspender a sessão para ser lavrada esta ata. Feita por mim, Alberto de Lacerda Guimarães e sendo, depois reaberta a sessão, lida, posta em discussão e aprovada, para ser assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — *Artur de Lacerda Pinheiro*, presidente. — *Alberto de Lacerda Guimarães*, secretário. — *Dr. Benjamin Martins Ferreira*. — *Osvaldo Costa*. — *Oskar Kowmann*. — *M. Lobo Junior*. — *Ciro Ribeiro de Abreu*. — *Cícero de Lacerda Pinheiro*. — *Oscar de Leers*.

(N. 1.791 — 19-2-41 — 85\$700)

MINAS DE FERRO S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 7 DE MARÇO DE 1941

Srs. Acionistas.

Vimos submeter à vossa apreciação o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1940, o parecer do Conselho Fiscal e demais documentos, de conformidade com as disposições legais.

Pelos documentos em apreço, que demonstram a situação real dos negócios da sociedade, tendes todos os elementos necessários para julgardes os atos da Diretoria.

O resultado apurado permite um dividendo de 10 %.

Esperamos a vossa aprovação quanto às depreciações feitas, considerando-se o custo elevado das instalações, maquinismos, veículos e material empregado, em relação à exigua duração dos mesmos, e quanto à criação do "Fundo de Garantia do Capital", tendo-se em vista assegurar a restituição do capital aos Srs. Acionistas, no momento em que, por exaustão, não seja possível, economicamente, prosseguir a exploração das jazidas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — A Diretoria. — *José Martinelli* e *Julio Borghi*.

MINAS DE FERRO S. A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo		
Imobilizado:		
Propriedades de Mineração ..	157:710\$600	
Imoveis e Construções	132:126\$020	
Máquinas e Acessórios	1.900:935\$200	
Ferramentas e Acessórios ..	55:515\$500	
Veículos	108:912\$000	
Estrada e Material Ferroviário	192:640\$369	
Móveis e Utensílios	15:474\$300	2.563:313\$969
Disponível:		
Dinheiro em caixa (F. Funil)	17:309\$300	
Depósitos bancários	413:298\$100	460:607\$400
Realizável em curto prazo:		
Minério Exportado	130:932\$200	
Minério em "stock" — Rio ..	566:320\$000	
F. Funil	9:501\$000	
Gazolina e óleo "stock" em Fecho do Funil	41:754\$000	
Contas Correntes	23:822\$977	742:333\$177
Contas de Compensação:		
Ações Caucionadas		100:000\$000
		3.866:254\$546
Passivo		
Não exigível:		
Capital	2.000:000\$000	
Fundo de Reserva	42:901\$506	
Fundo de Garantia do Capital	100:000\$000	2.142:901\$506
Exigível:		
Contas Correntes	1.367:149\$800	
Contas a Pagar	38:536\$400	
Dividendos	200:000\$000	1.605:686\$200
Contas de Resultado:		
Lucros e Perdas (saldo para 1941)		17:666\$810
Contas de Compensação:		
Caução da Diretoria		100:000\$000
		3.866:254\$546

Os diretores. — *José Martinelli*. — *Julio Borghi*. — O guardalivros *Fernando Ferreira Pinheiro*, reg. 31.871.

MINAS DE FERRO S. A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940

Crédito

Minérios 1.786:942\$800

Débito

Material de escritório	3:829\$300
Juros e descontos	181:167\$000
Despesas veículos	165:194\$400
Viagens e estadias	18:615\$300
Despesas de administração	81:000\$000
Impostos e licenças	33:640\$600
Salários	421:391\$800
Despesas de correspondência	4:174\$700
Seguros e/ acidentes	23:598\$400
Despesas gerais	180:502\$790
a Fundo de reserva	33:541\$420
a Fundo de garantia do capital ..	100:000\$000
a Ferramentas e acessórios Dep. 10 %	6:168\$400
a máquinas e acessórios Dep. 10 % ..	211:215\$000
a Veículos Dep. 25 %	36:304\$000
a Estrada e material ferroviário Dep. 25 %	61:213\$450
a Móveis e utensílios Dep. 10 % ..	1:719\$400
a Dividendo n. 1 (div. 10 % ...	200:000\$000
Saldo que passa para o exercício de 1941	17:666\$840

1.786:942\$800 1.786:942\$800

Os diretores — *José Martinelli*. — *Julio Borghi*. — O guardalivros, *Fernando Ferreira Pinheiro*, reg. 31.871.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Minas de Ferro S. A., tendo examinado o balanço e contas referentes à administração da mesma sociedade durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, e os respectivos livros da escrituração, tudo encontraram em perfeita ordem, pelo que são de parecer que devem ser aprovados tanto os documentos enumerados, como todos os atos praticados pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *Mario da Gama Machado*. — *M. Parodi* e *R. A. Lacoste*.

(N. 1.778 — 19-2-41 — 353\$9)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A MUTUANTE"

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 27 DE FEVEREIRO DE 1941

Senhores acionistas:

De acordo com o que dispõem os estatutos sociais, vimos submeter à vossa apreciação e aprovação as contas e atos praticados pela diretoria durante o exercício de 1940. Terminada muito satisfatoriamente a liquidação da extinta seção de penhores, liquidação essa, que nos vimos forçados a proceder pela impossibilidade de continuar a transigir dentro das taxas previstas no decreto n. 1.113, de 24 de fevereiro de 1939, restava-nos escolher entre a liquidação total da Sociedade ou o desenvolvimento da sua única seção remanescente, isto é, a seção bancária. Orientados nesse sentido, e amparados unanimemente pelos senhores acionistas, traçamos um programa de expansão da referida seção bancária, cuja execução tivemos o prazer de verificar, se procedeu com êxito fora do comum, quando se constata que em 2 de janeiro de 1940, a carteira de descontos da Sociedade acusava a cifra de 4.931:374\$700, para apresentar em 31 de dezembro quase o dobro daquela importância, ou sejam 9.802:646\$700. Para maior desenvolvimento do programa traçado, a diretoria propoz em assembléia extraordinária de 27 de março de 1940, uma reforma geral dos estatutos, dando maior amplitude aos negócios bancários, pela incorporação do capital da extinta seção de penhores ao já existente da seção bancária, criação de diversas seções e então, por proposta dos acionistas presentes, ficou deliberado que o título da Sociedade Anônima "A Mutuante" fosse substituído pelo de Banco Figueiredo Rocha S. A., em homenagem à saudosa memória de seu fundador Coronel Justiniano de Figueiredo Rocha e fosse feita a reforma proposta, a qual se acha pendente de despacho final por parte dos poderes públicos. A diretoria confia que, com as modificações realizadas e amparada pela dedicação dos senhores membros do conselho fiscal e dos auxiliares que continuaram na nova organização, chegará a um resultado compensador de seus esforços no desempenho da sua missão de zelar pelo patrimônio social, aumentando-o e fortalecendo-o progressivamente. Achando-se em vias de receber despacho final o processo de transformação para Banco Figueiredo Rocha, como é do conhecimento dos senhores acionistas, muitos problemas novos de expansão já estão se apresentando e sendo objeto

de acurados estudos por parte da diretoria, para resolvê-los breve e satisfatoriamente. Entre os assuntos que estão nos preocupando no momento, ressaltamos em primeira linha o de adaptação dos novos esmas, para o que teremos, em breve, de proceder a nova reforma de talutulos sociais às determinações da nova Lei das Sociedades Anônimas, para o que teremos em breve, de proceder a nova reforma de estatutos, o que será oportunamente realizado. É com satisfação que podemos anunciar como resultado da nossa administração a manutenção para o 38º dividendo, referente ao 2.º semestre de 1940, da mesma taxa dos dividendos anteriores, isto é, à razão de 10\$000 por ação, no semestre. Tereis de proceder à eleição dos membros do conselho fiscal para funcionarem no exercício de 1941, e bem assim, a da diretoria que terá a seu cargo os destinos da Sociedade durante o quinquênio que ora se inicia. A diretoria agradece os valiosos serviços prestados pelos senhores membros do conselho fiscal, durante este árduo período de transformação e permanece ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que porventura venham a necessitar.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *J. de Figueiredo Rocha*. — *C. Monteiro de Queiroz*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	9.344:132\$000
Penhor mercantil	214:200\$000
Hipotecas	91:250\$000
Imoveis	197:500\$000
Móveis & utensílios	12:861\$500
Títulos públicos, c/própria	47:600\$000
Valores depositados	360:847\$500
Depósito legal	50:000\$000
Caixa, em moeda corrente e em Bancos	704:313\$200
Mercadorias	72:880\$600
Diversas contas	50:326\$800
	41.145:911\$600

Passivo	
Capital:	
Secção bancária	500:000\$000
Secção penhores (extinta)	500:000\$000
Fundo de reserva e outros	1.264:985\$200
Títulos em garantia e depósito	410:847\$500
Comissão da diretoria	81:369\$000
37º dividendo a distribuir	100:000\$000
Contas correntes:	
A prazo fixo	5.141:590\$000
A ordem	605:817\$000
Redescontos	2.515:320\$000
Diversas contas	23:072\$900
	41.145:911\$600

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1940

Débito	
Juros pagos no semestre	326:968\$800
Despesas gerais	108:727\$000
Prejuízo em diversas contas	28:705\$600
Fundos de reserva	21:092\$400
Comissão da diretoria	81:369\$000
37º dividendo	100:000\$000
Lucros suspensos	1:162\$100
	671:325\$200
Crédito	
Juros & descontos no semestre	650:325\$200
Lucros diversos	21:000\$000
	671:325\$200

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	9.752:616\$700
Letras em cobrança	16:155\$000
Penhor mercantil	294:900\$000
Hipotecas	91:250\$000
Imoveis	307:000\$000
Móveis & utensílios	15:116\$500
Títulos públicos c/própria	47:600\$000
Valores depositados	531:600\$000
Depósitos legais	300:000\$000
Caixa — em moeda corrente e em bancos	763:692\$800
Diversas contas	56:423\$900
	12.176:719\$900

Capital:		Passivo
Secção bancária	500:000\$000	
Secção penhores (extinta)	500:000\$000	
Fundo de reserva e outros	1.287:090\$300	
Títulos em garantia e depósito	581:600\$000	
Comissão da diretoria	84:010\$000	
38º dividendo	100:000\$000	
Contas correntes:		
A prazo fixo	4.210:000\$000	
A ordem c/juros	696:979\$300	
A ordem s/juros	891:650\$000	
Credores títulos em cobrança	16:455\$000	
Redescontos	3.288:085\$600	
Diversas contas	20:939\$700	
	12.176:719\$900	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito		Crédito
Juros pagos no semestre	270:753\$100	
Despesas gerais	92:871\$700	
Prejuízo em diversas contas	39:896\$100	
Fundo de reserva	21:002\$500	
Comissão da diretoria	84:010\$000	
38º dividendo	100:000\$000	
Lucros suspensos	1:012\$600	
	609:546\$000	
Juros & descontos no semestre	458:644\$100	
Lucros diversos	150:901\$600	
	609:546\$000	

J. de Figueiredo Rocha, diretor gerente. — *A. de Luna Freire*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Sociedade Anônima "A Mutuante", tendo examinado com toda a minúcia, todos os livros de escrituração e demais documentos comprobatórios referentes ao exercício de 1940, tendo chegado à conclusão que aqueles foram escriturados com toda a exatidão e se acham estes em perfeita ordem, são de parecer que sejam aprovados os balanços contas e atos praticados pela diretoria durante o referido exercício. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *João Francisco da Silva*. — *Roberto d'Escagnolle*. — *Dr. Humberto de Souza Machado*.

(N. 1.688—10-2-41—295\$8)

BHERING, COMPANHIA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA DE BHERING, COMPANHIA S. A., A SER APRESENTADO AOS SEUS ACIONISTAS, NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1941.

Srs. acionistas.

Em cumprimento ao que determina a lei das sociedades anônimas e ao artigo XIX, letra d, dos estatutos, a diretoria do Bhering, Companhia S. A. vem apresentar-vos o relatório, balanço e contas, referentes às operações realizadas no exercício que terminou em 31 de dezembro próximo findo, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

Confrontando-se o resultado do ano de 1939, com o do de 1940, cujo exercício findou em 31 de dezembro último, verifica-se que muito mais favoráveis se tornaram a situação econômica e a financeira.

O aumento que se vem observando mensalmente na venda dos produtos, e os vários melhoramentos que estão sendo postos em prática, asseguram melhores resultados ainda no corrente exercício.

A filial da Bafa, cujo objetivo é a fabricação e exportação de matéria prima, devido à situação anormal da Europa, viu-se obrigada a restringir a sua produção, limitando-se às necessidades apenas do consumo interno. Este ano, porém, com o interesse demonstrado pelo mercado, dos Estados Unidos, por esse gênero de negócio, está trabalhando de modo apreciável, com toda a vantagem de achar-se sua produção vendida até o mês de abril próximo.

A Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, da qual Bhering, Companhia S. A., é a maior acionista, não distribuirá dividendos relativos ao exercício de 1940, por isso que, com o aumento dos impostos, e barateamento do preço de seus produtos, forçados por

concorrentes, reduziram-lhe de muito o lucro que deveria ter e que, pela sua insignificância, será todo ele levado à conta "Fundo de Reserva".

O presente balanço, trazido à apreciação da assembléia, foi como o anterior, examinado por peritos em contabilidade, os Srs. Deloitte, Plender, Griffiths & Comp., para esse fim especialmente contratados, os quais, depois de demorado e minucioso estudo da escrita e documentos, encontrados absolutamente em ordem, isso mesmo certificaram no próprio balanço, em cujo final se lê: "Examinamos o balanço geral supra, datado de 31 de dezembro de 1940, com os livros da Companhia, sem fazer a verificação detalhada do movimento comercial havido durante o ano findo naquela data. Em nossa opinião, baseada naquele exame, o dito balanço geral acha-se corretamente levantado, de maneira a exhibir a verdadeira situação financeira da Companhia, naquela data, segundo as informações e explicações recebidas, e conforme os saldos constantes dos livros." — *Deloitte, Plender, Griffiths & C.^o*

O lucro apurado, depois de todas as deduções estatutárias, inclusive cerca de 114:145\$000 para gratificação a auxiliares e a operários, foi de 881:921\$904, sendo 5 % levados a "Fundo de reserva", e o restante, no total de 837:828\$703, transferido para a conta "Fundo de depreciação".

Deveis, Srs. acionistas, eleger a nova diretoria e conselho fiscal.

Para o perfeito julgamento do relatório, balanço e contas apresentados, todos os esclarecimentos que se tornarem necessários, serão prestados com a maior solicitude.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *Darke Bhering de Oliveira Mattos Jr.*, presidente. — *Jorge Bhering de Oliveira Mattos*, diretor-gerente. — *José Antonio Ferreira de Araujo*, diretor-tesoureiro. — *Moacyr Carvalho Chelles*, diretor-secretário. — *Dr. Luiz Aranha*, diretor.

BIHERING, COMPANHIA S.A.

Matriz e Filial

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Ativo disponível:

Caixa em mão e nos Bancos 382:045\$300

Ativo realizável:

Em curto prazo:

Contas a receber .. 798:771\$400

Menos:

Títulos descontados, 78:441\$400 720:333\$000

Stocks de mercadorias e Almoxiarado, baseados no preço de custo 1.741:285\$400

Títulos — ao preço de custo 8:745\$000

2.470:363\$400

A longo prazo:

Contas correntes 19:000\$000

Sociedade coligada — c/corrente .. 188:759\$850

Empréstimos 1.708:369\$450

Participações em sociedades não coligadas — ao preço de custo

(3:120\$000 caucionados) 127:008\$160

Depósitos 1:728\$000

4.515:228\$560

Pagamentos adiantados:

Ativo fixo e bens diversos — Conforme os livros em 31 de dezembro de 1938 mais adições líquidas ao preço de custo:

Terrenos e edifícios 6.702:380\$100

Máquinas e pertences 7.475:602\$200

Veículos e semoventes 557:379\$900

Móveis e utensílios 296:432\$800

Marcas da fábrica 1.272:120\$700

16.303:915\$700

Participação em sociedade coligada 475:000\$000

16.778:915\$760

Contas de compensação:

Ações caucionadas 250:000\$000

Títulos emitidos 620:335\$800

870:335\$800

22.582:199\$960

Passivo

Passivo exigível:

A curto prazo:

Bancos 38:800\$100

Contas a pagar 849:072\$600

887:872\$700

A longo prazo:

Empréstimo Hipotecário 3.221:089\$600 4.108:962\$300

Passivo não exigível:

Capital:

12.900 ações do valor nominal de 1:000\$000 cada uma — nominativos 12.900:000\$000

Fundos:

Reserva geral 276:112\$700

Depreciação 4.426:789\$160

4.702:901\$860

21.711:861\$160

Contas de compensação:

Caução da Diretoria 250:000\$000

Títulos caucionados 408:014\$600

Títulos descontados 78:441\$400

Títulos em cobrança 133:879\$800

870:335\$800

22.582:199\$960

Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior, presidente. — *Jorge Bhering de Oliveira Mattos*, diretor-gerente. — *José Antonio Ferreira de Araujo*, diretor-tesoureiro. — *Moacyr de Carvalho Chelles*, diretor-secretário. — *Luiz Aranha*, diretor. — *José Teixeira Junior*, contador.

Examinamos o Balanço Geral supra, datado de 31 de dezembro de 1940, com os livros da companhia, sem fazer a verificação detalhada do movimento comercial havido durante o ano findo naquela data. Em nossa opinião, baseada naquele exame, o dito Balanço Geral acha-se corretamente levantado de maneira a exhibir a verdadeira situação financeira da companhia naquela data, segundo as informações e explicações recebidas e conforme os saldos constantes dos livros.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1941. — *Deloitte, Plender, Griffiths C.^o* — Peritos em Contabilidade.

BHERING, COMPANHIA S.A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

A Despesas gerais 3.737:726\$000

A Impostos 454:482\$700

A Juros 331:008\$600

A Perdas diversas 101:990\$066

5 % sobre o lucro, transferido:

A Fundo de Reserva 44:096\$201

Lucro líquido transferido:

A fundo de depreciação 837:828\$703 881:921\$904

5.507:132\$270

Crédito

De Lucro bruto das operações sociais 5.437:839\$370

De Dividendos sobre ações de uma sociedade não coligada 7:000\$000

De Lucros diversos 62:292\$900

5.507:132\$270

Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior, presidente. — *Jorge Bhering de Oliveira Mattos*, diretor-gerente. — *José Antonio Ferreira de Araujo*, diretor-tesoureiro. — *Moacyr de Carvalho Chelles*, diretor-secretário. — *Luiz Aranha*, diretor. — *José Teixeira Junior*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal de Bhering, Companhia S. A., tendo examinado o balanço e contas relativas ao exercício de 1940, apresentados por sua diretoria, e os havendo encontrado exatos, em face da escrituração; feita em ordem, conforme certificaram os peritos, e dos demais elementos fornecidos, opinam pela sua aprovação.

Quanto ao resultado líquido, apurado de 837:828\$703, aprovam a sua transferência para a conta "Fundo de depreciação" como propõe a diretoria.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Armando da Costa Pereira* — *Antonio Lartigue Seabra Filho* — *Manuel Jorge Lopes*.

(N. 1.698 — 19-2-41 — 357\$0)

BANCO BANDEIRANTE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO BANDEIRANTE S/A,
REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1941

Aos oito dias do mês de fevereiro de 1941, às 14 horas, na sede social do Banco, à rua do Rosário n. 107 — loja, presentes os senhores acionistas que assinaram o livro de presença, num total de 5.000 ações, representando a totalidade do capital social, reunidos em 1.^a convocação, conforme publicação no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1941, foi aberta a sessão pelo Sr. Augusto Maria Martinez Toja, diretor-presidente, que declarou haver número legal e pediu a assembléia que indicasse um dos presentes para presidir-la. Aclamado o Sr. Thieres Grunewald, assumiu a presidência e convidou para secretários os senhores Alberto Correia de Barros e Enéas Arrochelas Miranda Correia. Assim constituída e instalada a mesa da assembléia, declarou o Sr. presidente que, de acordo com os editais de convocação, os fins da reunião eram os declarados na publicação feita no *Diário Oficial* acima referido, que passa a ler: "São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 8 de fevereiro de 1941, às 14 horas, na sede social para tomarem conhecimento da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal e decidirem a respeito desses documentos, sendo aquela proposta para se alterarem os estatutos em vários pontos, inclusive quanto a nova denominação para o Banco e mudança da sede da Matriz para Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, adaptação dos referidos estatutos aos termos da nova Lei das Sociedades por Ações (decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940), além de outros. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1941. — A Diretoria. Passando a ordem do dia o Sr. presidente pediu ao Sr. secretário Alberto Correia de Barros, que lesse a proposta do Conselho de Administração que mereceu a aprovação do Conselho Fiscal. Tomando a palavra, o Sr. secretário leu a seguinte proposta: Proposta da Diretoria — Srs. acionistas: — Entre as atividades de caráter privado, é o comércio bancário aquele que tem mais acentuados traços de serviço de interesse geral, colocado na ordem econômica da sociedade, como traço de união entre os serviços de utilidade pública e as atividades particulares. É uma atividade privada com funções sociais e econômicas de mais alta relevância no meio em que atua; é uma atividade que, a par dos seguros conhecimentos técnicos que exige e do melhor rendimento do capital que visa, deve ser exercida sempre com alta visão cívica pela sua importância no campo econômico-social. Essas considerações e a observação segura das perspectivas promissoras que oferecem o Estado do Rio de Janeiro, para o melhor proveito dos capitais que os nossos acionistas entregaram à nossa orientação; o emprego desses capitais no fomento da agricultura, da pecuária, das indústrias e do comércio do Estado do Rio, onde eles encontrarão amplo campo, razoável remuneração e firmes condições de segurança, fazem com que venha este Conselho de Administração propor aos Srs. acionistas, a mudança da casa matriz da nossa sociedade para aquele Estado, escolhida, ali, a Cidade de Petrópolis, cujas atividades industriais, agrícolas, sociais e culturais constituem razões bastantes para a preferência que se lhe atribue. Como decorrência dessa mudança, propõe ainda o Conselho de Administração a mudança da atual denominação do Banco para Banco Fluminense da Produção, que melhor indica o novo ciclo de atividades da sociedade. Por outro lado, o Conselho de Administração, cumprindo o imperativo legal que lhe impõe a nova Lei das Sociedades por Ações, (decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940) vem propor algumas modificações nos atuais estatutos sociais, visando adaptá-los às exigências da referida lei, bem como propiciando à Sociedade e às transações que ela tem em vista melhores possibilidades. Assim, o Conselho de Administração propõe à assembléia que os Estatutos sociais passem a ter a seguinte redação: Estatutos — Capítulo I — "Da denominação, sede, duração e fins da Sociedade" — Art. 1.^o O Banco Bandeirante, sociedade anônima, constituída em 13 de agosto de 1938, conforme estatutos publicados no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1938 e 23 de setembro de 1940, autorizada a funcionar atualmente pela carta-patente n. 2.348, de 15 de outubro de 1940, passa a se denominar Banco Fluminense da Produção S. A., regendo-se pelos presentes estatutos e, no que neles for omissivo, pela legislação relativa às sociedades anônimas e estabelecimentos bancários que lhe for aplicável. Art. 2.^o A sociedade passa a ter sede, domicílio e foro legal, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer agências, filiais ou escritórios nos municípios daquele Estado e nos das demais unidades da União. Art. 3.^o O prazo de duração da sociedade é de 20 anos, a contar da data da sua constituição, isto é, 10 de agosto de 1938, podendo ser prorrogado, por deliberação da Assembléia Geral. Art. 4.^o A sociedade tem por objeto o comércio bancário em todas as suas modalidades, menos as operações de câmbio, dedicando-se especialmente ao financiamento da agricultura e da indústria fluminense e ao fomento das atividades produtivas do Estado do Rio de Janeiro. Capítulo II — Do capital e ações — Art. 5.^o O capital da sociedade é de 4.000.000\$000 (mil contos de réis), dividido em 5.000 (cinco mil) ações nominativas do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma, integralizada em moeda corrente de contado. Art. 6.^o O capital poderá ser elevado por deliberação da assembléia geral, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal. Parág. único. É reservada aos acionistas a preferência sobre terceiros ou estranhos, para a subscrição das novas ações, na proporção do número de ações que já possuírem. Art. 7.^o Nenhuma transferência de ações poderá ser feita senão a pessoa natural brasileira, salvo disposição de lei em

contrário. Parág. único. Cumpre ao acionista depositar na sociedade cópia autêntica do documento comprobatório da sua nacionalidade brasileira. Capítulo III — Dos lucros e suas aplicações — Art. 8.^o O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado o balanço geral do ativo e passivo e os lucros líquidos nele verificados serão distribuídos da seguinte forma e ordem: 1.^o 10% (dez por cento) para fundo de reserva; 2.^o 10% (dez por cento) para o fundo especial; 3.^o 10% (dez por cento) para o Conselho de Administração; 4.^o 5% (cinco por cento) para gratificações ao funcionalismo, e, 5.^o 65% (sessenta e cinco por cento) para distribuição aos acionistas como dividendos. Parág. primeiro. As importâncias dos fundos não poderão, em caso algum, ultrapassar a cifra do capital realizado. Attingido esse total, a Assembléia Geral deliberará sobre a sua aplicação, de acordo com a lei. Parág. segundo. A percentagem de 10% (dez por cento), que cabe ao Conselho de Administração como gratificação, sobre os lucros líquidos de cada balanço, será distribuída da forma que for estabelecida no regimento interno. Parág. terceiro. Não caberá gratificação alguma ao Conselho de Administração, nem ao funcionalismo, quando os dividendos distribuídos não atingirem a 6% (seis por cento) sobre o capital social. Parág. quarto. O Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, poderá distribuir, no segundo semestre de cada exercício social, um dividendo provisório aos acionistas, tendo em vista os resultados das transações do primeiro semestre do exercício. Art. 9.^o A distribuição das gratificações aos funcionários é da exclusiva competência do Conselho de Administração. Art. 10. Os dividendos distribuídos serão pagos em datas fixadas pelo Conselho de Administração e no decorrer do semestre seguinte àquele a que o balanço disser respeito. Parág. único. Os que estiverem à disposição dos acionistas não vencerão juros, e os que não forem reclamados no prazo de cinco anos, a partir da data do respectivo balanço, prescreverão em favor da sociedade. Art. 11. Caberá, ainda, ao Conselho de Administração uma bonificação especial, a critério da Assembléia Geral, a qual somente poderá ser concedida quando os dividendos ultrapassarem de 15% (quinze por cento) sobre o capital social. Capítulo IV — Da Administração — Art. 15. O Banco será dirigido por um Conselho de Administração, constituído do diretor-presidente, do diretor-gerente e do diretor-secretário, eleitos pela assembléia geral, pelo período de quatro (4) anos, podendo seus membros serem reeleitos. Art. 13. Não podem ser diretores os incapazes de comerciar, os que tiverem na Diretoria sócio, ascendente, descendente ou parente afim até o terceiro grau. Art. 14. Quando a escolha recair em pessoas impedidas na forma do artigo anterior, será a mesma declarada nula e proceder-se-á, em ato sucessivo, à nova eleição, para completar o número dos que tiverem de ser eleitos. Art. 15 — Cada membro do Conselho de Administração, antes de tomar posse, é obrigado a garantir a sua gestão, com a caução de cem (100) ações, que ficarão inalienáveis até a aprovação das contas, pela assembléia geral ordinária, a realizar-se no fim do mandato. Art. 16 — Quando, por motivo de falecimento, impedimento definitivo ou por longo prazo ou renúncia do cargo, se verificar alguma vaga no Conselho de Administração, este poderá preenchê-la interinamente, nomeando um acionista que reúna as condições de elegibilidade, até a realização da primeira assembléia geral, que a preencherá definitivamente, na forma destes estatutos. Art. 17 — Se algum membro do referido Conselho, sem causa justificada, deixar de exercer as funções de seu cargo por tempo excedente a seis (6) meses, considerar-se-á vago o cargo, que será preenchido conforme o disposto no artigo anterior. Art. 18 — O diretor presidente será substituído em suas faltas ou em seus impedimentos ocasionais pelo diretor gerente e este pelo diretor secretário, que, por sua vez, será substituído interinamente na forma do art. 16. Art. 19 — Ao Conselho de Administração compete, além das demais atribuições fixadas nas leis e nestes Estatutos: a) a orientação geral dos negócios e operações do banco; b) a criação e extinção de cargos e funções; c) a organização e reforma do regimento interno, ouvido o Conselho Fiscal; d) o conhecimento das transações e o exame dos balancetes mensais e dos balanços; e) a criação ou submissão de filiais e agências e escritórios; f) a fixação das taxas de juros e descontos e demais normas gerais das transações da sociedade. Artigo 20 — O mandato do Conselho de Administração é pleno, nos limites dos estatutos e abrange o direito de transigir, contrair compromissos e alienar bens de qualquer natureza. Art. 21 — Para funcionar e decidir validamente precisará o Conselho de Administração da presença de dois dos seus membros pelo menos. § 1.^o — As reuniões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente e as extraordinárias sempre que o diretor presidente julgar necessário, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. § 2.^o — O diretor presidente poderá vetar as resoluções do Conselho de Administração, no mesmo dia em que elas forem tomadas, com recurso obrigatório, dentro de cinco dias, para o Conselho Fiscal. § 3.^o — No caso a que se refere o parágrafo anterior, o diretor presidente convocará, no mesmo dia, o Conselho Fiscal para, em conjunto com o Conselho de Administração, deliberar definitivamente sobre a resolução vetada. A deliberação será sempre por maioria de votos exclusivamente dos membros do Conselho Fiscal. § 4.^o — As resoluções do Conselho de Administração, em suas reuniões, serão registradas no livro de "Atas das reuniões da Diretoria". Art. 22 — Ao diretor presidente incumbe a) dirigir todos os negócios e operações do Banco; b) convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, este nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos; c) convocar as assembléias ordinárias e extraordinárias; d) executar e fazer executar estes estatutos e as deliberações do conselho de Administração e das assembléias gerais; e) nomear, demitir, suspender e remover os funcionários de qualquer categoria, fixar-lhes vencimentos e con-

ceder-lhes licenças, podendo também delegar esses poderes a um membro do Conselho de Administração, ou a uma comissão de funcionários, por ele presidida; f) representar o Banco em todas as suas relações com terceiros, já perante as autoridades administrativas, já em Juízo ou fora dele, podendo para isso constituir procuradores; g) apresentar relatório anual das atividades do Banco à assembleia geral. § 1.º — Ao diretor gerente incumbem: a) exercer, em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração, as funções mencionadas no art. 19; b) substituir o diretor presidente nos casos previstos nestes Estatutos; c) realizar, de acordo com os demais membros do Conselho de Administração, os negócios e operações do Banco; d) executar os encargos que lhe forem atribuídos pelo regimento interno ou pelo Conselho de Administração. Parag. 2.º — Ao diretor secretário incumbem: a) — as atribuições mencionadas nas letras "a" e "d" do parágrafo anterior; b) — substituir o diretor gerente nos casos previstos nestes Estatutos; c) — zelar pela guarda e conservação dos livros de escrituração do Banco e superintender a respectiva contabilidade. Art. 23.º — Os vencimentos dos membros do Conselho Administrativo serão fixados pela assembleia geral ordinária que os eleger. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 24.º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, os quais poderão ser reeleitos. — Art. 25.º — O Conselho Fiscal se reunirá todas as vezes que for convocado pelo diretor presidente e, ordinariamente, de 3 em 3 meses, podendo reunir-se extraordinariamente, independentemente de convocação, sempre que assim julgar necessário, de acordo com a lei, bem como proceder a qualquer momento, ao exame da caixa, livros e demais documentos do Banco, registrando no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" o resultado dos exames realizados bem como todas as suas deliberações. — Art. 26.º — No impedimento ou falta de um ou mais membros efetivos do Conselho Fiscal serão convocados os suplentes pela ordem de votos obtidos na respectiva eleição. Art. 27.º — Entender-se-á como tendo renunciado o mandato o membro em exercício do Conselho Fiscal, que, sem causa justificada, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas. Art. 28.º — Compete ao Conselho Fiscal as atribuições e faculdades em lei. — Capítulo VI — Das Assembleias — Art. 29.º — A assembleia geral dos acionistas, legalmente constituída, é o órgão supremo do Banco para resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive a de modificar os presentes estatutos. Parag. único — As deliberações da assembleia geral, regularmente tomadas, obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes dentro das disposições da lei e dos presentes estatutos. Art. 30.º — A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no último dia útil da 1.ª quinzena do mês de março, e extraordinariamente todas as vezes que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal julgar necessário, ou quando requerido por acionistas, de acordo com a lei. Parágrafo 1.º — A assembleia geral, nas suas reuniões ordinárias, cuidará especialmente: a) da discussão e resolução sobre o balanço das contas do exercício anterior e respectiva demonstração de lucros e perdas que lhes serão submetidas com o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal; b) do exame e soluções de ocorrências ou sugestões que lhe sejam apresentadas nos relatórios do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda por qualquer acionista presente; c) da eleição do Conselho de Administração, quando a data da Assembleia coincidir com o dessa eleição; d) da eleição do Conselho Fiscal e da fixação da remuneração dos seus membros em exercício. Parágrafo 2.º — Na reunião extraordinária, a assembleia só poderá deliberar sobre o assunto para o qual tiver sido convocada. Art. 31.º — Ressalvadas as exceções previstas na lei, a Assembleia Geral instala-se, em 1.ª convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo um quarto do capital social, com direito a voto. Em 2.ª convocação, instalar-se-á com qualquer número. — Artigo 32.º — A convocação da Assembleia Geral será sempre feita pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados, por 3 vezes, no mínimo, no "Diário Oficial", do Estado e em outro jornal da sede da matriz, de grande circulação, com intervalo, pelo menos de 8 dias, entre o dia da 1.ª publicação de anúncio de convocação e o da realização da Assembleia Geral. Parágrafo único. Não podendo a Assembleia Geral se realizar no dia marcado, por falta de número legal, far-se-á nova convocação, com intervalo, pelos menos, de cinco dias, declarando-se no anúncio que ela deliberará validamente com qualquer número que comparecer seja qual for o capital representado. Art. 33.º — Observa-se-á o que dispõem os artigos 104 e 105, da Lei de Sociedades por Ações, quanto ao número legal, quando a reunião tiver por objeto deliberar sobre as matérias ali enumeradas. Artigo 34.º — As mesas da assembleia geral, ordinária e extraordinária, se constituirão de um presidente e dois secretários, sendo o presidente eleito por aclamação e os secretários escolhidos pelo presidente, dentre os acionistas presentes. — Art. 35.º — A eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e seus suplentes, será realizada por escrutínio secreto ou votação simbólica, caso a Assembleia Geral assim delibere. Parágrafo único. — Em caso de empate, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os empatados em votação e, se perdurar o empate, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior número de ações. — Art. 36.º — Prevalecerá sempre, no cômputo da votação, o capital representado, na razão de um voto por ação. — Art. 37.º — Ficarão suspensas as transferências das ações, uma vez publicado o anúncio de 1.ª convocação da Assembleia Geral. — Art. 38.º — A aprovação pela assembleia geral, sem reserva, do balanço e contas de cada ano bancário, importará na ratificação dos atos e contas do Conselho de Administração, relativos ao mesmo período. — Capítulo VII — Disposição Geral —

Art. 39.º — Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por ações e pelas demais leis aplicáveis às mesmas sociedades, ou ao comércio bancário. — Capítulo VIII — Art. 40.º — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data em que forem aprovados pelas autoridades federais encarregadas da fiscalização das operações bancárias, entendendo-se como tal a data em que for expedida a respectiva carta patente. — Parágrafo único. — Até aí, continuarão em vigor os atuais estatutos, publicados no "Diário Oficial" da União 23 de setembro de 1940. — Art. 41.º — O Conselho de Administração no intuito de desenvolver e fomentar a agricultura, a pecuária e as indústrias do Estado do Rio de Janeiro, poderá entrar em entendimentos com as autoridades estaduais e municipais no sentido de concederem os poderes públicos favores e encargos à sociedade para facilitarem o financiamento a aquelas classes; para desempenhar a sociedade serviços bancários remunerados para as referidas entidades de direito público; para incorporar à sociedade quaisquer companhias ou empresas de serviços de utilidade pública; e, afinal, para prestar à sociedade quaisquer serviços bancários ao Estado e aos Municípios. — Parágrafo único. — Quaisquer atos ou contratos que o Conselho de Administração projetar no sentido de fazer o que se estabelece neste artigo serão, previamente, submetidos ao Conselho Fiscal para, depois, serem realizados. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941.

Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal do Banco Bandeirante S. A., examinou detidamente a proposta do Conselho de Administração no sentido de: a) — mudar a sede da Matriz do Banco para a Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro; b) — mudar a denominação atual da sociedade para Banco Fluminense da Produção; e, afinal, c) — adaptar os atuais estatutos sociais à nova Lei das Sociedades por Ações — (Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40). — Tudo examinado: O Conselho Fiscal compulsou os dados em que o Conselho de Administração se louvou para propor as medidas de mudança da matriz da sociedade para Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro e da mudança da denominação social da sociedade para Banco Fluminense da Produção S. A.; examinou as modificações propostas para adaptar os Estatutos à nova Lei de Sociedades por Ações e, opinando, como lhe cumpre, sobre tais propostas é de parecer que elas devem merecer aprovação por parte dos Srs. Acionistas, visto que visam ampliar o campo de ação da Sociedade, condissem com os interesses sociais e atendem aos requisitos da Lei de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — Alberto Ferreira da Costa. — Renato Fernandes de Oliveira. — Thiers Grunewald.

Submetida a discussão e ninguém querendo fazer uso da palavra, foi a mesma aceita e aprovada por unanimidade. Com a palavra o Sr. Augusto Maria Martinez Toja, diretor-presidente, agradeceu a confiança mais uma vez demonstrada pelos acionistas na Administração do Banco, e declarou que os atos complementares para a efetivação do que acabava de ser submetido a discussão e aprovado, seriam dentro do mais breve espaço de tempo possível, providenciado pelo Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão, pedindo aos senhores acionistas que aguardassem a confecção da ata. A seguir o Sr. Secretário, lev em voz alta a presente ata, a qual achada conforme e por todos aprovada, foi assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Thiers Grunewald, Alberto Correia de Barros, Enéias Arrochelas de Miranda Correia, Augusto Maria Martinez Toja, Alberto Ferreira da Costa, José Rodrigues, Artur Holl Neiva, Renato Fernandes de Oliveira, Ubirajara G. Albuquerque e Mário F. Queiroz. — Declaro que a presente ata é cópia fiel do original, constante do Livro n. 1 e respectivas folhas n. 16 verso a 23 verso.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Banco Bandeirante. — Alberto Corrêa de Barros. Confere, Diretor Gerente. (N. 1.694—19-2-11—166\$1).

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO, S. A. DE CRÉDITO REAL

Cartas Patentes n. 1.420, de 18-11-1936 — N. 1.518, de 31-5-1937 e n. 979 de 4-1-1932 com apostila de 31-5-1937
BALANCETE GERAL EM 31 DE JANEIRO DE 1941,

Da matriz no Rio de Janeiro e das sucursais em São Paulo e Bafá

Retificação

No balancete publicado no "Diário Oficial" de 18 do corrente, à páginas 3.137, no Ativo, onde se lê:

Carteira hipotecária:

Imóveis recebidos dos à vendas..... 36.157:615\$900

Leia-se:

Carteira hipotecária:

Imóveis prometidos à vendas..... 36.157:615\$900

(N. 1.787—19-2-1941—30\$6).

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada em 19 de julho de 1940, nesta Capital, sua sede é uma agremiação cultural, esportiva e social, será constituída de funcionários do Ministério do Trabalho, das Instituições de Previdência Social e demais entidades paracstatais sob a jurisdição do referido Ministério, tem por fim: a pratica dos esportes em geral, realização de sessões literárias, reuniões sociais, etc. Está a constituir-se o seu fundo social. Será administrada por uma diretoria que se comporá de presidente e vice-presidente e de tantos membros quantos forem necessários, aqueles eleitos anualmente pelo Conselho deliberativo e os demais pelo presidente. Compete ao presidente, representar a associação de suas relações externas e em juízo. Os seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A associação poderá ser dissolvida por motivo de dificuldades insuperáveis, somente, porém, com a aprovação de 3/4 de seus sócios quites, em assembléa geral, especialmente convocada para esse fim, neste caso os seus bens serão transferidos a instituições de caridade. A reforma de seus estatutos e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad-referendum* do Conselho Deliberativo. É indeterminado o tempo de sua duração. (A.N.P.) — A Diretoria.

(N. 1.696—19-2-41—30\$6)

ANÚNCIOS

"Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida

Na sede da Companhia, à rua da Quitanda, n. 86, nesta Capital, acham-se à disposição dos senhores acionistas todos os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Nos termos do artigo 11, dos Estatutos, ficam suspensas por trinta (30) dias, as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — A Diretoria.

(N. 1.757 — 17-2-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Mineira de Laticínios

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Mineira de Laticínios a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia primeiro de março próximo, às 17 horas, no seu escritório, à rua Sotero dos Reis, n. 66, para tomarem conhecimento do respectivo parecer do Conselho Fiscal e resolverem sobre a liquidação da Companhia ou sua transformação, em virtude de já terem sido ultimadas as negociações para a venda do seu Entrepósito de Leite à Comissão Executiva do Leite, de conformidade com o decreto-lei n. 2.384, de 10 de julho do ano próximo passado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Fidelis Botelho Junqueira*.

(N. 1.754 — 17-2-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Mineira de Laticínios

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Mineira de Laticínios a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia primeiro de março próximo, às 16 horas, no escritório da Companhia, à rua Sotero dos Reis, n. 66, para deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício de 1940, bem assim para elegerem os membros do Conselho Fiscal, para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Fidelis Botelho Junqueira*.

(N. 1.753 — 17-2-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Bons Hoteis, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 28 do corrente, às 15 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 102, 5.º andar, afim de deliberar sobre as contas da Diretoria, e para exame, discussão e deliberação sobre o balanço e parecer do Conselho Fiscal; e para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e fixação dos vencimentos dos seus respectivos membros, no exercício social em início. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *Carlos Erasmo de Toledo Piza*, diretor presidente; *Zadyr Cals de Oliveira*, diretor gerente.

(N. 1.837 — 18-2-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Banco de Crédito Geral, S. A.

Rua General Câmara n. 56, loja

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — Os directores, *B. C. Janot*. — *José Janot*.

(N. 1.762 — 17-2-41 — 29\$6 — 3 vezes)

Companhia Finlandeza, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas para a assembléa geral ordinária, a realizar-se na sede social, à rua Visconde de Inhaúma número 109, no próximo dia 11 de março, terça-feira, às 16 horas e 30 minutos, para tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal sobre eles deliberando, eleger os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal. Os senhores acionistas deverão depositar as suas ações na tesouraria da Companhia pelo menos até tres dias antes da data da assembléa.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *W. E. McGregor*, diretor presidente. — *J. C. Muriel*, diretor secretário.

(N. 1.765—17-2-41—55\$1—3 vezes)

Sociedade Anônima Martinelli

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 26-A, os documentos a que se refere o artigo n. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — A Diretoria.

(N. 1.813 — 18-2-41 — 24\$5 — 3 vezes)

"Educadora, S. A." — Em liquidação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. Acionistas, para a Assembléa Geral Extraordinária, para aprovação das contas e balanço, a realizar-se às 15 horas do dia 5 de março do corrente ano, à rua São José n. 56, 1.º andar, achando-se à disposição dos Srs. Acionistas no local acima os documentos exigidos por lei. — *Dr. Paulo Figueiras Junior*, liquidante.

(N. 1.680 — 18-2-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Centros Pastorais do Brasil

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Companhia, à Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1940. — A Diretoria.

(N. 1.679 — 18-2-41 — 2435 — 3 vezes)

Salvatera, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — A Diretoria.

(N. 1.677 — 18-2-41 — 18\$4 — 3 vezes)

Fábrica São Luiz Durão, S. A.

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia dezoito (18) de março próximo, às 13 e meia horas, na sede social à rua General Câmara n. 19, 2.º andar, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício de 1940.

Comunicamos, outrossim, que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas os livros e todos os documentos referentes às contas e balanço do referido exercício.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1940. — A Diretoria.

(N. 1.676 — 18-2-41 — 51\$9 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Engenharia e Arquitetura

RELATÓRIO E CONTAS.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição, na sede desta Companhia, os seguintes documentos:

- Relatório da Diretoria atinente ao exercício findo;
- Cópias do balanço e da conta de lucros e perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — Directores: *Gudestem Pires*. — *Moacyr Barbosa Soares*. — *Cassio da Costa Vidigal*. — *Antonio Ribeiro França Filho*.

(N. 1.672 — 18-2-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Siderúrgica de Minas Gerais

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas no escritório da Companhia, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N 1.454 — 11-2-941 — 24\$5 — 3 dias)

Companhia Petropolitana, Fábricas de Fiação e Tecelagem de Algodão

Paga-se na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 177, das 14 às 16 horas, o 84.º Dividendo, à razão de 10\$0, por ação, nos dias 17, 18 e 19 do corrente, para as ações nominativas, e nos dias 20 e 21 do mesmo mês para as ações ao portador, sendo que as cautelas destas serão exibidas no ato do pagamento e se descontará 4 % para pagamento do imposto sobre a renda. Da última data em diante, o pagamento se fará às quintas-feiras.

Ficam suspensas as transferências de ações do dia 8 ao dia 15 do corrente mês, inclusive.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *José Soares Maciel Filho*, diretor secretário-tesoureiro.

(N. 1.320 — 5-2-41 — 110\$2 — 6 vezes)

Sociedade Anônima Restaurantes Turismo Internacional

(SARTI)

De acordo com o disposto no art. 22 dos estatutos, ficam à disposição dos senhores acionistas, para seu exame, no escritório desta sociedade, à avenida Rio Branco n. 10, 14.º andar, sala n. 1.401, o balanço, relação dos acionistas, conta de lucros e perdas e mais documentos, referentes às contas a serem julgadas pela assembleia geral ordinária de que trata o art. 18. — *A Diretoria.*

(N—1.738—14-2-41—45\$9—3 v.)

Banco Econômico do Brasil

AVISO AOS ACIONISTAS

A diretoria comunica aos senhores acionistas que, na sede do Banco, se acham à disposição dos mesmos os documentos referidos no artigo 99 da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1941. — *Dr. Camillo Altílio Filho.* — *Dr. Letacio Jansen*, diretores.

(1.564 — 10-2-41 — 33\$7 — 3 vs.)

Casa Pratt, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua da Quitanda n. 46, todos os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *Stephen P. Danforth*, presidente.

(N. 1.668 — 17-2-941 — 24\$5 — 3 vezes).

Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Arquias Cordeiro n. 828, os documentos de que trata o art. 99 da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *Harold E. Gregory*, presidente.

((N. 1.666 — 17-2-941 — 24\$5 — 3 vezes).

Carbonífera de Caçapava, S. A.

Devendo realizar-se em 20 de março p. futuro a assembleia geral ordinária, acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da companhia, à rua da Alfândega n. 41, 4.º andar, salas 405 e 406, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.665 — 17-2-941 — 3 vezes).

Carbonífera de Caçapava, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 20 de março próximo, às 16 horas, na sede da companhia à rua da Alfândega n. 41, 4.º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, Balanço e Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1940 e do Parecer do Conselho Fiscal, bem como para proceder à eleição de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes e ainda para tratar de outros assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.664 — 17-2-941 — 45\$9 — 3 vezes)

Laticínio União dos Fazendeiros, S. A.

No escritório desta Sociedade, à rua General Câmara 42, sobrado, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(1.649 — 17-2-41 — 21\$4 — 3 vs.)

Companhia Industrial Matogrossense

Na forma do artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Príncipe da Março n. 51, 1.º andar, o relatório da Diretoria, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas, e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — *Elysio Magalhães*, presidente. — *Francisco Octaviano Cardoso*, diretor.

(1.771 — 17-2-41 — 36\$7 — 3 vs.)

S/A. Companhia de Imóveis Parque Celeste

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 19 de março do corrente ano às 14 horas, na sede da Companhia, sita à rua Miguel Couto n. 51, 2.º andar, nesta cidade, para, de acordo com o que dispõe o artigo 88 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940, e bem assim elegem os diretores e membros do Conselho Fiscal para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N 1.825 — 18-2-941 — 85\$7 — 3 vezes)

Condoril & Paint, S. A.

Convocamos os Srs. Acionistas, portadores de ações comuns, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 8 de março, sábado, às 14 horas, na sede social, à Avenida Barão de Tefé n. 94, a qual tomará as contas da Diretoria, examinará e disenterá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, sobre eles deliberando, assim como para proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes. Os Srs. Acionistas deverão depositar as suas ações e procurações pelo menos três dias antes da data da assembleia na Tesouraria da Companhia.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *S. Goldstein*, diretor vice-presidente no cargo de diretor-presidente. — *Armando Moreira da Silva*, diretor-secretário.

(N 1.824 — 18-2-941 — 58\$1 — 3 vezes)

Associação Protetora dos Homens do Mar

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Em segunda convocação

De ordem do Sr. Presidente, convido todos os senhores sócios benfeitores, beneméritos e efetivos (oficiais), a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 21 do corrente, 16 e meia horas, na sede desta Associação, à rua Conselheiro Saraiva n. 18, sobrado, para os fins e efeitos do § 1.º do art. 49 dos Estatutos. — O 1.º secretário. Capitão de Fragata *João Augusto Pereira do Amorim Junior.*

(N 1.823 — 18-2-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Crédito Comercial, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 79, 1.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *Crédito Comercial, S. A.* — *Carlos Ignacio Coelho*, gerente.

(N 1.816 — 18-2-940 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Marítima Brasileira

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de número, a Assembleia Geral Ordinária em 31 de janeiro p. p., são convidados os Srs. Acionistas da Companhia Marítima Brasileira a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à Avenida Presidente Wilson n. 118, salas 113-114, nesta Capital, no dia 27 de fevereiro de 1941, às 3 horas da tarde, para deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano social transação, e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N 1.815 — 18-2-141 — 61\$2 — 3 vezes)

Carbonífera de Caçapava, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede da Companhia à rua da Alfândega n. 41, 4.º andar salas 405-406, às 10 horas da manhã do dia 20 de março próximo, para deliberar sobre uma proposta de reforma de estatutos apresentada pela Diretoria e que se acha à disposição dos acionistas na sede social, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.663 — 17-2-41 — 45\$9 — 3 vezes).

Usabra, S. A.

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Calogeras, 12-B, os documentos de que trata o art. 99 da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Donald L. Moore,* Diretor Presidente.

(N. 1.748—14-2-41—25\$5—3 vezes)

Caixas Registradoras National, S. A.

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rua Chile n. 31, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *H. Gonzalez Reimundis,* Diretor Gerente.

(N. 1.749 — 14-2-41—25\$5—3 vezes)

Companhia Deodoro Industrial**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 14 horas do dia 17 de março do corrente ano, na sede desta Companhia, à Avenida Rio Branco n. 26, 7º andar, nesta capital, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1940, e bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1941. — *Virginio Valloso Borges,* Diretor Presidente.

Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos, afim de adaptá-los à nova lei das Sociedades Anônimas — decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

As ações "ao portador" devem ser depositadas até três dias antes da data da Assembléia Geral Extraordinária.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.099 — 4-2-41 — 49\$0 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 21 do corrente mês, às 13 horas, na sede social à rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submetidos à sua aprovação o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço e contas relativos ao exercício de 1940, assim como procederem a eleição da Diretoria para o triênio de 1941 a 1943 e do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

As ações "ao portador" devem ser depositadas até três dias antes da assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.098 — 4-2-41 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia de Fósforos do Norte**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos afim de adaptá-los à nova lei das Sociedades Anônimas, decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940.

As "ações ao portador" devem ser depositadas até três dias antes da Assembléia Geral Extraordinária.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.097 — 4-2-41 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Engenharia e Arquitetura**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Segunda convocação)**

Não tendo havido número legal para instalar-se, à 15 do corrente, a Assembléia Extraordinária previamente convocada, fazemos nova convocação para o dia 1 de março, às 14 horas, na sede da Companhia, à Rua Araújo Porto Alegre n. 70, 3.º andar, sala 305, com a mesma ordem do dia, que é a seguinte:

I — Discussão e votação da reforma dos Estatutos;

II — Discussão e votação da proposta da Diretoria para aumento do capital, com parecer do Conselho Fiscal.

III — Fixação dos vencimentos da Diretoria para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *Gudesteu Pires.* — *Moccyr Barbosa Soares.*

(N. 1.671 — 18-2-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia de Fósforos do Norte**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 21 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submetidos à sua aprovação o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço e contas relativos ao exercício de 1940, bem como proceder a eleição do Conselho Fiscal para o corrente ano de 1941.

As "ações ao portador" devem ser depositadas até três dias antes da assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.096 — 4-2-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Continental, S. A. de Seguros

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral ordinária a se realizar na sede social, à Avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, às 14 horas, do dia 5 de março do corrente ano, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940 e procederem, em seguida, à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e de um membro da diretoria. — *A diretoria:* — *Hugo Napoleão.* — *José Neves de Andrade.* — *Alberto Gonçalves Teixeira.*

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941.

(N. 1.856 — 19-2-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 6, 10.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — Os diretores: *Raymundo Ottoni de Castro Maya.* — *João de Campos.*

(N. 1.800 — 19-2-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Casa Bancária Continental, Sociedade Anônima**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 do corrente mês, às 16 horas, na sede da sociedade, à rua São Pedro n. 57, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas relativas ao exercício de 1940 (publicados em o *Diário Oficial* de 28 de janeiro próximo passado), além das outras obrigações estatutárias. — *A diretoria.*

(N. 1.799 — 19-2-41 — 13\$3)

Madeirense do Brasil, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação****Relifiação**

Tendo sido anunciada a assembléia geral extraordinária em Segunda Convocação para o dia 25 do corrente, retifica-se que essa reunião é para o dia 27 do mesmo mês e não como foi publicado.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *A diretoria.*

(N. 1.796—19-2-41—15\$3)

Companhia Imobiliária de Construções e Administração, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 19, 6.º andar, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627.

Rio, 17 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.690 — 19-2-41 — 24\$5 — 3 vezes).

Cinédia, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 25 de março de 1941, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Abílio ns. 26 e 32, para conhecerem do relatório da diretoria, suas contas, inventários e balanço, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, bem assim do parecer que a respeito emitir o conselho fiscal, decidirem sobre os mesmos e procederem à eleição do conselho fiscal e suplentes para o ano de 1941.

Estarão à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, desde esta data até à da realização da assembleia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *A diretoria.*

(N. 1.790 — 19-2-41 — 64\$2 — 3 v.)

Imobiliária Laranjeiras, S. A.**ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

Convocam-se os Srs. acionistas para a assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 27 de março de 1941, às 13 horas, na sede social à rua das Laranjeiras n. 337, afim de tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria, e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano de 1940, e eleger a diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes; e também, para a assembleia extraordinária, a realizar-se na mesma data e local, às 14 horas para reformar os Estatutos afim de adaptá-los à nova Lei das Sociedades Anônimas. Todos os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, se encontram na sede social à disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *Ernesto Maxwell de Souza Bastos*, diretor-presidente.

(N. 1.788 — 19-2-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Declaração

Extraviou-se o conhecimento n. 358, de 8 de outubro de 1938, da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, referente à caução de 46 apólices da Dívida Pública, ao portador, v. n. 1:000\$0 cada uma, efetuada pela firma J. O. Machado & Comp. Ltda. — *J. O. Machado & Com. Ltda.*

Reconheço a firma *J. O. Machado & Cia. Ltda.* Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — Em testemunha (sinal público) da verdade, *Durval Figueiredo.*

(N. 1.781 — 19-2-41 — 10\$2)

Companhia Industrial de Valença

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 86, 1.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.780 — 19-2-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Textil Ferreira Guimarães

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 86, 1.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.779 — 19-2-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Geigy do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam os Srs. acionistas convocados para uma assembleia geral extraordinária que terá lugar no dia 26 de março próximo futuro, às 15 horas, na sede da Sociedade, à rua do Costa n. 123, para tratar do seguinte:

a) Modificação dos Estatutos;

b) Eleição de um substituto para o Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.771 — 19-2-41 — 36\$7 — 2 vezes).

Companhia América Fabril

Sede — Rua Candelária n. 67.

No escritório desta Companhia, à rua Candelária n. 67, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — Pela Companhia Americana Fabril, o diretor gerente, Dr. *Carlos T. da Rocha Faria.*

(N. 1.795 — 19-2-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta companhia, em sua sede, à Avenida Rio Branco n. 9, salas 101/102, nesta Capital, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.693 — 19-2-41 — 25\$5 — 3 vezes).

Fábrica de Tecidos Esperança, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 6 de março próximo, às 14 horas, no escritório da Companhia, sito à rua Teófilo Ottoni n. 74, 1.º, afim de tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Balanço, referentes ao exercício de 1940 e proceder à eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1941.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia da Assembleia.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.691 — 19-2-41 — 52\$0 — 3 vezes).

Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho, da União dos Proprietários de Marcenarias

Sede — Av. Henrique Valadares, 149, sob — Fone: 22-3569

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda e última convocação.

Convite

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o art. 22 dos nossos Estatutos, ficam convidados todos os Srs. quotistas, a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, que será em segunda e última convocação, às 20,30 horas, do dia 27 de fevereiro de 1941, em nossa sede, sito à avenida Henrique Valadares n. 149, sobrado, com a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura da ata da última Assembleia;

b) Interesses Gerais.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *Serafim Bernardes Loureiro*, 1.º secretário.

(N. 1.689 — 19-2-41 — 27\$5).

Companhia Paulino Salgado**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, às 15 horas do dia 25 de março próximo, na sede da Companhia, à rua Miguel Couto n. 100, afim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1940, bem como eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1941.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *José L. Salgado Scarpa*, diretor-chefe.

(N. 1.687 — 19-2-41 — 55\$1 — 3 vezes).

Consórcio Exportador Brasileiro, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 do corrente, às 16 horas, na sede da sociedade à Avenida Rio Branco, 311, 6.º andar, para tratarem de assunto de interesses gerais.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — Pela Diretoria, *Arthur Hermann*, Diretor Gerente.

(N. 1.791 — 19-2-41 — 13\$3).

Ginásio Anglo Brasileiro, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, na sede, à rua do Ouvidor 187, 3º andar, no dia 28 do corrente, às 15 horas, para aprovação do relatório, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940. Outrossim deliberarem sobre cargos do Diretoria.

Rio Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 1.659 — 17-2-41 — 42\$8 — 3 vezes).

A Praça

Joaquim Thomaz de Aquino Filho e seu filho Hugo Aquino declaram ter constituído entre si, por contrato de 22 de janeiro pp., registado em 25 do mesmo mês, sob n. 55, no cartório do Registro do Comércio desta comarca, a sociedade solidária sob a razão social de Joaquim Thomaz de Aquino Filho & Comp., que assume todo o ativo e passivo da firma individual Joaquim Thomaz de Aquino Filho, para exploração industrial e comercial da antiga Fábrica de Cognac da Alameda de São João da Barra, com sede em São João da Barra, à Praça São João Batista n. 12, neste Estado.

Esperam os declarantes continuar a merecer a mesma preferência e confiança sempre dispensadas à firma individual antecessora.

São João da Barra, 26 de janeiro de 1941. — *Joaquim Thomaz de Aquino Filho.* — *Hugo Aquino.*

Reconheço a firma Joaquim Thomaz de Aquino Filho. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) de verdade, *José Corrêa de Oliveira.*

Reconheço a firma Hugo Aquino. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) de verdade, *Alvaro Vasconcellos.*

(N. 1.836 — 18-2-41 — 91\$8 — 3 vezes)

Companhia Industrial Itaúna, S/A.

Avenida Graça Aranha n. 62, 8.º andar, sala 802

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o art. 99, letras a, b, c e d, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.834 — 18-2-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A.

Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à rua da Alfândega n. 51, 1.º, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro. — Comp. Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A. — *Alexandrino Boavista Moscoso.* — *Raul Castro Silva.* — *Dr. Clementino Carralho Lisboa,* diretores.

(N. 1.829 — 18-2-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Banco Moscoso-Castro S. A.

Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à rua da Alfândega n. 51, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — Banco Moscoso-Castro S. A. — *Alexandrino Boavista Moscoso.* — *Raul Castro Silva,* diretores.

(N. 1.828 — 18-2-41 — 29\$6 — 3 vezes)

S/A, Companhia de Imóveis Parque Celeste

SEDE: RUA MIGUEL GOUTO N. 51

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

S. A. Companhia Cervejaria Princesa

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 3 de março próximo, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua Licínio Cardoso n. 339-A, afim de tratarem da seguinte ordem do dia:

1 — Reforma dos Estatutos para adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

2 — Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *Francisco Freire d'Almeida,* presidente.

(1.651 - 17-2-41 - 42\$8 - 3 vs.)

Companhia Fiat Lux

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral (Ordinária), no dia 21 do corrente mês, às 10 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 147, afim de serem submetidos à sua aprovação o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanços e contas relativos ao exercício de 1940, assim como procederem à eleição da Diretoria para o triênio de 1941 a 1944 e do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembléia geral, inclusivo.

As ações "ao portador" devem ser depositadas até três dias antes da assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.094 — 4-2-41 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Fiat Lux

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 do corrente mês, às 11 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 147, para deliberarem sobre a reforma dos Estatutos, afim de adaptá-los à nova lei das Sociedades Anônimas, decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a Assembléia Geral Extraordinária, inclusivo.

As ações "ao portador" devem ser depositadas até três dias antes da Assembléia Geral Extraordinária.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.095 — 4-2-41 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Comercial do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia à rua do Ouvidor, n. 57, 1.º andar, — todos os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.708 — 13-2-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Signode do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede social, à Travessa do Comércio n. 5, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Braz S. de Camargo,* Diretor Secretário.

(N. 1.643 — 14-2-41 — 3 vezes — 25\$5)

Companhia Nacional de Cimento Portland

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Presidente Wilson, 164, 11.º andar, todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Keris Ap-Thomas,* Vice-Presidente e Gerente.

(N. 1.747 — 14-2-41 — 29\$6 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera Rio-Grandense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 1 de março próximo, às 15 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 26-A, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento e autorizarem a transferência de uma opção de compra de terras por não convir aos interesses dessa Sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *A diretoria.*

(N. 1.857 — 19-2-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Em face do que dispõe o § 1.º do art. 88, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, são convidados, novamente, os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 72, às 15 horas do dia 3 de março, para deliberarem sobre empréstimos a serem contraídos mediante emissão de debêntures.

De acordo com a lei, os portadores de ações preferenciais, podem tomar parte na reunião, embora sem direito a voto.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, S. A., Ribeiro Junqueira,* presidente.

(N. 1.855 — 19-2-41 — 58\$1 — 3 vezes)

"Segurança Industrial", Companhia Nacional de Seguros -

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 4.º andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 1.697 — 19-2-941 — 10\$2).

Modas — Moldes, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 3, 1.º andar, os documentos de que trata o art. 99 da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *Julio Latif*, diretor.
(N. 1.699 — 19-2-941 — 27\$5 — 3 vezes).

Moore — Mc Cormack (Navegação), S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à praça Mauá n. 7, 7.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *F. S. Crocker*, diretor gerente.

(N. 1.700 — 19-2-941 — 27\$5 — 3 vezes).

Rádio Cinephon Brasileira, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Sociedade, à rua dos Inválidos número 123, às 16 horas do dia 21 de março do corrente ano, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria referentes ao exercício de 1940, parecer do Conselho Fiscal e eleição do mesmo.

Os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, acham-se à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 1.858 — 19-2-941 — 45\$9 — 3 vezes).

RKO Rádio Pictures do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 311, 12.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *Bruno Cheli*, diretor gerente.

(N. 1.859 — 19-2-941 — 27\$5 — 3 vezes).

Fox Film do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede social, à rua do Passeio n. 62, 4.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1941. — *J. C. Bavetta*, vice-presidente.

(N. 1.860 — 19-2-941 — 27\$5 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Roxy**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 22 de fevereiro, às 13 horas, no escritório e sede social, à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 945, afim de tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1940, eleger o Conselho Fiscal e suplentes e, também, para reformar os estatutos, no necessário para adaptá-los à nova lei de sociedades anônimas. Todos esses papéis se encontram no escritório social à disposição dos interessados. As ações ao portador deverão ser depositadas no escritório social, com vinte e quatro horas de antecedência.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1941. — *Raul Martins Ferreira*, diretor presidente.

(N. 1.373 — 10-2-941 — 21\$4)

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redação dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional,

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preço de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares...	No interior...	70\$000
	No exterior...	110\$000
Funcionários públicos.....	No interior...	50\$000
	No exterior...	80\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100 por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada em fascículos apenas no "Diário da Justiça" a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 18 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA GUERRA

Serviço de Intendência da Primeira Região Militar

COMISSÃO DE CONCORRENCIA

Resultado da concorrência administrativa realizada neste S. I. R., no dia 20 de janeiro, para fornecimento de artigos de consumo habitual às unidades administrativas localizadas na sede da 1.ª R. M., durante o ano de 1941, de acordo com as Normas aprovadas em aviso n. 4.102, de 6 de novembro de 1940

GRUPO IG-01 — Mobiliário de madeira

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Armário para livros, tipo A-1, especificação n. 3 do D. A. S. P., de imbuia, um	500\$000	Martins Júnior & Comp.
Armário para livros, tipo A-1, especificação n. 3 do D. A. S. P., de peroba de Campos, um	455\$000	Martins Júnior & Comp.
Armário para livros, tipo A-1, especificação n. 3 do D. A. S. P., de cedro, um	510\$000	Casa Sousa Batista Limitada.
Armário guarda-roupa, tipo A-2, especificação n. 3, do D. A. S. P., de imbuia, um	660\$000	Casa Sousa Batista Limitada.
Armário guarda-roupa, tipo A-2, especificação n. 3, do D. A. S. P., de peroba de Campos, um	650\$000	Martins Júnior & Comp.
Armário guarda-roupa, tipo A-2, especificação n. 3, do D. A. S. P., de cedro, um	790\$000	Casa Sousa Batista Limitada.
Cadeira giratória, tipo C-1, especificação n. 2 do D. A. S. P., de imbuia, uma	135\$000	Martins Júnior & Comp.
Cadeira giratória, tipo C-1, especificação n. 2 do D. A. S. P., de peroba de Campos, uma	130\$000	Martins Júnior & Comp.
Cadeira fixa, tipo C-2, especificação n. 2 do D. A. S. P., de imbuia, uma	89\$000	P. Kastrup & Comp.
Cadeira fixa, tipo C-2, especificação n. 2 do D. A. S. P., de peroba de Campos, uma	100\$000	Martins Júnior & Comp.
Cadeira fixa, tipo C-3, especificação n. 2 do D. A. S. P., de imbuia, uma	43\$000	P. Kastrup & Comp.
Cadeira fixa, tipo C-3, especificação n. 2, do D. A. S. P., de peroba de Campos, uma	40\$000	Martins Júnior & Comp.
Cadeira giratória, tipo C-4, especificação n. 2 do D. A. S. P., de imbuia, uma	100\$000	Casa Sousa Batista Limitada.
Cadeira giratória, tipo C-4, especificação n. 2 do D. A. S. P., de peroba de Campos, uma	100\$000	Martins Júnior & Comp.
Caixa para papeis usados, tipo CP-1, especificação n. 4 do D. A. S. P., de imbuia, uma	23\$000	Casa Sousa Batista Limitada.
Caixa para papeis usados, tipo CP-1, especificação n. 4 do D. A. S. P., de peroba de Campos, uma	23\$000	Casa Sousa Batista Limitada.
Caixa para expediente, tipo CE, especificação n. 5 do D. A. S. P., de peroba, uma	19\$400	Salvador Guedes.
Estante para papeis, tipo EP-1, especificação n. 13 do D. A. S. P., de peroba, uma	370\$000	Salvador Guedes.
Mesa para chefe de serviço, tipo M-1, especificação n. 1 do D. A. S. P., de imbuia, uma	738\$000	P. Kastrup & Comp.
Mesa para chefe de serviço, tipo M-1, especificação n. 1 do D. A. S. P., de peroba de Campos, uma	700\$000	Casa Sousa Batista Limitada.
Mesa com duas ordens de gavetas, tipo M-2, especificação n. 1 do D. A. S. P., de imbuia, uma	520\$000	P. Kastrup & Comp.
Mesa com duas ordens de gavetas, tipo M-2, especificação n. 1 do D. A. S. P., de peroba de Campos, uma	540\$000	Casa Sousa Batista Limitada.
Mesa com uma ordem de gavetas, tipo M-3, especificação n. 1 do D. A. S. P., de imbuia, uma	360\$000	Casa Sousa Batista Limitada.
Mesa com uma ordem de gavetas, tipo M-3, especificação n. 1 do D. A. S. P., de peroba de Campos, uma	340\$000	Casa Sousa Batista Limitada.
Mesa com uma gaveta, tipo M-4, especificação n. 1 do D. A. S. P., de peroba de Campos, uma	220\$000	Salvador Guedes.
Mesa para máquina de escrever, tipo MM-1, especificação n. 1 do D. A. S. P., de imbuia, uma	270\$000	Casa Sousa Batista Limitada.
Mesa para máquina de escrever, tipo MM-1, especificação n. 1 do D. A. S. P., de peroba de Campos, uma	265\$000	Casa Sousa Batista Limitada.
Mesa para máquina de escrever, tipo MM-2, especificação n. 1 do D. A. S. P., de peroba de Campos, uma	195\$000	Salvador Guedes.
Mesa para reuniões, tipo MR-1, especificação n. 1 do D. A. S. P., de imbuia, uma	680\$000	Martins Júnior & Comp.
Mesa para reuniões, tipo MR-1, especificação n. 1 do D. A. S. P., de peroba de Campos, uma	650\$000	Martins Júnior & Comp.
Mesa para reuniões, tipo MR-2, especificação n. 1 do D. A. S. P., de imbuia, uma	1:050\$000	P. Kastrup & Comp.
Mesa para reuniões, tipo MR-2, especificação n. 1 do D. A. S. P., de peroba de Campos, uma	1:050\$000	Martins Júnior & Comp.
Porta-telefone, tipo PT-1, especificação n. 9 do D. A. S. P., de imbuia, um	65\$000	Martins Júnior & Comp.
Porta-telefone, tipo PT-1, especificação n. 9 do D. A. S. P., de peroba de Campos, um	65\$000	Martins Júnior & Comp.
Sofá, tipo S-1, especificação n. 8 do D. A. S. P., de imbuia, um	225\$000	P. Kastrup & Comp.
Sofá, tipo S-1, especificação n. 8 do D. A. S. P., de peroba de Campos, um	250\$000	Martins Júnior & Comp.

GRUPO IG-02 — MOBILIÁRIO DE AÇO, ARQUIVOS E FICHÁRIOS

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Armário de aço, cor verde-oliva a Duco, com três prateleiras ajustáveis e uma porta, possuindo as seguintes dimensões: largura 558 milímetros x altura, 1.330 mms. x profundidade, 685 mms., um.....	520\$000	Martins Júnior & Comp.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Armário de aço, com quatro prateleiras ajustáveis e uma porta, possuindo as seguintes dimensões externas: largura, 612 mms. x altura, 1.984 mms. x profundidade, 609 mms., um	690\$000	Martins Júnior & Comp.
Armário de aço com duas portas, tipo depósito, cor verde-azeitona, com quatro prateleiras ajustáveis, possuindo as seguintes dimensões externas: largura, 917 mms., altura, 1.984 mms. x profundidade, 609 mms., um	690\$000	Martins Júnior & Comp.
Armário de aço, com duas portas, com altura de balcão, cor verde-azeitona, equipado com duas prateleiras, possuindo as seguintes dimensões externas: largura, 917 mms. x altura, 1.047 mms. x profundidade, 457 mms., um	500\$000	Martins Júnior & Comp.
Armário de aço, cor verde-oliva a Duco, equipado com quatro prateleiras móveis e duas portas de abrir, possuindo as seguintes dimensões externas: altura, 1,90 x largura, 0,90 x profundidade, 0,45, um	690\$000	Martins Júnior & Comp.
Armário de aço, cor verde-oliva a Duco, equipado com quatro prateleiras e duas portas corrediças, possuindo as seguintes dimensões externas: altura, 1,90 x largura, 1,00 x profundidade, 0,45, um	690\$000	Martins Júnior & Comp.
Arquivo de aço, tipo carta, acabamento em cor verde-oliva a Duco, com quatro gavetas, possuindo as seguintes dimensões externas: altura, 1,33 x largura, 0,37 x profundidade, 0,71, um	650\$000	Casa Orthofran Limitada.
Arquivo de aço, tipo carta, cor verde-azeitona, com duas gavetas carta, com capacidade de 12.500 folhas, possuindo as seguintes dimensões externas: largura, 375 mms. x altura, 768 mms. x profundidade, 686 mms., um	380\$000	Martins Júnior & Comp.
Arquivo de aço, tipo carta, cor verde-azeitona, com três gavetas, com capacidade de 19.000 folhas, possuindo as seguintes dimensões externas: altura, 1,041 x largura, 375 mms. x profundidade, 686 milímetros, um	380\$000	Martins Júnior & Comp.
Arquivo de aço, tipo carta, cor verde-azeitona, com quatro gavetas, carta, com capacidade de 25.000 folhas, possuindo as seguintes dimensões externas: altura, 1,330 x largura, 375 mms. x profundidade, 686 mms., um	680\$000	Martins Júnior & Comp.
Arquivo de aço, tipo escritório, acabamento em cor verde-oliva a Duco, com quatro gavetas, possuindo as seguintes dimensões externas: altura, 1,335 x largura, 450 mms. x profundidade, 710 mms., um	650\$000	Casa Orthofran Limitada.
Arquivo de aço, tipo escritório, acabamento em cor verde-oliva, equipado com quatro gavetas, escritório, possuindo as seguintes dimensões externas: altura, 1,340 mms. x largura, 450 mms. x profundidade, 690 mms., um	650\$000	Casa Orthofran Limitada.
Arquivo de aço, tipo escritório, acabamento em cor verde-oliva, equipado com quatro gavetas, escritório, possuindo as seguintes dimensões externas: altura, 1,330 mms. x largura, 460 mms. x profundidade, 690 mms., um	650\$000	Casa Orthofran Limitada.
Arquivo de aço, tipo escritório, acabamento em cor verde-oliva, equipado com quatro gavetas, escritório, possuindo as seguintes dimensões externas: altura, 1,290 mms. x largura, 450 mms. x profundidade, 710 mms., um	670\$000	Martins Júnior & Comp.
Arquivo de aço, tipo escritório, cor verde-oliva, equipado com três gavetas, escritório, possuindo as seguintes dimensões externas: altura, 1,330 mms. x largura, 480 mms. x profundidade, 710 mms., um	640\$000	Casa Orthofran Limitada.
Arquivo de aço, tipo misto, cor verde-oliva, equipado com três gavetas escritório e duas gavetas fichas, possuindo as seguintes dimensões externas: altura, 1,320 mms. x largura, 470 mms. x profundidade, 680 mms., um	830\$000	Casa Orthofran Limitada.
Arquivo de aço, tipo escritório, cor verde-azeitona a Duco, com duas gavetas escritório, com capacidade para 12.500 folhas, possuindo as seguintes dimensões externas: altura, 768 mms. x largura, 452 milímetros x profundidade, 686 mms., um	500\$000	Martins Júnior & Comp.
Arquivo de aço, tipo escritório, cor verde-azeitona a Duco, com quatro gavetas escritório, com capacidade de 25.000 folhas, possuindo as seguintes dimensões externas: altura, 1,320 mms. x largura, 452 milímetros x profundidade, 686 mms., um	670\$000	Martins Júnior & Comp.
Arquivo de aço, tipo balancete, cor verde-oliva a Duco, com três gavetas balancete, possuindo as seguintes dimensões externas: altura, 1,335 mms. x largura, 370 mms. x profundidade, 410 milímetros, um	690\$000	Martins Júnior & Comp.
Arquivo de aço, tipo fatura, cor verde-oliva a Duco, com cinco gavetas fatura, possuindo as seguintes dimensões externas: altura, 1,335 mms. x largura, 330 mms. x profundidade, 710 mms., um	720\$000	Martins Júnior & Comp.
Arquivo de aço, tipo fatura, cor verde-azeitona a Duco, com cinco gavetas fatura, com capacidade de 30.000 folhas, possuindo as seguintes dimensões externas: altura, 1,330 mms. x largura, 325 milímetros x profundidade, 686 mms., um	720\$000	Martins Júnior & Comp.
Arquivo de aço, tipo cartões e fichas, cor verde-azeitona a Duco, com sete gavetas duplas, para fichas de 127 mms. x 203 mms., possuindo as seguintes dimensões externas: altura, 1,335 mms. x largura, 460 mms. x profundidade, 710 mms., um	850\$000	Martins Júnior & Comp.
Arquivo de aço, tipo escritório, cor verde-azeitona a Duco, com três gavetas escritório, com capacidade de 19.000 folhas, possuindo as seguintes dimensões externas: altura, 1,047 mms. x largura, 452 mms. x profundidade, 686 mms., um	720\$000	Fred Figner.
Cofre de aço com uma porta, duas gavetas, três divisões e segredo, revestido com câmaras de isolamento contra fogo e coraça contra arrombamento. Dimensões externas: altura, 0,45 x largura, 0,40 x profundidade, 0,35, um	1:000\$000	P. Kastrup & Comp.
Cofre de aço com uma porta, duas gavetas, três divisões e segredo, revestido com câmara de isolamento contra fogo e coraça contra arrombamento. Dimensões externas: 0,60 x 0,50 x 0,45, um	1:120\$000	P. Kastrup & Comp.

Artigos — Unidades

Preços

Firmas vencedoras

Cofre de aço, com uma porta, duas gavetas, três divisões e segredo, revestido com câmaras de isolamento contra fogo e couraça contra arrombamento. Dimensões externas: altura, 0,80 x largura, 0,60 x profundidade, 0,55, um	1:400\$000	P. Kastrup & Comp.
Cofre de aço, com uma porta, três gavetas, quatro divisões e segredo, revestido com câmaras de isolamento contra fogo e couraça contra arrombamento. Dimensões externas: altura, 1,55 x largura, 0,72 x profundidade, 0,60, um	2:800\$000	P. Kastrup & Comp.
Cofre de aço, com uma porta, três gavetas, quatro divisões e segredo, revestido com câmaras contra fogo e couraça contra arrombamento. Dimensões externas: altura, 1,65 x largura, 0,80 x profundidade, 0,68, um	3:150\$000	P. Kastrup & Comp.
Cofre de aço, c/ 2 portas, funcionando independente uma da outra, 3 gavs., 5 divisões e segredos diferentes, revestido c/ câmara de isolamento contra fogo e couraça contra arrombamento. Dimensões externas: Alt. 0,80 x larg. 0,89 x profund. 0,55, um	2:880\$000	P. Kastrup & Comp.
Cofre de aço, c/ 2 portas, funcionando independente uma da outra, 3 gavetas, 5 divisões e segredos diferentes, revestido com câmaras de isolamento contra fogo e couraça contra arrombamento. Dimensões externas: alt. 0,90 x larg. 0,85 x profund. 0,60, um	2:970\$000	P. Kastrup & Comp.
Cofre de aço, c/ 2 portas, funcionando independente uma da outra, 3 gavetas, e divisões e segredos, diferentes, revestido com câmaras de isolamento contra fogo e couraça contra arrombamento. Dimensões externas: alt. 1,20 x larg. 0,95 x fundo 0,65, um	3:150\$000	P. Kastrup & Comp.
Cofre de aço, c/ 2 portas, funcionando independente uma da outra, 3 gavetas, 5 divisões e segredos diferentes, revestido com câmaras de isolamento contra fogo e couraça contra arrombamento. Dimensões externas: 1,95 x larg. 1,23 x fundo 0,78, um	7:100\$000	P. Kastrup & Comp.
Fichário de aço, cor verde-azeitona, c/ 1 gaveta para 1.500 fichas, de 127 mms. x 0,076 mms., um	72\$000	Fred Figner.
Fichário de aço, cor verde-azeitona a Duco, c/ 2 gavetas, para 3.000 fichas de 127 mms., x 0,076 mms., um	85\$000	Martins Junior & Comp
Fichário de aço, cor verde-azeitona a Duco, c/ 4 gavetas, para 6.000 fichas de 127 mms. x 0,076 mms., um	205\$000	Martins Junior & Comp
Fichário de aço, cor verde-oliva a Duco, c/ 1 gaveta, para 1.500 fichas de 152 mms. x 102 mms., um	81\$000	Fred Figner.
Fichário de aço, cor verde-oliva a Duco, c/ 2 gavetas para 3.000 fichas de 152 mms. x 102 mms., um	95\$000	Martins Junior & Comp
Fichário de aço, cor verde-oliva a Duco, c/ 4 gavetas, para 6.000 fichas de 152 mms. x 102 mms., um	220\$000	Martins Junior & Comp
Fichário de aço, cor verde-azeitona a Duco, c/ 1 gaveta, para 1.500 fichas de 203 mms. x 127 mms., um	90\$000	Fred Figner.
Fichário de aço, cor verde-azeitona a Duco, c/ 2 gavetas, para 3.000 fichas de 203 mms., x 127 mms., um	156\$000	S. A. Casa Pratt.
Fichário de aço, cor verde-azeitona a Duco, c/ 4 gavetas, para 6.000 fichas de 203 mms. x 127 mms., um	324\$000	Fred Figner
Fichário de aço, cor verde-azeitona a Duco, c/ 8 gavetas duplas, para fichas de 152 mms. x 102 mms., c/ capacidade de 38.000 fichas, possuindo as seguintes dimensões externas: alt. 1,330 mms. x larg. 0,382 x fundo 0,686 mms., um	1:100\$000	Martins Junior & Comp.
Fichário de aço, cor verde-oliva a Duco c/ 8 gavetas duplas, para fichas de 152 mms. x 102 mms., c/ capacidade de 38.000 fichas, possuindo as seguintes dimensões externas: alt. 1,330 mms. x larg. 0,382 x fundo 0,686 mms., um	1:100\$000	Martins Junior & Comp.
Fichário de aço, cor verde-oliva a Duco, c/ 7 gavetas, duplas, para fichas de 203 mms. 127 mms., c/ capacidade de 34.000 fichas, possuindo as seguintes dimensões externas: alt. 1,330 mms. x larg. 0,478 x fundo 0,686 mms., um	920\$000	Martins Junior & Comp.

GRUPO IG-03 — Máquinas de escrever e de calcular

Artigos — Unidades

Preços

Firmas vencedoras

Máquina de escrever "Royal" tabulador simples, com carro de 0,25 a 0,29 cms. — (10"), uma	2:835\$000	Fred Figner.
Máquina de escrever "Royal" tabulador decimal, com carro de 0,25 a 0,29 mms., — (10") c/ 6 teclas para tabulador decimal automático, uma	2:925\$000	Fred Figner.
Máquina de escrever "Royal" tabulador decimal, com carro de 0,25 a 0,29 cms. — (10"). c/ 10 teclas para tabulador decimal automático, uma	3:105\$000	Fred Figner.
Máquina de escrever "Royal" tabulador decimal, com carro de 0,30 a 0,34, (12"), com uma tecla para tabulador automático, uma	2:925\$000	Fred Figner.
Máquina de escrever "Royal" tabulador decimal, com carro de 0,30 a 0,34, (12"). com 6 teclas para tabulador decimal automático, uma	3:015\$000	Fred Figner.
Máquina de escrever "Royal" tabulador decimal, com carro de 0,30 a 0,34 cms. (12"), com 10 teclas para tabulador decimal automático, uma	3:195\$000	Fred Figner.
Máquina de escrever "Royal" tabulador simples, carro de 0,35 a 0,39 cms. (14"), com uma tecla para tabulador automático, uma	3:195\$000	Fred Figner.
Máquina de escrever "Royal" tabulador decimal, c/ carro de 0,35 a 0,39 cms. (14"), com 6 teclas para tabulador decimal automático, uma	3:285\$000	Fred Figner.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Máquina de escrever "Royal" tabulador decimal, c/ carro de 0,35 a 0,39 cms. (14"), com 10 teclas para tabulador decimal automático, uma	3:465\$000	Fred Figner.
Máquina de escrever "Royal" tabulador simples, com carro de 0,45 a 0,49 cms. (18"), com uma tecla para tabulador automático, uma	3:555\$000	Fred Figner.
Máquina de escrever "Royal" tabulador decimal, com carro de 0,45 a 0,49 cms. c/ 6 teclas para tabulador decimal automático, uma	3:645\$000	Fred Figner.
Máquina de escrever "Royal" tabulador decimal, com carro de 0,45 a 0,49 cms. (18"), com 10 teclas para tabulador decimal automático, uma	3:825\$000	Fred Figner.
Máquina de escrever "Royal" tabulador simples c/carro de 0,50 a 0,54 cms. (20"), c/1 tecla para tabulador automático, uma	4:095\$000	Fred Figner.
Máquina de escrever "Royal" tabulador decimal, c/carro de 0,50 a 0,54 cms. (20"), c/6 teclas para tabulador decimal automático, uma	4:185\$000	Fred Figner.
Máquina de escrever "Royal" tabulador decimal, c/carro de 0,50 a 0,54 cms. (20"), c/10 teclas para tabulador decimal automático, uma	4:365\$000	Fred Figner.
Máquina de escrever "Royal" tabulador simples c/carro de 0,65 a 0,69 cms. (26"), c/6 teclas para tabulador decimal automático, uma	4:545\$000	Fred Figner.
Máquina de escrever "Royal" tabulador simples c/carro de 0,65 a 0,69 cms. (26"), c/10 teclas para tabulador decimal automático, uma	4:725\$000	Fred Figner.
Máquina de escrever "Royal" tabulador decimal, c/carro de 0,80 a 0,84 cms. (32"), c/10 teclas para tabulador decimal automático, uma	5:175\$000	Fred Figner.
Máquina de somar (e subtrair), manual, c/capacidade de 8 algarismos, com teclas em colunas de 8x8 — marca Allen Wales) — modelo 9, c/subtração direta, mostrador visível, fita de controle, uma	3:195\$000	Fred Figner.
Máquina de somar (e subtrair), manual, c/capacidade de 10 algarismos, c/teclas em coluna de 10x9 — marca "Allen Wales", modelo 11, com subtração direta, mostrador visível, fita de controle, uma	4:005\$000	Fred Figner.
Máquina de somar (e subtrair), elétrica, c/capacidade de 8 algarismos, com teclas em coluna de 8x9 — marca "Allen Wales", modelo 9, com subtração direta, mostrador visível, fita de controle, uma	4:365\$000	Fred Figner.
Máquina de somar (e subtrair, elétrica, c/capacidade de 10 algarismos, com teclas em coluna de 10x9 — marca "Allen Wales", modelo 11, com subtração direta, mostrador visível, fita de controle, uma	5:175\$000	Fred Figner
Máquina de escrever "Imperial", tabulador simples, com carro de 30½ cms., uma	2:594\$000	John Roger.
Máquina de escrever "Imperial", tabulador decimal, com carro de 30½ cms., uma	3:388\$500	John Roger.
Máquina de escrever "Imperial", tabulador simples, com carro de 38 cms., uma	2:716\$700	John Roger.
Máquina de escrever "Imperial" tabulador decimal, com carro de 38 cms., uma	3:549\$500	John Roger.
Máquina de escrever "Imperial" tabulador simples, com carro de 46 cms., uma	3:088\$000	John Roger.
Máquina de escrever "Imperial" tabulador decimal, com carro de 46 cms., uma	3:847\$500	John Roger.
Máquina de escrever "Imperial" tabulador simples, com carro de 56 cms., uma	3:841\$500	John Roger.
Máquina de escrever "Imperial" tabulador decimal, c/carro de 56 cms., uma	4:324\$500	John Roger.
Máquina de escrever "Imperial" tabulador simples, com carro de 66 cms., uma	3:951\$500	John Roger.
Máquina de escrever "Imperial" tabulador decimal, c/carro de 66 cms., uma	4:846\$500	John Roger.
Máquina de somar e subtrair R. C. Allen, manual, com capacidade de 8 algarismos, com teclas em colunas de 8x9, uma	2:970\$000	John Roger.
Máquina de somar e subtrair R. C. Allen, manual, com capacidade de 9 algarismos, com teclas em colunas de 9x9, uma	3:150\$000	John Roger.
Máquina de somar e subtrair R. C. Allen, manual, com capacidade de 10 algarismos, com teclas em colunas de 10x9, uma	3:510\$000	John Roger.
Máquina de somar e subtrair R. C. Allen, elétrica, com capacidade de 9 algarismos, com teclas em colunas de 9x9, uma	4:320\$000	John Roger.
Máquina de somar e subtrair R. C. Allen, elétrica, com capacidade de 10 algarismos, com teclas em colunas de 10x9, uma	4:680\$000	John Roger.
Máquina de somar e subtrair R. C. Allen, elétrica, com capacidade de 11 algarismos, com teclas em colunas de 11x9, uma	6:390\$000	John Roger.
Máquina de somar e subtrair R. C. Allen, elétrica, com capacidade de 12 algarismos, com teclas em colunas de 12x9, uma	7:920\$000	John Roger.
Máquina de somar e subtrair R. C. Allen, elétrica, com capacidade de 13 algarismos, com teclas em colunas de 13x9, uma	9:540\$000	John Roger.
Máquina de calcular "Original Odhner", manual, com capacidade de 10x8x13, uma	1:750\$000	John Roger.
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 0,25 a 0,29, uma	2:835\$000	S/A. Casa Prata
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 0,25 a 0,29, com 6 teclas, uma	2:925\$000	S/A. Casa Pratt.
Máquina de escrever "Remington", tabulador decimal, com carro de 0,25 a 0,29, uma	3:105\$000	S/A. Casa Pratt.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 0,30 a 0,34, uma	2:925\$000	S/A. Casa Pratt.
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 0,30 a 0,34, com 6 teclas, uma	3:015\$000	S/A. Casa Pratt.
Máquina de escrever "Remington", tabulador decimal, com carro de 0,30 a 0,34, uma	3:195\$000	S/A. Casa Pratt.
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 0,35 a 0,39, uma	3:195\$000	S/A. Casa Pratt.
Máquina de escrever "Remington", tabulador simples, com carro de 0,35 a 0,39, com 6 teclas, uma	3:285\$000	S/A. Casa Pratt.
Máquina de escrever Remington, tabulador decimal, com carro de 0,35 a 0,39, uma	3:465\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de escrever Remington, tabulador simples, com carro de 0,50 a 0,54, uma	4:095\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de escrever Remington, tabulador decimal, com carro de 0,50 a 0,54, uma	4:365\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de escrever Remington, tabulador decimal, com carro de 0,50 a 0,54, com 6 teclas, uma	4:185\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de escrever Remington, tabulador simples, com carro de 0,55 a 0,59, uma	4:300\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de escrever Remington, tabulador simples, com carro de 0,55 a 0,59, com 6 teclas, uma	4:320\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de escrever Remington, tabulador simples, com carro de 0,60 a 0,64, uma	4:500\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de escrever Remington, tabulador simples, com carro de 0,65 a 0,69, uma	4:545\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de escrever Remington, tabulador decimal, com carro de 0,65 a 0,69, uma	4:725\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de escrever Remington, tabulador decimal, com carro de 0,80 a 0,84, uma	5:175\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar Remington Rand, manual, com capacidade de 8 algarismos, uma	2:000\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar e subtrair Monroe, manual, com capacidade de 8 algarismos com teclas em coluna de 8 a 9, uma	3:510\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar e subtrair Monroe, manual, com capacidade de 9 algarismos com teclas em coluna de 8 a 9, uma	3:050\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar e subtrair Monroe, manual, com capacidade de 10 algarismos, com teclas em coluna de 10 x 9, uma	4:275\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar e subtrair Monroe, elétrica, com capacidade de 8 algarismos, com teclas em coluna de 8 e 9, uma	5:130\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar e subtrair Monroe, elétrica, com capacidade de 9 algarismos, com teclas em coluna de 9 e 9, uma	5:130\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar e subtrair Monroe, elétrica, com capacidade de 10 algarismos, com teclas em coluna de 10 x 9, uma	5:255\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar e subtrair Monroe, elétrica, com capacidade de 12 algarismos, com teclas em coluna de 12 x 9, uma	8:410\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar e subtrair Monroe, elétrica, com capacidade de 13 algarismos, com teclas em coluna de 13 x 9, uma	8:850\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar Remington Rand, manual, com capacidade de 10 algarismos, uma	2:850\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar Remington Rand, elétrica, com capacidade de 8 algarismos, uma	4:250\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar Remington Rand, elétrica, com capacidade de 10 algarismos, uma	4:350\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar Monroe, elétrica, com capacidade de 13 algarismos, uma	8:850\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar e subtrair Remington Rand, manual, com capacidade de 8 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	2:850\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar e subtrair Remington Rand, manual, com capacidade de 9 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	2:850\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar e subtrair Remington Rand, manual, com capacidade de 10 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	2:900\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar e subtrair Remington Rand, manual, com capacidade de 11 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	2:950\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar e subtrair Remington Rand, elétrica, com capacidade de 8 algarismos, com 10 teclas de 0 a 9, uma	4:350\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar e subtrair Monroe, elétrica, com capacidade de 9 algarismos, com teclas em coluna de 8 e 9, uma	5:415\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar e subtrair Remington Rand, elétrica, com capacidade de 10 algarismos, com teclas de 9 a 0, uma	4:350\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de somar e subtrair Remington Rand, elétrica, com capacidade de 11 algarismos, com teclas de 0 a 9, uma	4:350\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de calcular Monroe, manual, com capacidade de 10 x 8 x 18, uma	5:700\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de calcular Monroe, manual, com capacidade de 9 x 8 x 17, uma	5:700\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de calcular, Monroe, elétrica, com capacidade de 10 x 8 x 16, uma	8:200\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de calcular Monroe, elétrica, com capacidade de 10 x 18 x 18, uma	8:200\$000	S. A. Casa Pratt.
Máquina de calcular Monroe, elétrica, com capacidade de 9 x 8 x 17, uma	8:200\$000	S. A. Casa Pratt.

GRUPO 1G-10 — MÁQUINAS, INSTRUMENTOS, APARELHOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA OFICINAS DE CARPINTIRO

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Arco de pua de aço, singela, de 0,36 um	16\$000	Casa Orthofran Limitada.
Arco de pua de aço com catraca, de 0,36, um	38\$000	Casa Orthofran Limitada.
Arranca prego de 0,40, um	31\$000	Casa Orthofran Limitada.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Alicate de cabo isolado, de 6" (0,1.324), um	7\$800	Ferreira Seixas & Cia.
Alicate de cabo isolado de 7" (0,1.778), um	9\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Alicate de cabo isolado de 8" (0,1.932), um	11\$000	Ferreira Seixas & Cia.
Alicate de cabo isolado de 9" (0,2.286), um	14\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Alicate tipo Signoide ou marca similar, para apertar selo com 5/8 de boca, um	110\$000	Casa Orthofran Limitada.
Banco de carpinteiro de 0,70 x 0,85 x 2,40, com prensa manual de topo e com prensa manual de pé, um	785\$000	Casa Orthofran Limitada.
Broca de aço de 1" (0,0254), uma	26\$000	Casa Orthofran Limitada.
Broca de aço de 3/4" (0,019), uma	14\$900	Casa Orthofran Limitada.
Broca de aço de 1/2" (0,0127), uma	9\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Broca de aço de 3/8" (0,0095), uma	4\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Broca de aço de 1/4" (0,0063), uma	2\$600	D. Lopes Costa & Cia.
Broca de aço de 7/32" (0,0052), uma	2\$300	D. Lopes Costa & Cia.
Broca de aço de 11/32" (0,0087), uma	2\$800	D. Lopes Costa & Cia.
Broca de aço de 5/16" (0,007), uma	2\$800	D. Lopes Costa & Cia.
Broca de aço de 5/32" (0,004), uma	1\$600	D. Lopes Costa & Cia.
Broca de aço de 1/8" (0,0031), uma	1\$900	D. Lopes Costa & Cia.
Broca de aço de punho cônico para madeira n. 5, uma	10\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Broca de aço de punho cônico para madeira n. 6, uma	10\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Broca de aço de punho cônico para madeira n. 7, uma	10\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Broca de aço de punho cônico para madeira n. 8, uma	10\$800	D. Lopes Costa & Cia.
Broca de aço de punho cônico para madeira n. 9, uma	12\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Broca de aço de punho cônico para madeira n. 10, uma	12\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Broca de aço de punho cônico para madeira n. 11, uma	17\$500	A. Ramada & Cia. Limitada.
Broca de aço de punho cônico para madeira n. 12, uma	19\$600	A. Ramada & Cia. Limitada.
Broca de aço de punho cônico para madeira n. 13, uma	19\$600	A. Ramada & Cia. Limitada.
Broca de aço de punho cônico para madeira n. 14, uma	19\$600	A. Ramada & Cia. Limitada.
Broca de aço de punho cônico para madeira n. 15, uma	19\$600	A. Ramada & Cia. Limitada.
Broca de aço de punho cônico para madeira n. 16, uma	21\$000	A. Ramada & Cia. Limitada.
Balança decimal para embalagem com capacidade para 1.500 Kgs. uma	—	Não foi apresentado preço.
Caixa de madeira, de cedro, para guardar ferramenta de 0,40 x 0,45 x 0,80 uma	120\$000	Casa Orthofran Limitada.
Caixa de madeira, de peroba, para guardar ferramentas de 0,40 x 0,45 x 0,80 uma	120\$000	Casa Orthofran Limitada.
Caixa de madeira de pinho, para guardar ferramenta de 0,40 x 0,45 x 0,80 uma	90\$000	Casa Orthofran Limitada.
Carrinho manual de ferro, de uma roda, com mancais, com caixa de ferro de 0,30 de fundos e 0,65 por 0,70 de boca, com varais de ferro, um	91\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Carrinho manual de ferro de uma roda, com mancais, de ferro, com caixa de 0,16 de fundo e 0,67 por 0,80 de boca, uma	94\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Compasso de aço, curvo, graduado de 5" (0,127), um	46\$000	A. Ramada & Cia. Limitada.
Compasso de aço, curvo, graduado de 6" (0,1324), um	49\$800	A. Ramada & Cia. Limitada.
Compasso de aço, curvo, graduado de 7" (0,1778), um	56\$000	A. Ramada & Cia. Limitada.
Compasso de aço, curvo, graduado de 8" (0,1932), um	64\$000	A. Ramada & Cia. Limitada.
Compasso de aço, curvo, graduado de 9" (0,2286), um	72\$000	A. Ramada & Cia. Limitada.
Compasso de aço, curvo, graduado de 10" (0,254), um	84\$500	A. Ramada & Cia. Limitada.
Compasso de aço, para torneiro de 5" (0,127), um	46\$000	A. Ramada & Cia. Limitada.
Compasso de aço, curvo, para torneiro de 6" (0,1324), um	49\$800	A. Ramada & Cia. Limitada.
Compasso de aço, curvo, para torneiro de 7" (0,1778), um	56\$000	A. Ramada & Cia. Limitada.
Compasso de aço, curvo, para torneiro de 8" (0,1932), um	64\$000	A. Ramada & Cia. Limitada.
Compasso de aço, curvo, para torneiro de 9" (0,2286), um	72\$000	A. Ramada & Cia. Limitada.
Compasso de aço, curvo, para torneiro de 10" (0,254), um	84\$500	A. Ramada & Cia. Limitada.
Compasso direito, de aço, para carpinteiro de 5" (0,1324), um	11\$500	A. Ramada & Cia. Limitada.
Compasso direito, de aço, para carpinteiro de 6" (0,1324), um	8\$500	Ferreira Seixas & Cia.
Compasso direito, de aço, para carpinteiro de 7" (0,1778), um	8\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Compasso direito, de aço, para carpinteiro de 8" (0,1932), um	9\$800	J. Cruzeiro & Cia.
Compasso direito, de aço, para carpinteiro de 9" (0,2286), um	11\$500	J. Cruzeiro & Cia.
Compasso direito, de aço, para carpinteiro de 10" (0,254), um	13\$400	J. Cruzeiro & Cia.
Compasso direito, de aço, para carpinteiro de 11" (0,2794), um	16\$800	J. Cruzeiro & Cia.
Compasso direito, de aço para carpinteiro de 12" (0,3048), um	22\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Compasso direito, de aço, para carpinteiro de 13" (0,3302), um	32\$600	A. Ramada & Cia. Limitada.
Compasso direito, de aço, para carpinteiro de 14" (0,3456), um	38\$500	A. Ramada & Cia. Limitada.
Compasso direito, de aço, graduado de 5" (0,127), um	28\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Compasso direito, de aço, graduado de 6" (0,1324), um	33\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Compasso direito, de aço, graduado de 7" (0,1778), um	43\$800	A. Ramada & Cia. Limitada.
Compasso direito, de aço, graduado de 8" (0,1932), um	48\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Compasso direito, de aço, graduado de 9" (0,2286), um	58\$800	A. Ramada & Comp., Ltda.
Compasso direito, de aço, graduado de 10" (0,254), um	59\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Compasso direito, de aço, graduado de 11" (0,2794), um	72\$600	A. Ramada & Comp., Ltda.
Compasso direito, de aço, graduado de 12" (0,3048), um	79\$700	A. Ramada & Comp., Ltda.
Compasso direito, de aço, graduado de 13" (0,3302), um	—	Não foi apresentado preço.
Compasso direito, de aço graduado de 14" (0,3456), um	—	Não foi apresentado preço.
Cabeçote de ponta para torno de madeira, com 0,21 de centro, um	—	Não foi apresentado preço.
Cabeçote de espera para torno de madeira, com polias para tres velocidades e assento em mancais de enroscamento, um	—	Não foi apresentado preço.
Carrinho de mão de duas rodas com 0,52 de diâmetro, todo de ferro, com 0,60 x 2,30 de estrado, um	—	Não foi apresentado preço.
Carrinho de mão com rodas de ferro de 0,21 de diâmetro, eixo de ferro e estrado de madeira, de 0,555 x 1,05, um	—	Não foi apresentado preço.
Diamante Senath, encrustado em revestimento metálico, com cabo de madeira com 0,18 de comprimento, um	78\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Enxó de aço n. 00, uma	19\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Enxó de aço n. 0, uma	19\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Enxó de aço n. 1, uma	19\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Escala métrica de madeira para junção metálica, de 1,00, uma	3\$500	Ferreira Seixas & Comp.
Escala métrica de madeira com junção metálica, de 2,00, uma	4\$000	Ferreira Seixas & Comp.
Esquadro de aço com cabo de madeira revestido de metal, de 0,15, um	9\$800	J. Cruzeiro & Comp.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Esquadro de aço com cabo de ferro, de 0,15, um.....	13\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Esquadro de aço com cabo de ferro, de 0,20, um.....	18\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Esquadro de aço com cabo de ferro, de 0,30, um.....	23\$500	Ferreira Seixas & Comp.
Faca de aço para betumar de 1" (0,0254), uma.....	4\$800	A. Ramada & Comp., Ltda.
Faca de aço para betumar de 1 1/2" (0,0384), uma.....	6\$600	A. Ramada & Comp., Ltda.
Faca de aço para betumar de 1 3/4" (0,0414), uma.....	7\$800	A. Ramada & Comp., Ltda.
Faca de aço para betumar de 2" (0,0508), uma.....	8\$100	A. Ramada & Comp., Ltda.
Faca de aço para betumar de 2 1/2" (0,0635), uma.....	11\$600	A. Ramada & Comp., Ltda.
Faca de betumar, de aço, de 2 3/4" (0,0698), uma.....	12\$900	A. Ramada & Comp., Ltda.
Faca de aço para betumar de 3" (0,0762), uma.....	14\$600	A. Ramada & Comp., Ltda.
Formão de aço com cabo de madeira e arruela metálica de 1" (0,0254), um.....	7\$800	D. Lopes Costa & Comp.
Formão de aço com cabo de madeira e arruela metálica de 3/4" (0,019), um.....	6\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Formão de aço com cabo de madeira e arruela metálica de 1/2" (0,0127), um.....	5\$300	D. Lopes Costa & Comp.
Formão de aço com cabo de madeira e arruela metálica de 1/4" (0,0063), um.....	4\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Formão para torneiro de 1/2" (0,0127), um.....	7\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Formão para torneiro de 3/4" (0,019), um.....	9\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Formão para torneiro de 1" (0,0254), um.....	12\$400	J. Cruzeiro & Comp.
Goiva para torneiro de 1/4" (0,0063), uma.....	6\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Goiva para torneiro de 3/8" (0,0095), uma.....	7\$300	J. Cruzeiro & Comp.
Goiva para torneiro de 3/4" (0,019), uma.....	7\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Goiva para torneiro de 1" (0,0254), uma.....	12\$100	J. Cruzeiro & Comp.
Grampo reforçado para carpinteiro com parafuso de 4" (0,1016), um.....	9\$100	A. Ramada & Comp., Ltda.
Grampo reforçado para carpinteiro com parafuso de 5" (0,127), um.....	11\$800	A. Ramada & Comp., Ltda.
Grampo reforçado para carpinteiro com parafuso de 6" (0,1324), um.....	12\$900	A. Ramada & Comp., Ltda.
Grampo reforçado para carpinteiro com parafuso de 7" (0,1778), um.....	15\$800	A. Ramada & Comp., Ltda.
Grampo reforçado para carpinteiro com parafuso de 8" (0,1932), um.....	17\$800	A. Ramada & Comp., Ltda.
Grampo reforçado para carpinteiro com parafuso de 9" (0,2286), um.....	22\$100	A. Ramada & Comp., Ltda.
Grampo reforçado para carpinteiro com parafuso de 10" (0,254), um.....	26\$800	A. Ramada & Comp., Ltda.
Grampo reforçado para carpinteiro com parafuso de 11" (0,2794), um.....	29\$800	A. Ramada & Comp., Ltda.
Grampo reforçado para carpinteiro com parafuso de 12" (0,3048), um.....	33\$400	A. Ramada & Comp., Ltda.
Grampo reforçado para carpinteiro com parafuso de 13" (0,3302), um.....	37\$800	A. Ramada & Comp., Ltda.
Grampo reforçado para carpinteiro com parafuso de 14" (0,3156), um.....	43\$600	A. Ramada & Comp., Ltda.
Grampo reforçado para carpinteiro com parafuso de 15" (0,381), um.....	48\$900	A. Ramada & Comp., Ltda.
Grampo reforçado para carpinteiro com parafuso de 16" (0,4067), um.....	58\$000	A. Ramada & Comp., Ltda.
Lima faca mursa de 4" (0,1016), uma.....	1\$900	Casa Orthofran Limitada.
Lima faca mursa de 5" (0,127), uma.....	3\$500	A. Ramada & Comp., Ltda.
Lima faca mursa de 6" (0,1324), uma.....	2\$780	Casa Orthofran Limitada.
Lima faca mursa de 7" (0,1778), uma.....	5\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Lima faca mursa de 8" (0,1932), uma.....	4\$980	Casa Orthofran Limitada.
Lima faca mursa de 9" (0,2286), uma.....	8\$800	A. Ramada & Comp., Ltda.
Lima faca mursa de 10" (0,254), uma.....	6\$500	Casa Orthofran Limitada.
Lima chata bastarda de 4" (0,1016), uma.....	1\$240	Casa Orthofran Limitada.
Lima chata bastarda de 5" (0,127), uma.....	1\$780	Casa Orthofran Limitada.
Lima chata bastarda de 6" (0,1324), uma.....	2\$139	Casa Orthofran Limitada.
Lima chata bastarda de 7" (0,1778), uma.....	2\$711	Casa Orthofran Limitada.
Lima chata bastarda de 8" (0,1932), uma.....	2\$980	Casa Orthofran Limitada.
Lima chata bastarda de 9" (0,2286), uma.....	4\$390	A. Ramada & Comp., Ltda.
Lima chata bastarda de 10" (0,254), uma.....	4\$429	Casa Orthofran Limitada.
Lima chata mursa de 4" (0,1016), uma.....	1\$900	Casa Orthofran Limitada.
Lima chata mursa de 5" (0,127), uma.....	2\$518	Casa Orthofran Limitada.
Lima chata mursa de 6" (0,1324), uma.....	2\$778	Casa Orthofran Limitada.
Lima chata mursa de 7" (0,1778), uma.....	3\$388	Casa Orthofran Limitada.
Lima chata mursa de 8" (0,1932), uma.....	4\$200	D. Lopes Costa & Cia.
Lima chata mursa de 9" (0,2286), uma.....	4\$960	A. Ramada & Cia. Limitada.
Lima chata mursa de 10" (0,254), uma.....	5\$160	A. Ramada & Cia. Limitada.
Lima chata bastarda de 4" (0,1016), uma.....	2\$120	A. Ramada & Cia. Limitada.
Lima faca bastarda de 5" (0,127), uma.....	3\$400	A. Ramada & Cia. Limitada.
Lima faca bastarda de 6" (0,1324), uma.....	4\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Lima faca bastarda de 7" (0,1778), uma.....	4\$600	D. Lopes Costa & Cia.
Lima faca bastarda de 8" (0,1932), uma.....	5\$200	D. Lopes Costa & Cia.
Lima faca bastarda de 9" (0,2286), uma.....	8\$600	A. Ramada & Cia. Limitada.
Lima faca bastarda de 10" (0,254), uma.....	6\$100	D. Lopes Costa & Cia.
Lima de meia cana mursa de 4" (0,1016), uma.....	1\$889	Casa Orthofran Limitada.
Lima de meia cana mursa de 5" (0,127), uma.....	2\$580	Casa Orthofran Limitada.
Lima de meia cana mursa de 6" (0,1324), uma.....	2\$780	Casa Orthofran Limitada.
Lima de meia cana mursa de 7" (0,1778), uma.....	3\$510	Casa Orthofran Limitada.
Lima de meia cana mursa de 8" (0,1932), uma.....	3\$910	Casa Orthofran Limitada.
Lima de meia cana mursa de 9" (0,2286), uma.....	4\$130	Casa Orthofran Limitada.
Lima de meia cana mursa de 10" (0,254), uma.....	5\$130	Casa Orthofran Limitada.
Lima de meia cana bastarda de 4" (0,1016), uma.....	1\$730	Casa Orthofran Limitada.
Lima de meia cana bastarda de 5" (0,127), uma.....	2\$229	Casa Orthofran Limitada.
Lima de meia cana bastarda de 6" (0,1324), uma.....	2\$180	Casa Orthofran Limitada.
Lima de meia cana bastarda de 7" (0,1778), uma.....	2\$930	Casa Orthofran Limitada.
Lima de meia cana bastarda de 8" (0,1932), uma.....	3\$129	Casa Orthofran Limitada.
Lima de meia cana bastarda de 9" (0,2286), uma.....	4\$320	Casa Orthofran Limitada.
Lima de meia cana bastarda de 10" (0,254), uma.....	4\$850	Casa Orthofran Limitada.
Lima de três quinas mursa de 5" (0,127), uma.....	1\$800	D. Lopes Costa & Cia.
Lima de três quinas mursa de 6" (0,1324), uma.....	2\$460	A. Ramada & Cia. Limitada.
Lima de três quinas mursa de 7" (0,1778), uma.....	2\$800	D. Lopes Costa & Cia.
Lima de três quinas mursa de 8" (0,1932), uma.....	3\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Lima de três quinas mursa de 9" (0,2286), uma.....	4\$600	D. Lopes Costa & Cia.
Lima de três quinas mursa de 10" (0,254), uma.....	5\$420	Casa Orthofran Limitada.
Lima de três quinas bastarda de 5" (0,127), uma.....	1\$729	Casa Orthofran Limitada.
Lima de três quinas bastarda de 6" (0,1324), uma.....	1\$698	Casa Orthofran Limitada.
Lima de três quinas bastarda de 7" (0,1778), uma.....	2\$320	Casa Orthofran Limitada.
Lima de três quinas bastarda de 8" (0,1932), uma.....	3\$500	D. Lopes Costa & Cia.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Lima de três quinas bastarda de 9" (0,2.286), uma.....	4\$520	A. Ramada & Cia. Limitada.
Lima de três quinas bastarda de 10" (0,254), uma.....	5\$340	A. Ramada & Cia. Limitada.
Limatão bastardo quadrado de 1/4" x 5" (0,0063 x 0,127), um.....	2\$300	D. Lopes Costa & Cia.
Limatão bastardo quadrado de 1/4" x 6" (0,0063 x 0,1324), um.....	2\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Limatão bastardo quadrado de 1/4" x 7" (0,0063 x 0,1778), um.....	3\$600	J. Cruzeiro & Cia.
Limatão bastardo quadrado de 3/8" x 8" (0,0095 x 0,1.932), um.....	4\$960	A. Ramada & Cia. Limitada.
Limatão bastardo quadrado de 3/8" x 9" (0,0095 x 0,2.286), um.....	5\$390	A. Ramada & Cia. Limitada.
Limatão bastardo quadrado de 3/8" x 10" (0,0095 x 0,254), um.....	4\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Limatão bastardo quadrado de 1/2" x 9" (0,0127 x 0,2.286), um.....	7\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Limatão bastardo quadrado de 1/2" x 10" (0,0127 x 0,254), um.....	8\$200	J. Cruzeiro & Cia.
Limatão bastardo quadrado de 5/8" x 8" (0,0158 x 0,1.932), um.....	11\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Limatão bastardo quadrado de 5/8" x 9" (0,0158 x 0,2.286), um.....	11\$200	J. Cruzeiro & Cia.
Limatão bastardo quadrado de 5/8" x 10" (0,0158 x 0,254), um.....	11\$400	J. Cruzeiro & Cia.
Limatão bastardo quadrado de 3/4" x 9" (0,019 x 0,2.286), um.....	15\$400	J. Cruzeiro & Cia.
Limatão bastardo quadrado de 3/4" x 10" (0,019 x 0,254), um.....	15\$600	J. Cruzeiro & Cia.
Limatão bastardo redondo de 1/4" x 6" (0,0063 x 0,1324), um.....	2\$400	D. Lopes Costa & Cia.
Limatão bastardo redondo de 1/4" x 7" (0,0063 x 0,1778), um.....	3\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Limatão bastardo redondo de 1/4" x 8" (0,0063 x 0,1.932), um.....	4\$100	J. Cruzeiro & Cia.
Limatão bastardo redondo de 3/8" x 9" (0,0095 x 0,2.286), um.....	5\$600	J. Cruzeiro & Cia.
Limatão bastardo redondo de 3/8" x 10" (0,0095 x 0,254), um.....	3\$800	D. Lopes Costa & Cia.
Limatão bastardo redondo de 1/2" x 8" (0,0127 x 0,1.932), um.....	8\$400	J. Cruzeiro & Cia.
Limatão bastardo redondo de 1/2" x 9" (0,0127 x 0,2.286), um.....	8\$500	J. Cruzeiro & Cia.
Limatão bastardo redondo de 1/2" x 10" (0,0127 x 0,254), um.....	8\$600	J. Cruzeiro & Cia.
Limatão bastardo redondo de 5/8" x 8" (0,0158 x 0,1.932), um.....	10\$400	J. Cruzeiro & Cia.
Limatão bastardo redondo de 5/8" x 9" (0,0158 x 0,2.286), um.....	10\$600	J. Cruzeiro & Cia.
Limatão bastardo redondo de 5/8" x 10" (0,0158 x 0,254), um.....	10\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Limatão bastardo redondo de 3/4" x 9" (0,019 x 0,2.286), um.....	15\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Limatão bastardo redondo de 3/4" x 10" (0,019 x 0,254), um.....	15\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Limatão murso quadrado de 1/4" x 5" (0,0063 x 0,127), um.....	3\$600	Ferreira Seixas & Cia.
Limatão murso quadrado de 1/4" x 6" (0,0063 x 0,1324), um.....	2\$900	D. Lopes Costa & Comp.
Limatão murso quadrado de 1/4" x 7" (0,0063 x 0,1778), um.....	4\$100	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso quadrado de 3/8" x 8" (0,0095 x 0,1.932), um.....	6\$400	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso quadrado de 3/8" x 9" (0,0095 x 0,2.286), um.....	6\$500	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso quadrado de 3/8" x 10" (0,0095 x 0,254), um.....	5\$400	D. Lopes Costa & Comp.
Limatão murso quadrado de 1/2" x 9" (0,0127 x 0,2.286), um.....	8\$400	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso quadrado de 1/2" x 10" (0,0127 x 0,254), um.....	8\$600	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso quadrado de 5/8" x 8" (0,0158 x 0,1.932), um.....	11\$500	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso quadrado de 5/8" x 9" (0,0158 x 0,2.286), um.....	11\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso quadrado de 5/8" x 10" (0,0158 x 0,254), um.....	11\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso quadrado de 3/4" x 9" (0,019 x 0,2.286), um.....	16\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso quadrado de 3/4" x 10" (0,019 x 0,254), um.....	16\$400	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso redondo de 1/4" x 6" (0,0063 x 0,1324), um.....	2\$900	D. Lopes Costa & Comp.
Limatão murso redondo de 1/4" x 7" (0,0063 x 0,1778), um.....	4\$400	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso redondo de 1/4" x 8" (0,0063 x 0,1.932), um.....	4\$500	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso redondo de 3/8" x 9" (0,0095 x 0,2.286), um.....	6\$500	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso redondo de 3/8" x 10" (0,0095 x 0,254), um.....	4\$800	D. Lopes Costa & Comp.
Limatão murso redondo de 1/2" x 8" (0,0127 x 0,1.932), um.....	8\$400	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso redondo de 1/2" x 9" (0,0127 x 0,2.286), um.....	8\$500	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso redondo de 1/2" x 10" (0,0127 x 0,254), um.....	8\$600	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso redondo de 5/8" x 8" (0,0158 x 0,1.932), um.....	11\$400	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso redondo de 5/8" x 9" (0,0158 x 0,2.286), um.....	11\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso redondo de 5/8" x 10" (0,0158 x 0,254), um.....	11\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso redondo de 3/4" x 9" (0,019 x 0,2.286), um.....	16\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Limatão murso redondo de 3/4" x 10" (0,019 x 0,254), um.....	16\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Máquina de aparelhar, de três faces, com transmissão e com motor elétrico com aerostato, corrente alternada, a 220-280 volts, 11 HP 8 K. V., uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Máquina elétrica de furar fixa, com motor conjugado de 220 volts 1/4 HP, 1,2 amp., uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Máquina para serra circular com mesa de ferro, com motor conjugado de 220 volts 5 HP, 1,4 amp., uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Máquina para tupa, com motor conjugado de 220 volts 5 H. P. 1,4 amp., uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Marreta de aço de 1 kg., uma.....	8\$200	D. Lopes Costa & Comp.
Marreta de aço de 2 kgs., uma.....	12\$400	Ferreira Seixas & Comp.
Marreta de aço de 3 kgs., uma.....	18\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Marreta de aço de 4 kgs., uma.....	20\$100	Casa Orthofran Limitada.
Marreta de aço de 5 kgs., uma.....	25\$500	Casa Orthofran Limitada.
Martelo de unha com cabo de madeira, de 500 grs., um.....	18\$600	Ferreira Seixas & Comp.
Martelo de unha com cabo de madeira, de 700 grs., um.....	22\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Martelo de unha com cabo de madeira, de 1 kg., um.....	26\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Máquina tipo Signode ou marca similar para pintar caixão, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Navalha de aço com quatro rasgos para planta de 9,08 x 3,99 x 0,40, uma.....	120\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Pabela de cobre para cola de um litro, uma.....	38\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Pé de cabra de 0,90 x 1,30, um.....	—	Não foi apresentado preço.
Pé de cabra de 0,50 x 1,00, um.....	—	Não foi apresentado preço.
Pincel de cabelo n. 16, um.....	1\$600	Almeida, Fontes & Comp. Limitada.
Pincel de cabelo n. 18, um.....	1\$200	Almeida, Fontes & Comp. Limitada.
Pincel de cabelo n. 20, um.....	1\$600	Almeida, Fontes & Comp. Limitada.
Pincel de cabelo n. 22, um.....	2\$000	Almeida, Fontes & Comp. Limitada.
Platina com cepo de madeira de 0,23, com ferro de 1 3/4" (0,0445), uma.....	18\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Platina com cepo de madeira de 0,20, com ferro de 1 1/2" (0,0381), uma.....	19\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Sargento de ferro reforçado de 1,50, um.....	66\$000	Ferreira Seixas & Comp.
Sargento de ferro reforçado de 1,00, um.....	55\$000	Ferreira Seixas & Comp.
Sargento de ferro reforçado de 1,40, um.....	72\$000	D. Lopes Costa & Comp.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Serra circular de 16" (0,4046), uma.....	217\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Serra circular de 14" (0,3456), uma.....	170\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Serrote de traçar Graeve ou Simonds de 18" (0,4572), um.....	36\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Serrote de traçar Graeve ou Simonds de 20" (0,508), um.....	38\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Serrote de traçar Graeve ou Simonds de 26" (0,66), um.....	49\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Tarracha de abrir rosca de madeira de 3/4" (0,019), uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Trena de aço inoxidável de 2,00, uma.....	9\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Trincha de cabelo de 2" (0,0508), uma.....	3\$500	Ferreira Seixas & Comp.
Trincha de cabelo de 3" (0,0762), uma.....	6\$500	Ferreira Seixas & Comp.
Trincha Graeve para torneiro de 5/16" (0,008), uma.....	11\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Trincha Graeve para torneiro de 3/4" (0,019), uma.....	12\$300	D. Lopes Costa & Comp.
Trincha Graeve para torneiro de 1/2" (0,0127), uma.....	12\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Trincha Graeve para torneiro, de 3/8" (0,0095), uma.....	11\$800	D. Lopes Costa & Comp.
Trincha Graeve para torneiro, de 1" (0,0254), uma.....	11\$800	D. Lopes Costa & Comp.

GRUPO IG-12

Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficinas de sapateiro

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Alicate de mola, para cortar prego, de 6" (0,152), um.....	12\$800	A. Ramada & Comp. Ltda.
Alicate de mola, para cortar prego, de 7" (0,1778), um.....	16\$400	A. Ramada & Comp. Ltda.
Alicate para cortar prego, de 4" (0,102), um.....	9\$800	A. Ramada & Comp. Ltda.
Agulha, tipo 16 x 6, n. 9, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Agulha, tipo 16 x 6 n. 11, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Agulha, tipo 16 x 6 n. 13, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Agulha para máquina Singer, 29 k 31, n. 0, uma.....	\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Agulha para máquina Singer 29 k 31, n. 1, uma.....	\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Agulha para máquina Singer 29 k 31, n. 2, uma.....	\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Agulha para máquina Singer 29 k 31, n. 3, uma.....	\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Agulha para máquina Singer, 29 k 31, n. 4, uma.....	\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Agulha de sapateiro, para coser à mão, n. 0, uma.....	\$750	A. Ramada & Comp. Ltda.
Agulha de sapateiro, para coser à mão, n. 1, uma.....	\$300	Ferreira Seixas & Comp.
Agulha de sapateiro, para coser à mão, n. 2, uma.....	\$500	Ferreira Seixas & Comp.
Agulha de sapateiro, para coser à mão, n. 3, uma.....	\$300	Ferreira Seixas & Comp.
Agulha de sapateiro, para coser à mão, n. 4, uma.....	\$300	Ferreira Seixas & Comp.
Agulha de sapateiro, para coser à mão, n. 5, uma.....	\$300	Ferreira Seixas & Comp.
Banqueta de madeira, com assento de couro, para sapateiro, uma....	—	Não foi apresentado preço
Brunidor de aço, com cabo de madeira, com fenda de 0,007, um....	—	Não foi apresentado preço
Brunidor de aço, com cabo de madeira, com fenda de 0,005, um....	—	Não foi apresentado preço
Chave de parafuso, para abrir fundilho, de 0,30, uma.....	—	Não foi apresentado preço
Chave de parafuso, para abrir fundilho, de 0,27, uma.....	—	Não foi apresentado preço
Compasso de aço, de 6" (0,152), um.....	16\$000	Salvador Guedes.
Costilha de osso, para alisar sola, de 0,020 x 0,17, uma.....	4\$500	Salvador Guedes.
Escova de cabelo marron, para polir calçado, uma.....	4\$500	Ferreira Seixas & Comp.
Escova de cabelo preto, para polir calçado, uma.....	4\$500	Ferreira Seixas & Comp.
Faca de sapateiro, de 12" (0,305), uma.....	10\$400	Salvador Guedes.
Fôrmas para calçado de ns. 36 a 44, coleção.....	112\$500	Ferreira Seixas & Comp..
Finge-ponto, com cabo de madeira, com roseta de 0,016 de diâmetro por 0,0065 de largura, um.....	8\$200	Salvador Guedes.
Forma de tarracha, para alargar calçado, uma.....	28\$000	Salvador Guedes.
Ferro curvo com enfraque, com fenda de 0,009, para burnir calçado, um	—	Não foi apresentado preço.
Giga de aço, com cabo de madeira, n. 0, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Giga de aço, com cabo de madeira, n. 1, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Giga de aço, com cabo de madeira, n. 2, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Giga de aço, com cabo de madeira, n. 3, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Giga de aço, com cabo de madeira, n. 4, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Giga de aço, com cabo de madeira, n. 5, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Giga de aço, com cabo de madeira, n. 6, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Giga de aço, com cabo de madeira, n. 7, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Giga de aço, com cabo de madeira, n. 8, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Giga de aço, com cabo de madeira, n. 9, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Giga de aço, com cabo de madeira, n. 10, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Giga de aço, com cabo de madeira, n. 11, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Giga de aço, com cabo de madeira, n. 12, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Giga de aço, com cabo de madeira, n. 13, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Giga de aço, com cabo de madeira, n. 14, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Giga de aço, com cabo de madeira, n. 15, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Giga de aço, com cabo de madeira, n. 16, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Grosa para sapateiro, de 0,25, uma.....	9\$400	Salvador Guedes.
Lamparina metálica, de álcool, para sapateiro, uma.....	5\$800	Salvador Guedes.
Martelo de aço, com cabo de madeira, para sapateiro, com 0,014 de cabeça por 0,179 de comprimento, um.....	13\$800	Salvador Guedes.
Martelo de bater prego, de 00, um.....	18\$800	A. Ramada & Comp. Ltda.
Martelo de bater prego, de 0, um.....	14\$900	Ferreira Seixas & Comp.
Martelo de bater prego, de 1, um.....	13\$900	Salvador Guedes.
Máquina direita de braço, com 1 1/2" de diâmetro, para sapateiro lançadeira oscilante, com agulhas para linha "corrente" de ns. 10 a 50 e fios Cruz Wits, de ns. 10 a 70, velocidade de 1.400 rotações por minuto, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Máquina esquerda para sapateiro, diâmetro de braço 2 1/2, lançadeira oscilante, com agulha a linhas "Corrente" de ns. 10 a 50 e fios Cruz Wite de ns. 10 a 70, velocidade de 1.800 rotações por minuto.....	—	Não foi apresentado preço.
Pedra cônica para afiar faca, de 0,20, uma.....	4\$400	Salvador Guedes.
Pedra natural, retangular para afiar faca, de 0,032 x 0,08 x 0,20, uma	—	Não foi apresentada preço.
Pedra esmeril para afiar faca de 0,032 x 0,08 x 0,20, uma.....	—	Não foi apresentada preço.
Raspa-torno Blanchard com cabo de madeira, um.....	—	Não foi apresentado preço.
Sovela grossa com cabo de madeira e tarracha, uma.....	5\$500	Ferreira Seixas & Cia.
Sovela fina com cabo de madeira e tarracha, uma.....	4\$500	Salvador Guedes.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Tirador de forma para calçado, de 0,44, um.....	38800	Salvador Guedes.
Tirador de forma para botas, de 0,36, um.....	—	Não foi apresentado preço.
Torquez com bico curvo, para mentar, n. 1, uma.....	14500	Ferreira Seixas & Cia.
Torquez com bico curvo para montar, n.2, uma.....	22500	Salvador Guedes.
Torquez de cortar prego de 7" (0.1778), uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Torquez de cortar prego de 4" (0.102), uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Triângulo de ferro com 2 sapatas para sapateiro n. 1, um.....	19500	Salvador Guedes.
Tira-pestana para desquinar sola, uma.....	48900	Ferreira Seixas & Cia.
Armário de madeira para praça, com 8 compartimentos, com as seguintes dimensões: altura 2m. x largura 2,50 x profundidade 0,50, um.....	620500	Salvador Guedes.
Armação de ferro para filtro, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Caixa de madeira envernizada com 0,90 de comprimento, 0,45 de largura e 0,33 de altura, uma.....	98500	Casa Orthofran Limitada.
Cama de ferro, com lastro de arame com as seguintes dimensões: comprimento 1,90 x largura 0,68 x altura 0,45, uma.....	135500	Casa Orthofran Limitada.
Cama maca de pinho com pés de madeira revestidos de chapa de ferro com as seguintes dimensões: comprimento 2,20 x largura 0,52 x altura 0,17, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Caneco de ágata, um.....	28700	Salvador Guedes.
Colchão com enchimentos de capim com as seguintes dimensões: comprimento 1,84 x largura 0,68 x altura 0,10, uma.....	138100	Salvador Guedes.
Copo de vidro comum, um.....	8190	Cruzeiro & Cia.
Depósito de ferro galvanizado, para lixo, com 0,70 de altura e 0,50 de diâmetro de boca, um.....	925250	Casa Orthofran Limitada.
Escarradeira higiênica de ágata com 0,24 de diâmetro e 0,14 de altura, sobre um suporte de ferro com 0,44 de altura, uma.....	295000	J. Cruzeiro & Cia.
Filtro de barro para água com vela, com capacidade de 30 litros, um	495000	J. Cruzeiro & Cia.
Moringue de barro com capacidade de 3 litros, uma.....	—	J. Cruzeiro & Cia.
Porta filtro de ferro em mesa de madeira de 0,34 x 0,34, com pedra marmore, um.....	28900	J. Cruzeiro & Cia.
Relógio de parede, um.....	—	Não foi apresentado preço.
Talha de barro com capacidade de 30 litros, uma.....	290500	Casa Orthofran Limitada.
Travesseiro com enchimento de capim com as seguintes dimensões: comprimento 0,56 x largura 0,36 x altura 0,12, um.....	318900	J. Cruzeiro & Cia.
	18970	Salvador Guedes.

GRUPO IG-19 — Instrumental de música e marcial

Não houve apresentação de propostas para os artigos compreendidos nesse Grupo.

GRUPO IG-22 — GÊNEROS, DOCE E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Água mineral, garrafa.....	18700	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Ameixa seca, quilo.....	158000	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Aveia nacional, laminada, lata de 700 gr., lata.....	28600	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Aveia estrangeira, laminada, lata, de 700 gr., lata.....	48750	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Azeite de oliveira, estrangeiro, lata de quilo, lata.....	135000	Ferreira, Filho & Cia.
Azeitonas Verdes estrangeiras, lata de quilo, lata.....	58200	Sociedade Comercial de Alimentação Limitada.
Azeitonas pretas, estrangeiras, lata de quilo, lata.....	48150	Ferreira, Filho & Cia.
Banha de coco, lata de 1 quilo, lata.....	—	Não foi apresentado preço.
Banha de coco, lata de 2 quilos, lata.....	—	Não foi apresentado preço.
Bacalhau inglês, quilo.....	75000	Pereira Júnior & Cia.
Bacalhau do Porto, quilo.....	88300	Pereira Júnior & Cia.
Bananada, quilo.....	28450	Ferreira Filho & Cia.
Bananina, quilo.....	28700	Soares Lavrador & Cia.
Batata inglesa, nacional, branca, quilo.....	8950	Pereira Júnior & Cia.
Batata inglesa, nacional, amarela, quilo.....	8950	Pereira Júnior & Cia.
Biscoitos alfabeto, latas de 1/2 quilo, quilo.....	78800	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Biscoitos de água, lata de 1/2 quilo e 1 quilo, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Biscoitos de araruta, latas de 1/2 e 1 quilo, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Biscoitos Cariocas, latas de 1/2 e 1 quilo, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Biscoitos Champanha, latas de 1/2 e 1 quilo, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Biscoitos de chocolate, latas de 1/2 e 1 quilo, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Biscoitos de coco, latas de 1/2 e 1 quilo, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Biscoitos Cream-Cracker, latas de 1/2 e 1 quilo, quilo.....	78600	Ferreira, Filho & Cia.
Biscoitos Indígenas, latas de 1/2 e 1 quilo, quilo.....	78600	Ferreira, Filho & Cia.
Biscoitos Maria, latas de 1/2 e 1 quilo, quilo.....	78900	Ferreira, Filho & Cia.
Biscoitos sortidos, latas de 1/2 e 1 quilo, quilo.....	88700	Ferreira, Filho & Cia.
Bolachas tipo militar, quilo.....	38900	Ferreira, Filho & Cia.
Bolachões, quilo.....	35800	Ferreira, Filho & Cia.
Cacau solúvel, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Camarão, em lata de quilo, lata.....	188000	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Canjica, quilo.....	95000	Soares Lavrador & Cia.
Camarão, seco, quilo.....	8950	Pereira Júnior & Cia.
Cevada, quilo.....	18800	Sociedade Comercial de Alimentação Limitada.
Chá preto, nacional, quilo.....	185000	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Chá preto estrangeiro.....	585000	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Chá verde, nacional, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Chá verde estrangeiro, quilo.....	758000	Ferreira, Filho & Cia.
Chocolate em pó, quilo.....	38500	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Compota de abacaxi, lata de quilo, quilo.....	38500	Ferreira, Filho & Cia.
Compota de goiaba, lata de quilo, lata.....	58800	Ferreira, Filho & Cia.
Compota de cajú, lata de quilo, quilo.....	48800	Ferreira, Filho & Cia.
Compota de pêcego, lata de quilo, quilo.....	58900	Ferreira, Filho & Cia.
Compota de morango, lata de quilo, quilo.....	48800	Ferreira, Filho & Cia.
Compota de figos, lata de quilo, lata.....	48400	Ferreira, Filho & Cia.
Ervilha seca, quilo.....	68350	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Ervilha em lata, lata.....	28400	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Farinha de arroz, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Farinha de coco, quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Farinha de milho de 1. ^a qualidade, quilo.	\$800	Ferreira, Filho & Cia.
Farinha de milho de 2. ^a qualidade, quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Fubá de arroz, quilo.	1\$200	Ferreira, Filho & Cia.
Fubá de milho, quilo.	\$700	Ferreira, Filho & Cia.
Geléa de abacaxi, vidro.	—	Não foi apresentado preço.
Geléa de banana, vidro.	—	Não foi apresentado preço.
Geléa de laranja, vidro.	—	Não foi apresentado preço.
Geléa de morango, vidro.	—	Não foi apresentado preço.
Goiabada, quilo.	—	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Grão de bico, quilo.	2\$800	Ferreira, Filho & Cia.
Leite de côco, litro.	4\$000	Ferreira, Filhos & Cia.
Leite condensado, lata de 1/2 quilo, lata.	1\$600	Ferreira, Filhos & Cia.
Leite de vaca, litro.	2\$500	Não foi apresentado preço.
Lentilhas, quilo.	2\$000	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Macarrão, pacotes de 1 e 5 quilos.	1\$550	Ferreira, Filho & Cia.
Maisena, pacotes de 200 e 400 gramas, quilo.	6\$000	Soares Lavrador & Cia. Limitada
Marmelada, quilo.	3\$800	Pereira Junior & Cia.
Mate em folha de primeira qualidade, quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Mate em folha de segunda qualidade, quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Mate em folha de terceira qualidade, quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Nescau, de primeira qualidade, quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Ovos de galinha, dúzia.	2\$880	Sociedade Avícola Brasileira Ltda.
Pecegada, quilo.	2\$600	Sociedade Comercial de Alimentação Limitada.
Petit-pois n. 00, lata de 1/2 quilo, lata.	—	Não foi apresentado preço.
Petit-pois n. 0, lata de 1/2 quilo, lata.	—	Não foi apresentado preço.
Petit-pois n. 1, lata de 1/2 quilo, lata.	—	Não foi apresentado preço.
Petit-pois n. 2, lata de 1/2 quilo, lata.	2\$400	Sociedade Comercial de Alimentação Limitada.
Polvilho, quilo.	1\$600	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Queijo de Minas, quilo.	5\$700	Ferreira, Filho & Cia.
Queijo Parmezon, quilo.	7\$000	Ferreira, Filho & Cia.
Queijo Prata, quilo.	8\$000	Ferreira, Filho & Cia.
Queijo Palmira, quilo.	8\$000	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Requeijão, quilo.	40\$000	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Sagú, quilo.	1\$700	Sociedade Comercial de Alimentação Limitada.
Sal moído, quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Sal refinado, quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Sardinhas em azeite, nacionais, lata de 150 gramas, lata.	1\$300	Ferreira, Filho & Cia.
Sardinhas em azeite, nacionais, lata de 300 gramas, lata.	—	Não foi apresentado preço.
Sardinhas e azeite, estrangeira, lata de 150 gramas, lata.	—	Não foi apresentado preço.
Sardinhas e azeite, estrangeira, lata de 300 gramas, lata.	—	Não foi apresentado preço.
Sardinhas nacionais (em tomate), lata de 150 gramas, lata.	—	Não foi apresentado preço.
Sardinhas em tomate, nacionais, lata de 300 gramas, lata.	—	Não foi apresentado preço.
Sardinhas em tomate, estrangeiras, lata de 150 gramas, lata.	—	Não foi apresentado preço.
Sardinhas em tomate, estrangeiras, lata de 300 gramas, lata.	—	Não foi apresentado preço.
Talharim, quilo.	1\$800	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Toucinho do fumeiro, quilo.	3\$400	Sociedade Comercial de Alimentação Limitada.
Toucinho salgado, quilo.	3\$000	Sociedade Comercial de Alimentação Limitada.
Vinagre nacional, litro.	—	Não foi apresentado preço.

GRUPO 16-23 — CARNES

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Carne de carneiro, fresca, quilo.	3\$000	Sociedade Avícola Brasileira Ltda.
Carne de cabrito, fresca, quilo.	3\$500	Sociedade Avícola Brasileira Ltda.
Carne de porco, fresca, quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Carne de porco, salgada, quilo.	3\$300	Pereira Júnior & Comp.
Carne seca especial, quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Carne seca de 1. ^a qualidade, quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Carne seca de 2. ^a qualidade, quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Carne verde, de vaca de 1. ^a qualidade (lombo ou filé, alcatra, coelho, mofo, ou chã de dentro, lagarto, pato ou patinho e entrecosto), quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Carne verde, de vaca de 2. ^a qualidade (pá ou paleta, assem, faldá, cos/tela ou agulha), quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Carne verde, de vaca de 3. ^a qualidade (pontas de agulhas e peito), quilo.	6\$000	Sociedade Avícola Brasileira Ltda.
Frangos, quilo.	5\$700	Sociedade Avícola Brasileira Ltda.
Galinha, quilo.	7\$190	Soares Lavrador & Comp. Ltda.
Linguiça de carne de porco, quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Linguiça de carne de vaca, quilo.	4\$300	Sociedade Comercial de Alimentação Limitada.
Mortadela, quilo.	8\$000	Soares Lavrador & Comp. Ltda.
Paio, quilo.	2\$100	Pereira Júnior & Comp.
Paté de foie, lata.	8\$200	Pereira Júnior & Comp.
Presunto, quilo.	4\$000	Pereira Júnior & Comp.
Salame, quilo.	5\$100	Pereira Júnior & Comp.
Salsicha, quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Visceras de bovino, quilo.	3\$800	Sociedade Avícola Brasileira Ltda.
Galinha (viva), quilo.	4\$000	Sociedade Avícola Brasileira Ltda.
Frango (vivo), quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Abacate, um.	—	Não foi apresentado preço.
Abacaxi, um.	—	Não foi apresentado preço.
Abóbora, água, quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Abóbora verde, quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Acelga, quilo.	2\$500	Figueiredo, Bastos & Freitas.
Agrião, quilo.	\$990	Jesus & Comp.
Aipim (mandioca), quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Aipo, quilo.	3\$000	Figueiredo, Bastos & Freitas.
Alface, quilo.	\$980	Figueiredo, Bastos & Freitas.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Abóbora madura, quilo.....	6\$300	Ferreira, Filho & Comp.
Alho, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Ameixa, quilo.....	6\$950	Jesus & Comp.
Bananas, cento.....	1\$100	Figueiredo, Bastos & Freitas.
Batata doce, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Beringela, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Bertalha, quilo.....	4\$340	Jesus & Comp.
Beterraba, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Cajú, cento.....	12\$000	Ferreira, Filho & Comp.
Canela em pó.....	15\$000	Ferreira, Filho & Comp.
Canela em rama, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Cará, quilo.....	1\$700	Sociedade Comercial de Alimentação Limitada.
Cebola, quilo.....	2\$900	Jesus & Comp.
Cebolinha, quilo.....	2\$000	Figueiredo, Bastos & Freitas.
Cenoura, quilo.....	2\$000	Ferreira, Filho & Comp.
Coco da Bafa, quilo.....	—	Não foi apresentação preço.
Coentro.....	—	Sociedade Comercial de Alimentação Limitada.
Colorau, quilo.....	2\$200	Jesus & Cia.
Conve, quilo.....	1\$920	Não foi apresentado preço.
Conve-flôr, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Chicória, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Cravo da Índia, quilo.....	17\$000	Sociedade Comercial de Alimentação Limitada.
Cuminho, quilo.....	17\$000	Sociedade Comercial de Alimentação Limitada.
Erva doce, quilo.....	17\$000	Sociedade Comercial de Alimentação Limitada.
Ervilha, quilo.....	2\$800	Ferreira Agostinho & Cia.
Extrato de tomate, quilo.....	5\$300	Sociedade Comercial de Alimentação Limitada.
Favas, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Figos, cento.....	—	Não foi apresentado preço.
Giló, quilo.....	1\$960	Jesus & Cia.
Inhame, quilo.....	2\$000	Jesus & Cia.
Laranjas, cento.....	11\$750	Jesus & Cia.
Lima, cento.....	—	Não foi apresentado preço.
Limão, dúzia.....	2\$800	Jesus & Cia.
Louro, quilo.....	7\$000	Ferreira, Filho & Cia.
Maçã, dúzia.....	14\$500	Jesus & Cia.
Manga, cento.....	—	Não foi apresentado preço.
Mamão, quilo.....	2\$500	Jesus & Cia.
Marmelo, cento.....	—	Não foi apresentado preço.
Maxixe, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Melancia, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Melão, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Molho Nacional, tipo inglês, vidro.....	1\$800	Ferreira, Filho & Cia.
Morango, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Mostarda, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Nabo, quilo.....	1\$430	Jesus & Cia.
Nozes, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Noz moscada, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Palmito, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Pêssego, cento.....	—	Não foi apresentado preço.
Pepino, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Pêra, dúzia.....	15\$800	Ferreira Agostinho & Cia.
Pimenta verde, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Pimenta do reino, quilo.....	7\$500	Ferreira, Filho & Cia.
Pimentão doce, quilo.....	3\$800	Figueiredo, Bastos & Freitas
Pinhão, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Quiabo, quilo.....	1\$900	Figueiredo, Bastos & Freitas.
Rabanete, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Repólho, quilo.....	1\$780	Jesus & Cia.
Salsa, quilo.....	2\$900	Jesus & Cia.
Taioba, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Tomate, quilo.....	2\$730	Jesus & Cia.
Uvas nacionais, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Uvas estrangeiras, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Vagens, quilo.....	1\$800	Figueiredo, Bastos & Freitas.
Xuxú, quilo.....	1\$800	Figueiredo, Bastos & Freitas.

Grupo IG-28 — Forragens

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Aveia nacional, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Aveia estrangeira, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Beterraba forrageira, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Cana forrageira, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Capim verde, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Farelo de arroz, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Farelo de trigo, quilo.....	8210	Sociedade Comercial de Alimentação Limitada.
Mucina branca, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Mucina preta, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Mucina rajada, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Quercia, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Resíduo de algodão, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Sal grosso, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Soja amarela, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Soja "Mamouth-Yellow", quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Soja vermelha, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Torta militar, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Trévo branco, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Trévo roxo, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Trévo vermelho, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Trifólio, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.

Grupo IG-29 — Material para Rancho

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Abridor de latas, um	2\$600	D. Lopes Costa & Cia.
Açucareiros higiénicos, um	6\$700	D. Lopes Costa & Cia.
Açucareiros de metal branco, um	11\$800	A. Ramada & Cia. Limitada.
Argolas de madeiras para guardanapos, uma	\$500	Salvador Guedes.
Argolas de metal para guardanapos, uma	1\$845	Casa Orthofran Limitada
Argolas de alpaca prateada para guardanapos, ordem de fab. 800, uma	3\$100	Abramo Eberle & Cia.
Argolas de alpaca prateada para guardanapos, ordem de fab. 801, uma	3\$800	Abramo Eberle & Cia.
Argolas de alpaca prateada para guardanapos, ordem de fab. 807, uma	6\$300	Abramo Eberle & Cia.
Argolas de alpaca prateada para guardanapos, ordem de fab. 808, uma	4\$300	Abramo Eberle & Cia.
Bandeja de alumínio, uma	9\$837	Casa Orthofran Limitada
Bandeja de alumínio diâmetro de 0,25, uma	6\$520	A. Ramada & Cia. Limitada.
Bandeja de alumínio diâmetro de 0,30, uma	7\$970	A. Ramada & Cia. Limitada.
Bandeja de alumínio diâmetro de 0,32, uma	9\$510	A. Ramada & Cia. Limitada.
Bandeja de alumínio diâmetro de 0,35, uma	12\$580	A. Ramada & Cia. Limitada.
Bandeja de alumínio diâmetro de 0,40, uma	18\$700	A. Ramada & Cia. Limitada.
Bandeja de metal branco, uma	31\$979	Casa Orthofran Limitada.
Bandeja de metal branco, diâmetro de 0,12, uma	4\$300	A. Ramada & Cia. Limitada.
Bandeja de metal branco, diâmetro de 0,16, uma	6\$800	A. Ramada & Cia. Limitada.
Bandeja de metal branco, diâmetro de 0,21, uma	—	Não foi apresentado preço.
Bandeja de metal branco, diâmetro de 0,26, uma	16\$200	A. Ramada & Cia. Limitada.
Bandeja de metal branco, diâmetro de 0,30, uma	19\$100	A. Ramada & Cia. Limitada.
Bandeja de metal branco, diâmetro de 0,32, uma	23\$100	A. Ramada & Cia. Limitada.
Bandeja de metal branco, diâmetro de 0,35, uma	31\$300	A. Ramada & Cia. Limitada.
Bandeja de metal branco, diâmetro de 0,40, uma	42\$700	A. Ramada & Cia. Limitada.
Balança decimal para 10 quilos, uma	228\$800	A. Ramada & Cia. Limitada.
Balança Roberval, para 30 quilos, com jogo de peso, até 10 quilos, uma	282\$500	Ferreira Seixas & Comp.
Bules de agafe para 3 litros, um	29\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Bules de louça para 1 litro, um	9\$225	Casa Orthofran Limitada.
Bules de metal branco para chá, um	24\$600	A. Ramada & Comp. Limitada.
Bules de alumínio para 3 litros, um	25\$700	A. Ramada & Comp. Limitada
Cafeteiras de metal niquelado n. 12, uma	20\$907	Casa Orthofran Limitada.
Cálice meio cristal, duzia	16\$100	A. Ramada & Comp. Limitada
Cestas de vime para pão, uma	8\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Cestas de vime para pão, formato redondo, diâmetro de 0,24, uma	9\$600	A. Ramada & Comp. Limitada
Chicaras de granito inglês, com pires, para chá, duzia	48\$500	A. Ramada & Comp. Limitada
Chicaras de porcelana, com pires, para chá, duzia	29\$289	Casa Orthofran Limitada.
Chicaras de meia porcelana, com pires, para chá, uma	16\$800	Salvador Guedes
Chicaras de granito inglês, com pires, para chá, uma	—	Não foi apresentado preço
Chicaras de porcelana, com pires, para café, duzia	15\$700	A. Ramada & Comp. Limitada
Chicaras de meia porcelana, com pires, para café, duzia	11\$100	Salvador Guedes & Comp.
Chocolateiras, uma	—	Não foi apresentado preço
Colheres de alpaca para arroz, duzia	11\$000	Lopes Costa & Comp.
Colheres de alpaca polidas para arroz, ordem de fab. 1201-19, duzia	11\$000	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca polidas para arroz, de ordem de fab. 1.201-19, duzia	108\$300	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca polidas para arroz, de ordem de fab. 1.205-19, duzia	114\$000	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada 30, p/arroz, ordem de fab. 1.200-19, duzia	250\$800	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada 30, p/arroz, ordem de fab. 1.205-19, duzia	205\$200	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateadas 90, para arroz, ordem de fab. 200-13, duzia	285\$000	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada, 90, para arroz, ordem de fab. 1.202-19, duzia	285\$000	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada 100, para arroz, ordem de fab. 1.202-19, duzia	302\$100	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca para café, duzia	9\$835	Casa Orthofran Limitada
Colheres de alpaca polida para café, ordem de fab. 1.201-9, duzia	12\$000	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca polida para café, ordem de fab. 1.204-9, duzia	10\$300	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca polida para café, ordem de fab. 1.205-9, duzia	9\$300	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada, 30, para café, ordem de fab. 1.200-9, duzia	38\$000	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada, 30 para café, ordem de fab. 1.205-9, duzia	22\$800	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada, 90, para café, ordem de fab. 1.200-9, duzia	47\$500	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada 90, para café, ordem de fab. 1.202-9, duzia	47\$500	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada, 100, para café, ordem de fab. 1.202-9, duzia	51\$300	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca para chá, duzia	12\$285	Casa Orthofran Limitada
Colheres de alpaca polida para chá, ordem de fab. 1.201-8, duzia	15\$200	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca polida para chá, ordem de fab. 1.204-8, duzia	12\$500	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca polida para chá, ordem de fab. 1.205-8, duzia	11\$200	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada 30, para chá, ordem de fab. 1.200-8, duzia	45\$600	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada 30, para chá, ordem de fab. 1.205-8, duzia	32\$300	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada 90, para chá, ordem de fab. 1.200-8, duzia	57\$000	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada 90, para chá, ordem de fab. 1.202-6, duzia	57\$000	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada 100, para chá, ordem de fab. 1.202-8, duzia	60\$800	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca para sobre-mesa, duzia	22\$138	Casa Orthofran Limitada
Colheres de alpaca polida para sobre-mesa, ordem de fab. 1.201-4, duzia	27\$600	Abramo Eberle & Comp.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Colheres de alpaca polida para sobre-mesa, ordem de fab. 1.201-45, dúzia	25\$703	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca polida para sobre-mesa, ordem de fab. 1.204-1, dúzia	23\$800	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca polida para sobre-mesa, ordem de fab. 1.205-1, dúzia	15\$900	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca polida para sobre-mesa, ordem de fab. 1.205-4R, dúzia	27\$600	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca polida para sobre-mesa, ordem de fab. 1.205-45, dúzia	18\$000	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada 30, para sobre-mesa, ordem de fab. 1.200-4, dúzia	95\$000	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada 30, para sobre-mesa, ordem de fab. 1.200-45, dúzia	83\$600	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada 30, para sobre-mesa, ordem de fab. 1.205-4R, dúzia	79\$800	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada 30, para sobre-mesa, ordem de fab. 1.205-45, dúzia	51\$300	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada 90, para sobre-mesa, ordem de fab. 1.200-4, dúzia	118\$800	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada 90, para sobre-mesa, ordem de fab. 1.200-45, dúzia	95\$000	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada 90, para sobre-mesa, ordem de fab. 1.202-4, dúzia	118\$800	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada 90, para sobre-mesa, ordem de fab. 1.202-45, dúzia	95\$000	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada, 100, para sobre-mesa, ordem de fab. 1.202-4, dúzia	125\$400	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada, 100, para sobre-mesa, ordem de fab. 1.202-45, dúzia	102\$600	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca para sopa, dúzia	23\$368	Casa Orthofran Limitada
Colheres de alpaca polida para sopa, ordem de fab. 1.202-1, dúzia	31\$400	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca polida para sopa, ordem de fab. 1.204-1, dúzia	26\$100	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca polida para sopa, ordem de fab. 1.205-1, dúzia	18\$600	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca polida para sopa, ordem de fab. 1.205-1G, dúzia	18\$600	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca polida para sopa, ordem de fab. 1.205-1R, dúzia	31\$400	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada, 30, para sopa, ordem de fab. 1.200-1, dúzia	104\$500	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada, 30, para sopa, ordem de fab. 1.205-1R, dúzia	85\$500	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada, 90, para sopa, ordem de fab. 1.200-1, dúzia	128\$300	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada, 90, para sopa, ordem de fab. 1.202-1, dúzia	128\$300	Abramo Eberle & Comp.
Colheres de alpaca prateada, 100 para sopa, ordem de fab. 1.202-1, dúzia	136\$800	Abramo Eberle & Comp.
Compoteiras de cristal, uma	20\$525	Casa Orthofran Limitada
Compoteiras de vidro, uma	8\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Conechas de ferro estanhadas para terrinas, uma	1\$845	Casa Orthofran Limitada
Conechas de ferro estanhadas para terrinas, com 0,12, uma	4\$160	A. Ramada & Comp.
Conechas de metal para terrinas, uma	14\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Conechas de alpaca polida para terrina, ordem de fab. 1.201-17, uma	14\$600	Abramo Eberle & Comp.
Conechas de alpaca polida para terrina, ordem de fab. 1.204-17, uma	14\$300	Abramo Eberle & Comp.
Conechas de alpaca polida para terrina, ordem de fab. 1.205-17, uma	13\$300	Abramo Eberle & Comp.
Conechas de alpaca polida para terrina, ordem de fab. 1.201-39, uma	12\$800	Abramo Eberle & Comp.
Conechas de alpaca polida para terrina, ordem de fab. 1.204-39, uma	12\$400	Abramo Eberle & Comp.
Conechas de alpaca polida para terrina, ordem de fab. 1.205-39, uma	12\$400	Abramo Eberle & Comp.
Conechas de alpaca prateada 30, para terrina, ordem de fab. 1.200-17, uma	39\$900	Abramo Eberle & Comp.
Conechas de alpaca prateada 30, para terrina, ordem de fab. 1.205-17, uma	26\$600	Abramo Eberle & Comp.
Conechas de alpaca prateada 30, para terrina, ordem de fab. 1.200-39, uma	26\$600	Abramo Eberle & Comp.
Conechas de alpaca prateada 30, para terrina, ordem de fab. 1.205-39, uma	20\$900	Abramo Eberle & Comp.
Conechas de alpaca prateada 90, para terrina, ordem de fab. 1.200-17, uma	47\$500	Abramo Eberle & Comp.
Conechas de alpaca prateada 90, para terrina, ordem de fab. 1.202-17, uma	47\$500	Abramo Eberle & Comp.
Conechas de alpaca prateada 90, para terrina, ordem de fab. 1.200-39, uma	33\$300	Abramo Eberle & Comp.
Conechas de alpaca prateada 90, para terrina, ordem de fab. 1.202-39, uma	33\$300	Abramo Eberle & Comp.
Conechas de alpaca prateada 100, para terrina, ordem de fab. 1.202-17, uma	50\$400	Abramo Eberle & Comp.
Conechas de alpaca prateada, 100, para terrina, ordem de fab. 1.202-39, uma	36\$100	Abramo Eberle & Comp.
Copos de pé, meio cristal, dúzia	21\$600	D. Lopes Costa & Comp.
Copos de vidro, dúzia	5\$135	Casa Orthofran Limitada.
Descanço de metal para talheres, dúzia	18\$448	Casa Orthofran Limitada.
Descanço de alpaca prateada para talheres, ordem de fab. 1.684-7 1/2, dúzia	26\$000	Abramo Eberle & Comp.
Descanço de alpaca prateada para talheres, ordem de fab. 1.683-7 1/2, dúzia	23\$300	Abramo Eberle & Comp.
Descanço de metal para pratos, jogo	35\$195	Casa Orthofran Limitada.
Descanço de metal niquelado para pratos, jogo de 3 peças, jogo	34\$200	Abramo Eberle & Comp.
Descanço de madeira para pratos, jogos	5\$610	Casa Orthofran Limitada.
Faca de cabo de madeira para mesa, dúzia	31\$800	A. Ramada & Comp. Limitada.
Faca de cabo de metal para mesa, dúzia	17\$100	A. Ramada & Comp. Limitada.
Faca de cabo de alpaca polida para mesa, lâmina de aço-especial, ordem de fab. 1.201-3, dúzia	77\$900	Abramo Eberle & Comp.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Faca de cabo de alpaca polida para mesa, lâmina de aço especial, ordem de fab. 1.204-3, dúzia	62\$700	Abramo Eberle & Comp.
Faca de cabo de alpaca polida para mesa, lâmina de aço especial, ordem de fab. 1.205-3, dúzia	62\$700	Abramo Eberle & Comp.
Faca de cabo de alpaca polida para mesa, lâmina de aço inoxidável, ordem de fab. 1.201-3, dúzia	109\$300	Abramo Eberle & Comp.
Faca de cabo de alpaca polida para mesa, lâmina de aço inoxidável, ordem de fab. 1.204-3, dúzia	91\$200	Abramo Eberle & Comp.
Faca de cabo de alpaca polida para mesa, lâmina de aço inoxidável, ordem de fab. 1.205-3, dúzia	83\$600	Abramo Eberle & Comp.
Faca com cabo de alpaca prateada 30 para mesa, lâmina de aço inoxidável, ordem de fab. 1.200-3, dúzia	148\$200	Abramo Eberle & Comp.
Idem, idem, idem, de fab. 1.205-3, dúzia	131\$100	Abramo Eberle & Comp.
Facas de cabo de alpaca prateada 90 para mesa, lâmina inoxidável de aço, ordem de fab. 1.200-3, dúzia	171\$000	Abramo Eberle & Comp.
Facas de cabo de alpaca prateada 90, para mesa, lâmina inoxidável de aço, ordem de fab. 1.202-3, dúzia	171\$000	Abramo Eberle & Cia.
Facas de cabo de alpaca prateada 100, para mesa, lâmina de aço inoxidável, ordem de fab. 1.202-3, dúzia	176\$700	Abramo Eberle & Cia.
Facas de cabo de metal para sobre-mesa, dúzia	30\$600	A. Ramada & Cia. Limitada.
Faca de cabo de metal para sobre-mesa, dúzia	16\$700	A. Ramada & Cia. Limitada.
Faca de cabo de alpaca polida para sobre-mesa, lâmina de aço especial, ordem de fab. 1.201-6, dúzia	73\$200	Abramo Eberle & Cia.
Idem, idem, idem, de fab. 1.204-6, dúzia	57\$000	Abramo Eberle & Cia.
Idem, idem, idem, de fab. 1.205-6, dúzia	57\$000	Abramo Eberle & Cia.
Idem, idem, idem, de fab. 1.201-6, dúzia	102\$600	Abramo Eberle & Cia.
Idem, idem, idem, de fab. 1.204-6, dúzia	85\$500	Abramo Eberle & Cia.
Idem, idem, idem, de fab. 1.205-6, dúzia	85\$500	Abramo Eberle & Cia.
Facas com cabo de alpaca prateada 30, para sobre-mesa, lâmina de aço inoxidável, ordem de fab. 1.200-6, dúzia	133\$000	Abramo Eberle & Cia.
Idem, idem, idem, ordem de fab. 1.205-6, dúzia	121\$600	Abramo Eberle & Cia.
Facas de c/cabo de alpaca prateada 90, para sobre-mesa, lâmina de aço inoxidável, ordem de fab. 1.200-6, dúzia	152\$000	Abramo Eberle & Cia.
Idem, idem, idem, ordem de fab. 1.202-6, dúzia	152\$000	Abramo Eberle & Cia.
Facas de serra para cortar pão, uma	4\$303	Casa Orthofran Limitada.
Facas de c/cabo de alpaca prateada 100, para sobre-mesa, lâmina de aço inoxidável, ordem de fab. 1.202-6, dúzia	155\$800	Abramo Eberle & Cia.
Farinheira de madeira com colher, uma	3\$400	D. Lopes Costa & Cia.
Farinheira de alumínio com colher, uma	6\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Farinheira de metal com colher, uma	11\$400	A. Ramada & Cia. Limitada.
Filtro com 1 vela para água, um	45\$900	A. Ramada & Cia. Limitada.
Filtro com 1 vela para água, ordem de fab. 2-00-220, um	84\$400	Abramo Eberle & Cia.
Filtro com 1 vela para água, ordem de fab. 2.200-165, um	75\$200	Abramo Eberle & Cia.
Filtro Cruzeiro com vela, um	—	Não foi apresentado preço.
Filtro com 2 velas para água um,	64\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Filtro Cruzeiro com 2 velas, um	—	Não foi apresentado preço.
Galheteiro de vidro, um	13\$164	Casa Orthofran Limitada.
Garfo de metal branco para mesa, dúzia	23\$368	Casa Orthofran Limitada.
Garfo de alpaca polida para mesa, ordem de fab. 1.201-2, dúzia	31\$400	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca polida para mesa, ordem de fab. 1.204-2, dúzia	26\$100	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca polida para mesa, ordem de fab. 1.205-2, dúzia	18\$600	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca polida para mesa, ordem de fab. 1.205-2-G, dúzia ..	18\$600	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca polida para mesa, ordem de fab. 1.205-2-R, dúzia ..	31\$400	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca prateada 30, p/mesa, ordem de fab. 1.200-2, dúzia ..	104\$500	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca prateada 30, p/mesa, ordem de fab. 1.205-2R, dúzia ..	85\$500	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca prateada 90, p/mesa, ordem de fab. 1.200-2, dúzia ..	128\$300	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca prateada 90, p/mesa, ordem de fab. 1.202-2, dúzia ..	128\$300	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca prateada, 100, para mesa, ord. de fab. 1.202-2, dúzia.	136\$800	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de cabo de madeira para mesa dúzia	21\$700	A. Ramada & Cia. Limitada.
Garfo de metal branco para mesa, dúzia	22\$138	Casa Orthofran Limitada.
Garfo de alpaca polida para sobre-mesa, ordem de fab. 1.201-5, dúzia ..	27\$600	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca polida para sobre-mesa, ord. de fab. 1.201-46, dúzia ..	25\$700	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca polida p/sobre-mesa, ord. de fab. 1.204-5, dúzia ..	23\$800	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca polida p/sobre-mesa, ord. de fab. 1.205-5, dúzia ..	15\$900	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca polida p/sobre-mesa, ord. de fab. 1.205-5R, dúzia ..	27\$600	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca polida p/sobre-mesa, ord. de fab. 1.205-46, dúzia ..	18\$000	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca prateada 30, para sobre-mesa, ord. fab. 1.200-5, dúzia ..	95\$000	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca prateada 30, p/sobre-mesa, ord. fab. 1.200-46, dúzia.	83\$600	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca prateada 30, p/sobre-mesa, ordem fab. 1.205-5R, dúzia ..	79\$800	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca prateada 30, p/sobre-mesa, ord. fab. 1.205-46, dúzia ..	51\$300	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca prateada 90, p/sobre-mesa, ord. fab. 1.200-5, dúzia ..	118\$800	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca prateada 90, p/sobre-mesa, ord. fab. 1.200-46, dúzia ..	—	Não foi apresentado preço.
Garfo de alpaca prateada 90, p/sobre-mesa, ord. fab. 1.202-5, dúzia ..	118\$800	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca prateada 90, p/sobre-mesa, ord. fab. 1.202-46, dúzia ..	95\$000	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca prateada 100, p/sobre-mesa, ord. fab. 1.202-5, dúzia ..	125\$400	Abramo Eberle & Cia.
Garfo de alpaca prateada 100, p/sobre-mesa, ord. fab. 1.202-46, dúzia ..	102\$600	Abramo Eberle & Cia.
Garfo com cabo de madeira p/sobre-mesa, dúzia	20\$400	A. Ramada & Cia Limitada.
Guardanapos, dúzia	19\$300	Salvador Guedes.
Jarro de vidro p/3 litros água, um	5\$270	A. Ramada & Cia. Limitada.
Leiteira de alumínio para 2 litros, uma	15\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Leiteira de metal para 2 litros, uma	—	Não foi apresentado preço.
Manteigueira de metal, uma	10\$600	A. Ramada & Cia. Limitada.
Manteigueira de vidro, uma	3\$075	Casa Orthofran Limitada.
Moringas de barro para dois litros, um	2\$200	D. Lopes Costa & Cia.
Paliteiros de madeira, um	\$661	Casa Orthofran Limitada.
Paliteiros de louça, um	—	Não foi apresentado preço.
Paliteiros niquelados, um	2\$091	Casa Orthofran Limitada.
Paliteiros niquelados, orde. de fab. 1.391, um	3\$100	Abramo Eberle & Cia.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Pratos razos de granito inglês, dúzia.	40\$587	Casa Orthofran Limitada.
Pratos razos de granito nacional (igual à amostra), dúzia.	14\$758	Casa Orthofran Limitada.
Pratos razos de porcelana, dúzia.	43\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Pratos fundos de granito inglês, dúzia.	40\$587	Casa Orthofran Limitada.
Pratos fundos de granito nacional (igual à amostra), dúzia.	14\$758	Casa Orthofran Limitada.
Pratos fundos de porcelana, dúzia.	43\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Pratos de granito inglês para sobremesa, dúzia.	31\$800	Salvador Guedes.
Pratos de granito nacional para sobremesa (igual à amostra), dúzia.	12\$209	Casa Orthofran Limitada.
Pratos de porcelana para sobre-mesa, dúzia.	36\$658	Casa Orthofran Limitada.
Sopreira de alumínio, uma.	28\$805	Casa Orthofran Limitada.
Sopreira de granito nacional (igual à amostra), uma.	26\$000	Salvador Guedes.
Sopreira de granito inglês, uma.	46\$737	Casa Orthofran Limitada.
Sopreira de porcelana, uma.	—	Não foi apresentado preço.
Taças meio cristal, dúzia.	31\$400	A. Ramada & Cia. Limitada.
Talha de barro com torneira, para 30 litros, uma.	26\$100	A. Ramada & Cia. Limitada.
Talheres de metal para mesa, dúzia.	33\$200	A. Ramada & Cia. Limitada.
Talheres de metal para sobre-mesa, dúzia.	32\$400	A. Ramada & Cia. Limitada.
Terrinas de alumínio, uma.	42\$800	A. Ramada & Cia. Limitada.
Terrina de granito nacional, uma.	24\$800	A. Ramada & Cia. Limitada.
Terrina de granito inglês, uma.	67\$600	A. Ramada & Cia. Limitada.
Terrina de porcelana, uma.	—	Não foi apresentado preço.
Toalhas de adamascado branco, com 2,30 x 1,50, uma.	27\$800	Salvador Guedes.
Toalhas de adamascado branco, com 1,40 x 1,40, uma.	14\$000	Salvador Guedes.
Toalhas de adamascado de cor, com 1,40 x 1,40, uma.	13\$400	Salvador Guedes.
Toalhas de algodão para pratos, com 1,0 x 0,80, dúzia.	3\$300	Casa Orthofran Limitada.
Travessa de granito nacional, com 16 polegadas, uma.	14\$400	Salvador Guedes.
Travessa de granito inglês, com 16 polegadas, uma.	31\$400	A. Ramada & Cia. Limitada.
Travessa de porcelana com 10 polegadas, uma.	7\$200	J. Cruzeiro & Cia.
Travessa de porcelana com 12 polegadas, uma.	9\$900	J. Cruzeiro & Cia.

Nota — As colheres, garfos, facas e conchas, que se propõem fornecer Abramo Eberle & Cia., trazem gravadas as insígnias da República, circundadas pelos dizeres "Exército Brasileiro".

GRUPO IG-30 — Material para cozinha

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Amassador de batatas, um.	7\$800	D. Lopes Costa & Cia.
Assadeira de ferro, n. 14, de 0,68 x 0,60 x 0,08, uma.	72\$000	Casa Orthofran Limitada.
Assadeira de ferro, n. 14, de 0,64 x 0,60 x 0,08, uma.	68\$000	Casa Orthofran Limitada.
Balde de ferro estanhado, um.	12\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Balde de ferro estanhado de 10", um.	5\$800	Ferreira Seixas & Cia.
Balde de ferro estanhado de 11", um.	9\$100	A. Ramada & Cia. Limitada.
Balde de ferro estanhado de 12", um.	11\$400	A. Ramada & Cia. Limitada.
Balde de ferro estanhado de 13", um.	12\$600	A. Ramada & Cia. Limitada.
Balde de ferro estanhado de 14", um.	14\$300	A. Ramada & Cia. Limitada.
Balde de ferro galvanizado, um.	9\$100	Casa Orthofran Limitada.
Balde de ferro galvanizado de 10", um.	8\$700	A. Ramada & Cia. Limitada.
Balde de ferro galvanizado de 11", um.	9\$400	A. Ramada & Cia. Limitada.
Balde de ferro galvanizado de 12", um.	11\$400	A. Ramada & Cia. Limitada.
Balde de ferro galvanizado de 13", um.	12\$600	A. Ramada & Cia. Limitada.
Balde de ferro galvanizado de 14", um.	14\$300	A. Ramada & Cia. Limitada.
Balde de ferro galvanizado, na boca 0,30, alt. 0,275, fundo 0,22, um.	12\$600	A. Ramada & Cia. Limitada.
Batedor para bifes, um.	7\$800	D. Lopes Costa & Cia.
Batedor de ovos, um.	4\$800	D. Lopes Costa & Cia.
Caçarola de ferro para 5 litros, uma.	14\$400	J. Cruzeiro & Cia.
Caçarola de alumínio para 5 litros, uma.	23\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Caçarola de alumínio para 5 litros, forte, com cabo de cereja de 8 a 9 centímetros, uma.	24\$600	A. Ramada & Cia. Limitada.
Caneco de alumínio para 2 litros, um.	8\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Caldeirão de alumínio para 5 litros, um.	19\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Caldeirão de ferro para 30 litros, um.	129\$000	Salvador Guedes.
Caldeirão de ferro para 40 litros, um.	151\$000	Salvador Guedes.
Caldeirão de ferro para 50 litros, um.	23\$400	Salvador Guedes.
Cepo de madeira, um.	629\$000	Casa Orthofran Limitada.
Cepo de madeira, tipo açougueiro, com 0,60 de diâmetro, um.	27\$500	Não foi apresentado preço.
Chaleira de ferro para 5 litros, uma.	19\$400	D. Lopes Costa & Cia.
Chaleira de ferro para 3 litros.	3\$200	Salvador Guedes.
Coador de café, um.	4\$900	A. Ramada & Cia. Limitada.
Concha de ferro estanhado, uma.	2\$200	J. Cruzeiro & Cia.
Concha de ferro estanhado, de 0,10, uma.	2\$700	A. Ramada & Cia. Limitada.
Concha de ferro estanhado, de 0,11, uma.	3\$800	A. Ramada & Cia. Limitada.
Concha de ferro estanhado, de 0,12, uma.	6\$200	A. Ramada & Cia. Limitada.
Concha de ferro estanhado, de 0,14, uma.	17\$900	A. Ramada & Cia. Limitada.
Concha de ferro estanhado, de 0,14, extra-forte, uma.	24\$300	A. Ramada & Cia. Limitada.
Concha de ferro estanhado, de 0,16, extra-forte, uma.	10\$300	A. Ramada & Cia. Limitada.
Concha de ferro estanhado, de 0,16, uma.	183\$000	A. Ramada & Cia. Limitada.
Depósito de ferro estanhado para 80 litros, um.	3\$200	Salvador Guedes.
Espumadeira de ferro, uma.	1\$920	A. Ramada & Cia. Limitada.
Espumadeira de ferro, de 0,10, uma.	2\$180	A. Ramada & Cia. Limitada.
Espumadeira de ferro, de 0,11, uma.	2\$840	A. Ramada & Cia. Limitada.
Espumadeira de ferro, de 0,12, uma.	3\$900	A. Ramada & Cia. Limitada.
Espumadeira de ferro, de 0,14, uma.	10\$600	A. Ramada & Cia. Limitada.
Espumadeira de ferro, de 0,14, extra-forte, uma.	9\$700	A. Ramada & Cia. Limitada.
Espumadeira de ferro, de 0,16, uma.	21\$300	A. Ramada & Cia. Limitada.
Espumadeira de ferro, de 0,16, extra-forte, uma.	—	Não foi apresentado preço.
Espumadeira de ferro, de 8 a 9 centímetros, uma.	12\$800	D. Lopes Costa & Cia.
Espremedor de ferro, um.	10\$600	A. Ramada & Cia. Limitada.
Faca para cozinha, uma.	—	—

Artigos — Unidades

Preços

Firmas vencedoras

Faca para cozinha, de 10", uma		Não foi apresentado preço.
Faca para cozinha, de 0,15, uma		Não foi apresentado preço.
Faca para cozinha, de 12", uma	13\$900	A. Ramada & Cia. Limitada.
Facão para cozinha, um	12\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Facão para cozinha, de 10", um	19\$800	A. Ramada & Cia. Limitada.
Facão para cozinha, de 13" um	28\$900	A. Ramada & Cia. Limitada.
Facão para cozinha, de 14", um	33\$800	A. Ramada & Cia. Limitada.
Facão para cozinha de 0,30 de lâmina, um	19\$800	A. Ramada & Comp. Limitada.
Fogão económico n. 16, de ferro fundido com serpentina, um	1:320\$000	Casa Orthofran Limitada.
Frigideira de ferro polido, uma	8\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Frigideira de ferro polido n. 30, uma	—	Não foi apresentado preço.
Frigideira de ferro polido com 24 centímetros de boca, uma	—	Não foi apresentado preço.
Garfo de ferro com 3 dentes, para cozinha, um	6\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Garfo de ferro com 3 dentes para cozinha n. 40, um	—	Não foi apresentado preço.
Macete para feijão, um	4\$800	A. Ramada & Comp. Limitada.
Machadinha com cabo, uma	9\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Máquina para moer carne n. 5, uma	78\$000	A. Ramada & Comp. Limitada.
Marmitta térmica para 50 litros, uma	—	Não foi apresentado preço.
Marmitta térmica tipo paulista, uma	—	Não foi apresentado preço.
Panela de alumínio para 5 litros, uma	19\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Panela de alumínio para 20 litros, uma	88\$400	A. Ramada & Comp. Limitada.
Panela de ferro cartanhado n. 12, uma	39\$700	A. Ramada & Comp. Limitada.
Panela de ferro estanhado n. 16, uma	64\$000	Casa Orthofran Limitada.
Panela de ferro estanhado n. 18, uma	73\$000	Casa Orthofran Limitada.
Pedra para afiar facas, uma	7\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Peneira de arame, uma	7\$300	A. Ramada & Comp. Limitada.
Peneira de taquara, uma	6\$400	A. Ramada & Comp. Limitada.
Ralador de queijo, um	2\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Rolo para espichar massa, um	3\$800	D. Lopes Costa & Comp.
Serrete para carne, um	37\$500	A. Ramada & Comp. Limitada.
Tacho de ferro galvanizado, um	28\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Tacho de ferro galvanizado de 0,30 de boca, um	15\$300	A. Ramada & Comp. Limitada.
Tacho de ferro galvanizado de 0,32 de boca, um	16\$800	A. Ramada & Comp. Limitada.
Tacho de ferro galvanizado de 0,34 de boca, um	19\$200	A. Ramada & Comp. Limitada.
Tacho de ferro galvanizado de 0,36 de boca, um	21\$200	A. Ramada & Comp. Limitada.
Tacho de ferro galvanizado de 0,38 de boca, um	25\$200	A. Ramada & Comp. Limitada.
Tacho de ferro galvanizado de 0,40 de boca, um	29\$200	A. Ramada & Comp. Limitada.
Tacho de ferro galvanizado de 0,42 de boca, um	33\$200	A. Ramada & Comp. Limitada.
Tacho de ferro galvanizado de 0,44 de boca, um	36\$000	Salvador Guedes.
Tacho de ferro galvanizado de 0,18 de boca, um	46\$800	A. Ramada & Comp. Limitada.
Tacho de ferro galvanizado de 0,52 de boca, um	59\$400	A. Ramada & Comp. Limitada.
Viatura cozinha tipo "Arsenal de Guerra", uma	—	Não foi apresentado preço.
Viatura cozinha tipo "Paulista", uma	—	Não foi apresentado preço.

GRUPO IG-31 — Material de limpeza

Artigos — Unidades

Preços

Firmas vencedoras

Água sanitária, garrafa	\$790	A. Vieira de Matos.
Algodão em rama, quilo	3\$500	F. Sampaio & Cia. Limitada.
Ancinho de ferro de 8 dentes, um	3\$000	A. Vieira de Matos.
Ancinho de ferro de 10 dentes, um	4\$000	Alberto d'Almeida & Cia.
Ancinho de ferro de 12 dentes, um	4\$300	A. Vieira de Matos.
Ancinho de ferro de 14 dentes, um	5\$100	A. Vieira de Matos.
Ancinho de ferro de 16 dentes, um	6\$300	A. Vieira de Matos.
Aspirador de pó, eléctrico, um	1:180\$000	Corção, Cardim S. A.
Balde de zinco reforçado, de 8", um	7\$500	A. Vieira de Matos.
Balde de zinco reforçado, de 10", um	7\$500	A. Vieira de Matos.
Balde de zinco reforçado, de 11", um	7\$900	A. Vieira de Matos.
Balde de zinco reforçado, de 12", um	9\$500	Alberto d'Almeida & Cia.
Balde de zinco reforçado, de 13", um	10\$000	Alberto d'Almeida & Cia.
Balde de zinco reforçado, de 14", um	12\$000	Alberto d'Almeida & Cia.
Bomba para "Flit", uma	3\$590	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Camurça de 1.ª qualidade, metro quadrado	30\$000	Alberto d'Almeida & Cia.
Capacho de fibra, tipo liso, de 0,60 x 0,30, um	8\$000	A. Vieira de Matos.
Capacho de fibra, tipo liso, de 0,70 x 0,35, um	11\$900	A. Vieira de Matos.
Capacho de fibra, tipo liso, de 0,70 x 0,40, um	18\$000	A. Vieira de Matos.
Capacho de fibra, tipo liso, de 0,80 x 0,40, um	18\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Capacho de fibra, tipo liso, de 0,90 x 0,45, um	24\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Capacho de fibra, tipo liso, de 1,00 x 0,50, um	28\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Capacho de ferro, articulado, um	41\$000	A. Vieira de Matos.
Carrinho de ferro reforçado, um	98\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Cera p/assoalho, em latas de quilo, "Parquetina", lata	6\$245	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Cera p/assoalho, em latas de quilo, "Royal", lata	9\$300	A. Vieira de Matos.
Cera p/assoalho, em latas de quilo, "Cristal", lata	7\$200	A. Ramada & Cia. Limitada.
Cera p/assoalho, em latas de quilo, "Parquetol", lata	6\$490	A. Ramada & Cia. Limitada.
Cera p/assoalho, em latas de 17 quilos, "Parquetol", lata	109\$400	A. Ramada & Cia. Limitada.
Cera p/assoalho, em latas de 17 quilos, "Parquetina", lata	93\$500	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Depósito de zinco reforçado, para lixo, um	30\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Desinfetante líquido, em latas, marca "Crusvaldina", litro	2\$910	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Desinfetante líquido, em latas, marca "Navio", litro	1\$990	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Desinfetante líquido, em latas, marca "Gado Fenol", litro	1\$640	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Desinfetante líquido, em latas, marca "Ufenol", litro	2\$400	A. Vieira de Matos.
Desinfetante sólido, marca "Cruz de Malta", quilo	19\$000	A. Vieira de Matos.
Desinfetante sólido, marca "Kelly", quilo	19\$000	A. Vieira de Matos.
Desinfetante sólido, marca "Nafalina", quilo	6\$800	A. Vieira de Matos.
Enceradeira eléctrica, uma	1:440\$000	A. Vieira de Matos.
Enceradeira eléctrica, marca "Eleto-Lux", uma	1:950\$000	Alberto d'Almeida & Cia.
Enxugador de borracha, um	1\$200	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escova de aço, uma	6\$500	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escova de cabelo, uma	3\$700	D. Lopes Costa & Cia.
Escova de cabelo p/roupa, marca "Trevó", uma	2\$890	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.

Artigos — Unidades

Preços

Firmas vencedoras

Escova de cabelo p/roupa, marca "Trevo" n. 280, uma	3\$100	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escova de cabelo p/roupa, marca "Trevo" n. 290, uma	4\$000	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escova de cabelo p/calçado, marca "Trevo" n. 150, uma	2\$300	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escova de cabelo p/calçado, marca "Trevo", n. 160, uma	2\$600	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escova de cabelo p/calçado, marca "Trevo" n. 180, uma	3\$000	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escova de cabelo p/calçado, marca "Trevo" n. 188, uma	3\$500	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escova de cabelo p/encerar, marca "Trevo" n. 0, uma	3\$500	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escova de cabelo p/encerar, marca "Trevo" n. 1, uma	3\$900	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escova de cabelo p/encerar, marca "Trevo" n. 2, uma	4\$400	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escova de piassava n. 115, uma	1\$370	Soares Lavrador & Cia. Limitada.
Escova de piassava n. 116, uma	1\$500	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escova de piassava n. 117, uma	1\$700	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escova de raiz, tipo comum, uma	2\$000	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escova de piassava, uma	1\$450	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escova de raiz n. 115, uma	1\$940	A. Vieira de Matos.
Escova de raiz n. 116, uma	2\$200	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escova de raiz n. 117, uma	2\$400	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escova para unhas, uma	\$750	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escova para enceradeira, uma	5\$800	Casa Orthofran Limitada.
Escova para lavar rodas de automovel, uma	4\$100	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escovão de cabelo para encerar, um	16\$000	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escovão de cabelo para encerar n. 1 (só escova), um	3\$900	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Escovão de piassava, um	3\$250	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Estregão de piassava, um	1\$600	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Espanador de cabelo, um	3\$600	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Espanador de fibras, um	1\$500	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Espanador de penas, um	9\$000	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Espanador de penas, tamanho 45, um	8\$000	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Espanador de penas n. 20, um	4\$000	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Espanador de penas n. 2, tamanho 40, um	7\$500	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Espanador de penas n. 25, um	5\$000	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Espanador de penas, tamanho 50, um	8\$500	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Espanador de penas n. 30, um	6\$500	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Espanador de penas, tamanho 55, um	9\$000	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Esponja de aço, dúzia	4\$500	A. Vieira de Matos.
Estopa branca ou de cor, quilo	3\$130	A. Ramada & Cia. Limitada.
Estopa branca, de 1. ^a qualidade, quilo	3\$115	Gonçalves Fonseca & Cia.
Estopa de cor, de 1. ^a qualidade, quilo	2\$495	Gonçalves Fonseca & Cia.
Estopa de cor, quilo	2\$295	Gonçalves Fonseca & Cia.
Estopa branca, de 2. ^a qualidade, quilo	2\$950	Gonçalves Fonseca & Cia.
Estopa mesclada, quilo	2\$200	Almeida, Fontes & Cia. Limitada.
Estopa mesclada de cor, de 1. ^a qualidade, quilo	2\$495	Gonçalves Fonseca & Cia.
Ferro para limpar cascos de animais, um	10\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Inseticida em liquido, marca "Flit", em lata de um litro, lata	9\$900	D. Lopes Costa & Cia.
Inseticida em liquido, marca "Flit", em lata de um galão, lata	37\$500	Gonçalves Fonseca & Cia.
Inseticida em liquido, marca Shell-Tox, em lata de um litro, lata	11\$800	A. Ramada & Cia., Limitada.
Inseticida em liquido, marca Shell-Tox, em lata de um galão, lata	42\$400	A. Vieira de Matos.
Inseticida em liquido, marca Fly-Tox, em lata de um litro, lata	6\$990	Soares Lavrador & Cia., Limitada.
Inseticida em liquido, marca Fly-Tox, em lata de um galão, lata	32\$300	A. Ramada & Cia., Limitada.
Inseticida em pó, lata	4\$200	A. Ramada & Cia., Limitada.
Liquido para limpar metais, litro	4\$130	Casa Orthofran, Limitada.
Liquido para limpar metais, marca Kino, litro	5\$420	Gonçalves Fonseca & Cia.
Liquido para limpar metais, marca Kaol, litro	5\$350	Soares Lavrador & Cia., Limitada.
Liquido para limpar metais, marca Farol, litro	5\$450	F. Sampaio & Cia., Limitada.
Liquido para limpar metais, marca Rupl, litro	5\$200	F. Sampaio & Cia., Limitada.
Lixa para madeira, folha	\$100	Almeida, Fontes & Cia., Limitada.
Lixa para ferro, folha	\$400	F. Sampaio & Cia., Limitada.
Mangueira de borracha revestida de arame, de 1/2", metro	2\$200	A. Vieira de Matos.
Mangueira de borracha revestida de arame, de 3/4", metro	4\$200	Almeida, Fontes & Cia., Limitada.
Mangueira de borracha revestida de arame, de 5/8", metro	2\$149	A. Vieira de Matos.
Mangueira de borracha revestida de arame, de 1", metro	3\$400	A. Vieira de Matos.
Mangueira de borracha revestida de arame, de 1 1/4", metro	5\$000	Alberto de Almeida & Cia.
Mangueira de borracha revestida de arame, de 1 1/2", metro	7\$200	A. Vieira de Matos.
Pá para lixo, uma	9\$000	A. Vieira de Matos.
Palha de aço, pacote	4\$000	A. Vieira de Matos.
Palitos, caixa	\$969	J. Cruzeiro & Cia.
Papel higiênico em rolo, rolo	\$500	A. Vieira de Matos.
Papel higiênico em rolo, marca Cipec, rolo	1\$050	F. Sampaio & Cia., Limitada.
Papel higiênico em pacotes de mil folhas, pacote	\$997	Soares Lavrador & Cia., Limitada.
Pedra pomes, quilo	1\$400	Almeida, Fontes & Cia., Limitada.
Penle para cavalo, um	1\$900	Casa Orthofran, Limitada.
Piassava em molhos de 50 quilos, molho	2\$300	A. Vieira de Matos.
Pó de tijolo, quilo	135\$000	Martins Júnior & Cia.
Pomada para calçado, quilo	2\$600	A. Vieira de Matos.
Polassa, quilo	7\$900	A. Vieira de Matos.
Raspadeira de ferro para cavalo, uma	1\$300	Almeida, Fontes & Cia., Limitada.
Sabão em liquido, litro	1\$500	A. Vieira de Matos.
Sabão em sólido, quilo	2\$350	F. Sampaio & Cia., Limitada.
Sabão em sólido, amarelo, especial, quilo	1\$700	A. Vieira de Matos.
Sabão em sólido, amarelo, quilo	1\$595	Soares Lavrador & Cia., Limitada.
Sabão em sólido, virgem, quilo	1\$245	Soares Lavrador & Cia., Limitada.
Sabonete, um	\$745	Soares Lavrador & Cia., Limitada.
Sabão em sólido, tipo português, quilo	1\$200	A. Vieira de Matos.
Sabonete em bola, marca Kanitz	1\$690	Soares Lavrador & Cia., Limitada.
Saponáceo, barra	1\$600	D. Lopes Costa & Cia.
Saponáceo marca Radium, barra	\$398	Ferreira Seixas & Cia.
Saponáceo marca Jaspeol, barra	\$419	Soares Lavrador & Cia., Limitada.
Soda cáustica em lata de um quilo, lata	\$305	Soares Lavrador & Cia., Limitada.
Soda cáustica em lata de um quilo, marca Pelikan, lata	3\$400	D. Lopes Costa & Cia.
Tesoura para cortar unha de animais, uma	4\$100	A. Ramada & Cia., Limitada.
Tijolo para arcar, um	28\$000	D. Lopes Costa & Cia.
	1\$620	A. Ramada & Cia., Limitada.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Tijolo para arear, marca Radium, um.	1\$500	A. Vieira de Matos.
Toalhas para rosto, dúzia.	23\$800	Casa Orthofran, Limitada.
Tijolo para arear, marca Jaspcol, um.	\$310	F. Sampaio & Cia., Limitada.
Vasculho, um.	3\$500	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Vassoura de cabelo, uma.	8\$000	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Vassoura de cabelo, com cabeça, n. 20, uma.	10\$000	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Vassoura de cabelo, sem cabeça, uma.	8\$200	D. Lopes Costa & Cia.
Vassoura de cabelo com cabeça, de primeira qualidade, uma.	10\$000	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Vassoura de cabelo n. 20, sem cabeça, uma.	8\$000	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Vassoura de cabelo n. 22, sem cabeça, uma.	8\$500	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Vassoura de cabelo n. 22, com cabeça, uma.	10\$400	A. Vieira de Matos.
Vassoura escova de piassava, uma.	1\$450	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Vassoura de palha, uma.	2\$700	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Vassoura de palha de 5 fios, uma.	2\$700	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Vassoura de palha de 4 fios, uma.	2\$500	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Vassoura de palha de 3 fios, uma.	2\$400	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Vassoura de palha de 2 fios, uma.	2\$200	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Vassoura de piassava, uma.	1\$800	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Vassoura de piassava n. 22, uma.	1\$800	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.
Vassourinha de piassava, uma.	\$350	Liga de Protecção aos Cegos no Brasil.

GRUPO IG-34 — COMBUSTIVEIS

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Alcool de 40º, em latas de 18 litros, lata.	—	Não foi apresentado preço.
Alcool de 42º, em latas de 18 litros, lata.	—	Não foi apresentado preço.
Carvão de forja, tonelada.	—	Não foi apresentado preço.
Carvão de pedra, nacional, tonelada.	265\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Carvão de pedra, estrangeiro, tonelada.	—	Não foi apresentado preço.
Carvão vegetal, quilo.	\$430	Ferreira Agostinho & Comp.
Lenha, metro cúbico.	24\$000	Ferreira Agostinho & Comp.
Óleo combustível, quilo.	0378	Anglo Mexican Petroleum Company.
Óleo combustível Diesel n. 3, para cozinha, a granel, para entrega na zona urbana, quilo.	\$583	Anglo Mexican Petroleum Company.
Óleo combustível Diesel n. 3, para cozinha, a granel, para entrega na zona suburbana, quilo.	\$588	Anglo Mexican Petroleum Company.
Óleo combustível Diesel n. 3, para cozinha, a granel, para entrega na zona rural, quilo.	\$593	Anglo Mexican Petroleum Company.
Querosene, litro.	1\$180	D. Lopes Costa & Cia.
Querosene em tambores devolvíveis, de 200 litros, ou a granel, litro.	\$850	Atlantic Refining Company of Brasil.
Querosene em caixa, com duas latas de 18 litros, litro.	1\$208	Atlantic Refining Company of Brasil.

GRUPO IG-35 — LUBRIFICANTES

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Graxa "Mobilol Grease n. 2", lata de 5 libras lata.	24\$200	Armando Coelho & Comp. Limitada.
Graxa "Mobilol Grease n. 2", lata de 10 litros, lata.	—	Não foi apresentado preço.
Graxa "Mobilol Grease n. 2", lata de 5 litros, lata.	—	Não foi apresentado preço.
Graxa Patente, de 1ª. qualidade, quilo.	2\$195	Gonçalves Fonseca & Comp.
Graxa Patente, de 1ª. qualidade, em barris de 160 quilos, quilo.	2\$195	Gonçalves Fonseca & Comp.
Graxa Patente de 1ª. qualidade, em quartolas de 130 quilos, quilo.	2\$195	Gonçalves Fonseca & Comp.
Óleo "Atlantic Motor Oil Heavy-40" em caixa c/2 latas de 18 litros cada, litro.	4\$300	Atlantic Refining Company of Brasil.
Óleo "Atlantic Motor Oil Heavy", em tambores de 200 litros.	4\$043	Atlantic Refining Company of Brasil.
Óleo "Atlantic Motor Oil Heavy-50" em caixas c/2 latas de 18 litros, litro.	4\$300	Atlantic Refining Company of Brasil.
Óleo "Atlantic Motor Oil Heavy-50", em tambores de 200 litros, litro.	4\$043	Atlantic Refining Company of Brasil.
Óleo "Atlantic Motor Oil Heavy-60" em caixas c/2 latas de 18 litros cada, litro.	4\$300	Atlantic Refining Company of Brasil.
Óleo "Atlantic Motor Oil Heavy-60", em tambores de 200 litros, litro.	4\$043	Atlantic Refining Company of Brasil.
Óleo Balistechino, quilo.	—	Não foi apresentado preço.
Óleo "Black Oil", especial, litro.	—	Não foi apresentado preço.
Óleo "Castrol" A. A., litro.	—	Não foi apresentado preço.
Óleo "Castrol" X. L., litro.	—	Não foi apresentado preço.
Óleo "Essoluble S. A. E.-40", em caixas c/2 latas de 18 litros, litro.	4\$630	F. Sampaio & Comp. Ltda.
Óleo "Essoluble S. A. E.-40", em tambores de 200 litros, litro.	4\$355	F. Sampaio & Comp. Limitada.
Óleo "Essoluble S. A. E.-50", em caixas c/2 latas de 18 litros, litro.	4\$740	F. Sampaio & Comp. Limitada.
Óleo "Essoluble S. A. E.-50", em tambores de 200 litros, litro.	4\$465	F. Sampaio & Comp. Limitada.
Óleo "Essoluble S. A. E.-50", em caixas c/2 latas de 18 litros, litro.	4\$850	F. Sampaio & Comp. Limitada.
Óleo "Essoluble S. A. E.-50", em tambores de 200 litros, litro.	4\$685	F. Sampaio & Comp. Limitada.
Óleo extra-pesado para transmissão, em caixas c/2 latas de 18 litros, litro.	2\$850	Gonçalves Fonseca & Comp.
Óleo extra-pesado para transmissão, em tambores de 200 litros, litro.	2\$245	Gonçalves Fonseca & Comp.
Óleo fino para transmissão, em caixas c/2 latas de 18 litros, litro.	2\$350	Gonçalves Fonseca & Comp.
Óleo fino para transmissão, em tambores de 200 litros, litro.	1\$850	Gonçalves Fonseca & Comp.
Óleo fino para máquina de escrever, litro.	2\$750	Gonçalves Fonseca & Comp.
Óleo fino para máquina de escrever, em caixas c/2 latas de 18 litros, litro.	2\$350	Gonçalves Fonseca & Comp.
Óleo fino para máquina de escrever, em tambores de 200 litros, litro.	1\$995	Gonçalves Fonseca & Comp.
Óleo "Flushing", em caixas c/2 latas de 18 litros, litro.	1\$895	Gonçalves Fonseca & Comp.
Óleo "Flushing", em tambores c/200 litros, litro.	1\$405	Gonçalves Fonseca & Comp.
Óleo "Gargoyle" D. T. E., em caixas c/36 litros, caixa.	—	Não foi apresentado preço.
Óleo Industrial n. 101, litro.	—	Não foi apresentado preço.
Óleo "Landoil" E., em caixas c/36 litros, caixa.	125\$000	David, Land & Comp.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Óleo "Landoil E", litro.....	3\$000	David, Land & Comp.
Óleo "Landoil F", em caixas c/36 litros, caixa.....	130\$000	David, Land & Comp.
Óleo "Landoil F", litro.....	3\$100	David, Land & Comp.
Óleo "Landoil G", em caixas c/36 litros, caixa.....	136\$000	David, Land & Comp.
Óleo "Landoil G", litro.....	3\$300	David, Land & Comp.
Óleo "Lubroil S. A. E.-50", em caixas c/2 latas de 18 litros, litro.....	3\$960	F. Sampaio & Comp. Limitada.
Óleo "Lubroil" S. A. E.-50, em tambores de 200 litros, litro.....	3\$730	F. Sampaio & Cia. Limitada.
Óleo "Lubroil" S. A. E.-60, em caixas c/2 latas de 18 litros, litro.....	4\$180	F. Sampaio & Cia. Limitada.
Óleo "Lubroil" S. A. E.-60, em tambores de 200 litros, litro.....	3\$900	F. Sampaio & Cia. Limitada.
Óleo Mamonal, para ação de joelho, em latas de quilo, lata.....	—	Não foi apresentado preço.
Óleo Mobiloil A. F., em caixas de 36 litros, caixa.....	208\$000	David, Land & Cia.
Óleo Mobiloil B. B., em caixas de 36 litros, caixa.....	224\$000	David, Land & Cia.
Óleo Mobiloil C., em caixas de 36 litros, caixa.....	198\$000	David, Land & Cia.
Óleo Mobiloil E., em caixas de 36 litros, caixa.....	244\$000	David, Land & Cia.
Óleo Mobilubrificante, em caixas com 25 litros, caixa.....	—	Não foi apresentado preço.
Óleo Motor Oil B. B., em caixas com 36 litros, caixa.....	125\$000	Gonçalves Fonseca & Cia.
Óleo Motor Oil B. B., em tambores de 200 litros, litro.....	2\$450	Gonçalves Fonseca & Cia.
Óleo Motor Oil E. em caixas com 36 litros, caixa.....	129\$500	Gonçalves Fonseca & Cia.
Óleo Motor Oil E. em tambores de 200 litros, litro.....	2\$495	Gonçalves Fonseca & Cia.
Óleo de licino, grosso e claro, quilo.....	—	Não foi apresentado preço.
Óleo Sunoco S. A. E.-30, em tambores de 55 galões, litro.....	3\$220	Garages Associadas S. A.
Óleo Sunoco S. A. E.-30, em tambores de 5 galões, litro.....	4\$680	Garages Associadas S. A.
Óleo Sunoco S. A. E.-40, em tambores de 55 galões, litro.....	3\$220	Garages Associadas S. A.
Óleo Sunoco S. A. E.-40, em tambores de 5 galões, litro.....	4\$680	Garages Associadas S. A.
Óleo Sunoco S. A. E.-50, em tambores de 55 galões, litro.....	3\$220	Garages Associadas S. A.
Óleo Sunoco S. A. E.-50, em tambores de 5 galões, litro.....	5\$200	Garages Associadas S. A.
Óleo Sunoco S. A. E.-60, em tambores de 55 galões, litro.....	3\$400	Garages Associadas S. A.
Óleo Sunoco S. A. E.-60, em tambores de 5 galões, litro.....	5\$200	Garages Associadas S. A.
Óleo Texaco Motor Oil S. A. E.-40, em caixas com 2 latas de 18 litros, litro.....	4\$100	The Texas Company (S. A.) Ltd.
Óleo Texaco Motor Oil S. A. E.-40, em tambores de 200 litros, litro.....	3\$640	The Texas Company (S. A.) Ltd.
Óleo Texaco Motor Oil S. A. E.-50, em caixas com 2 latas de 18 litros, litro.....	4\$100	The Texas Company (S. A.) Ltd.
Óleo Texaco Motor Oil S. A. E.-50, em tambores de 200 litros, litro.....	3\$640	The Texas Company (S. A.) Ltd.
Óleo Texaco Motor Oil S. A. E.-60, em caixas com 2 latas de 18 litros, litro.....	4\$100	The Texas Company (S. A.) Ltd.
Óleo Texaco Motor Oil S. A. E.-60, em tambores de 200 litros, litro.....	3\$640	The Texas Company (S. A.) Ltd.
Óleo Ursa, em caixas com 2 latas de 18 litros, litro.....	3\$700	The Texas Company (S. A.) Ltd.
Óleo Ursa, em tambores de 200 litros, litro.....	3\$000	The Texas Company (S. A.) Ltd.

GRUPO EN-05 — Ferramenta e material de engenharia

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Alicate "Universal", de 0,0152 (6"), um.....	7\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem de 0,2032 (8"), um.....	9\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem de 0,2540 (10"), um.....	12\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, com cabo isolado, de 0,3232, um.....	9\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, de 0,2540 (10"), um.....	15\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Arranca-taxas, de 0,2032 (8"), um.....	19\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Alavanca de aço, de 1,00x0,019 (3/4"), uma.....	23\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, de 1,00x0,0254 (1"), uma.....	34\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, de 1,50x0,0317 (1 1/4"), uma.....	69\$500	A. Ramada & Cia. Limitada.
Idem, idem, de 1,50x0,019 (3/4"), uma.....	34\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, de 1,50x0,0254 (1"), uma.....	54\$700	A. Ramada & Cia. Limitada.
Idem, idem, de 2,00x0,381 (1/2"), uma.....	98\$700	A. Ramada & Cia. Limitada.
Arco de pau com catraca "Stanley", n. 945, de 0,1524 (6"), uma.....	68\$500	A. Ramada & Cia. Limitada.
Idem, idem, de 0,2032 (8"), um.....	63\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,2540 (10"), um.....	62\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, de 0,3048 (12"), um.....	67\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Broca cônica, americana ou inglesa, de 0,0015 (1/16"), uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0,0031 (1/8"), uma.....	13\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0063 (1/4"), uma.....	14\$800	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0095 (3/8"), uma.....	19\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0111 (7/16"), uma.....	21\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0127 (1/2"), uma.....	23\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0142 (9/16"), uma.....	28\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0158 (5/8"), uma.....	51\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0174 (11/16"), uma.....	33\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0190 (3/4"), uma.....	39\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0206 (13/16"), uma.....	45\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0222 (7/8"), uma.....	55\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0238 (15/16"), uma.....	65\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0254 (1"), uma.....	72\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, paralela, americana ou inglesa, de 0,0015 (1/16"), uma.....	1\$800	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0031 (1/8"), uma.....	2\$100	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0063 (1/4"), uma.....	3\$200	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,0095 (3/8"), uma.....	6\$500	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,0111 (7/16"), uma.....	9\$500	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,0127 (1/2"), uma.....	12\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,0158 (5/8"), uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0,0174 (11/16"), uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0,0190 (3/4"), uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0,0206 (13/16"), uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0,0222 (7/8"), uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0,0238 (15/16"), uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0,0254 (1"), uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Idem, cilíndrica, americana ou inglesa, em espiral, 0,0015 (1/16"), uma.....	1\$300	D. Lopes Costa & Comp.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Idem, idem, de 0.0031 (1/8"), uma	1\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0063 (1/4"), uma	2\$600	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0095 (3/8"), uma	4\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0111 (7/16"), uma	6\$800	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0127 (1/2"), uma	9\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0142 (9/16"), uma	13\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0158 (5/8"), uma	18\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0174 (11/16"), uma	18\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0190 (3/4"), uma	23\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0206 (13/16"), uma	20\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0222 (7/8"), uma	32\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0238 (15/16"), uma	36\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0254 (1"), uma	38\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, para catraca, americana, inglesa (ferro de pua), 0.0015 (1/16"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0031 (1/8"), uma	3\$800	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0063 (1/4"), uma	4\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0095 (3/8"), uma	5\$600	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0111 (7/16"), uma	6\$200	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0127 (1/2"), uma	6\$800	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.142 (9/16"), uma	7\$400	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.158 (5/8"), uma	7\$400	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0174 (11/16"), uma	7\$800	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0190 (3/4"), uma	8\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0206 (13/16"), uma	12\$600	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0222 (7/8"), uma	11\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.0238 (15/16"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0254 (1"), uma	14\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Chave de fenda, de 0.1524 (6"), uma	2\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0.2032 (8"), uma	4\$400	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0.2540 (10"), uma	5\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.3048 (12"), uma	6\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.3556 (14"), uma	7\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, com catraca, de 0.2032 (8"), uma	10\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.2540 (10"), uma	12\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.3048 (12"), uma	14\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.3556 (14"), uma	33\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, inglesa, de 0.2032 (8"), uma	12\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.2540 (10"), uma	18\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.3048 (12"), uma	27\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.3556 (14"), uma	44\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, de duas bocas, de 0.1524 (6"), uma	12\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0.2032 (8"), uma	15\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0.2540 (10"), uma	18\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0.3048 (12"), uma	27\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0.3556 (14"), uma	39\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0.0381 (1 1/2"), uma	27\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0.0508 (2"), uma	39\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0.0655 (2 1/2"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0762 (3"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, de cachimbo n. 1 (jogo de seis), uma	44\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, inglesa, bico de papagaio, de 0.1524 (6"), uma	17\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0.2032 (8"), uma	19\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0.2540 (10"), uma	23\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0.3048 (12"), uma	36\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0.3556 (14"), uma	49\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Colher de pedreiro, de 0.1524 (6"), uma	9\$400	A. Ramada & Comp. Ltda.
Idem, idem, de 0.2032 (8"), uma	13\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0.2540 (10"), uma	18\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Compasso de aço, de duas pontas, de 0.2032 (8"), um	9\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0.2540 (10"), um	15\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0.3048 (12"), um	19\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Chave de cachimbo, n. 1 (jogo de seis), uma	38\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Cavadeira americana com cabo, uma	52\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Chibanca de pá e bico, de 2 k. 7216 (seis libras), uma	16\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, americana ou inglesa, idem, uma	19\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Chave inglesa, de bico de papagaio, de 0.1524 (6"), uma	17\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, idem, de 0.2032 (8"), uma	19\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, idem, de 0.2540 (10"), uma	23\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, idem, de 0.3048 (12"), uma	36\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, idem, de 0.3556 (14"), uma	49\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Cossineta para tarracha americana ou inglesa, de 0.0031 (1/8"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0047 (3/16"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0063 (1/4"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0079 (5/16"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0095 (3/8"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0111 (7/16"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.127 (1/2"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0142 (9/16"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0158 (8"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0190 (3/4"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0222 (7/8"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0254 (1"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0317 (1 1/4"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.02785 (1 1/8"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0317 (1 3/8"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0381 (1 1/2"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0412 (1 5/8"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0444 (1 13/16"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0476 (1 7/8"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0.0508 (2"), uma	—	Não foi apresentado preço.
Desmoldador americano ou inglês, de 0.0031 (1/8") a 0.0095 (3/8"), um	—	Não foi apresentado preço.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Idem, idem, de 0,0111 (7/16") a 0,0190 (3/4"), um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0,222 (7/8") a 0,0347 (1 3/8"), um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0,0381 (1 1/2") a 0,0508 (2"), um	—	Não foi apresentado preço.
Idem (tarracha), americano ou inglês, de 0,0031 (1/8") a 0,0127 (1/2"), um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0,0142 (9/16") a 0,0317 (1 1/4"), um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0,0347 (1 3/8") a 0,0571 (2 1/4"), um	8\$700	Não foi apresentado preço.
Enxada nacional, de 1.134 grs (2 1/2 libras), uma	9\$300	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 1.360 grs. (três libras), uma	13\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, "Jacaré", de 1.134 grs. (2 1/2" libras), uma	15\$800	A. Ramada & Comp. Ltda.
Enxada nacional, de 1.360 grs. (três libras), um	7\$980	A. Ramada & Comp. Ltda.
Idem, idem, de 1.587 grs. (3 1/2 libras), um	8\$490	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, "Jacaré", de 1.360 grs. (três libras), um	16\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 1.587 grs. (3 1/2 libras), um	18\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Esticador de arame farpado, um	58\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Espátula de aço, de 0,0635 (2 1/2"), de largura, uma	15\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Escala de aço, de um metro, uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 2 metros, uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 1/2 metro, uma	—	Não foi apresentado preço.
Enxó "Greaves", de 0,01016 (4"), uma	33\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,2032 (8"), uma	35\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,2286 (9"), uma	35\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,2540 (10"), uma	39\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, de Ribeira "Greaves", com cabo, uma	61\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Esquadros de ferro "Stanley", de 1016 (4"), um	10\$500	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,1524 (6"), um	12\$400	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,2032 (8"), um	16\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, de 0,2540 (10"), um	17\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, de 0,3048 (12"), um	19\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, de madeira e ferro, lâmina de 200mm., um	11\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, de madeira e ferro, lâmina de 250 mm., um	14\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 300 mm., um	21\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, de precisão, de 250 x 160 mm., um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 500 x 250 mm., um	—	Não foi apresentado preço.
Ferro para soldar, de 250 grs., um	4\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 500 grs., um	9\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Formação de folha plana, Stanley, e 0,0031 (1/8"), um	5\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, "Greaves"	5\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, de 0,0063 (1/4"), um	5\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0095 (3/8"), um	6\$400	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0127 (1/2"), um	6\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0158 (5/8"), um	7\$500	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0190 (3/4"), um	8\$400	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,222 (7/8"), um	9\$200	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0254 (1"), um	9\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0317 (1 1/4"), um	13\$500	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0381 (1 1/2"), um	16\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0414 (1 3/4"), um	21\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0444 (1 3/4"), um	24\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0508 (2"), um	10\$800	J. Cruzeiro & Cia.
Idem goivo, com cabo, de 0,0254 (1"), um	11\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0381 (1 1/2"), um	19\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,0508 (2"), um	5\$800	D. Lopes Costa & Cia.
Foice nacional n. 6, uma	6\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, n. 8, uma	7\$800	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, n. 10, uma	22\$600	A. Ramada & Cia. Limitada.
Facação de mato "Collins", com bainha, de 0,3048 (12"), um	25\$400	A. Ramada & Cia. Limitada.
Idem, idem, idem, de 0,3556 (14"), um	28\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,4064 (16"), um	30\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,4572 (18"), um	33\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,5080 (20"), um	15\$900	A. Ramada & Cia. Limitada.
Idem, idem, "Solingen", com bainha, de 0,3048 (12"), um	18\$300	A. Ramada & Cia. Limitada.
Idem, idem, idem, de 0,3556 (14"), um	19\$800	A. Ramada & Cia. Limitada.
Idem, idem, idem, de 0,4064 (16"), um	25\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,4572 (18"), um	28\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,5080 (20"), um	17\$300	A. Ramada & Cia. Limitada.
Idem, idem, "Jacaré", com bainha, de 0,3048 (12"), um	18\$900	A. Ramada & Cia. Limitada.
Idem, idem, idem, de 0,3556 (14"), um	21\$600	A. Ramada & Cia. Limitada.
Idem, idem, idem, de 0,4064 (16"), um	28\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,4572 (18"), um	31\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,5080 (20"), um	—	Não Foi apresentado preço.
Forja de Campanha n. 3, uma	—	Não Foi apresentado preço.
Idem, idem, "Radiante", uma	—	Não Foi apresentado preço.
Idem, idem, com ventilador elétrico de 220 volts, uma	—	Não Foi apresentado preço.
Garlopa de madeira, de 0,50, uma	32\$600	A. Ramada & Cia. Limitada.
Idem, idem, de 0,60, uma	35\$400	A. Ramada & Cia. Limitada.
Guilherme de madeira, com jogo de 12 ferros, um	—	Não foi apresentado preço.
Goiveta "Stanley", n. 45, com 23 ferros, uma	28\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, n. 46, com 12 ferros, uma	—	Não Foi apresentado preço.
Idem, idem, n. 50, com 17 ferros, uma	—	Não Foi apresentado preço.
Idem, idem, n. 54, uma	—	Não Foi apresentado preço.
Grossa para ferro, de 0,3048 (12"), uma	—	Não Foi apresentado preço.
Lâminas de serra, de 0,3048 (12"), dúzia	11\$980	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, "Vitor", dúzia	11\$980	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, "Griffin", dúzia	11\$980	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 0,3556 (15"), dúzia	14\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, "Vitor", dúzia	14\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, "Griffin", dúzia	19\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Lima triangular, de 0,1270 (5"), uma	18\$700	D. Lopes Costa & Cia.

Artigos — Unidades

Preços

Firmas vencedoras

Idem, idem, de 0,1524 (6"), uma	2\$300	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, de 0,1778 (7"), uma	2\$600	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, de 0,2032 (8"), uma	3\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, paralela, bastarda ou murça, de 0,2286 (9"), uma	4\$800	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,2540 (10"), uma	5\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, idem, de 0m.2794 (11"), uma	8\$600	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,3048 (12"), uma	8\$200	D. Lopes Costa & Cia.
Idem meia cana, bastarda ou murça, de 0,2286 (9"), uma	4\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,2540 (10"), uma	4\$900	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,2794 (11"), uma	9\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,3048 (12"), uma	7\$800	D. Lopes Costa & Cia.
Limação quadrado, bastardo ou murço, de 0,2032 (8"), um	2\$700	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,2540 (10"), um	4\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,2794 (11"), uma	8\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,3048 (12"), um	6\$800	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,3556 (14"), um	9\$700	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, redondo, bastardo ou murço, de 0,2032 (8"), um	2\$800	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,2540 (10"), um	3\$600	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,2794 (11"), um	8\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,3048 (12"), um	5\$200	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,3556 (14"), um	7\$400	D. Lopes Costa & Cia.
Lima chata, bastarda ou murça, de 0,2032 (8"), uma	3\$100	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,2540 (10"), uma	4\$300	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,2794 (11"), uma	8\$200	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,3048 (12"), uma	7\$300	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, idem, de 0,3556 (14"), uma	9\$800	D. Lopes Costa & Cia.
Idem faca, de 0,1524 (6"), uma	3\$600	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, de 0,1778 (7"), uma	4\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, de 0,2032 (8"), uma	4\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Idem, idem, de 0,2540 (10"), uma	6\$200	D. Lopes Costa & Cia.
Marreta de 1/2 quilo, uma	5\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, de 1 quilo, uma	8\$500	J. Cruzeiro & Cia.
Idem de 1 1/2 quilos, uma	11\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem de 2 quilos, uma	14\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem de 2 1/2 quilos, uma	15\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem de 3 quilos, uma	18\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem de 3 1/2 quilos, uma	22\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem de 4 quilos, uma	25\$800	J. Cruzeiro & Cia.
Idem de 4 1/2 quilos, uma	35\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Idem de 5 quilos, uma	39\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Idem de 6 quilos, uma	47\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Marrão de 1/2 quilo, um	7\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Marrão de 1 quilo, um	9\$800	J. Cruzeiro & Cia.
Marrão de 1 1/2 quilo, um	14\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Idem de 2 quilos, um	19\$800	J. Cruzeiro & Cia.
Idem de 2 1/2 quilos, um	24\$800	J. Cruzeiro & Cia.
Idem de 3 quilos, um	29\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem de 3 1/2 quilos, um	34\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem de 4 quilos, um	39\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem de 4 1/2 quilos, um	44\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem de 5 quilos, um	49\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem de 6 quilos, um	59\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Machado "Collins", de 1.360 grs. (3 libras), um	23\$800	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 1.587 grs. (3 1/2 libras), um	24\$800	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 1.814 grs. (4 libras), um	27\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 2.041 grs. (4 1/2 libras), um	29\$800	J. Cruzeiro & Cia.
Martelo-pena de 75 grs., um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 100 grs., um	6\$800	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 150 grs., um	7\$800	J. Cruzeiro & Cia.
Idem "Stanley" n. 43, um	19\$900	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, n. 44, um	18\$800	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, n. 41 1/2, um	25\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, n. 42, um	23\$400	J. Cruzeiro & Cia.
Idem bola, de 300 grs., um	14\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 400 grs., um	16\$000	J. Cruzeiro & Cia.
Idem, idem, de 500 grs., um	19\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 600 grs., um	21\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, para mecânico, de 300 grs., um	—	Não foi apresentado preço.
Metro simples de madeira, "Stanley", um	11\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, duplo, um	12\$500	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem de alumínio, um	—	Não foi apresentado preço.
Macho para tarracha, americano ou inglês, de 0,0034 (1/8), um	4\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, idem, de 0,0047 (3/16"), um	5\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, idem, de 0,0063 (1/4"), um	6\$500	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, idem, de 0,0079 (5/16"), um	7\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, idem, de 0,0095 (3/8"), um	8\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, idem, de 0,0111 (7/16"), um	9\$200	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, idem, de 0,0127 (1/2"), um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, idem, de 0,0142 (9/16"), um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, idem, de 0,0158 (5/8"), um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, idem, de 0,0190 (3/4"), um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, idem, de 0,0222 (7/8"), um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, idem, de 0,0254 (1"), um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, idem, de 0,0285 (1 1/8"), um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, idem, de 0,0317 (1 1/4"), um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, idem, de 0,0347 (1 3/8"), um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, idem, de 0,0381 (1 1/2"), um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, idem, de 0,0412 (1 5/8"), um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, idem, de 0,0444 (1 3/4"), um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, idem, de 0,176 (1 7/8"), um	—	Não foi apresentado preço.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Idem, idem, idem, de 0,0508 (2"), um	—	Não foi apresentado preço.
Nível de ferro "Stanley", de 0,2540 (10"), um	66\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,3048 (12"), um	75\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, de madeira, de 0,2540 (10"), um	8\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, de 0,3048 (12"), um	9\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Picareta de aço, de pá e bico, nacional, com cabo, de 2.720 grs., (6 libras), uma	17\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, americana ou inglesa, uma	19\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, alemã, uma	19\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, nacional, de 2.947 grs. (6 1/2" libras), uma	16\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, americana ou inglesa, uma	21\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, alemã, uma	21\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, de aço, de bico e soca, com cabo, nacional, de 3.175 grs. (7 libras), uma	32\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, americana ou inglesa, uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, alemã, uma	—	Não foi apresentado preço.
Pá de aço, quadrada, nacional, com cabo, n. 4, uma	16\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, americana ou inglesa, uma	19\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, alemã, uma	19\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, nacional, com cabo, n. 6, uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, americana ou inglesa, uma	48\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, alemã, uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de bico, nacional, com cabo, n. 4, uma	16\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, americana ou inglesa, uma	19\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, alemã, uma	19\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, nacional, n. 6, uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, americana ou inglesa, uma	48\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, alemã, uma	—	Não foi apresentado preço.
Pé de cabra, de aço, de 0,30, um	8\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,50, um	18\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Prumo de metal, de 500 grs., com fio, um	12\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Platina de madeira, com lâmina, de 0,0508 (2"), uma	24\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, com lâmina, de 0,6350 (2 1/2"), uma	29\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Punção, jogo de 12, um	42\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Serrote "Greaves", de 0,4572 (18"), um	36\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,5080 (20"), um	34\$600	A. Ramada & Comp. Limitada.
Idem, idem, de 0,5588 (22"), um	42\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,6096 (24"), um	47\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de costas, de 0,3048 (12"), um	44\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,3556 (14"), um	59\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Sargento de 0,80, um	59\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, de 1,50, um	78\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, de 2 metros, um	94\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Travadeira simples para serra, uma	4\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Tenaz paralela, de 0,40, uma	—	Não foi apresentado preço.
Idem, circular, uma	—	Não foi apresentado preço.
Talhadeira de aço, de 0,20, uma	4\$900	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,25, uma	6\$500	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,30, uma	7\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Torquez, de 0,20, uma	9\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, de 0,25, uma	12\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Trado "Greaves", de 0,0127 (1/2"), um	17\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,0136 (5/8"), um	19\$500	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,0190 (3/4"), um	23\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,0254 (1"), um	29\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,0317 (1 1/4"), um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0,0381 (1 1/2"), um	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, de 0,0444 (1 3/4"), um	—	Não foi apresentado preço.
Tesoura de aço para cortar folha, de 0,2540 (10"), uma	24\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, de 0,3048 (12"), uma	34\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, para cortar ferro, até 0,0137 (1/2"), uma	—	Não foi apresentado preço.

GRUPO EN-09 — Tintas, vernizes, etc

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Atmagre, em pó, quilograma	1\$000	Alberto d'Almeida & Comp.
Alumínio em pó, quilograma	4\$400	J. Cruzeiro & Comp.
Alvaide nacional, quilograma	2\$600	Alberto d'Almeida & Comp.
Idem, Ville Montagne, quilograma	4\$900	D. Lopes Costa & Comp.
Amarelo cromo, quilograma	3\$500	Paredes & Comp.
Azul ultramar concentrado, quilograma	9\$800	A. Ramada & Comp. Limitada.
Azul ultramar solto, quilograma	8\$950	Paredes & Comp.
Azul R. U., quilograma	9\$800	Ferreira Seixas & Comp.
Azul da Prússia, quilograma	11\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Algodão em pasta, quilograma	3\$950	Paredes & Comp.
Amianto em pó, quilograma	1\$590	Paredes & Comp.
Água-raz, Onça, quilograma	3\$200	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, Pratts, quilograma	5\$800	F. Sampaio & Comp. Limitada.
Alcool de 42º, litro	2\$840	Paredes & Comp.
Água sanitária, garrafa	\$900	D. Lopes Costa & Comp.
Ácido muriático, litro	2\$790	Paredes & Comp.
Ácido nítrico comercial, litro	4\$990	Paredes & Comp.
Ácido sulfúrico comercial, quilograma	3\$200	Alberto d'Almeida & Comp.
Betúvia, quilograma	2\$200	F. Sampaio & Comp. Limitada.
Breu, quilograma	1\$630	F. Sampaio & Comp. Limitada.
Brocha de Pita 4/0, uma	2\$300	Paredes & Comp.
Idem, 6/0, uma	2\$550	Paredes & Comp.
Idem, 8/0, uma	2\$750	Paredes & Comp.
Idem, 10/0, uma	3\$000	Paredes & Comp.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Brocha chata portuguesa n. 12, uma.....	1\$800	Paredes & Comp.
Idem, idem n. 15, uma.....	2\$200	Paredes & Comp.
Idem, idem n. 27, uma.....	4\$000	Paredes & Comp.
Brocha chata, portuguesa, n. 36, uma.....	5\$500	Paredes & Comp.
Brocha de cabelo, redonda, Elefante, n. 12 uma.....	16\$800	A. Ramada & Comp. Ltda.
Idem, idem, idem, n. 14, uma.....	17\$800	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, idem, n. 16, uma.....	23\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, idem, n. 18, uma.....	32\$600	A. Ramada & Comp. (Ltda.
Idem, idem, idem, n. 20, uma.....	39\$700	A. Ramada & Comp. Ltda.
Idem, idem, idem, n. 22, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, idem, n. 24, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, idem, n. 26, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, idem, n. 28, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, idem, n. 30, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, idem, n. 32, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, idem, n. 34, uma.....	—	Não foi apresentado preço.
Brocha de cabelo nacional, redonda, n. 12, uma.....	3\$500	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 14, uma.....	3\$800	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 16, uma.....	4\$000	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 18, uma.....	4\$500	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 20, uma.....	4\$800	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 22, uma.....	5\$000	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 24, uma.....	5\$320	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 26, uma.....	5\$500	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 28, uma.....	5\$800	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 30, uma.....	6\$000	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 32, uma.....	6\$500	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 34, uma.....	6\$800	Paredes & Comp.
Cola para calção, quilograma.....	2\$290	Paredes & Comp.
Coador de tinta com 3 telas, um.....	8\$950	Paredes & Comp.
Escova de bater n. 2, para óleo, uma.....	16\$800	A. Ramada & Comp. Ltda.
Idem, idem, n. 4, uma.....	18\$500	A. Ramada & Comp. Ltda.
Escova para bater cola, uma.....	13\$900	Paredes & Comp.
Escova para calção, n. 2, uma.....	14\$500	Paredes & Comp.
Idem, idem, n. 4, uma.....	16\$500	Paredes & Comp.
Extrato de noqueira, litro.....	2\$950	Ferreira Seixas & Comp.
Gesso crú, quilograma.....	1\$790	Paredes & Comp.
Gesso nacional de 1.ª qualidade, quilograma.....	8\$790	Paredes & Comp.
Gesso "Cavalo Marinho", quilograma.....	2\$700	D. Lopes Costa & Comp.
Gesso francês, quilograma.....	1\$100	D. Lopes Costa & Comp.
Goma-laca extra, quilograma.....	17\$500	Paredes & Comp.
Idem, comum, quilograma.....	15\$900	Paredes & Comp.
Jaspe, quilograma.....	1\$490	Paredes & Comp.
Jalde cromo nacional, quilograma.....	3\$500	Paredes & Comp.
Idem, idem, francês, quilograma.....	5\$500	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, idem, alemão, quilograma.....	8\$900	Paredes & Comp.
Malacacheta moída, quilograma.....	1\$000	Paredes & Comp.
Óleo de peixe, quilograma.....	2\$790	Paredes & Comp.
Idem, de linhaça nacional crú, quilograma.....	4\$990	Paredes & Comp.
Idem, idem, fervido, quilograma.....	5\$250	Paredes & Comp.
Idem, idem, Tigre, crú, quilograma.....	4\$990	Paredes & Comp.
Idem, Blundell Epencer, crú, quilograma.....	—	Não foi apresentado preço.
Idem, idem, fervido, quilograma.....	—	Não foi apresentado preço.
Odre, comum, quilograma.....	8\$400	Paredes & Comp.
Idem, lavado, quilograma.....	8\$500	Paredes & Comp.
Óxido de ferro, quilograma.....	8\$990	Paredes & Comp.
Pixe comum, quilograma.....	6\$650	F. Sampaio & Comp. Ltda.
Idem, creosotado, quilograma.....	—	Não foi apresentado preço.
Petro-raz, quilograma.....	3\$200	D. Lopes Costa & Comp.
Polimento Opex, galão.....	—	Não foi apresentado preço.
Pó de sapato, quilograma.....	9\$980	Paredes & Comp.
Preto marfim em pó, quilograma.....	3\$990	Paredes & Comp.
Pedra-pome, quilograma.....	4\$000	Almeida, Fontes & Comp. Limitada.
Pó leve, quilograma.....	8\$300	D. Lopes Costa & Comp.
Potassa, quilograma.....	1\$490	Paredes & Comp.
Purpurina ouro clara, quilograma.....	30\$000	Alberto d'Almeida & Comp.
Idem, idem, ouro escura, quilograma.....	30\$000	Alberto d'Almeida & Comp.
Pó de pedra, escuro, um.....	25\$000	Paredes & Comp.
Pincel para bater chapa n. 1, um.....	1\$700	Paredes & Comp.
Idem, idem, n. 2, um.....	2\$000	Paredes & Comp.
Idem, idem, n. 3, um.....	2\$000	Paredes & Comp.
Idem, idem, n. 4, um.....	2\$500	Paredes & Comp.
Idem, idem, n. 5, um.....	2\$990	Paredes & Comp.
Idem, idem, n. 6, um.....	3\$390	Paredes & Comp.
Pincel redondo de cabelo, nacional, n. 4, um.....	8\$390	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 6, um.....	8\$420	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 8, um.....	8\$450	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 10, um.....	8\$600	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 12, um.....	8\$650	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 14, um.....	8\$980	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 16, um.....	1\$050	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 18, um.....	1\$100	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 20, um.....	1\$200	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 22, um.....	1\$390	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 24, um.....	1\$690	Paredes & Comp.
Pincel redondo, de cerda, estrangeiro, n. 2, um.....	8\$600	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 4, um.....	8\$700	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 6, um.....	8\$800	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 8, um.....	8\$890	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 10, um.....	1\$000	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 12, um.....	1\$120	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 14, um.....	1\$200	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 16, um.....	1\$400	Paredes & Comp.

Artigos — Unidades

Preços

Firmas vencedoras

Idem, idem, idem, n. 18, um	1\$620	Paredes & Comp.
Pincel redondo, de cerda, estrangeiro, n. 20, um	2\$400	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 22, um	2\$690	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 24, um	2\$990	Paredes & Comp.
Pincel chato, para óleo, nacional, n. 16, um	\$890	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 18, um	1\$020	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 20, um	1\$190	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 22, um	1\$420	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 24, um	1\$490	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 26, um	1\$720	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 28, um	1\$090	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 30, um	2\$190	Paredes & Comp.
Pincel chato, para óleo, estrangeiro, n. 16, um	1\$500	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 18, um	2\$000	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 20, um	2\$330	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 22, um	2\$420	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 24, um	2\$700	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 26, um	3\$200	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 28, um	3\$690	Paredes & Comp.
Idem, idem, idem, n. 30, um	4\$000	Paredes & Comp.
Pincel de cabelo, para caiação, n. 24, um	1\$700	Paredes & Comp.
Idem, idem, n. 26, um	2\$000	Paredes & Comp.
Idem, idem, n. 28, um	2\$250	Paredes & Comp.
Idem, idem, n. 30, um	2\$600	Paredes & Comp.
Rosa-cal, quilograma	3\$890	Paredes & Comp.
Roxo-rei, quilograma	1\$290	Paredes & Comp.
Idem, escuro, quilograma	1\$190	Paredes & Comp.
Roxo-terra, quilograma	\$500	Paredes & Comp.
Raspadeira triangular, uma	7\$500	Alberto d'Almeida & Comp.
Secante Castelo, pacote de 1/2 quilograma, pacote	1\$100	Ferreira Seixas & Comp.
Idem, Aliança, pacote de 1/2 quilo, pacote	\$950	Ferreira Seixas & Comp.
Sândalo rubro, quilograma	18\$500	Ferreira Seixas & Comp.
Sombra de Castel, quilograma	3\$800	A. Ramada & Cia. Limitada.
Idem, de Bruel, quilograma	9\$900	Paredes & Cia.
Sóda cáustica, quilograma	3\$149	Paredes & Cia.
Sapolim, quilograma	26\$500	D. Lopes Costa & Cia.
Tinta preparada, esmaltada, nacional, quilograma	8\$500	Paredes & Cia.
Idem, idem, de 0,10m, uma	8\$900	Paredes & Cia.
Trincha de cerda, de 0,07m, uma	8\$990	Paredes & Cia.
Idem, idem, de 0,10m, uma	11\$000	J. Cruzeiro & Cia
Terra de siene crúa, quilograma	1\$290	Paredes & Cia.
Idem, idem, queimada, quilograma	1\$290	Paredes & Cia.
Idem, de cassel, francês, quilograma	10\$000	Paredes & Cia.
Idem, idem, nacional, quilograma	4\$300	Ramada & Cia. Limitada
Thinner Brille, galão	29\$900	Paredes & Cia.
Verde-cal comum, quilograma	3\$500	Paredes & Cia.
Idem, concentrado, quilograma	5\$000	D. Lopes Costa & Cia.
Verde cimento n. 133, quilograma	24\$800	A. Ramada & Cia. Limitada.
Idem, idem, n. 178, quilograma	24\$800	A. Ramada & Cia. Limitada.
Verde Londres, quilograma	3\$490	Paredes & Cia.
Verde nativo R. U., quilograma	10\$000	Alberto de Almeida & Cia.
Verde Paris para óleo, quilograma	3\$950	Ferreira Seixas & Cia.
Idem, alemão para óleo, quilograma	4\$900	Paredes & Cia.
Idem, Belga para óleo, quilograma	3\$950	Ferreira Seixas & Cia.
Verde comum, quilograma	3\$450	Paredes & Cia.
Verde concentrado Bruel, quilograma	6\$900	Paredes & Cia.
Verde esmeralda, quilograma	3\$990	Paredes & Cia.
Vermelhão comum, quilograma	\$400	Paredes & Cia.
Idem, lavado, quilograma	\$500	Paredes & Cia.
Idem, francês, quilograma	4\$450	Paredes & Cia.
Idem, Castelo, quilograma	5\$900	Paredes & Cia.
Vieux-chêne, garrafa	1\$800	Ferreira Seixas & Cia.
Vulcalino, galão	—	Não foi apresentado preço.
Verniz Camag Cil, quilograma	—	Não foi apresentado preço.
Verniz Copal, de 1.ª qualidade, quilograma	12\$250	Paredes & Comp.
Verniz Blund Epencer, galão	98\$000	A. Ramada & Comp. Ltda.
Verniz Carriage Blund Spencer, galão	98\$000	A. Ramada & Comp. Ltda.
Verniz americano Plating, galão	88\$500	A. Ramada & Comp. Ltda.
Verniz americano, Royal, galão	88\$500	A. Ramada & Comp. Ltda.
Idem, idem, Copal amarelo, galão	24\$000	J. Cruzeiro & Comp.
Idem, idem, idem, fino, galão	88\$500	A. Ramada & Comp. Ltda.
Idem, inglês Cristal, galão	98\$000	A. Ramada & Comp. Ltda.
Idem, idem, Elastic Carriage, galão	48\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Idem, nacional Carriage, n. 1, galão	42\$600	A. Ramada & Comp. Ltda.
Idem, idem, idem, n. 2, quilograma	13\$000	Paredes & Comp.
Idem, nacional, Plating, galão	30\$200	F. Sampaio & Comp. Ltda.
Idem, idem, floor, galão	45\$000	Paredes & Comp.
Zarcão nacional, quilograma	4\$250	Paredes & Comp.
Idem, Elefante, quilograma	7\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Aço em barra, perfil quadrado, de 2" (5cm.08), para martelo, quilo	6\$400	D. Lopes Costa & Comp.
Aço em barra, perfil quadrado, de 1" (2cm.54), para lathadeira, quilo	6\$400	D. Lopes Costa & Comp.
Aço em barra, perfil redondo, de 1/2" (1cm.27), para ponteiro, quilo	5\$800	D. Lopes Costa & Comp.
Carvão Coke, n. 3, para forja, quilo	\$449	Salvador Guedes.
Carvão de pedra, Cardiff, n. 3, para forja, quilo	\$420	D. Lopes Costa & Comp.
Carvão de pedra nacional, beneficiado para forja, quilo	\$265	D. Lopes Costa & Comp.
Cravos nacionais CH/5, milheiro	34\$840	A. Ramada & Comp. Ltda.
Cravos nacionais CH/6, milheiro	37\$890	A. Ramada & Comp. Ltda.
Cravos nacionais CH/7, milheiro	40\$300	D. Lopes Costa & Comp.
Cravos-succos (Mustad) CH/5, milheiro	56\$200	Ferreira Seixas & Comp.
Cravos succos (Mustad) CH/6, milheiro	61\$500	Ferreira Seixas & Comp.

Artigos — Unidades	Preços	Firmas vencedoras
Cravos suecos (Mustad) CH/7, milheiro	52\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Ferro em barra, 5/16" x 1" (0cm,79 x 2cm,54), quilo	1\$500	Casa Orthofran Limitada.
Ferro em barra, 3/8" x 1" (0cm,95 x 2cm,54), quilo	1\$500	Casa Orthofran Limitada.
Ferro em barra, 7/16" x 1 1/8" (1cm,111 x 2cm,85), quilo	2\$140	D. Lopes Costa & Comp.
Ferro frisado (velho), para ferraduras (1cm. x 52cm. x 2cm,5), quilo	\$870	D. Lopes Costa & Comp.
Graxa do Rio Grande, em bexigas, quilo	2\$690	D. Lopes Costa & Comp.
Graxa do Rio Grande, em latas de 18 quilos, lata	45\$000	D. Lopes Costa & Comp.
Vergalhão de ferro, de 1/2" (1cm,27), para atiladores, quilo	1\$500	Casa Orthofran Limitada.

ENDEREÇOS DAS FIRMAS ACIMA

Martins Júnior & Comp., rua dos Andradas n. 51.	Sociedade Avícola Brasileira Ltda., Mercado Municipal ns. 33-39.
Casa Sousa Batista Ltda., Largo da Carioca ns. 9 e 11.	Figueiredo, Bastos & Freitas, Mercado Municipal ns. 21-23.
P. Kastrop & Comp., rua General Câmara n. 102.	Jesus & Comp., rua D. Manuel n. 56.
Salvador Guedes, avenida Marechal Floriano n. 27.	Ferreira Agostinho & Comp., rua Conde de Leopoldina n. 544.
Casa Orthofran Limitada, avenida Mem de Sá n. 164.	Abramo Eberle & Comp., rua da Quitanda n. 66.
Fred Figner, rua Sete de Setembro n. 90.	A. Vieira de Matos, rua General Câmara n. 23.
S. A. Casa Pratt, rua da Quitanda ns. 46-48.	F. Sampaio & Comp. Ltda., rua da Candelária n. 55.
John Roger, rua Buenos Aires n. 50.	Alberto d'Almeida & Comp., rua da Alfândega ns. 121 a 125.
Ferreira Seixas & Comp., rua Buenos Aires n. 152.	Corção, Cardim S. A., rua dos Ourives ns. 41-43.
D. Lopes Costa & Comp., rua Figueira de Melo ns. 368-70.	Liga de Proteção aos Cegos no Brasil, rua Dias da Cruz n. 371.
A. Ramada & Comp. Ltda., Mercado Municipal ns. 95-97.	Gonçalves Fonseca & Comp., rua Sacadura Cabral n. 139.
J. Cruzeiro & Comp., rua Visconde do Rio Branco n. 5.	Anglo Mexican Petroleum Company, Praça 15 de Novembro n. 10.
Almeida, Fontes & Comp., Ltda., rua 1.º de Março n. 91.	Armando Coelho & Comp. Ltda., rua Evaristo da Veiga n. 132.
Soares Lavrador & Comp., Ltda., avenida Mem de Sá ns. 66-68.	Atlantic Refining Company of Brasil, avenida Nilo Peçanha n. 151.
Ferreira, Filho & Comp., rua do Mercado n. 19.	The Texas Company, rua do Passeio n. 62.
Sociedade Comercial de Alimentação Ltda., rua do Acre ns. 96-98.	David, Land & Comp., rua Evaristo da Veiga ns. 136 e 136-A.
Pereira Júnior & Comp., travessa de Santa Rifa n. 40.	Garages Associadas S. A., avenida Rio Branco n. 18.
Paredes & Comp., rua Buenos Aires n. 178.	
Capital Federal, 6 de fevereiro de 1941. — <i>Orcival Barbosa Velho</i> , 2.º tenente I. E., secretário. Visto. — <i>Coronel Atanasio</i> , presidente.	

